



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.166, de 5 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.169, de 5 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.170, de 5 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.171, de 6 de dezembro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Águas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e do Serviço de Indústria Pastoral, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Termos de contratos — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.166 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova o regulamento para o serviço telegrafico publico, explorado pelas estradas de ferro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista o disposto nos arts. 2°, 4° e 6° do decreto número 19.881, de 17 de abril de 1931, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, para o serviço telegrafico publico, explorado pelas estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Regulamento para o serviço telegrafico publico explorado pelas Estradas de Ferro, a que se refere o decreto n. 22.166, desta data.

Art. 1.° Sómente mediante permissão do Governo da União poderão as estradas de ferro não administradas diretamente pelo Governo Federal explorar o serviço telegrafico publico, respeitadas, entretanto, as concessões especiais existentes, as quais não poderão ser renovadas.

Art. 2.º As estradas de ferro administradas diretamente pelo Governo Federal estabelecerão, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste regulamento, tráfego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegrafos, observando as normas do anexo A, e adotarão as taxas e os regulamentos de serviço do mesmo Departamento.

Paragrafo unico. Essas estradas creditarão em suas contas mensais, ao Departamento dos Correios e Telegrafos, a percentagem de 10 % (dez por cento) sobre a receita de seu tráfego telegrafico público, excluido o permutado com aquêle Departamento.

Art. 3.º As estradas de ferro administradas pelos Estados, municípios ou particulares, para as quais não existem as concessões a que se refere o art. 1.º, para terem a permissão de explorar o serviço telegrafico público, deverão:

a) dar por escrito sua adesão ás normas fixadas no anexo A para o serviço de tráfego mutuo telegrafico com o Departamento dos Correios e Telegrafos;

b) adotar as taxas e os regulamentos de serviço que vigorarem no Departamento dos Correios e Telegrafos;

c) creditar, nas suas contas mensais, ao Departamento dos Correios e Telegrafos, 10 % (dez por cento) da receita do seu serviço telegrafico público, excluido o permutado com o mesmo Departamento.

Art. 4.º As estradas arrendadas que pagarem quotas sobre sua receita bruta, excluirão, para o cálculo dessas quotas, o montante da percentagem a que se refere a letra c do art. 3.º.

Art. 5.º As estradas de ferro, cujas linhas telegraficas não possam ser ligadas ás do Departamento dos Correios e Telegrafos, ficarão dispensadas, para obter permissão de explorar serviço telegrafico público, de aderir ás normas de que trata a letra a do art. 3.º, mas deverão:

1.º, manter tráfego mutuo telegrafico com as estradas de ferro em contáto, si existirem;

2.º, adotar as taxas e os regulamentos a que se refere a letra b do art. 3.º;

3.º, recolher á Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos mais proxima da séde de sua administração a percentagem de sua receita telegrafica, indicada na letra c do art. 3.º.

Art. 6.º O Departamento dos Correios e Telegrafos estudar á possibilidade do fechamento de suas estações nas localidades onde o serviço telegrafico possa ficar a cargo exclusivo das estações ferroviarias e entrará em entendimento, para esse fim, com as administrações das respectivas estradas de ferro.

Art. 7.º Para a solução das questões que se referirem exclusivamente a telegrafo, as estradas de ferro se entenderão diretamente com o Departamento dos Correios e Telgrafos

Art. 8.º A fiscalização da execução deste regulamento caberá ao Departamento dos Correios e Telegrafos, que pela inobservancia de qualquer disposição do mesmo regulamento, poderá impôr ás estradas multas na importancia de 200\$ (duzentos mil réis) a 1:000\$ (um conto de réis), e do dôbro na reincidencia.

Art. 9.º A importancia de qualquer multa deverá ser recolhida á Tesouraria do Departamento dos Correios e Telegrafos, no Rio de Janeiro, ou ás tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos, dentro de um mês a contar do recebimento da notificação official, sob pena de ser cobrada executivamente.

Paragrafo unico. Em caso de reincidencia, poderá o Governo Federal adotar outras medidas de sua alçada, inclusive suspensão do serviço telegrafico público, sem que as estradas tenham direito a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — José Americano de Almeida.

ANEXO A

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO TRAFEGO MUTUO ENTRE O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS E EMPRESAS DE ESTRADAS DE FERRO, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 22.166 DESTA DATA.

I

1 — Para facilidade das comunicações entre as estações baldeadoras, serão elas ligadas por um condutor, afim de fazer o serviço telegraficamente.

2 — A construção, bem como a conservação daquêle condutor, serão feitas á custa do Departamento, ficando a cargo de cada uma das interessadas a instalação dos aparelhos, sendo adotado o sistema "Morse" simples, ou outro que se combinar.

II

São de trafego mutuo os telegramas que tenham de transitar, pelo menos, pelas linhas das duas interessadas, chamando-se "normal" quando feito de acôrdo com a regra III e "acidental" quando executado de acôrdo com a regra VI.

III

1 — A troca de correspondencia em trafego mutuo normal será feita na estação mais proxima da de destino, quando procedente do Departamento; e na mais proxima da de procedencia quando oriunda da..... salvo acôrdo ocasional, ou no caso de se achar fechada a estação mais proxima, ou quando haja interrupção, fazendo-se então a entrega na estação que mais convier á pronta execução do serviço, mantidas, porém, as taxas relativas ao percurso normal.

2 — Nas localidades servidas simultaneamente pela estrada e pelo Departamento dos Correios e Telegrafos somente este poderá fazer a entrega de telegramas em domicilio, cabendo-lhe por esse serviço a taxa fixa ou metade da taxa de percurso no serviço sem taxa fixa.

3 — Nas localidades em que haja estações baldeadoras não poderão as interessadas trocar, em trafego mutuo, telegramas procedentes dessas mesmas localidades, salvo casos especiais, a. critério do Departamento dos Correios e Telegrafos.

IV

A..... fornecerá a relação de suas estações, com o respectivo horario, ao Departamento, que as incluirá em sua nomenclatura, para, também fazerem parte da nomenclatura internacional.

V

As operações, desde a taxaão até a entrega, a que ficar sujeito o telegrama que houver de transitar em trafego mutuo, ficarão subordinadas aos preceitos dos regulamentos do Departamento.

VI

1 — Em caso de interrupção ou congestionamento de linhas do Departamento, poderá ser entregue á..... o serviço, que será considerado "acidental", cabendo á estrada 50% (cincoenta por cento) da taxa aplicavel ao percurso normal.

2 — A baldeação do serviço executado pela via substitutiva se fará na mais proxima estação baldeadora que estiver funcionando.

3 — Os telegramas interiores de imprensa não serão admitidos em trafego mutuo acidental.

VII

Os telegramas de trafego mutuo acidental serão transmitidos alternadamente pela com os do seu proprio serviço, obedecida a ordem de prioridade.

VIII

Vigorará para o serviço em trafego mutuo a tarifa publicada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos para o seu serviço proprio, calculando-se a taxa do serviço exterior pelo equivalente do franco fixado trimestralmente.

IX

Só entrarão em rateio as taxas de percurso, procedendo-se á divisão do modo seguinte:

a) da taxa da correspondencia particular caberão:

1.º, quando intervierem no tráfego somente o Departamento e uma estrada, terá esta metade de sua taxa correspondente ao percurso por ela efetuado;

2.º, quando intervierem no tráfego o Departamento e duas estradas, terá cada uma destas um quarto de sua taxa, correspondente ao percurso por ela efetuado.

b) a taxa fixa caberá á administração destinataria;

c) na correspondencia exterior caberão á..... 20% (vinte por cento) da taxa terminal brasileira;

d) as respostas pagas serão consideradas telegramas distintos e sua taxa integral será creditada á administração de destino.

X

1 — Para a correspondencia particular destinada ao interior com a indicação "via Amazon", cobrarão as estações da além da taxa ordinaria, a da tarifa

em vigor na Amazon Telegraph Co., sendo esta taxa creditada ao Departamento como administração intermediária obrigatória.

2 — Para a correspondência particular destinada ao interior com a indicação "via Western", cobrará a..... a taxa fixa e a de percurso da Western, creditando ao Departamento, como administração intermediária obrigatória, a sua quota parte mais a da Western.

3 — As taxas de percurso do radiotelegrama, as costeiras, as de bordo e outras quaisquer taxas especiais serão adicionadas às comuns que houverem de ser cobradas, sendo sempre o total creditado ao Departamento.

XI

Quando a entrega dos telegramas interiores tenha de ser feita por estrada de ferro sem ligação direta com o Departamento, a de procedência, si fôr o caso, cobrará, além da taxa ordinária, outra adicional de igual valor, que será creditada ao Departamento, a título de condução.

XII

As taxas dos telegramas considerados oficiais, quando a..... por seus contratos, não estiver obrigada a transmiti-los gratuitamente serão as fixadas por lei, procedendo-se ao rateio pela forma determinada na letra A, ns. 1 e 2 da regra IX.

Esses telegramas estão sujeitos às regras estabelecidas no regulamento expedido pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, ou outro que o substitua.

XIII

Os telegramas de força maior, meteorológicos e os de estatística e bem assim os avisos de serviço, serão transmitidos gratuitamente.

XIV

1 — As contas serão levantadas trimestralmente, devendo o ajuste ser feito no trimestre que se seguir á apresentação da conta, por intermédio da Tesouraria do Departamento.

2 — As diferenças verificadas no balancete de um trimestre poderão ser liquidadas no ajuste relativo ao trimestre imediato.

3 — Aos encarregados de ambas as estações baldeadoras cumprirá proceder á mutua verificação dos mapas mensais, que deverão visar e remeter á Diretoria Técnica de Telegrafos, nos primeiros dias do mês subsequente.

4 — Diariamente as estações baldeadoras trocarão avisos de conferencia do serviço entregue na vespera, nos quais será mencionado o número total de telegramas e de palavras por especie de serviço.

XV

A — Fica permitido ao Departamento colocar, quando julgar conveniente e para uso seu, nos postes da..... um ou dois fios condutores, sem onus para a.....

B — A conservação desses condutores será feita pela..... ficando o Departamento obrigado ao pagamento mensal de..... por quilometro de linha simples ou de..... por quilometro de linha dupla.

C — Os isoladores e os fios necessarios para as substituições dos estragados, serão fornecidos pelo Departamento mediante requisição por parte da.....

D — A conservação de que trata a alinea B, compreende evitar todo e qualquer acidente que dificulte ou interrompa as comunicações telegraficas.

E — Logo que se interromper ou se tornar má o serviço telegrafico, o encarregado da estação baldeadora do Departamento mandará parte por escrito ao encarregado da estação baldeadora da....., o qual, tomadas as providencias necessarias, a devolverá assinada, com a indicação da hora em que a tiver recebido. Normalizadas as comunicações, serão trocadas entre os encarregados as notificações precisas para os efeitos da alinea seguinte.

F — Si constar das partes que o tempo decorrido entre a hora do aviso de má serviço ou interrupção e a do restabelecimento fôr de mais de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou dois dias, perderá a..... tantas vezes..... por quilometro de linha simples, ou..... por quilometro de linha dupla, quantos forem os grupos de 4 (quatro) horas em trecho ou trechos defeituosos.

G — Si no fim de 48 (quarenta e oito) horas diurnas, não estiver restabelecido o serviço, mandará o Departamento fazer, por seu pessoal, as reparações precisas, sendo as despesas levadas á conta da.....

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.169 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Extingue a 2ª Vara do Juizo Federal na secção de S. Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica extinta, por desnecessaria, a 2ª Vara do Juizo Federal na secção de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.170 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Aposenta o Juiz Federal da 1ª Vara na secção de S. Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aposentar o Juiz Federal da 1ª Vara na secção de S. Paulo, bacharel Washington Osorio de Oliveira, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da legislação em vigor, dispensada a inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.171 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1932

Torna extensivas aos alunos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, as disposições do art. 1º do decreto n. 22.004, de 24 de outubro de 1932, e dispõe sobre a promoção do que não tiverem incidido no art. 75 do regulamento da mesma Escola

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, em virtude da situação anormal por que passou o país em consequencia do movimento sedicioso irrompido em São Paulo a 9 de julho do corrente ano, medidas de emergencia foram adotadas para regularizar as promoções nos cursos dos institutos de ensino civis e militares, subordinados, respectivamente, aos Ministerios da Educação e Saúde Pública e da Guerra;

Considerando que a mesma circunstancia aconselha que se adotem medidas equivalentes em relação á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas aos alunos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, as disposições do art. 1º do decreto n. 22.004, de 24 de outubro de 1932, ainda que tenham os referidos alunos incidido no art. 75 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920.

Art. 2.º Os alunos que não hajam incidido no aludido art. 75, deverão ser considerados como promovidos ao ano imediatamente superior, desde que tenham logrado média nunca inferior a 4.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, suspensas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mês:

Foi designado o 1º official da Casa de Corregão, Braz Florentino de Mello e Souza, para exercer, interinamente, o lugar de sub-diretor, durante o impedimento do efetivo, a quem foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde.

Foi declarado sem efeito o decreto de 24 de outubro último, que nomeou o engenheiro Walter Ribeiro de Quadros para o lugar de mestre mecânico eletricista da Polícia Militar do Distrito Federal, por haver o mesmo declinado dessa nomeação.

Foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, o 2º official da Guarda Civil Joaquim Verçosa Jacobina e o guarda civil de 1ª classe José Felizardo da Conceição.

Foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal, o sargento intendente João Vieira de Mello, no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo, e o cabo de esquadra Mathias Vicente dos Santos, no posto e com o soldo por inteiro de 3º sargento.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados: o bacharel Mario Vasconcellos Ribeiro, do lugar de Procurador da Republica na Secção da Bahia; José de Almeida Santos, do lugar de official de justiça do Juiz Federal da Terceira Vara na Secção do Distrito Federal, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Foram nomeados: o auditor de guerra, em disponibilidade, bacharel Joaquim de Moraes Jardim, para o lugar de Juiz Federal na Secção de Pernambuco; o Dr. Raul Alves Souza, para o lugar de Procurador da Republica na Secção da Bahia; os bachareis Asterio Dardeau Vieira e Gerardo Andrada, para os lugares de terceiros suplentes, respectivamente, da 4ª Pretoria Criminal e 5ª Pretoria Civil do Distrito Federal; Sebastião Soares, Maria Rosa Vianna e Argemiro Duarte, escreventes juramentados do serventuario do 9º Officio de Tabelião de Notas do Distrito Federal; Oswaldo da Costa Teixeira, escrevente juramentado, extranumerario, do escritório do Juiz de Menores do Distrito Federal, sem onus para os cofres públicos; José de Almeida Santos e Carlos Vasconcelos, respectivamente, para os lugares de escrevente juramentado e official de justiça do Juiz Federal da Terceira Vara do Distrito Federal; Judith Costa, para o lugar de escrevente juramentada, extranumeraria, do escritório da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal, sem onus para os cofres públicos;

Foi removido o Juiz Federal na Secção de Pernambuco, bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, para identico lugar da 1ª Vara na Secção de S. Paulo.

Foi expulso do territorio nacional, por se ter constituido elemento nocivo á tranquillidade pública e á ordem social, o francês August Reboul;

Foi comutada para três meses e quinze dias a pena de um ano, um mês e quinze dias de prisão celular a que foi condenado o sentenciado Gastão de Castro Filho, pelo Juiz da 3ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Foi concedida aposentadoria, com os vencimentos a que tiver direito, ao bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, juiz federal, em disponibilidade, na Secção de Pernambuco.

— Por outros ainda do mesmo mês, foram nomeados, suplentes do substituto do Juiz Federal, na forma da lei:

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Aparecida

3º suplente, Arlindo Mendes da Rocha.

Município de Jeromenha

1º suplente, Benedicto Fonseca de Carvalho;

2º suplente, José Valentim Pereira da Rocha;

3º suplente, Fernando Ferreira Bemvindo.

Por decreto de 5 do corrente mês, e atendendo ao que requereu o chefe de secção, em disponibilidade, da Secretaria da Camara dos Deputados, Honório Quintanilha Netto Machado, foi-lhe concedida aposentadoria, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos dos arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e dos de nu-

meros 19.540, de 27 de dezembro do mesmo ano, e 19.838, de 9 de abril de 1931, visto ter sido julgado invalido.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o ato de 19 de julho do corrente ano, pelo qual foi transferido o chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo, Honório Quintanilha Netto Machado, para o lugar de official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, visto ter sido aposentado.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.282, de 13 de abril do corrente ano, o procurador, em disponibilidade, da Polícia Militar do Distrito Federal, bacharel Arthur Nunes da Silva, para o lugar de official da Secretaria do Tribunal Regional no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, na conformidade da letra b do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931: Dr. Edgardo Luiz Schneider, Geraldo Nelson e Dr. Herólio Domingues, e Otelo Rosa, do cargo de membros do Conselho Consultivo do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o ato de 15 de agosto do corrente ano, pelo qual foi Milton Costa Freire, nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado do Ceará.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, Eurico Salgado Duarte, para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado do Ceará.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, administrativamente, o comandante, em disponibilidade, do Aviso "Leopoldo de Bulhões", da Alfandega de Manaus, Antonio Jo-vino Ribeiro.

— Por outro da mesma data, voltou ao exercicio do cargo da Secretaria da Camara dos Deputados, Anselmo Rosas, que se encontrava em disponibilidade.

— Por outro da mesma data, e á vista da prova de abnegação e altruismo dada pelo ex-terceiro sargento asilado, Carlos Gomes de Brito, quando marinheiro nacional, que espontaneamente, no dia 6 de setembro de 1916, se atirou ao mar, a torpedeira "Goiaz", onde servia, e depois subindo pela boia em que se achava amarrada a referida torpedeira, foi pela cabresteira retirar um foguista cuja mão estava imprensada em lugar perigoso e que reclamava socorro, foi-lhe concedida a medalha de distinção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

Por outro da mesma data, foi privado dos direitos políticos, á vista do que dispõe o decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931, e das comunicações do Ministerio da Guerra, em os avisos, ns. 406 e 137, de 29 de julho e 16 de novembro do corrente ano, Octaviano Evangelista de Araujo, religioso da Congregação dos Irmãos Maristas, nascido a 16 de dezembro de 1911, no município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, filho de João Evangelista de Araujo e de Clotildes Evangelista de Araujo, o residente em Santos, Estado de São Paulo, o qual por ter alegado motivo de crença religiosa para eximir-se do serviço militar, obteve a respectiva isenção.

Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

André Nandelschtedt, natural da Russia, nascido a 11 de março de 1901, filho de Nicolau Nandelschtedt e de Catarina Nandelschtedt, casado, residente nesta Capital.

Antonio de Almeida Santos, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1904, filho de José Pedro dos Santos e de Anna de Almeida Santos, casado, residente nesta Capital.

Antonio Fernandes Moça, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1891, filho de Joaquim Fernandes Moça e de Rosa Maria Moça, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Antonio Francisco da Cunha, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1901, filho de Augusto Francisco da Cunha e de Maria Rosa da Cunha, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Antonio José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1884, filho de Francisco de Assis e de Maria Gonçalves, divorciado, residente nesta Capital.

Antonio Marques Villar, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1909, filho de Antonio Maria Marques Villar e de Martha da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Antonio Manoel Maria, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1897, filho de Manoel Maria Loduvina e de Antonia Maria Delgado, solteiro, residente nesta Capital.

Antonio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1890, filho de Domingos Monteiro Taveira e de Marcelina Saraiva da Silva, casado, residente nesta Capital.

Antonio Monteiro Serrão, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1911, filho de João Gonçalves Serrão e de Beatriz Luiza Monteiro, solteiro, residente nesta Capital.

Arnaldo Gomes Cruz, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1901, filho de Custodio Gomes Cruz e de Maria Gomes Cruz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Arthur Cohen, natural da Italia, nascido, a 4 de outubro de 1885, filho de Matattia Cohen e de Judith Habif, casado, residente nesta Capital.

Avelino Arnaus, natural do Chile, nascido a 21 de outubro de 1904, filho de Avelino Nostarnau Arnaus e de Angela Arnaus, casado, residente nesta Capital.

Bernardo Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 1 de maio de 1907, filho de Antonio Gonçalves Ribeiro e de Maria Rosa Luiza Ribeiro, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Domingos Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1896, filho de João Rodrigues e de Thereza Martins, casado, residente nesta Capital.

Eduardo Pinto das Neves, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1888, filho de Antonio Pinto das Neves e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Gertrud Doris Niederberger, natural da Alemanha, nascida a 1 de outubro de 1901, filha de Carl Heymann e de Elisabeth Heymann, casada, residente nesta Capital.

Henrique Benedito Frydberg, natural da Polonia, nascido a 5 de fevereiro de 1890, filho de Zenon Frydberg e de Francisca Tugendhold, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ignacio Moreira Maciel, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1908, filho de Antonio Moreira Maciel e de Angelica Francisca Marques, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Isaac Copstein, natural da Rumania, nascido a 14 de agosto de 1909, filho de Leib Copstein e de Haika Copstein, casado, residente nesta Capital.

Isaac Schvartzaid, natural da Russia, nascido a 15 de fevereiro de 1890, filho de Henrique Schvartzaid e de Clara Schvartzaid, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Fernandes da Costa, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1891, filho de Joaquim Fernandes da Costa e de Maria Mendes, casado, residente nesta Capital.

João Ferreira, natural de Portugal nascido a 24 de março de 1882, filho de José Ferreira Marres e de Anna Prudencia dos Santos, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Manoel de Souza, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1892, filho de Manoel de Souza e de Senhora Guiomar Thereza, solteiro, residente nesta Capital.

Jorge Rodrigues Lazera, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1905, filho de Manoel Rodrigues Lazera e de Maria de Jesus Lazera, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José André, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1903, filho de Manoel André e de Anna de Jesus André, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José dos Santos Marnoto, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1910, filho de José dos Santos Marnoto e de Maria da Agra Marnoto, solteiro, residente nesta Capital.

José Fernandes, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1909, filho de José Fernandes e de Maria Ribeiro solteiro, residente nesta Capital.

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1881, filho de Antonio Ferreira e de Margarida de Jesus, casado, residente nesta Capital.

José Ignaccio da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1904, filho de Antonio Ignacio da Silva e de Izabel Costa da Silva, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José Joaquim dos Reis, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1897, filho de Antonio José dos Reis e de Anna Adelia dos Reis, casado, residente nesta Capital.

José Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1890, filho de José Rodrigues Maio e de Rita Rosa de Jesus, divorciado, residente no Estado do Amazonas.

José Rodrigues Matêus, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1905, filho de Francisco Rodrigues Matêus e

de Josefa Ribeiro Pontes Matêus, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Luiz Tosone, natural da Italia, nascido a 21 de março de 1884, filho de Giuseppe Tosone e de Nicoletta Tosone, casado, residente nesta Capital.

Manoel Gomes Morin, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1905, filho de Joaquim Gomes Morin e de Maria Rosa Morin, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Nunes, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1911, filho de Antonio Nunes e de Preciosa dos Santos Nunes, solteiro, residente nesta Capital.

Mauricio Kozminsky, natural da Rumania, nascido a 10 de abril de 1893, filho de José Kozminsky e de Sonia Kozminsky, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Salvador Eugenio Pellegrino, natural da Italia, nascido a 13 de fevereiro de 1897, filho de Francisco Pellegrino e de Rosa Chiapetta, casado, residente nesta Capital.

Vicente Bucciarelli, natural da Italia, nascido a 27 de fevereiro de 1893, filho de Domenico Bucciarelli e de Anna Saveria Dell'Arciprete, casado, residente no Estado de São Paulo.

Wady Abib Hallack, natural da Siria, nascido a 10 de julho de 1901, filho de Abib Hallack e de Wardi Couri Hallack, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

QUARTA REUNIAO DA SUB-COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Em 21 de novembro de 1932

PRESIDENCIA DO SR. MELLO FRANCO, PRESIDENTE

As vinte e uma horas, presentes os Srs. Antunes Maciel, Góes Monteiro, João Mangabeira, Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes, Themistocles Cavalcanti, Arthur Ribeiro e Agenor de Roure, abre-se a sessão. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Assis Brasil, Antonio Carlos, José Americo, Oswaldo Aranha e Oliveira Vianna.

O Sr. Presidente, antes de reiniciar a discussão e votação do projeto do Sr. Carlos Maximiliano, deseja conversar com os seus companheiros de sub-comissão a respeito de materia vencida, qual de estabelecer, como definitivos, os limites de fato. Diversos interventores, entre eles o de Sergipe, que lhe ponderaram que a medida poderia causar grandes alarmas e reconhecer limites injustos, observados até agora apenas devido á força do Estado mais poderoso. Julgam a medida muito perigosa e capaz de trazer serias complicações.

O Sr. Prudente de Moraes explica: sua emenda visa somente os limites ainda não fixados em leis. No Brasil já houve leis fixando limites das Capitánias e Províncias mas ha limites, observados de fato e sem litigio, ao par de outros litigiosos, mas também observados. Acredita que o unico meio de resolver o assunto é o da sua emenda.

O Sr. Presidente lembra que talvez fosse conveniente caracterisar mais juridicamente; porque o *uti possidetis* é regular e uma posse de trinta dias não é *uti possidetis*, mas póde ser de fato.

O Sr. João Mangabeira pondera que pódem ser apenas limites impostos pela força.

O Sr. Presidente sugere que se diga — “posse imemorial ou posse de trinta anos.”

O Sr. Prudente de Moraes entende que a sugestão não resolve o problema. A unica medida é a que propoz. São Paulo e Minas, devido a essas questões irritantes de limites, têm até mantido tropas em suas fronteiras.

O Sr. Agenor de Roure sugere o plebiscito, sendo apoiado pelo Sr. Themistocles Cavalcanti. Acrescenta que ha outro meio radical: nova divisão territorial, creando-se quarenta Estados.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que é melhor não se estar tocando nessas questões, porque, se esquecidas, morrem por si mesmas. Só se fala nelas porque quizeram terminal-las e assim voltaram a discussão. A questão entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina não era mais lembrada e foi renovada quando o presidente Epitacio Pessoa, seu digno amigo, embora muito bem intencionado, tentou resolvê-la.

Encerrando o debate, que se generalizou, o Sr. Presidente declarou que se tratava de matéria vencida e apenas a trouxera novamente à sub-comissão à vista de conversações que entretivera com alguns responsáveis pela situação nos Estados.

Passa à matéria da ordem do dia.

E' aprovado sem observações; art. 9º, do projeto Carlos Maximiliano, assim concebido:

"O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:..."

Também o é o n. I, nestes termos:

"Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;"

O Sr. Presidente procede à leitura do n. II:

"Para assegurar a integridade nacional, e o respeito aos seguintes princípios constitucionais: etc."

O Sr. Agenor de Roure pede a palavra e expende as seguintes considerações:

"O art. 9º do projeto trata dos casos de intervenção nos Estados. Reproduz, acrescentando idéas novas e boas o art. 6º da Constituição de 24 de Fevereiro, depois de revista em 1926. Por outro lado, foram retiradas do projeto as letras c e g do n. II daquele artigo 6º, ambos relativos aos princípios constitucionais, cuja inobservância dá lugar à intervenção. Assim, o projeto não considera como tais os princípios que se referem ao governo presidencial e a capacidade para ser eleitor ou elegível.

Entretanto, penso que não seria demais conservar esses dois dispositivos da Constituição revista em 1926, pois, parece que não deve ser lícito aos Estados mudar a forma de governo presidencial nos moldes em que a União a decretar, nem alterar a capacidade para ser eleitor ou elegível.

Peço permissão para propôr emenda que restabeleça aqueles dispositivos:

Ao n. II do art. 9º acrescente-se: A' letra b..... e o governo presidencial nos moldes estabelecidos para União.

Entre as letras e e f:

Capacidade para ser eleitor ou elegível nos termos da Constituição.

O Sr. Carlos Maximiliano explica o fundamento do seu projeto: desde que se considere a matéria como federal, não é possível que o Estado legisle sobre ela; não tendo competência para decretar leis dessa natureza, não o fará e, assim, torna-se desnecessária a inclusão de tal dispositivo. Antigamente sim, porque se presumia que o Estado tinha esse direito; mas desde que a lei eleitoral lh'o tirou e é de supor que seja consolidada, não há razão para que continue a figurar no texto da Constituição essa letra. O assunto será da competência exclusiva da União.

O Sr. Agenor de Roure concorda em que essa explicação completa o voto da comissão.

O Sr. Carlos Maximiliano continua dizendo que foi feliz a idéa de dar à União a exclusividade de legislar sobre o assunto.

O Sr. Arthur Ribeiro lembra que já houve uma lei mandando fazer um alistamento eleitoral unico para todas as eleições do país.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que no Rio Grande do Sul não a aceitaram e São Paulo resalvou o principio: sempre que a União decretava uma lei eleitoral, promulgava outra igual. Da mesma forma a Baviera procedia com relação às leis do Reich; era-lha facultado aprovar-as ou não e, no entanto votava-as sistematicamente, mostrando, assim, que se submetia porque o queria.

O assunto deve mesmo ser regulado pela União, como aliás já determina a lei eleitoral. Nega ao Estado o direito de ter regime diferente.

O Sr. Presidente sugere que se acrescente à letra b: "e o governo presidencial, na forma estabelecida pela União."

O Sr. Carlos Maximiliano entende que o Estado deve ter a liberdade de escolher o sistema que bem entenda.

O Sr. Arthur Ribeiro acha que tudo quanto entenda com as garantias da vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos dos magistrados deve ser reservado para o título do Poder Judiciário.

O Sr. Agenor de Roure não concorda; pensa que deve ser mesmo nos casos de intervenção.

O Sr. Arthur Ribeiro sustenta seu ponto de vista, porque a matéria não tem nada com a intervenção do executivo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que é perigoso não se consignar essa hipótese.

O Sr. Presidente diz que decisão do poder judiciário não abroga nem cancela a lei; apenas, em especies concretas, resolve a situação; e a lei permanece até que o poder competente a revogue; ao passo que a intervenção dá lugar à revogação da lei.

O Sr. Arthur Ribeiro pondera que a intervenção não se verificava por essa forma. O Supremo Tribunal Federal é que a propunha ao Governo por esse motivo. O assunto é muito interessante e deve ser examinado pelo comitê do Poder Judiciário, mesmo porque o dispositivo supõe a dualidade da justiça, e só assim tem razão de ser. No entanto, talvez a sub-comissão se pronuncie pela unidade.

O Sr. Presidente concorda em que essa importante preliminar prejudicará a questão da dualidade ou unidade da justiça.

O Sr. João Mangabeira é pela unidade da magistratura que não comporta a hipótese de falta de pagamento a magistrados estaduais.

O Sr. Arthur Ribeiro diz que, na ocasião de se votar a dualidade ou uniformização da magistratura, se poderá resolver sobre esse dispositivo. Crê, entretanto, que deveria ser um capítulo especial de recurso para os magistrados, cujos direitos fossem ofendidos pela lei estadual.

Conclue que, em qualquer hipótese, não devia ser caso de intervenção.

O Sr. João Mangabeira propõe a supressão dessa alínea.

O Sr. Carlos Maximiliano acha que, no momento, é necessária. Si depois a sub-comissão resolver que a magistratura seja unitária, o relator geral riscará o dispositivo.

O Sr. Agenor de Roure diz que não é o momento de se tratar da unidade da magistratura.

O Sr. Presidente pondera que, si fôr aceita a dualidade da magistratura, a intervenção se deverá dar nesse caso.

O Sr. João Mangabeira concorda.

O Sr. Carlos Maximiliano lembra: mais adiante se determinará o poder judiciário, tomando conhecimento do caso, reclamará do executivo a providencia que se imponha.

O Sr. Prudente de Moraes aceita, em conjunto, todo o artigo sobre intervenção. Mas é favorável á inclusão do dispositivo lembrado pelo Sr. Agenor de Roure. Não compreende que os Estados tenham forma de governo diferente da da União. Eles devem obedecer ao tipo da União. No mais, aceita a fórmula da revisão de 1926, que o Dr. Carlos Maximiliano aperfeiçoou ainda mais.

O Sr. João Mangabeira acha que não há razão para se impôr ao Estado um regimen. Quanto á outra parte, embora seja pela unidade da magistratura, por assim dizer, já vencedora, contudo pôde constar a letra impugnada, até que a sub-comissão resolva definitivamente o assunto.

O Sr. Carlos Maximiliano esclarece, ainda, que não quer conceder de pronto essas faculdades aos Estados; mas, como a União não pôde prever todas as hipóteses, eles, forçosamente, legislarão sobre os assuntos a respeito dos quais ela não tenha disposto. Então, quer proibir, que, nessas leis suplementares, eles transgridam certos preceitos. Quer restringir e não ampliar; todas essas fórmulas são para restringir poderes e não para os dar. E' esse o objetivo, o espirito do artigo.

O Sr. João Mangabeira diz que a representação das minorias é garantida pelo voto proporcional, pelo cumulativo e pela chamada lista incompleta. Se o processo eleitoral deve ser exclusivamente da União, e esta consagrar a representação das minorias, não poderão os Estados burlar-a. Entretanto, si não, vencer essa idéa, a letra f deverá ser suprimida, para não dar lugar a sofismas. Além disso, substituiria a palavra "possibilita" por "assegure".

Acrescenta que o sistema da lista incompleta é fraudada pelo rodizio, o que não sucede com o voto proporcional, nem com o cumulativo. Lembra o caso de Santa Maria da Boca do Monte.

O Sr. Góes Monteiro vota o texto do projeto com as restrições já formuladas, sobre a magistratura e a questão eleitoral.

Não viu no projeto o caso de intervenção no Estado que excede sua competência, como, por exemplo, nas questões re-

lativas á defesa nacional. Como seus colegas sabem, é favorável á concessão de todos os poderes á União; o que não fôr da competência dos Estados deve ser, implicitamente da União. Mas ha outros casos, como o da defesa nacional e o da organização das forças militares, como outros assuntos de direito público que deveriam ser objeto de intervenção. No entanto, não os vê explicitos no texto.

O Sr. *Presidente* lembra a hipótese do excesso de armamento de alguns Estados.

O Sr. *João Mangabeira* acha que no capítulo da defesa nacional, é que devem impôr todas as condições e que no numero quatro cumpre que acrescente apenas uma linha, dizendo que esses serão casos de intervenção.

O Sr. *Presidente* diz que essa materia, será organizada pelo Sr. Góes Monteiro, de acôrdo com o seu pensamento, e que, nas enumerações do art. 9º, apenas, será preciso dar á União o direito de intervir, desde que esses principios sejam violados, com o que concorda o Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* declara que tem dupla função: O Dr. Oliveira Vianna escreveu-lhe um cartão, pedindo que apresentasse á sub-comissão, as emendas que o acompanhavam; e tem também algumas sugestões a oferecer. O Sr. Oliveira Vianna sugere a supressão das letras *f* e *g*, referentes a legislação eleitoral e a inamovibilidade e vitaliciedade e irredutibilidade dos vencimentos dos juizes togados, e a justifica por que essas atribuições serão federais e, portanto, não haverá mais razão para o dispositivo.

O orador escreveu ligeiras apreciações, que pede licença para lêr.

Lê a seguinte exposição:

Entre as questões suscitadas até agora perante esta sub-comissão, nenhuma releva a da intervenção nos Estados, não somente tendo em vista os escabrosos exemplares que nos ofereceram os ultimos 10 anos da velha Republica, como ainda se atendermos ao carater gravissimo de que elas sempre se revestiram.

O art. 9º do projeto do illustre Dr. Carlos Maximiliano, renovando o que já dizia o art. 6º da Constituição Federal, dispõe expressamente:

“ A União não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo...”

caracterizando assim, a natureza excepcionalissima da medida.

As intervenções, na realidade, representam medidas que subvertem, por completo, o regimen normal do exercício dos poderes estaduais, verdadeiras situações excepcionais na vida constituida do País, e portanto, somente com cautelas muito especiais podem e devem ser utilizadas.

Por isso, é que sou de opinião que os casos de intervenção federal devem ser limitados, preferindo-se fórmulas positivas, claras, que não ofereçam margem a interpretações, fugindo-se, portanto, a definições mais ou menos teoricas que, na pratica do regimen, só podem determinar excessos e perturbações.

É bem verdade que me bato por uma maior centralização politica, mantida a necessaria descentralização administrativa e, nesta conformidade, votei pela emenda do Dr. Oliveira Vianna na ultima sessão sobre a assistencia financeira ao Estado, o que não me impede porém de, agora, vir sustentar que a ação do Governo central se deve exercer sobre os poderes locais, independentemente do recurso excepcional da intervenção, bastando, para isso, organizar, no nosso país uma estrutura politica e um sistema de restrições aos poderes locais, tão explicita que a influencia federal se imponha mesmo sem a substituição das autoridades estaduais, em todos os assuntos que interessem á Nação, ou que digam com os principios fundamentais do regimen instituido.

Tais restrições, porém, entendo, devem ser impostas pela Constituição no logar proprio, na parte referente á organização dos Estados e á declaração dos direitos fundamentais de natureza individuais, sociais ou economicos.

O que se impõe, porém, e a dilatação dos casos de assistencia, de auxilio economico e financeiro, assegurado por um controle eficaz, para que não se reproduzam certos casos bastante lamentaveis que temos presenciado durante o regimen republicano.

Nesta conformidade, apresento as seguintes emendas ao projeto do Dr. Carlos Maximiliano, reservando-me para, mais tarde, quando tratar da organização dos Estados, sugerir novas medidas que venham completar o que se contem no substitutivo.

De acôrdo com esses principios, dividiu o art. 9º em duas partes: a primeira, relativa á substituição da autoridade estadual por um interventor federal e, então, estabelece os casos

de responsabilidade dos interventores e da União pelos atos que eles praticarem; a segunda, referente á intervenção da União, apenas, como assistente, e especifica os casos, como o de calamidade publica, nos quais a União poderá apenas auxiliar os Estados, para garantir o exercício dos poderes locais.

O Sr. *Carlos Maximiliano* diz que não incluiu intencionalmente a calamidade pública entre os casos de intervenção.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti*, continuando, diz que colocou todas essas hipóteses num só artigo. No caso de invasão de um Estado por outro, é claro que a autoridade daquele não precisa ser substituida, mas apenas auxiliada pelo Governo Federal. Em certos casos de perturbação ou de regularisação da ordem, também pôde não ser necessaria a destituição da autoridade estadual. Nesse sentido oferece um pequeno substitutivo do artigo formulado pelo Sr. Carlos Maximiliano, evitando sempre definições.

O substitutivo é o seguinte:

“Art. 9º. Substituir pelo seguinte:

Art. — O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I—para assegurar a integridade nacional;

II—para repelir invasão estrangeira;

III—para pôr termo a guerra civil;

IV—para assegurar o cumprimento de leis e sentenças federais, quer dos tribunais comuns, quer dos administrativos ou eleitorais;

V—para reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade, para a vida autonoma, se demonstre pela cessação do pagamento de sua divida fundada por mais de dous anos;

VI—para garantir o cumprimento dos principios constitucionais referidos expressamente nos arts...

§ 1º. Poderá o Poder Executivo, em caso de urgencia, decretar a intervenção nas hipóteses previstas nos numeros 1, 2 e 3. Nos demais casos, porém, somente o Conselho Federal ou o Tribunal competente, poderão determiná-la, ou solicitá-la.

2º. Para dar execução ás medidas exigidas pela intervenção, será nomeado um interventor, cujas atribuições serão fixadas pelo respectivo decreto de nomeação.

Nos demais casos em que do Conselho dependa a intervenção, a nomeação do interventor ficará sujeita á aprovação do mesmo.

§ 3º. A União será sempre responsavel pelos atos do interventor, praticados no exercício de suas funções, devendo esse prestar contas de sua administração dentro de tres meses depois de finda a interventoria, sob pena de incapacidade para o exercício de qualquer função pública.

Uma lei especial fixará os casos e o processo de responsabilidade dos interventores.

Art. — A União prestará ainda o seu auxilio aos Estados:

I—Em caso de invasão por outro Estado precedendo pedido do respectivo Governo;

II—em caso de calamidade pública;

III—para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes por solicitação de seus representantes;

IV—para manter a ordem nos Estados.

§ 1º. Nos casos acima previstos serão mantidas as autoridades estaduais competentes, fixando a lei os limites e a natureza do auxilio, bem como as medidas de segurança necessarias para a sua efetivação.

§ 2º. Os casos de dualidade de poderes serão resolvidos pelo Superior Tribunal Eleitoral.

O Sr. *Carlos Maximiliano* declara que antigamente o sistema era o proposto pelo Sr. Themistocles Cavalcanti e originou a serie de abusos a que S. Exa. exatamente alude.

O Sr. *João Mangabeira* prefere a enumeração dos casos de intervenção, porque a Constituição deve andar nas mãos do povo e só assim será entendida.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* indaga que é “regimen representativo”. Para S. Exa. é uma expressão muito vaga.

O Sr. *João Mangabeira* declara que se esqueceu de uma ligeira proposta sobre o começo do art. 9º, este é a reprodução do texto constitucional de 1891 e até da Lei Organica do Governo Provisorio, quando diz:

“O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo...”

Esta fórmula encerra evidentemente um grande erro de tecnica, porquanto, logo nos dois primeiros numeros, a intervenção deve ser para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro e “para assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios constitucionaes”. Ora, isso não é “negocio peculiar ao Estado”. Lembra que o Dr. Aurelino Leal, numa notavel conferencia proferida no Instituto dos Advogados, impugnou essa fórmula

O Sr. Presidente escreveu pequena nota, na qual propõe a divisão do n. II, em duas partes, com a seguinte redação:

"II — para assegurar a integridade nacional contra qualquer tentativa de secessão e garantir o respeito aos seguintes princípios constitucionais.

O dispositivo do projeto, não se compreendem as questões locais, como a de tentativa de secessão que, no entanto, deve dar lugar também a intervenção.

O Sr. João Mangabeira entende que a secessão é um atentado à integridade nacional, assim, está compreendida.

O Sr. Presidente diz que a sugestão é o resultado de estudos antigos de mais de 20 anos.

O Sr. João Mangabeira aceita a divisão do numero em dois, mas é pela supressão da expressão: "contra qualquer tentativa de secessão".

O Sr. Presidente diz que a questão da integridade nacional não compreende a tentativa de secessão de um Estado e, assim, não poderia haver intervenção por ser uma questão nacional.

O Sr. João Mangabeira prefere que se diga que o Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares aos Estados.

O Sr. Prudente de Moraes sugere que se diga que o governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares à administração dos Estados.

O Sr. Góes Monteiro diz que, em questão de técnica constitucional e jurídica, só incidentalmente se envolve. Entretanto, deseja que, além daquelas restrições, ainda haja outra, pensa, que também deve ser caso de intervenção o Estado não atender ao sistema de representação prescrito pelas leis federais. Refere-se, ainda, ao caso da invasão estrangeira. Neste caso, o país ficará, necessariamente, em estado de guerra e, então, o Chefe do Executivo deve ter poderes excepcionais, inclusive de intervenção na região invadida pela potencia estrangeira. O principio é da Constituição anterior e deve ser restabelecido.

O Sr. João Mangabeira diz que, invadido o territorio nacional por estrangeiros, se acha caracterizado o estado de guerra e a região passa a ser regulada pelas leis de guerra.

O Sr. Góes Monteiro acha que convem caracterizar a invasão estrangeira e a de um Estado em outro.

O Sr. Agenor de Roure diz que pode haver invasão estrangeira num Estado sem a intenção de declarar guerra ao Brasil.

O Sr. Presidente consulta a Comissão sobre a divisão do n. II em duas partes, sendo unanimemente aceita, com a seguinte redação:

"II — para assegurar a integridade nacional;

III — para garantir o respeito aos seguintes princípios constitucionais: etc."

Inicia-se a votação desses principios.

É aceito, sem observações, o da letra a — "forma republicana".

Passando-se á letra b, o Sr. Presidente, á vista do debate da sub-comissão, propõe seja assim redigido:

"regime representativo e governo presidencial, nos moldes estabelecidos para a União."

O Sr. João Mangabeira vota contra o acrescimo. O fundamental é o regimen representativo. O Estado poderá, em sua Constituição, optar pelo sistema presidencial ou parlamentar, não havendo mal nenhum em que se faça esses ensaios.

O Sr. Carlos Maximiliano mantém sua opinião contraria ao acrescimo.

O Sr. Góes Monteiro, de maneira geral, concorda com o poder do Estado adoptar a forma mixta. É, porém, partidario da representação de classes, conforme seja determinada pela lei federal. Portanto, desde que o regime estadual atenda a esta representação, não se importa que seja parlamentar ou presidencial. Está de acôrdo com o Sr. João Mangabeira, fazendo, apenas, essa restrição.

O Sr. Arthur Ribeiro vota pelo aditivo. Entende que os moldes estabelecidos pela União devem ser respeitados pelos Estados, no que é apoiado pelo Sr. Antunes Maciel e pelo Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acentua que essa discussão veio demonstrar que a formula do projeto é imprecisa.

A emenda é aprovada contra o voto dos Srs. Góes Monteiro, Carlos Maximiliano e João Mangabeira.

São aprovadas as letras:

- "a) — independência e harmonia dos poderes; e
- "d) — temporariedade das funções eletivas e responsabilidade dos funcionarios".

O Sr. Presidente procede á leitura da letra e: autonomia dos municipios.

O Sr. Arthur Ribeiro acha que devia ser mais precisa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti entende que cumpria definir a autonomia.

O Sr. Presidente propõe um acrescimo: "nos limites que o Poder Legislativo de cada Estado houver preferido." É regra do Direito Constitucional brasileiro, e, que nunca houve interpretação diferente. O Poder constituinte dos Estados é competente para organizar o seu sistema municipal. Nem é possível a adoção de uma base uniforme para todos os municipios, como por exemplo, o de Olivença nas fronteiras do Amazonas e os de Campinas ou Ribeirão Preto, em São Paulo! O Legislativo de cada Estado é o poder mais habilitado para conhecer o desenvolvimento cultural das suas municipalidades, de maneira a organizar a carta constitucional local. E, assim, a União não deve prefixar tais limites. Foi opinião que sustentou sempre na Camara, com todo o calor, e o Dr. Castro Nunes, no livro "Regimen Municipal no Brasil", discutiu-a amplamente, sustentando o mesmo ponto de vista. Entende, em conclusão, que o principio fundamental é a autonomia e que o seu limite deve ser fixado pelo Poder Legislativo de cada Estado.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que a autonomia é regulada em outro capitulo da Constituição. No que se acha em debate, cumpre apenas fazer-lhe referencia sintetica.

O Sr. João Mangabeira entende que as grandes cidades devem ter, como nos Estados Unidos, certa autonomia. Não se pode regular uma cidade como São Paulo da mesma forma que municipios do interior do país.

O Sr. Carlos Maximiliano acrescenta que, do contrario, neste capitulo se teria de fazer toda a Constituição.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que os municipios que nem deveriam ter autonomia.

O Sr. Góes Monteiro não tem duvida em aceitar o dispositivo, desde que se diga que a organização deva ser feita nos moldes que a lei federal determinar.

O Sr. Presidente diz que o perigo é justamente consolidar-se um tipo de municipio para todo o Brasil.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que se estabeleceram diversos tipos, inclusive com autonomia ampla para certas cidades.

O Sr. Presidente diz que o Poder Legislativo local é que está ao par da situação local.

O Sr. Góes Monteiro lembra o Código dos Interventores, criando os Departamentos Municipais, o que lhe parece uma das boas cousas da revolução.

É aprovada a letra e, com as restrições do Sr. Presidente.

Passa-se á letra f: "legislação eleitoral suplementar que possibilite a representação das minorias na Assembléa do Estado e nos Conselhos Municipais.

O Sr. Agenor de Roure propõe que, antes de se passar a letra f, se restabeleça o dispositivo da Constituição anterior quanto á capacidade eleitoral.

Embora entenda que a legislação eleitoral deva ser federal, contudo julga que se deve dizer qualquer coisa no artigo e, assim, sugere que se acrescente: "capacidade para ser eleitor ou elegivel, nos termos de Constituição".

O Sr. Presidente diz que a capacidade ativa e passiva de voto, no regimen anterior, já era regulada pelo art. 60 da Constituição. O Estado alterava o processo, mas o direito substantivo era sempre o mesmo.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que em São Paulo e no Rio Grande do Sul isso nunca se cumpriu.

O Sr. Themistocles Cavalcanti declara que o Sr. Oliveira Vianna também vota pela supressão da letra f do projeto.

É suprimida a letra f, contra o voto do Sr. Agenor de Roure, cuja emenda não é aceita.

Passa-se á letra g: "inamovibilidade e vitaliciedade dos juizes legados e irredutibilidade dos seus vencimentos".

O Sr. Arthur Ribeiro é pela supressão.

O Sr. Presidente diz que, sendo uma a magistratura, não haverá realmente necessidade desse artigo.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que, dada a hipotese de haver unidade da magistratura, o texto cairá por si mesmo; mas, si não houver, é indispensavel consignar-o, porque constitui uma garantia para a magistratura estadual.

O Sr. Presidente sugere que se vote condicionalmente. Será mantido se não prevalecer o princípio da unidade da justiça; si prevalecer, automaticamente, se eliminará do texto o que é aprovado.

E' aprovada a letra h: "direitos políticos, individuais e sociais, garantidos pela Constituição Federal", esclarecendo o Sr. Carlos Maximiliano que, apenas, acrescentou os direitos "sociais", que não estavam incluídos na Constituição anterior.

Passa-se á letra i: "não reeleição dos presidentes ou governadores".

O Sr. João Mangabeira propõe que se suprima a palavra "governadores".

O Sr. Carlos Maximiliano concorda declarando que, na reforma da justiça, estão impondo denominações eguaes para todo o país.

E' acci'a a emenda do Sr. João Mangabeira.

E' aprovada, sem observações, a letra j.

Passa-se ao n. III do projeto.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o Sr. Oliveira Vianna lhe enviou a seguinte emenda:

"Pará garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais por solicitação dos seus legítimos representantes, ou, independentemente de solicitação, respeitada a existencia das autoridades estaduais, para estabelecer a ordem publica e o regimen da lei nas regiões conflagradas ou anarquizadas."

O Sr. João Mangabeira prefere a redação do projeto.

O Sr. Góes Monteiro deseja consultar á sub-comissão sobre o momento em que se dará a intervenção para pôr termo á guerra civil.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que pode ser qualquer. Falou em guerra civil para que simples questões de policia não dêem logar a intervenção.

O Sr. Góes Monteiro pondera que assim parece ficar o governo federal com a facilidade de qualificar a guerra civil para effectuar a intervenção.

O Sr. Agenor de Roure sugere que se ponha a restrição de ser ouvido o Conselho Supremo. Aliás, pelo projeto, o Presidente da Republica nunca pôde intervir sem ser ouvido o Conselho Supremo.

O Sr. Góes Monteiro diz que o Governo Federal pode esperar propositadamente ou antecipar a intervenção. Acha que a fórmula é imprecisa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que é quando a intervenção se torna necessaria para restabelecer o governo do Estado.

O Sr. Carlos Maximiliano esclarece que ha duas hipoteses: desde que o governo do Estado pede a intervenção, o governo federal tem a obrigação de intervir; si não pede, a intervenção só se pode dar no caso de estar caracterizada a guerra civil. E como houve interpretações tendenciosas, determinou adeante que o Conselho Supremo fosse o juiz da medida.

O Sr. Góes Monteiro entende que deve desaparecer a anomalia da Constituição de 1891, sobre o emprego pelo Estado das tropas federais, o que se pôde obter desde que esse dispositivo tome outra forma. Quando o governo federal estava em boas relações com o estadual, a este nada custava pedir a intervenção da tropa federal, que era imediatamente posta a sua disposição e ele empregava como queria para restabelecer a ordem. Quando, porém, isso não acontecia, como ocorreu na Paraíba, não havia possibilidade de ser atendido. O governo federal protelava até que o do Estado lhe pedisse a intervenção. De modo que, para bem da unidade nacional, cumpre que os comandantes de regiões sejam obrigados a, automaticamente, atender ao governo do Estado, toda vez que ele lhe peça a tropa federal, desde que não haja impedimento maior. Nas delongas é que havia o mal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que tais delongas podiam se perpetuar.

O Sr. João Mangabeira discorda, pois foi esse o poder que faltou aos governos estaduais para esmagar as populações. Ao menos era preciso que estivessem nas boas graças do Presidente da Republica. Si aos governadores fosse licito requisitar, assim, a tropa federal, seria perigosissimo.

O Sr. Góes Monteiro diz que, quando o governo federal não deva pôr a tropa á disposição do governo estadual, é porque cumpre pol-o abaixo.

O Sr. João Mangabeira lembra o caso Fausto Cardoso. Sendo o governador o responsavel pelas desordens no Estado, mesmo assim terá a tropa federal á sua disposição?

O governo federal deva ter o arbitrio de dar ou não essa força. Seria perigosissimo ampliar essa faculdade.

O Sr. Góes Monteiro lembra o caso da guerra civil no Rio Grande, assistida pela força federal, impassivel.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que foi antes da reforma de 1926 e que depois, independentemente de requisição do presidente do Estado, o governo federal podia intervir.

O Sr. Góes Monteiro diz que não se pôde fugir do dilema: ou o governo estadual está dentro da lei e dá-se-lhe todo o auxilio possivel; ou não está, e, nesse caso, cumpre pol-o abaixo.

O Sr. Presidente sugere que se acrescente: "para pôr termo á guerra civil, quando caracterizada". Propõe, tambem, que a conjunção e seja substituida pela conjunção ou.

O Sr. João Mangabeira discorda, porque o governo nacional não tem uma ou outra das atribuições, mas, ambas. Entende, porém, que se deve dizer: "e para pôr termo".

O Sr. Presidente concorda, porque assim se caracterizam duas hipoteses diferentes.

O Sr. Themistocles Cavalcanti entende que, dizendo-se: "quando caracterizada", o texto se torna mais preciso, afastando-se a hipotese da arruaça.

O Sr. Presidente vota o texto do projeto com as restrições feitas. Os demais pronunciam-se pela seguinte redação:

"IV — para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais, por solicitação dos seus legítimos representantes e para pôr termo á guerra civil, independentemente de solicitação, respeitada a existencia das autoridades do Estado".

Passa-se ao n. IV do projeto.

"IV — para assegurar a execução das leis e sentenças nacionais e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade, para a vida autonoma, se demonstre pela cessação de pagamentos da sua divida fundada, por mais de dois anos".

O Sr. João Mangabeira entende que são dois casos completamente diferentes e, talvez, fôsse melhor dizer: "leis e sentenças federais" como na Constituição antiga.

O Sr. Carlos Maximiliano explica que disse "nacionais" porque abrange tudo.

O Sr. João Mangabeira diz que, numa Federação, o que se opõe ao Estado não é a Nação, mas a Federação e, portanto, á justiça estadual, a federal.

O Sr. Prudente de Moraes lembra que se diga: "leis da União".

O Sr. Themistocles Cavalcanti acrescenta: "e sentenças dos tribunais".

O Sr. Presidente prefere a fórmula: "leis e sentenças da União"; dividindo-se o n. IV em dois outros numeros, com o que concorda a sub-comissão.

Passa-se ao § 1º:

"E' caso de intervenção prevista pelo n. III a falta de pagamento dos vencimentos de qualquer juiz, por mais de tres mezes de um exercicio financeiro".

O Sr. Agenor de Roure acha que é uma novidade feliz.

O Sr. Presidente confessa que tem receios.

O Sr. Carlos Maximiliano pensa que é inqualificavel desafôro o presidente do Estado dizer a um desembargador que não tem dinheiro para lhe pagar, ao passo que paga a outros funcionarios.

O Sr. Arthur Ribeiro acha o prazo muito restrito. No seu Estado, que nunca faltou a esses compromissos, já houve ocasião em que não foi possivel pagar aos magistrados pontualmente, devido a circunstancias do momento.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que, em casos raros, tolera-se.

O Sr. Agenor de Roure vota a favor, acompanhado pelos Srs. João Mangabeira e Prudente de Moraes.

Os Srs. Góes Monteiro e Themistocles Cavalcanti votam pela supressão.

Havendo empate de quatro votos, fica adiada a votação do artigo.

O Sr. João Mangabeira, interrompendo a discussão e votação do projeto, propõe novo caso de intervenção, para tornar efetiva a aplicação minima de 15 % da renda dos Estados e Municipios nos serviços da instrução primaria e outro tanto nos da Saúde Pública. E' inconcebível que não se fixe um minimo para a instrução primaria e outro para a saúde pública, sobretudo quanto ás populações rurais, emquanto grandes verbas são destinadas ao exercito e ao funcionalismo publico em excesso, afim de se angariarem eleitores.

O Sr. Presidente pede licença para proceder á leitura da quinta carta do Professor Miguel Couto: (Lê).

Rio, Novembro, 1932

Meu prezado eminente amigo Dr. Afranio

O senhor é cristão, ha de ter pena deste pobre louco em materia de cultura, e certamente o vai perdoar. Chamam ao insano alienado porque, alheio a tudo e a todos, só está dentro do seu delirio, como eu neste momento em que me meto onde não sou chamado.

Estatuindo a liberdade da ignorancia, que é a peor doença, e abandonando aos Estados a incumbencia de fornecer o ensino primario, quando quizessem e quanto quizessem, a constituição de 91 cavou definitivamente a nossa ruína, se porventura a que se elabora não corrigir esse grande erro. Não esquecer a sentença de Coolidge "Não se admire ninguém de ver a America do Norte tranquila, enquanto o resto do mundo se empéga nas tormentas. Esta gloria a devemos aos nossos collegios e nossas universidades. Não ha grande povo que não possúa grande saber" "Aplicada á nossa Patria ela significa: Imenso e opulento Brasil, colocado em primeiro logar no hanco de honra da ignorancia, tu ficarás eternamente pequeno povo, até ao condominio dos fortes e a absorção.

Quem sabe se a futura constituição, que está sendo amassada na sua casa com a colaboração de grandes espiritos, poderia conter disposições como estas.

I—E' obrigatorio o ensino primario ás crianças de 7 a 14 anos.

II—A União, os Estados e os Municipios destinarão 20%, pelo menos, (ou 25%?) das suas receitas á cultura do povo?

III—Os Estados ministrarão o ensino primario nas suas capitais, os Municipios nas suas sédes, e a União nas zonas rurais do territorio nacional.

S. A. R.

Não acha? De joelhos lhe pede perdão o

admirador amigo

Miguel Couto

O Sr. João Mangabeira pondera que, grande parte do que propõe o Professor Miguel Couto, deve figurar no capítulo da Educação e Família. O que sugere é para evitar que o Estado não destine, ao menos, uma parte de suas rendas, para a instrução e a saúde publica. Não lhe parece justo que, enquanto as populações rurais são dizimadas pela malaria, os Estados mantenham grandes forças de policia e excessivo funcionalismo nas capitais.

O Sr. Presidente pondera que o intuito da emenda é aceitavel; br, entanto, o quantum depende de cuidadoso exame dos orçamer e compromissos dos Estados.

O Sr. Carlos Maximiliano propõe que, sendo uma experiencia, um minimo bem baixo.

O Sr. Presidente diz que o minimo pode ser fixado por uma lei

O Sr. João Mangabeira, no caso, é extremista; entende que o Estado deve deixar de satisfazer todos os seus compromissos, menos a instrução e saúde de seus habitantes. Que não pague suas dividas internas e externas, mas não deixe sua população morrer miseravelmente á mingua.

O Sr. Agenor de Roure diz que, na opinião do Sr. Mangabeira, o Estado pode ser desacreditado, contanto que seja instruido.

O Sr. Presidente pondera: são dois graves problemas que se defrontam: de um lado, o da instrução e saúde publica, e do outro, o do credito internacional do país.

O Sr. João Mangabeira insiste: deve-se fixar o minimo para que os Estados e Municipios atendam á sorte de sua infancia, dando-lhe o ensino primario e á de suas populações, dizimadas pela molestia.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que, no Codigo dos Interventores, se dispõe a respeito.

O Sr. Antunes Maciel pondera que o Estado do Rio Grande do Sul com uma receita de duzentos mil contos, não pôde destinar trinta mil para esse fim.

O Sr. João Mangabeira propõe que, então, se reduza o minimo a 10%.

O Sr. Presidente prefere que se deixe a fixação do minimo para a lei. Recorda o passado. No principio, quando se falava em intervenção do governo federal no problema do ensino, grandes eram as dificuldades opostas pelos Estados, que a julgavam atentatoria de sua autonomia. E na vanguarda dessa opposição, figurava o Rio Grande do Sul. Lembra-se de que, em certo periodo, afirmando-se que pela Constituição, o problema não era extranho á competencia federal, o Sr. Barbosa Lima apresentou, no Orçamento do Interior, uma emenda autorisando o Governo da União a crear escolas de instrução primaria nos logares onde estivesse ameaçada a existencia da propria lingua brasileira, como nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

O Sr. Carlos Maximiliano aparteia que, até hoje, existem escolas creadas por S. Exa., quando Ministro do Interior, nas zonas de colonos.

O Sr. Presidente, continuando, diz que, depois, as verbas passaram a figurar nos orçamentos de cada Estado, que se estimulavam no desejo de desenvolver sua instrução, tanto assim que, em todos os relatorios, dos respectivos secretarios da Justiça e do Interior, figurava sempre a percentagem dispendida por eles com a instrução publica. Apesar desse estimulo, acredita que a percentagem deve variar muito, exactamente devido a compromissos anteriores dos Estados, dos quais não se poderão desempenhar desde que atribuam á instrução publica verba maior do que a possivel.

O Sr. Presidente lembra que houve um artigo de lei mandando auxiliar o Estado que provasse gastar 10% de sua receita com a instrução publica local. Acredita que muitos Estados não o possam gastar para esse fim. Não combate a idéa, com a qual está perfectamente de acôrdo, mas deseja que ela seja aceitavel para todos os Estados do Brasil. Vota para que se consigne a necessidade do minimo, mas para que este seja fixado pela Assembléa Nacional.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que muitos Estados do norte, mesmo actualmente, já concedem essa percentagem á instrução e a saúde publica; e cita o Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Carlos Maximiliano vota pela emenda, desde que o minimo seja bem baixo.

O Sr. Arthur Ribeiro vota pela emenda consignando o principio, mas prefere que o minimo seja fixado pela lei ordinaria.

O Sr. Agenor de Roure, tambem, entende que se deva consignar o principio.

O Sr. Carlos Maximiliano recorda que ha certas rendas dos Estados, que figuram nos orçamentos, como as industriais, sobre as quais não é possivel estabelecer percentagens. As rendas das estradas de ferro, na maior parte dos Estados, não cobrem ás respectivas despesas. E' claro que sobre elas não deve ser calculado o minimo proposto, mas somente sobre a renda dos impostos.

Os Srs. João Mangabeira, Prudente de Moraes e Themistocles Cavalcanti aceitam o alvitre.

O Sr. Presidente consigna suas restrições.

O Sr. João Mangabeira propõe a seguinte redação para o seu aditivo:

"para tornar efetiva a applicação minima de 10% dos impostos dos Estados e dos Municipios no serviço de instrução publica e 10% nos serviços de saúde publica".

Havendo empate, fica adiada a decisão.

E', sem debate, aprovado o § 2º, nestes termos:

"Incumbé á justiça eleitoral decidir da legitimidade de poderes no caso de duplicata".

O Sr. Presidente procede á leitura do § 3º:

"Cabe, privativamente, á Assembléa Nacional decretar a intervenção nos Estados, para assegurar o respeito aos principios constitucionais da União (XXX n. II), e para reorganisar as finanças do Estado insolvente". (n. IV)."

O Sr. João Mangabeira entende que se deve acrescentar aquele outro caso.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lê uma emenda do Sr. Oliveira Vianna propondo a substituição das palavras "Assembléa Nacional", por "Conselho Nacional".

O Sr. Presidente discorda, porque o poder politico deve ser uma Assembléa e não um Conselho, que é uma comissão tecnica.

O Sr. Góes Monteiro vota o texto do paragrafo com resalvas, porque necessita saber como se constituirá a Assembléa.

O Sr. João Mangabeira propõe que se acrescente: "e para tornar efetiva a aplicação da letra h do n. II".

O paragrafo é aprovado com o adendo do Sr. João Mangabeira e as resalvas do Sr. Góes Monteiro.

Sr. Presidente procede á leitura do § 4º:

"Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando a Assembléa haja decretado a intervenção (§ 3º), quando a Corte Suprema a tenha requisitado (§ 5º), quando qualquer dos poderes publicos estaduais a solicitar (n. III), e, independentemente de provocação nos demais casos comprehendidos neste artigo".

O Sr. João Mangabeira propõe, que, em vez de "Corte Suprema" se diga "Supremo Tribunal Federal". É uma denominação que vem desde o tempo do Brasil colonia e tem cunho secular. O povo nem o chama de "Supremo Tribunal", mas apenas de "Supremo". Deve-se conservar a fisionomia da legislação do país. Sugere, ainda, que se acrescente: "quando o Supremo Tribunal ou Tribunal Superior de Justiça". Também entende que se diga, em vez de "a solicitar", "a tiver solicitado"; porque a intervenção é futura, segue ao fato.

Com essas emendas é unanimemente aprovado o paragrafo.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 5º:

"O direito e dever de requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados competem á Corte Suprema, afim de assegurar a execução das sentenças nacionais (N. IV), e ao Tribunal Eleitoral Superior, para fazer cumprir as decisões da Justiça Eleitoral."

O Sr. João Mangabeira entende que deve ser supresso, porque, ali, já se diz: "quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal Eleitoral a tiver solicitado".

O Sr. Carlos Maximiliano explica que, no paragrafo anterior, se fixa a competencia de cada um, declarando-se que, quando fôr pedida a intervenção, quem a cumpre é o Executivo; neste caso, porém, a Corte é quem resolve. Só acrescentou o Tribunal Eleitoral, que é inovação. Entende que é um dever também e não somente um direito.

O Sr. Presidente sugere que se diga: "a faculdade" em vez de "o direito e dever".

O Sr. João Mangabeira diria:

"A intervenção nos Estados, para cumprimento das sentenças federais e das decisões do Superior Tribunal Eleitoral, será feita mediante requisição do Supremo Tribunal ao Presidente da Republica."

O Sr. Carlos Maximiliano diz que é indiferente á substituição da expressão inicial.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe esta redação:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças e ao Tribunal Superior Eleitoral, para fazer cumprir as decisões da Justiça Eleitoral".

É aprovada esta redação, unanimemente.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 6º:

"É vedado ao Poder Executivo decretar a intervenção em Estado sem acquiescencia prévia do Conselho Nacional e a Assembléa delegar ao Presidente da Republica alguma das atribuições privativas da mesma nos casos do presente artigo".

O Sr. Themistocles Cavalcanti procede á leitura da seguinte emenda, que lhe foi enviada pelo Sr. Oliveira Vianna:

"Redija-se assim o § 6º do art. 9º: É vedado ao Poder Executivo decretar a intervenção nos Estados sem autorização do Conselho Nacional—e a este delegar, nos casos do presente artigo, algumas das suas atribuições privativas ao Presidente da Republica".

O Sr. João Mangabeira diz que, assim, parece que nos outros casos pode delegar.

O Sr. Carlos Maximiliano previu a hipotese, devido ao abuso do Poder Legislativo delegar ao Executivo a faculdade de intervir nos Estados.

O Sr. Prudente de Moraes propõe esta formula:

"É vedado ao Poder Executivo decretar a intervenção no Estado sem acquiescencia prévia do premo Conselho da Republica, concedida por terços dos seus membros e a Assembléa Nacional delegar ao Presidente da Republica qualquer de suas atribuições privativas consignadas no presente artigo".

Quer dificultar a intervenção.

O Sr. João Mangabeira é contrario aos dois terços.

O Sr. Carlos Maximiliano, também, porque, assim, e certos casos, se tornará quasi impossivel a intervenção, e vez que não estarão no Rio de Janeiro cesses dois terços.

O Sr. Prudente de Moraes diz que a intervenção e o Estado de sitio foram sempre suas maiores preocupações na vida politica. Aceita a maioria absoluta.

Os Srs. Agenor de Roure, Góes Monteiro, Themistocles Cavalcanti e Presidente votam pelo artigo do projeto.

O Sr. João Mangabeira sugere a seguinte redação:

"É vedado ao Poder Executivo decretar a intervenção em Estado sem acquiescencia prévia do Conselho Nacional e á Assembléa delegar, nos casos do presente artigo, qualquer das suas atribuições privativas ao Presidente da Republica".

É aprovada unanimemente.

O Sr. Themistocles Cavalcanti oferece a seguinte emenda aditiva:

"§—Para dar execução á medida exigida pela intervenção, será nomeado um interventor, e as atribuições serão fixadas pelo respectivo decreto de nomeação.

Nos demais casos em que do Conselho decenda a intervenção, a nomeação do interventor ficará sujeita á aprovação do mesmo.

§—A União será sempre responsavel pelos atos do interventor praticados no exercicio de suas funções, devendo esse prestar contas de sua administração, dentro de tres meses, depois de finda a intervenção, sob pena de incapacidade para o exercicio de qualquer função publica.

Uma lei especial fixará os casos e o processo de responsabilidade dos interventores."

O Sr. Arthur Ribeiro diz que, quanto aos atos de gestão ordinaria, a responsabilidade compete ao Estado. É questão muito debatida no Supremo Tribunal Federal.

O Sr. João Mangabeira entende que o assunto deve ser regulado por uma lei e não pela Constituição. Esta deverá, apenas, dizer que a lei ordinaria regulamentará o assunto, como, aliás, consta da Constituição Austriaca.

O Sr. Arthur Ribeiro diz que realmente o interventor exerce sua função como representante do Exccidente da Republica; entretanto, a responsabilidade da União por todos os atos do interventor, indiferentemente, lhe parece perigosa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que os abusos das interventorias são enormes e visou, com a sua emenda, apenas, os atos ilicitos.

O Sr. Arthur Ribeiro concorda em que seja questão muito debatida. Mas, entende que os atos de gestão ordinaria, praticados pelo interventor, no exercicio de suas funções, são da responsabilidade do Estado.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que a intervenção é um caso especial e, portanto, se deve consignar quais sejam as atribuições do interventor.

O Sr. Presidente lembra que a Constituição falava na intervenção, mas não criava o tipo do interventor.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que procurou uniformizar pontos discutidos.

O Sr. João Mangabeira sugere esta fórmula:

"A Assembléa Nacional votará uma lei organica regulando a nomeação, as funções, os deveres e a responsabilidade do interventor."

Assim, a Constituição reconhecerá a figura do interventor que, antes, só era admitida por ilação.

O Sr. Arthur Ribeiro concorda com a fórmula do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente concorda desde que se diga que a lei será feita "na primeira sessão ordinária".

Os Srs. Agenor de Roure e Prudente de Moraes aceitam a emenda do Sr. João Mangabeira, com o adendo do Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Maximiliano é pela supressão do dispositivo. A intervenção é um caso gravíssimo; por ela a União assume a direção dos negócios do Estado e não se pôde prever todas as circunstâncias do momento. É melhor não se apertar num dispositivo perigoso. Diverge completamente da maneira de ver do Sr. Themistocles Cavalcanti, quanto às definições, que a Constituição não deve ser um regulamento.

O Sr. Góes Monteiro declara que, a figurar na Constituição uma disposição sobre o assunto, deve ser nos moldes da redação proposta pelo Sr. João Mangabeira. Uma lei ordinária regulará, depois, a forma da intervenção, as responsabilidades, as atribuições, as funções do interventor, inclusive prazo de duração da intervenção.

O Sr. Presidente emite a opinião de que a lei tem a vantagem de consignar princípios fundamentais, votados fora da pressão dos casos concretos, que, às vezes, inspiram sentimentos de injustiça e paixões políticas. As regras gerais em uma lei orgânica são indispensáveis. Apenas certas modalidades, peculiares a cada caso, devem ser deixadas para o momento oportuno. Assim, os princípios gerais da intervenção devem constar de uma lei que se chamaria orgânica, votada pelo Congresso em sua primeira sessão ordinária, deixando-se as modalidades de cada caso para o Poder Legislativo resolvê-las, no momento de se dar a intervenção.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o seu intuito foi somente esse, mas mantém a redação que propoz.

É aprovada a emenda do Sr. João Mangabeira, com o adendo do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Góes Monteiro, antes de encerrar a discussão desse capítulo, consulta a sub-comissão si seria improprio, na enumeração detalhada dos casos de intervenção, incluir-se o dos Estados excederem a sua competência de qualquer forma, como por exemplo, quando contraíssem empréstimos sem autorização do Governo Federal.

O Sr. João Mangabeira diz que isso estará previsto na lei federal.

O Sr. Antunes Maciel declara que os Estados não poderão contrair empréstimo nestas condições, á vista da proibição constitucional.

O Sr. Presidente diz que se teria de passar, em seguida, á discriminação das rendas, mas o assunto ficou adiado por deliberação da sub-comissão. Antes de passar ao art. 18, que é o que se segue a essa discriminação, deseja oferecer um pequeno aditivo, de que se esqueceu na sessão anterior. É o seguinte:

"A bandeira, as armas, o escudo e outros símbolos nacionais, são de uso obrigatório nos Estados sendo-lhes vedado crear outros regionais".

O Sr. Antunes Maciel indaga: e os que já existem?

O Sr. Presidente declara que serão proibidos.

O Sr. Carlos Maximiliano salienta que a idéa é para o futuro, mas quasi todos os Estados já os têm.

O Sr. Antunes Maciel diz que é bom esclarecer que os existentes serão suprimidos.

O Sr. Presidente diz que, então, se pôde dizer: "crear ou manter".

O Sr. João Mangabeira sugere que se acrescente o *hino nacional*.

Com estas emendas é aceito o aditivo.

O Sr. Presidente procede á leitura do art. 18:

"O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea será especificado em lei federal.
§ 1º. Só os poderes federais regulam, a navegação.

§ 2º. A de cabotagem será feita por navios nacionais."

O Sr. Agenor de Roure pede licença para expender as seguintes considerações:

O § 2º do art. 18 do projeto mantém o dispositivo do paragrafo unico do art. 13 da Constituição de 24 de Fevereiro, quanto á nacionalização da cabotagem. Quando se proclamou a República, em 1889, havia já trinta anos que o Imperio decretára a liberdade de navegação nos mares e portos brasileiros. Afirmava-se então, na Constituição, que essa liberdade havia feito desaparecer os nossos estaleiros e fôra a morte da marinha mercante nacional. De modo que, para crear e manter a industria de construção naval, sem condições de vida no nosso país, tanto que as empresas de navegação continuam a comprar seus navios na Europa, deixou-se de atender a um dos mais importantes problemas nacionais — o de transporte — prejudicando enormemente a produção do país.

Os quarenta anos de experiencia, em relação ao privilegio nacional para a navegação de cabotagem, só trouxeram este resultado: — a dificuldade, a insuficiencia e a crise de transportes, sem crearem a industria da construção naval entre nós. A emenda de Baptista da Motta, amparada por 132 dos constituintes de 1890-91, não passou sem protesto: as bancadas paulista e rio-grandense fizeram declaração de voto contrario; e o grande Prudente de Moraes, a quem a República ficou devendo o imenso esforço de pôr ordem e disciplina nos trabalhos da notavel assembléa, sentiu necessidade de abrir exceção para esse e outros casos e declarar que, si tivesse voto, não o teria dado á emenda "*que suprimia a liberdade de navegação de cabotagem, que representava uma conquista liberal feita havia cerca de 30 anos*".

O certo é que, passados quarenta anos de privilegio nacional, não temos marinha mercante que baste ás necessidades do transporte marítimo e a que temos vive subvencionada; não temos estaleiros e continuamos a comprar navios no estrangeiro e peças para navios, tambem, no estrangeiro. O proteccionismo a essa industria que não tem condições de vida, nem mesmo com o monopólio que a garante ha quarenta anos, é, com certeza, a causa principal da crise de transportes que atrofia a nossa produção.

Estamos dentro de um circulo vicioso: a liberdade de navegação costeira atrofia a industria de construção naval; mas, a nacionalização da cabotagem, mata a produção. O que é melhor? A industria da construção naval nem em seculos trará vantagens ao país, ao passo que a produção nacional é a unica riqueza verdadeira, prejudicada pela proteção áquella industria. É preciso, pois, que o assunto seja resolvido com calma. Porque não nacionalizam as estradas de ferro, continuando muitas em mãos estrangeiras? Talvez fosse melhor deixar á lei ordinaria a solução do assunto. Não vejo necessidade de manter na Constituição um dispositivo que não é de materia propriamente constitucional e que traduz principio auto-liberal, além de grandemente prejudicial á vida economica do país.

Proponho a supressão do paragrafo e a modificação do anterior no sentido de deixar á lei ordinaria a solução do assunto, nestes termos:

"Suprima-se o § 2º do art. 18 e acrescente-se ao § 1º as palavras: — *inclusive a de cabotagem*."

Por este meio, poderemos deixar á legislação ordinaria regular a navegação de cabotagem de acôrdo com as conveniencias do momento, decretando, provisoriamente ou não, a liberdade da navegação costeira, pelo menos nos momentos de grave crise de transporte marítimo.

O Sr. Arthur Ribeiro aceita a emenda, desde que á lei ordinaria seja facultado regular o assunto.

O Sr. Prudente de Moraes diz que o Sr. Agenor de Roure comprou o seu voto.

O Sr. João Mangabeira declara que o norte é um dos grandes prejudicados pela navegação de cabotagem. Lembra que o Sr. Dorval Porto demonstrou, certa ocasião, que o café embarcado de Santos a Hamburgo e depois de Hamburgo a Manaus, chegava mais barato a esse porto do que se fôsse directamente a ele. Está de acôrdo com as sugestões do Sr. Agenor de Roure: até, porque elas não impedem a nacionalização da navegação de cabotagem.

O Sr. Carlos Maximiliano manifesta-se contrariamente. A disposição causará grande celeuma e dará por terra com todas essas companhias de navegação.

O Sr. Góes Monteiro pensa que é um problema muito grave. Reconhece a justiça do que disse o Sr. Agenor de

Roure, mas é pela nacionalização de tudo, de um modo geral. A solução constitucional seria organizar a navegação de cabotagem, que não existe até hoje com as atuais companhias falidas, sem organização, etc.

O Sr. Antunes Maciel acrescenta: apesar dos fretes altíssimos.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vai além do Sr. Góes Monteiro: entende que a navegação de cabotagem deve pertencer ao Estado.

O Sr. Presidente tem opinião já enunciada até em despachos coletivos. Reconhece todos os males apontados pelo Sr. Agenor de Roure; mas, no seu entender, o necessário é criar, organizar a cabotagem no Brasil. Conversou com o almirante inglês Abraham Smith, que esteve no Brasil, comandante do "Glasgow", durante a grande guerra e que tomou parte na batalha das Ilhas Malvinas, na qual, atingido por um tiro de canhão, soffreu grandes danos. Disse-lhe o almirante inglês que seu navio foi concertado no Rio de Janeiro e tinha a maxima satisfação em fazer o elogio do operário brasileiro, e ao modo por que fôra seu navio aqui reparado. Esse official estranhava que um país, possuidor de operariado tão capaz, não pudesse organizar, convenientemente, os serviços da sua navegação de cabotagem. Parecia-lhe grave erro de administração. Nesse despacho coletivo pronunciou-se no sentido da continuação do privilegio nacional da navegação de cabotagem. É necessário encarar o mal e atacá-lo de frente.

Votam a favor da nacionalização os Srs. Mello Franco, Góes Monteiro, Themistocles Cavalcanti, Carlos Maximiliano; e contra, os Srs. Agenor de Roure, Prudente de Moraes, Arthur Ribeiro e João Mangabeira.

Assim empatada a votação, fica adiada a decisão definitiva.

É adiado o debate do art. 19, até que o Sr. Góes Monteiro apresente o capítulo relativo à Defesa Nacional.

O Sr. Góes Monteiro diz que a Constituição de 1891 era muito omissa no que diz respeito à defesa nacional. Dava atribuições às forças militares e conferia ao Presidente da República o comando supremo das forças de terra e mar, que, em tempo de guerra, poderia delegar a um general de sua inteira confiança, o que não existe mais em quasi nenhum país, exceto o comando em chefe, de vez que tal delegação é feita desde os tempos de paz, em geral, ao chefe do Estado Maior do Exército; dispunha sobre a fixação das forças de terra e mar, atribuída ao Congresso; consignava a justiça militar com as exceções para os casos de guerra; tratava-se da administração do Exército, da disposição das tropas pelo país, do sorteio militar, do preenchimento dos claros nas fileiras. Mas figuravam os dispositivos em capítulos distintos, não havendo o título da Defesa Nacional. Daí, nunca o Brasil poder organizar-se militarmente. As leis especiais sobre o Exército, o serviço militar e a mobilização, ou são falhas ou não existem na nossa organização militar. De modo que, concordando com as sugestões do Sr. João Mangabeira e do Sr. Agenor de Roure, pediu a varios colegas que lhe mandassem sugestões e encarregou um official do Estado Maior de redigir e concatenar todas essas idéas. Quando chegar o momento oportuno, S. Ex. justificará o seu articulado, dando a razão do desenvolvimento da parte da defesa nacional.

Por proposta do Sr. Carlos Maximiliano, o Sr. Góes Monteiro enviará à secretaria da comissão o seu articulado, para ser distribuído por todos os membros da mesma.

Passa-se ao art. 20:

"Podem as leis federais estabelecer títulos officiais uniformes para os órgãos e servidores da União, Estados e Municípios."

O Sr. Góes Monteiro sugere que se diga: "para os serviços públicos".

O Sr. João Mangabeira prefere: "para os órgãos e funcionários da União".

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que os magistrados não se consideram funcionários.

O Sr. Antunes Maciel diz que os cidadãos eleitos, como os conselheiros municipais, não são funcionários.

O Sr. Presidente pondera que, quem exerce uma função, é funcionário.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que tanto são funcionários como servidores.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que a palavra "servidores" abrange todos os casos.

O Sr. Presidente lembra que o Presidente da República, embora eleito, é um funcionário.

É aceita a substituição da palavra "servidores" por "funcionários".

É aprovado, sem observações, o art. 21.

O Sr. Presidente procede à leitura do art. 22:

"São órgãos da soberania nacional: o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, limitados e, entre si, harmonicos e independentes."

O Sr. João Mangabeira recorda que é o dispositivo da antiga Constituição. Reconhece que é de beleza incomparável e, talvez, só tenha existido na Constituição Brasileira. Mas bastaria dizer que esses poderes são limitados, harmonicos e independentes.

O Sr. Presidente sugere que se diga: "são órgãos da vontade dos Estados".

O Sr. Themistocles Cavalcanti prefere a formula: "órgãos dos Estados".

O Sr. João Mangabeira diz que, nos regimens democraticos, o grande órgão é o eleitoral.

É, afinal, aprovada a seguinte redação:

"Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, são órgãos do Estado, limitados e entre si harmonicos e independentes."

Terminada a votação dos prolegomenos, o Sr. Presidente designa para a proxima sessão o capítulo do Poder Executivo, para cuja discussão servirá de base, conforme já deliberou a sub-comissão, o texto da Constituição de 1891, com as emendas de 1926.

Antes de se encerrar a sessão, o Sr. Antunes Maciel indaga si os membros da sub-comissão serão obrigados a votar no plenário de acordo com o projeto que ela votar, ou si poderão pronunciar-se como bem entenderem.

O Sr. Presidente responde que cada qual votará, na comissão, livremente, de acordo com as suas idéas e preferencias, embora fôsse conveniente que a sub-comissão constituisse uma frente unica no plenário.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos.

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Francisco Pereira da Silva, residente em Itajubá. — Dirija-se ao juiz de Direito da comarca.

Diretoria do Interior

Expediente de 6 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

João de Moraes Proença e Antonio Dias Paes Leme, pedindo equiparação de vencimentos. — Aguardem a aprova-

ção das alterações do regulamento, para uma justa apreciação do pedido.

Dia 7

Por portaria da presente data, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 de outubro do corrente ano, á aprendiz de 3ª classe da Imprensa Nacional, Antonieta da Costa.

Requerimentos despachados

Afonso Carvalho de Brito, 2º official nesta diretoria, para esclarecimentos.

Darcy Carmo Diniz, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José de Araujo Braga Junior e outros empregados do *Diário Oficial*. — Sêlem o memorial.

Savino Gasparini, pedindo uma certidão. — Nada ha que deferir.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 6 de corrente foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis Oswaldo Cruz Paiva, do 18º para o 19º Distrito Policial e deste para aquele Deusdedit Moura Brasil.

que deverá assumir o exercício do cargo de delegado do referido Distrito Policial.

Expediente de 7 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Feliz João Maurício. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Rodrigues da Fonseca, Luiz Salatino, Joaquim José da Costa Ferreira, Gumercindo dos Santos, Antônio José de Araujo. — A' 3ª delegacia Auxiliar.

José Caldeira da Fonseca, Manoel Alves da Costa, Aluizio Leão de Andrade, Manoel Benjamin Góes. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Eleuterio Anastácio da Silva. — A' Inspetoria de Veículos para informar.

Alberto Lima da Fonseca. — Ao Instituto Médico Legal para informar.

Henriquette Rostaing Lisboa de Shan, Francisco da Costa Faria, Ernesto Zusanfi, Silvina Barcellos, Horácio Rodrigues Dias, Nelson Amorim Magalhães, Zilda de Oliveira Brandão, Edina Fernandes Laue, Abel Lemos. — Concedam-se os passaportes.

Carlos Alves de Paiva, Octacílio Pereira Leite, Francisco de Paula Silva, Edgard Soares Machado, Roldão Gonçalves Ribeiro, Antonio Pereira Fernandes, Ramulpho Gonçalves Ribeiro, Jayme Serra, Manoel Soares de Abreu, Franklin Alves Carreiro, Ary da Silva Barbosa, Ernesto Gomes de Andrade. — Averbem-se em termos.

Masullo Giovanni, Senhorinha Antunes. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Arthur Gomes Ribeiro, Horácio Ferreira de Mello, Edgard Soares Machado, Augusto Accioly Carneiro, Luiz Gonzaga Ferreira, João Rodrigues, José Pereira Junior, Manoel Lopes de Oliveira, Francisco Soares Pereira, Arnaud Pereira da Fonseca. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DE 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Offícios remetidos:

N. 4.718 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando transporte de três caixotes para S. Paulo — Norte, contendo livros e impressos para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

N. 4.719 — Ao Sr. agente da São Paulo Railway-Braz, solicitando transporte de três caixotes, contendo livros e impressos.

N. 4.720 — Ao Sr. agente da Estação de Jundiá, da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, solicitando o transporte para Campinas de três caixotes.

N. 4.721 — Ao Sr. agente da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Campinas, requisitando transporte de três caixotes de Campinas para Araçuaçu.

N. 4.722 — Ao Sr. agente da Estação de Estrada de Ferro de Goiás, solicitando transporte de três caixotes para Leopoldo de Bulhões, destinados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

N. 4.723 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, soli-

citando transporte para S. Paulo — Norte, de três caixotes com destino ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

N. 4.724 — Ao Sr. agente da São Paulo Railway, requisitando transporte de quatro caixotes de Braz para Jundiá.

N. 4.725 — Ao Sr. agente da Estação de Jundiá, da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, pedindo transporte de quatro caixotes contendo livros e impressos de Jundiá para Baurú.

N. 4.726 — Ao Sr. gerente da Empresa Fluvial Migueis & Comp. — Porto Esperança, solicitando o transporte para Corumbá de quatro caixotes contendo livros e impressos.

N. 4.727 — Ao Sr. gerente da Empresa Boabaid & Irmãos — Corumbá, solicitando transporte de quatro caixotes, contendo livros e impressos destinados ao Tribunal Regional Eleitoral.

N. 4.728 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú, solicitando transporte para o Porto Esperança de quatro caixotes contendo livros e impressos.

N. 4.729 — Ao Sr. chefe do Material do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.730 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil, proveniente da receita arrecadada em 3 do mês corrente.

N. 4.731 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando o fornecimento de diversos numeros do *Diário Oficial*.

N. 4.732 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo devidamente autenticada, uma amostra de papel de linho R-Buck Vellum, para esclarecimento do pedido n. 624.550, referente ao mesmo.

N. 4.733 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando transporte de sete caixotes contendo livros e impressos para o Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais.

N. 4.734 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, com as respectivas informações, o requerimento de Laudelino Eloy do Nascimento e outros.

Requerimentos despachados

Miguel Sena de Oliveira e Roberto Crivella. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 3 de dezembro de 1932	12:526\$900
Total	913:620\$185
Em igual periodo de 1931	948:138\$906
Diferença para menos em 1932	34:518\$721

Imprensa Nacional, 5 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. D. C., em 6 de dezembro de 1932. — Pelo chefe, Affonso de Britto.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

25ª REUNIÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausencia o Sr. Carlos Maximiliano, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente, dando inicio aos trabalhos da Comissão, submete á consideração da mesma a materia constante da ordem do dia, cuja votação, após longo debate, fica assim redigida:

"Do Conselho de Justiça

Tit. VIII — Cap. VI — Secção III

Art. 1.º O Conselho Supremo de Justiça é constituído pelo presidente da Corte Suprema, os dois vice-presidentes e dois ministros mais antigos, servindo como representante do Ministerio Público o procurador geral da Republica.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) determinar a correição periodica ou parcial na Secretaria da Corte Suprema e nas dos Tribunais de Circuito e cartorios dos Juizes da Fazenda Pública e officios da justiça nacional, diretamente ou por meio dos corregedores ou comissões de sindicancias da sua escolha;

b) determinar a mesma correição, quando entender conveniente ou lhe fôr requerida, nas repartições e cartorios das Relações e demais juizes inferiores ou officios de justiça dos Estados, diretamente ou por meio de identicos corregedores ou comissões, da sua nomeação;

c) remeter ao procurador geral da Republica cópias autenticas para providenciar, como fôr de direito, quando de tais correições ou sindicancias resultar o conhecimento da existencia de qualquer crime de ação pública;

d) julgar os recursos das penas disciplinares impostas pelos Tribunais de Circuito, pelas Relações e Juizes da Fazenda Pública;

e) organizar as listas de antiguidade dos membros da Corte Suprema e dos Tribunais de Circuito e decidir sobre suas reclamações;

f) exercer a alta vigilancia sobre o funcionamento da justiça, impondo as penas disciplinares aos conselheiros dos Tribunais de Circuito, aos desembargadores das Relações e aos juizes da Fazenda Pública, mediante processo *ex-officio* ou a requerimento da parte ou do procurador geral da Republica."

O Sr. Candido de Oliveira Filho, com a palavra, propõe que a Comissão complete o estudo referente ás Cortes Suprema e de Circuito, sugerindo as seguintes medidas, que, após ligeira discussão ficam aprovadas.

(Para ser incluída na competencia da Corte Suprema.)

Tit. VIII — Cap. VI

"I, impôr as penas disciplinares aos seus membros;

II, censurar ou advertir, nas sentenças, os juizes e multá-los ou os condenar nas custas, segundo as disposições vigentes;

III, advertir os advogados e solícitadores, multá-los nas taxas legais e suspendê-los do exercício de suas funções por espaço nunca maior de trinta dias;

IV, remeter cópia autentica ao procurador geral da Republica, para providenciar, como fôr de direito, quando em autos ou papeis, de que conhecer, verificar a existencia de qualquer crime de ação pública.

Da competencia dos Tribunais de Circuito:

Tit. VIII — Cap. V

Paragrafo. As atribuições referidas no Cap. VI, ns. I, II, III e IV, nas causas submetidas á sua decisão.

No n. III, o Dr. Pereira Braga declarou-se vencido. Achou que a remessa deve ser feita á Ordem dos Advogados, para que esta aplique a pena cabível.

Nada mais havendo o Sr. presidente encerra a reunião. — Bento de Faria, presidente. — Antonio Pereira Braga. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde.

BOLETIM N. 25

O Sr. presidente — Vamos começar pela fórmula apresentada pelo Dr. Octavio Kelly, sobre o Conselho de Justiça:

Art. 1.º "O Conselho de Justiça é o órgão superior disciplinar da Magistratura, do Ministerio Público e dos auxiliares e serventuários do fóro."

Eu proporia que se dissesse: "Conselho Supremo de Justiça".

O Sr. Octavio Kelly — Mas é órgão superior.

O Sr. presidente — Não é superior: é supremo. E eu acrescentaria: "é órgão disciplinado da magistratura nacional e do Ministerio Público".

Este conselho deve exercer fiscalização sobre toda a magistratura.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu preferiria que se definisse e se discriminasse no artigo essa função, porque essa magistratura deve ter também função disciplinadora sobre os advogados.

O Sr. Octavio Kelly — Mas aqui diz: "Ministerio Público, auxiliares e serventuários do fóro".

O Sr. Candido de Oliveira — A função é disciplinadora? Ainda não li o projeto.

O Sr. presidente — Vamos, então, ler todo o projeto. Depois discutiremos artigo por artigo. (Lê):

"Art. 1.º O Conselho de Justiça é o órgão superior disciplinar da magistratura, do Ministerio Público e dos auxiliares e serventuários do fóro."

— Paragrafo unico. E' constituído do presidente da Corte Suprema, dos três ministros mais antigos e do procurador geral da Republica, servindo os secretarios daquela Corte.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) determinar a correição periodica na Secretaria da Corte Suprema

e nos juizos e tribunais inferiores, cartorios e officios da justiça, directamente ou por meio de corregedores ou comissões de sindicancias da sua escolha;

b) ordenar a instauração do processo contra os magistrados e demais funcionarios achados em culpa ou falta, sem prejuizo da iniciativa da ação penal conferida para o mesmo fim ao procurador geral da Republica e aos chefes do Ministerio Público junto ás relações e tribunais de Circuito;

c) julgar os recursos das penas disciplinares impostas pelos tribunais inferiores nas infrações que lhes caibam apreciar na forma dos seus regulamentos;

d) processar a aposentadoria ou a disponibilidade por condenação criminal e as reclamações de antiguidade dos membros da Corte Suprema, dos Tribunais de Circuito, do Supremo Tribunal Militar e das Relações;

e) organizar anualmente um relatório das correições e sindicancias para ser presente á Corte Suprema no primeiro dia da sua sessão anual;

f) decretar um regimento para as correições permanentes e temporarias, dispondo sobre o modo de serem estas realizadas."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu propunha a definição que está aí, como órgão; mesmo porque, mais tarde, pôde-se querer incluir outras atribuições. A letra d, diz: "processar a aposentadoria".

Esta função está fóra da função definida no art. 1.º. Eu não definiria, portanto, o órgão; definiria as funções. Primeiro, a constituição, e, a seguir, a competencia.

O Sr. Pereira Braga — E' função disciplinar e em virtude de condenação criminal.

O Sr. Candido de Oliveira — Por isso é que pergunto si essa aposentadoria vai ser em todos os casos.

O Sr. presidente — Não pôde ser, porque a outra é deixada ao tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — O tribunal é que julga.

O Sr. Pereira Braga — Aqui é em consequencia da condenação criminal.

O Sr. Octavio Kelly — E' o tribunal que processa?

O Sr. presidente — Sim.

O Sr. Octavio Kelly — Supunha que o tribunal julgasse e que o processo fosse da comissão disciplinar.

O Sr. presidente — V. Ex. é contra a finalidade propriamente criminal dêle?

O Sr. Octavio Kelly — O Sr. Candido de Oliveira acha que a função disciplinar não se compreende na função administrativa.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu só estabeleceria a constituição e a competencia do Conselho. Mesmo porque essa função disciplinar pôde ser também exercida pela Corte Suprema. Si disser que é órgão disciplinar, irá concentrar a função.

O Sr. presidente — Estou de acôrdo. E' melhor. Diremos que o Conselho Supremo de Justiça será composto do presidente da Corte e dos dois vice-presidentes.

O Sr. Octavio Kelly — Havia proposto três vice-presidentes afim de se ter um número impar.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui não ha número impar. V. Ex. incluiu o procurador como representante. Ora, êle não pôde votar.

O Sr. presidente — O Procurador Geral deve funcionar como membro do Ministerio Público.

O Sr. Octavio Kelly — E não vota?

O Sr. presidente — Penso que não.

O Sr. Candido de Oliveira — Ele é órgão do Ministerio Público junto ao Conselho.

O Sr. Octavio Kelly — Então podemos pôr quatro membros: os dois vice-presidentes e os dois ministros mais antigos.

O Sr. Candido de Oliveira — O procurador geral será o representante do Ministerio Público Nacional junto ao Conselho.

O Sr. presidente — Então vamos redigir assim:

"Art. 1.º O Conselho Superior de Justiça é constituído pelo presidente da Corte Suprema, os dois vice-presidentes e dois ministros mais antigos, servindo como representante do Ministerio Público e Procurador Geral da Republica."

E' aprovado o artigo assim redigido.

O Sr. Presidente — Diz o art. 2.º do projeto do Dr. Octavio Kelly:

"Artigo 2.º Compete-lhe:

a) determinar a correição periodica na Secretaria da Corte Suprema e nos juizos e tribunais inferiores, cartorios e officios da justiça, directamente ou por meio de corregedores ou comissões de sindicancias da sua escolha".

O Sr. Candido de Oliveira — Eu limitaria, Sr. Presidente, aqui essa competencia aos tribunais de Circuito e aos juizes dos Feitos da Fazenda e nos casos em que é interessada a fazenda nacional. Resolvemos na sessão passada entregar essas questões ás relações. Tem provado bem. De resto, incluindo as Relações, iriamos concentrar, nêsse Conselho, todas as correições, aumentando-lhe enormemente os serviços. Não convem arvorá-lo em unico poder para determinar correições.

O Sr. Octavio Kelly — Assim não exercemos uma disciplina geral.

O Sr. Presidente — Podemos, sem prejuizo dessa faculdade dos Tribunais de Relação, dá-la também ao Tribunal em casos especiais.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso sim. Não como unico. Sou contrario a essa concentração, porque ela não consulta a unidade nacional.

O Sr. Octavio Kelly — Convem dar aos Estados certa autonomia.

Imagine-se também que, em um recurso extraordinario, um habeas-corpus, em uma irregularidade, manda-se lacrar a correição?

O Sr. Presidente — Devemos conservar essa competencia, não só periodica, como também quando fôr julgada conveniente.

O Sr. Octavio Kelly — E temos que conservar essa frase:

"directamente ou por meio de corregedores"

O Sr. Presidente — Redijamos, dêste modo:

"Art. 2.º Compete-lhe:

a) determinar a correição periodica na Secretaria da Corte Suprema e nas dos Tribunais de Circuito e cartorios dos Juizos da Fazenda Publica e officios da Justiça nacional, directamente ou por

meio de corredores ou comissões de sindicâncias da sua escolha;

b) determinar a mesma correição, quando entender conveniente ou lhe fôr requerida, nas repartições e cartórios das Relações e demais juízos inferiores cujos officios de justiça dos Estados, diretamente ou por meio de identicos corretores ou comissões, da sua nomeação".

O Sr. Candido de Oliveira — Assim está bem.

O Sr. Octavio Kelly — Satisfaz perfeitamente. Torna facultativo em uma hipothese, e obrigatoria na outra.

O Sr. Presidente — Obrigatoria para os Tribunais de Circuito e Juízos da Fazenda Publica e facultativa quando ao Conselho fôr requerida ou ele julgar conveniente.

São aprovadas as alíneas a e b do artigo 2º como as redigiu o Sr. presidente.

O Sr. Presidente — A letra b, do projecto, que passa a ser c, diz o seguinte:

"Ordenar a instauração do processo contra os magistrados e demais funcionarios achados em culpa ou falta, sem prejuizo da iniciativa da ação penal conferida para o mesmo fim ao procurador geral da Republica e aos chefes do Ministerio Publico, junto ás relações e tribunais de Circuito".

Chefes do Ministerio Publico?... .

O Sr. Octavio Kelly — E, porque varia a denominação em relapão aos procuradores gerais.

O Sr. Presidente — Os sub-procuradores.

O Sr. Octavio Kelly — Chamamos sub-procuradores?

O Sr. Presidente — Sim, chamamos.

O Sr. Miranda Valverde — Está aqui: "O procurador geral da Republica, sub-procuradores e advogados gerais dos Estados".

O Sr. Octavio Kelly — Então, fica assim.

O Sr. Presidente — Quanto a esta parte: "Ordenar a instauração do processo", convem notar que não é somente o Conselho que pôde determinar essa correição. A Corte Suprema, também pôde determiná-la.

O Sr. Miranda Valverde — Isso está no dispositivo?

O Sr. Presidente — Não: aqui é o Conselho Supremo de Justiça.

O Sr. Octavio Kelly — A Corte Suprema pôde mandar responsabilizar; mas quem responsabiliza é o procurador geral. Eis porque diz: "sem prejuizo da iniciativa da ação penal conferida para o mesmo fim ao procurador geral da Republica". A Corte Suprema, portanto, em face de uma irregularidade, remete os papeis ao procurador.

O Sr. Presidente — Mas tolhe a iniciativa da Corte Suprema na remessa desses papeis ao procurador. A Corte Suprema terá de mandar o processo ao Conselho Supremo de Justiça, para que ele determine.

O Sr. Candido de Oliveira — Assim deve ser, sem prejuizo da atribuição da Corte Suprema.

O Sr. Miranda Valverde — Dará, então, ordens ao procurador geral?!

O Sr. Presidente — O procurador geral é independente, não recebe ordens de juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Não seria preferivel remeter os papeis ao procurador geral?

O Sr. Octavio Kelly — A Corte Suprema não manda processar. Remete os

papeis ao Conselho, que verifica si ha razão ou não para o processo.

O Sr. Presidente — Temos que alterar a redação. Aqui se diz: "Ordenar a instauração do processo".

O Sr. Octavio Kelly "... contra os magistrados e demais funcionarios achados em culpa ou falta". Está claro que a expressão *ordenar* não quer dizer determinar obrigatoriamente.

O Sr. Miranda Valverde — A instauração do processo não é ordenada ao procurador geral, nem ao sub-procurador. Seria preferivel dizer: "Remeter o processo ou providencias junto ao procurador geral".

O Sr. Octavio Kelly — Então digamos "promover", e não ordenar".

O Sr. Presidente — Mas não é o Conselho que promove.

O Sr. Octavio Kelly — Podiamos, então, dizer: "providenciar sobre a instauração do processo".

O Sr. Pereira Braga — Ou, então, declarar: "sujeitos a processo". Posteriormente, pôde encontrar os elementos necessarios para que o magistrado seja processado.

O Sr. Miranda Valverde — Talvez se possa dizer: "junto ao Ministerio Publico para instaurar o processo".

O Sr. Octavio Kelly — Não deve providenciar; deve remeter-lhe os papeis.

O Sr. Pereira Braga — E si pelo exame desses papeis, entender que o magistrado deve ficar sujeito a processo?

O Sr. Presidente — O Tribunal nunca decreta a responsabilidade. Remete o processo ao procurador geral, para este agir.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, organizei o Tribunal, conforme orientação que havia seguido, e, nas "Atribuições da Corte Suprema, eu havia incluído esta disposição:

"Censurar ou advertir, nas sentenças, os juizes e multá-los ou os condenar nas custas, segundo as disposições vigentes".

O Sr. Presidente — E esse dispositivo não foi aprovado?

O Sr. Candido de Oliveira — Não foi.

O Sr. Presidente — Mas deve ser.

O Sr. Candido de Oliveira — E também este outro dispositivo:

"advertir os advogados e solicitadores, multá-los nas taxas legais e suspendê-los do exercicio de suas funções por espaço nunca maior de 30 dias."

O Sr. Presidente — Este dispositivo também deve ficar.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que devemos dar essa competencia á Corte Suprema, e em relação ao Conselho, repetir a atribuição.

O Sr. Octavio Kelly — Competencia cumulativa.

O Sr. Candido de Oliveira — Sim. Todo tribunal tem essa competencia, quando examina os papeis em correição, que manda proceder, e encontra o juiz em culpa.

O Sr. Presidente — Então, a iniciativa de ordenar a instauração do processo fica subordinada ao resultado dessas correições. Nos demais casos de processo a iniciativa será da Corte Suprema.

O Sr. Pereira Braga — E também para o caso em que a parte solicita diretamente.

O Sr. Candido de Oliveira — A Corte não pôde deixar de ter a função aqui indicada.

O Sr. Octavio Kelly — Por isso é que digo: "julgar os recursos das penas disciplinares impostas pelos tribunais inferiores nas infrações que lhes caiba apre-

ciar na forma dos seus regulamentos". Eu, portanto, a conservo.

O Sr. Presidente — Precisamos adotar o dispositivo fixado pelo Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira — Si a comissão estiver de acôrdo nós incluiremos esses dispositivos nas atribuições da Corte Suprema. Teremos depois uma reunião ao Conselho, dando-lhe as mesmas atribuições de que trata o artigo nos casos que ele conhecer. Isso ficará como uma regra comum aos dois tribunais colegiados. A função tem que ser cumulativa.

E' aprovada a inclusão na competencia da "Corte Suprema" do seguinte:

I — Censurar ou advertir, nas sentenças, os juizes e multá-los ou os condenar nas custas, segundo as disposições vigentes;

II — Advertir os advogados e solicitadores, multá-los nas taxas legais e suspendê-los do exercicio de suas funções por espaço numma maior de trinta dias;

III — Remeter cópias autenticas ao procurador geral da Republica, para providenciar, como fôr de direito, quando em autos ou papeis, de que conhecer, verificar a existencia de qualquer crime de ação publica".

O Sr. Miranda Valverde — A proposta da materia, vou lêr á comissão o que diz a letra g, § 7º do art. 16 do regimento do Supremo Tribunal:

"Remeter cópias autenticas á autoridade judiciaria competente para a formação, da culpa, quando em atos ou papeis de que reconhecer, descobrir crime de responsabilidade ou crime comum, em que caiba a ação official, devendo, nos casos de sua competencia, ordenar que se dê vista ao procurador geral da Republica, para formular a denuncia ou requerer o que fôr de direito".

Essa disposição é inspirada no Código do Processo. Quando procede *ex-officio*, não remete á autoridade judiciaria competente; mas ao Ministerio Publico.

A outra disposição é a do art. 122, que diz:

"Sempre que o Tribunal reconhecer que houve da parte de quem autorizou a constrangimento, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, mandará dar vista dos autos ao procurador geral para que este, por si ou pelos procuradores seccionais, ofereça a denuncia, quando lhes competir, ou represente a quem de direito para se tornar efetiva a responsabilidade".

O Sr. Presidente — Mas isso é implicito, porque manda remeter cópias autenticas do processo ao Ministerio Publico.

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ser ao Ministerio Publico, e não á autoridade judiciaria.

O Sr. Presidente — Então, digamos: "ao procurador geral", porque se trata da Corte Suprema.

(Lê) — "Remeter ao procurador geral da Republica cópias autenticas para providenciar..."

O Sr. Octavio Kelly — Muito bem. Para providenciar como lhe parecer...

O Sr. Pereira Braga — Como lhe parecer, não; para providenciar está bem.

O Sr. presidente — Então escrevamos: "... para providenciar como fôr de direito..." (muito bem) ... "quando de tais correições ou sindicancias resultar o conhecimento da existencia de qualquer crime de ação publica."

O Sr. Miranda Valverde — Ou qualquer crime comum.

O Sr. presidente — Ou qualquer crime comum, por eles praticado.

O Sr. Miranda Valverde — Ou por terceiros.

O Sr. Octavio Kelly — Temos que apurar o crime funcional.

O Sr. Miranda Valverde — Então o Tribunal tem conhecimento do crime comum e silencio?

O Sr. presidente — Quando resulte a responsabilidade dos juizes ou a descoberta de qualquer crime.

O Sr. Candido de Oliveira — Quando se tratar de crime, em que tenha cabimento a ação publica. (*Muito bem.*)

O Sr. presidente — Fica, portanto, assim o art. 2º (lendo):

"Art. 2º — Compete-lhe:

a) determinar a correição periodica na secretaria da Corte Suprema e na dos tribunais de circuito e cartorios dos Juizes de Fazenda Publica e officios da Justiça Nacional, diretamente ou por meio dos corregedores ou comissões de sindicancias de sua escolha;

b) determinar a mesma correição, quando entender conveniente ou lhe for requerida nas repartições e cartorios das relações e demais juizes inferiores ou officios de Justiça dos Estados, diretamente ou por meio de identicos corregedores ou comissões, de sua nomeação;

c) remeter ao procurador geral da Republica cópias autenticas para providenciar como for de direito, quando de tais correições ou sindicancias resultar o conhecimento da existencia de qualquer em que tenha cabimento a ação publica.

O Sr. Miranda Valverde — Quando descobrir crime de responsabilidade ou crime comum.

O Sr. presidente — Quando de tais correições ou sindicancias resultar a responsabilidade...

O Sr. Candido de Oliveira — A fórmula aí está melhor.

O Sr. presidente — ... resultar a responsabilidade de juizes, auxiliares e serventuários da justiça.

O Sr. Pereira Braga — Só quando o crime for praticado por juizes ou funcionários.

O Sr. presidente — E o crime praticado por advogados.

O Sr. Miranda Valverde — Está bem.

O Sr. Pereira Braga — A questão é ampliar o texto. Ele se refere apenas a juizes.

O Sr. presidente — Juizes e serventuários. Faltou *auxiliares*.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, diga-se — a prática de crimes de responsabilidade ou crimes comuns, sem restringir os autores.

O Sr. Miranda Valverde — Quando resultar a prática de crime de responsabilidade ou crime comum.

O Sr. presidente — Digamos "de qualquer crime".

O Sr. Candido de Oliveira — Não estaria bem. E' mistér que caiba ação publica.

O Sr. presidente — Então diga-se — de qualquer crime em que caiba ação publica.

O Sr. Pereira Braga — "Qualquer crime de ação publica". (*Muito bem.*)

O Sr. presidente — Está bem. (Lê)

"Remeter ao procurador geral da Republica cópias autenticas, para providenciar, como for de direito, quando de tais correições ou sindicancias resultar o conhecimento da existencia de qualquer crime de ação publica."

E' aprovada a alinea c assim redigida.

O Sr. Candido de Oliveira — Tomo a liberdade de lembrar que não deve constar no começo da letra a do art. 2º sómente a palavra periodica. Eu diria — "periodica ou parcial".

A's vezes numa denuncia ou irregularidade quaisquer, a correição é parcial, e, entretanto o juiz teria que esperar a correição periodica.

E' aprovada a modificação da letra A do art. 2º.

O Sr. Pereira Braga — Sr. presidente tenho tambem uma observação a fazer. O dispositivo da letra c, que acaba de ser aprovado, vai tambem ser incluído nas atribuições da Corte Suprema?

O Sr. presidente — Na competencia do Conselho Supremo, quando, de suas correições parciais ou periodicas, dos juizes da Fazenda Publica ou tribunais de circuito resultar o conhecimento da existencia de qualquer crime de ação publica. A Corte Supremo póde remeter cópias autenticas ao procurador geral da Republica, para providenciar no mesmo sentido, quando em autos ou papeis, que conhecer descobrir crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação publica.

O Sr. Pereira Braga — Essa disposição já está aprovada?

O Sr. presidente — Foi sugerida agora pelo Dr. Candido de Oliveira.

O Sr. Pereira Braga — Então, em primeiro lugar, eu peço que se incluam essas atribuições na competencia dos Tribunais de Circuito, uma vez que já o foram na da Corte Supremo e Conselho Supremo. Em 2º lugar, declaro que, na parte, que diz respeito ao advogados, eu sou vencido.

O Sr. presidente — Por que?

O Sr. Pereira Braga — Porque si temos o Conselho da Ordem dos Advogados a ele compete essa atribuição.

O Sr. presidente — A Corte Suprema da Republica vai determinar que a Ordem multe os advogados?

O Sr. Pereira Braga — A Ordem que lhes imponha a pena cabivel.

O Sr. presidente — Mas si a Ordem não impuzer? onde ficará o prestigio da Corte?

O Sr. Pereira Braga — E' para subtrair a advogados á prepotência do juiz.

O Sr. presidente — Nunca se verificou essa prepotencia aqui.

Penso que a Ordem é um orgão de ética forense.

O advogado não póde escapar pelos atos exercidos perante os tribunais á competencia dos mesmos.

O Sr. Octavio Kelly — Sinão não haverá disciplina no fóro.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso só será para os casos gerais.

O Sr. Pereira Braga — Mas a Ordem é para a disciplina.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a disciplina do Tribunal não póde ficar subordinada á disciplina da Ordem.

O Sr. Pereira Braga — Desde que se limitasse a sua competencia, a Ordem poderia aplicar as penas.

O Sr. presidente — A Corte é que não poderá ficar dependendo de Ordem dos Advogados para aplicar penalidades.

O Sr. Miranda Valverde — Isso é uma tradição de nosso direito e que os juizes têm exercido com o maior criterio.

O Sr. Pereira Braga — Eu lembro a existencia da Ordem, unicamente para não haver uma colisão.

Acrescentando que fui sempre contra a Ordem, apesar de estar no seu conselho. Não a aprovo.

O Sr. presidente — E' uma sindicalização, porque, fóra dela ninguem póde exercer a profissão.

O Sr. Miranda Valverde — Fazendo uma concessão ao Rio Grande do Sul.

O Sr. Pereira Braga — Devo dizer que contra o meu voto. Fez-se essa concessão, porque no Rio Grande do Sul ha 10.000 advogados, que não podiam deixar de continuar a exercer a profissão. Aliás em nada receio dessa disposição.

O Sr. Octavio Kelly — A função da Ordem é mais generica e a função do tribunal é em especie, para determinados casos.

O Sr. Candido de Oliveira — Entendo que, apurada a falta, o Tribunal deve impôr a sanção. Acho que não colide com a Ordem.

O Sr. Pereira Braga — Sr. presidente, eu tenho que ser coerente, por isso peço que se registre o meu voto, no sentido de que, continuando a existencia da Ordem contra a qual sou, deve-lhe competir a aplicação de penas disciplinares aos advogados. Si se suprimir a Ordem, estarei de acordo com o dispositivo. Como disse, não receio consequencias más desse dispositivo, porque, quem exerce, com exação e elevação, o seu mistér, nada tem a receiar.

O Sr. presidente — De acordo com a sugestão do Sr. Pereira Braga, faremos uma remissão ao capitulo dos Tribunais de Circuito, dando-lhe as mesmas atribuições que incluimos na Corte Suprema.

E' aprovada a inclusão do seguinte dispositivo:

Na competencia dos Tribunais de Circuito

Paragrafo — As atribuições referidas no art.... nas causas submetidas á sua decisão.

O Sr. presidente — Passo a ler a letra c do projeto: (Lê)

"Julgar os recursos das penas disciplinares impostas pelos tribunais inferiores, nas infrações que lhe caibam apreciar, na fórmula de seus regulamentos."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu limitaria, como já fizemos, tratando de recursos extraordinarios, aos Tribunais de Circuito e aos juizes da Fazenda Publica. A Corte de Circuito julga as decisões das penalidades impostas pelos juizes da Fazenda Publica e o conselho

as penalidades impostas pelos Tribunais de Circuito.

O Sr. Octavio Kelly — Acho mais conveniente dar tudo ao conselho.

O Sr. Candido de Oliveira — Viso desobstruir o Tribunal.

O Sr. presidente — Acho que não ha inconveniencia em concentrar tudo nesta corporação creada especialmente para conhecer d'esses recursos.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, qual o recurso das penas disciplinares impostas pelos Tribunais das Relações ?

O Sr. presidente — Efetivamente, falta isso. Então, vamos dizer assim:

"c) julgar os recursos das penas disciplinares impostas pelos Tribunais de Circuito, pelas relações e juizes da Fazenda Publica."

E' aprovado o dispositivo assim redigido

O Sr. presidente — Diz a letra d: (Lê.)

d) processar a aposentadoria ou a disponibilidade por condenação criminal e as reclamações de antiguidade dos membros da Corte Suprema, dos Tribunais de Circuito, do Supremo Tribunal Militar, e das Relações."

Aqui se cogita da "aposentadoria" como pena ?

O Sr. Octavio Kelly — Não; da aposentadoria como direito á inatividade. O Conselho prepara o processo e remete-o á Corte Suprema. Isto é para tirar ao Tribunal de Contas a atribuição de julgar aposentadorias dos juizes.

O Sr. presidente — De modo que o Conselho só processa e depois remete o processo á Corte para julgar a aposentadoria ou a disponibilidade ?

O Sr. Octavio Kelly — Inclusive a do juiz que fôr condenado a uma pena.

O Sr. presidente — O juiz que fôr condenado não deve ficar em disponibilidade; deve ser afastado do cargo.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, si fôr condenado por crime de imprensa ? Perde o cargo ?

O Sr. Miranda Valverde — Conforme a pena estabelecida no Código Penal.

O Sr. Octavio Kelly — Pelo Código Penal, o funcionario público só perde o cargo quando a pena fôr maior de seis anos. Não se póde compreender que um juiz condenado a um dia de prisão, volte ao exercicio de função. Mas, não deve perder o cargo; deve, então, ficar em disponibilidade.

O Sr. presidente — Uma disponibilidade eterna ! Não póde ser.

O Sr. Octavio Kelly — E' uma forma de incapacidade moral.

O Sr. presidente — Ele receberá essa disponibilidade como um premio porque ficará percebendo os vencimentos totais.

O Sr. Octavio Kelly — Não senhor, os vencimentos serão proporcionais ao tempo de serviço.

O Sr. Miranda Valverde — Isso é materia vencida. Quando tratamos da Corte Suprema dissemos, está aqui: — "compete ao presidente da Corte: a) b) processar a aposentadoria dos mesmos conselheiros e dos ministros da Corte Suprema".

O Sr. Octavio Kelly — Mas, o caso é este. Temos de distinguir aposentadoria de disponibilidade. Na prática administrativa, a disponibilidade é concedida por motivos de conveniencia pública. Um

juiz é condenado por crime de imprensa. Ele cumpre a pena e volta a ser juiz ?

O Sr. presidente — Deve ser aposentado.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a Constituição só admite aposentadoria por incapacidade fisica e ele não está incapaz. Eu esou applicando uma expressão da técnica administrativa presente, que tem posto em disponibilidade muitos juizes.

Sr. Candido de Oliveira — Essa disponibilidade deve ser decretada no processo a que o juiz responder.

O Sr. presidente — A disponibilidade é uma situação em que o juiz póde ser chamado ás suas funções a todo tempo. Ora, si ele não póde mais exercê-las como póde ficar em disponibilidade ?

O Sr. Octavio Kelly — Mas a aposentadoria só se dá no caso de incapacidade fisica.

O Sr. presidente — E' neste. Quando o individuo fôr condenado.

O Sr. Pereira Braga — Ficará sendo um novo caso.

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que processar a aposentadoria como condenação criminal.

O Sr. presidente — Tudo isso, aliás, já foi discutido, quando tratamos da Corte Suprema.

O Sr. Octavio Kelly — Então deve ficar assim: (Lê.)

"Processar as reclamações de antiguidade dos membros da Corte Suprema, dos Tribunais de Circuito, do Supremo Tribunal Militar e das Relações."

E qual é a situação do juiz condenado digamos, a um mês de prisão ? Sae da cadeia ou não entra na cadeia em virtude do *sursis* e vai julgar ? Que autoridade moral tem esse juiz para despachar ? E' possivel que a magistratura concorde com que continue em seu seio um homem que cumpriu pena carceraria ?

O Sr. presidente — Eu aí fui vencido. Era mais radical: — demitia o juiz.

O Sr. Candido de Oliveira — Esta materia já foi discutida e vencida na comissão.

O Sr. Octavio Kelly (Lê):

"Processar as reclamações de antiguidade dos membros da Corte Suprema, dos Tribunais de Circuito, do Supremo Tribunal Militar..."

O Sr. presidente — Do Supremo Militar tambem ?

O Sr. Miranda Valverde — E' uma justiça á parte; eu não o incluiria.

O Sr. presidente — Eu só diria dos membros da Corte Suprema e dos Tribunais de Circuito. Suprimiria o resto.

O Sr. Candido de Oliveira — Sobre a letra d, eu não diria "processar as reclamações de antiguidade". Mandaria o Conselho "organizar a lista de antiguidade".

O Sr. Miranda Valverde — Deve constituir um capitulo especial.

O Sr. Candido de Oliveira — Organizar a lista está dentro da organização. O mais é materia de processo.

O Sr. Octavio Kelly — Organizar a lista é julgar as reclamações.

O Sr. Candido de Oliveira — Si ele organiza tem de julgar as reclamações.

Sr. presidente — Organizar a lista de antiguidade e decidir sobre as suas reclamações.

O Sr. Candido de Oliveira — Como fica afinal a letra e ?

O Sr. presidente — Fica assim redigida: (Lê.)

"e) organizar as listas de antiguidade dos membros da Corte Suprema e dos Tribunais de Circuito e decidir sobre suas reclamações."

E' aprovada a alinea acima redigida.

(A seguir é decidida a supressão das alíneas e e f do projeto do Dr. Octavio Kelly.)

O Sr. Candido de Oliveira — Talvez possam ser aproveitadas duas sugestões minhas, contidas no capitulo V — Do Conselho — Art. 52, do meu projeto, são as seguintes (II e IV).

"Ao Conselho compete:

1º — Exercer a alta vigilancia sobre o funcionamento da justiça federal da primeira instancia, impondo mediante processo aos magistrados e membros do Ministerio Público as sanções disciplinares, excluidas as da competencia do presidente do Supremo Tribunal Federal e do procurador geral da Republica;

2º — Tomar conhecimento de reclamações contra a demora de despachos, processos ou julgamento, falta de audiencia ou sessão nos dias marcados, e omissão de outros deveres atribuidos aos juizes federais e membros do Ministerio Público de 1ª instancia, ou pratica de atos que comprometam os créditos da administração da justiça ou do magistrado, afim de ouvir os arguidos e fazer pública a improcedencia das reclamações ou impôr as penas disciplinares que no caso couberem."

Por exemplo: — o juiz que não despacha, que não dá audiencia. Talvez possamos incluir nestes dispositivos na competencia do Conselho Supremo. Este não deve ser um órgão de vigilancia, ao qual se vá reclamar.

O Sr. presidente — Exercerá um ato de vigilancia.

O Sr. Miranda Valverde — Não ha inconveniente.

O Sr. Candido de Oliveira — E' para concentrar nesse organ a disciplina da Justiça.

O Sr. Octavio Kelly — Isto não está compreendido naquela disposição que acabamos de votar ?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu não peço só a forma de correição; reclamo, por exemplo, contra o juiz que não fez o processo no prazo, prejudicando o andamento da causa.

O Sr. presidente — Quais são as sanções disciplinares que o Conselho Supremo applica ?

O Sr. Candido de Oliveira — São as previstas em lei. Já discutimos.

O Sr. presidente — Tratamos. Mas com respeito á competencia do presidente da Corte Suprema, do procurador geral... Não, dêste Conselho.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas devemos dar-lhe essas atribuições.

O Sr. presidente — E' preciso determinar as sanções disciplinares ou declarar sómente a competencia sem indicar quais sejam elas ?

O Sr. Candido de Oliveira — Si o órgão é disciplinar, deve concentrar essas sanções.

O Sr. Octavio Kelly—Então fica sendo apenas em relação aos Tribunais de Circuito.

O Sr. presidente — Está de acordo, mas a alta vigilância deve ser exercida sobre toda a Justiça.

O Sr. Candido de Oliveira — Inclui-se a Corte Suprema.

O Sr. presidente — Não; eu excluirei a Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Já votamos um capítulo sobre penas disciplinares. Creamos essas penas, mas não tratamos da competência em aplicá-las.

O Sr. Miranda Valverde — Tem razão. Não se cogitou dessa competência.

O Sr. presidente — No título V — "Da disciplina judiciária" — estão as penalidades.

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que resolver é em relação aos juizes da Corte Suprema. Qual o órgão que aplica as penas? Na Justiça local é o Conselho que as aplica aos juizes da Corte de Apelação. Si se quiser dar maior prestígio aos juizes da Corte, estes imporão as penalidades aos mesmos juizes. O Conselho Supremo fica com essa ação em relação aos Tribunais de Circuito, deixando-se que a Corte Suprema aplique a pena aos juizes da própria Corte.

O Sr. presidente — Mas o Conselho Supremo não pôde ser o unico órgão a impôr essas penalidades.

O Sr. Candido de Oliveira — E em relação às Cortes de Circuito deve ser o Conselho Supremo.

O Sr. Miranda Valverde — E as penas disciplinares contra os juizes de direito.

O Sr. Candido de Oliveira — Aos juizes da Fazenda Pública deve ser o Conselho Supremo.

O Sr. Miranda Valverde — E aos demais juizes.

O Sr. Candido de Oliveira — Dos demais não tratamos.

O Sr. presidente — Podemos redigir um artigo a respeito.

O Sr. Candido de Oliveira — A preliminar a ser levantada é em relação aos juizes da Corte Suprema. Compete applicar-lhes as penalidades ao Conselho Supremo ou à própria Corte?

O Sr. presidente — Pôde ser o Conselho Supremo.

O Sr. Miranda Valverde — Deve ser a Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que incluir a lei, dando competência à Corte Suprema para impôr penas disciplinares a seus membros (*Muito bem*).

O Sr. presidente — Então, vamos incluir na competência da Corte Suprema este dispositivo:

"I — Impôr as penas disciplinares aos seus membros".

E' aprovada a inclusão supra redigida.

O Sr. presidente — E em relação ao Conselho Supremo de Justiça?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu o faria órgão para impôr penalidades disciplinares aos conselheiros dos Tribunais de Circuito, aos membros dos Tribunais das Relações e aos juizes da Fazenda Pública.

O Sr. presidente (le).

Vamos redigir o dispositivo da seguinte forma:

"f) exercer a alta vigilância sobre o funcionamento da justiça, impondo as penas disciplinares aos conselheiros

dos Tribunais de Circuito, aos desembargadores das Relações e aos juizes da Fazenda Pública, mediante processo "ex-officio" ou a requerimento da parte ou do procurador geral da República."

E' aprovada a alínea "f", acima redigida.

O Sr. presidente — Vou levantar a reunião. Na próxima, trataremos da parte relativa à organização do juri.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

26ª REUNIÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os senhores Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly e Candido de Oliveira Filho, tendo justificado sua ausência o Sr. Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente, não tendo, porém, comparecido o senhor Miranda Valverde, relator da matéria referente ao capítulo do Ministério Público, é adiada a sua discussão.

Passando ao tit. VIII, Cap VI, Sec. V., — *Das atribuições do Presidente da Corte Suprema*, depois de longo debate, é aprovada, ficando, assim redigida:

"Art. — Compete ao Presidente da Corte Suprema:

1) dar posse aos ministros;

(Com emenda Candido de Oliveira suprimindo a posse dos membros do Tribunal de Circuito). E emenda do presidente mandando dizer *ministros* em vez de *membro da Corte*).

2) dirigir os trabalhos da Corte e do Conselho de Justiça, presidir as suas sessões e apurar o vencido;

(Com emenda do Sr. Candido de Oliveira, mandando acrescentar "e do Cons. Sup. de Justiça.")

3) manter a ordem das sessões, podendo mandar retirar os assistentes que as perturbarem, impôr multa até 200\$ às partes que faltarem ao devido respeito e fazer autuar os desobedientes;

4) distribuir os feitos pelos ministros, proferir despachos de expediente e rubricar os livros da Secretária;

5) convocar os substitutos dos ministros nos casos de impedimentos, licenças ou vagas.

(Incluído por sugestão do Sr. Candido de Oliveira com emendas de redação do Sr. presidente e do Sr. Octavio Kelly).

6) expedir portarias e ordens para execução das resoluções e julgados da Corte e do Conselho Supremo de Justiça.

(Emenda do Sr. Candido de Oliveira mandando acrescentar "a do Conselho Superior de Justiça".)

7) assinar com o relator os acordãos, cartas de sentenças e rogatorias;

8) representar a Corte Suprema perante os Poderes da República e as autoridades nacionais e estrangeiras;

(Com emenda do Sr. presidente).

9) informar os pedidos de perdão ou de indulto, quando a sentença condena-

toria houver sido proferida ou confirmada pela Corte;

(Com emenda do Sr. presidente).

10) apresentar á Corte na ultima sessão de janeiro um relatório dos trabalhos do ano decorrido;

11) nomear e dar posse aos empregados da Secretária da Corte, dar-lhes substitutos, conceder-lhes as férias regulamentares e licenças e demiti-los nos casos previstos no respectivo Regimento;

(Com emendas do Sr. presidente e do Sr. Candido de Oliveira).

12) justificar as faltas do secretário;

(Com emenda do Sr. presidente).

13) executar e fazer executar o Regimento Interno;

14) convocar sessões extraordinárias da Corte;

15) exercer as atribuições de ordem política ou judiciária que lhe forem deferidas pela Constituição da República."

Art. *Compete aos vice-presidentes:*

1) Substituírem o presidente em seus impedimentos, observada a ordem e procedencia.

(Com emenda do Sr. Candido de Oliveira).

2) exercerem as funções de membro do Conselho Supremo de Justiça;

Art. O cargo de vice-presidente não impede que, fóra do exercício da presdencia, seja contemplado na distribuição dos feitos e funcione como juiz da Corte.

Art. Ao 1º vice-presidente compete presidir o Superior Tribunal Eleitoral.

(Incluído por sugestão do Sr. presidente).

Art. *Compete aos presidentes dos Tribunais de Circuito:*

1) dar posse aos Conselheiros do Tribunal;

2) exercer, no que lhes for applicavel, as atribuições dos ns. 2 a 13, do artigo... (Competencia da Corte Suprema).

Art. Nos seus impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente."

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião marcando para ordem do dia da proxima sessão, a matéria relatada pelos Srs. Miranda Valverde e Candido de Oliveira. — *Bento de Faria, presidente. — Carlos Maximiliano. — Antonio Pereira Braga. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira Filho.*

BOLETIM N. 26

O Sr. Presidente — Temos sobre a mesa, para discussão, o esboço da parte referente a competência do Tribunal do Juri.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, devo explicar a orientação seguida na discriminação que apresentei. Não inclui, por exemplo, a letra j, do projeto do Dr. Octavio Kelly, porque ela encerra uma regra tradicional em nosso Direito. Vem do Imperio, mas, naquela época, tinha cabimento porque, como VV. Exs. sabem, o Juri era o tribunal comum, tribunal de fato e sómente certos casos especiais, a começar da lei de 1850, passaram a ser julgados pelo Juiz de Direito. Hoje, porém, dá-se o contrario, o Juri é que é uma exceção.

O Sr. Presidente — O Dr. Octavio Kelly, naturalmente, adotou a jurisprudencia da Corte de Apelação.

O Sr. Candido de Oliveira — Si adotarmos esse criterio, vamos dar nesse disparate: todos os crimes de que esse capitulo não cogitar vão cair na competencia do Jurí.

Ora si o Tribunal do Jurí é um tribunal complexo; precisaria de convocar muitos jurados para julgar todas essas figuras.

O Sr. Presidente — Como V. Ex., eu acho que a competencia do Jurí deve ser determinada taxativamente, ou, então, declarar simplesmente, todos os crimes não especificados neste artigo são da competencia do Juiz de Direito.

O Sr. Candido de Oliveira — Ainda mais, para aqueles cujas figura indicamos, podemos empregar a palavra "esclusivamente".

O Sr. Carlos Maximiliano — E' isso. Não custa nada declarar.

O Sr. Presidente — Então consignemos que, quando a competencia não for expressamente fixada na lei, incumbirá ao Juiz de Direito.

O Sr. Candido de Oliveira — Fica com o juiz de direito em vez de recair sobre o Jurí, que é um tribunal complexo, no tribunal de mecanismo muito complicado.

(Chega para tomar parte nos trabalhos o Sr. Pereira Braga.)

O Sr. Presidente — Creio que o Dr. Pereira Braga já conhece este projeto.

O Sr. Candido de Oliveira — E quero ainda explicar o meu ponto de vista. Procurei, muito naturalmente, dar ao juiz, somente materia que não seja propriamente técnica, que não dependa de conhecimentos especiais de Direito, os crimes que enteressam diretamente a comunidade, como os crimes de ferimentos graves e de morte. Afastei o delito de ferimentos leves porque entendo que o mecanismo do Jurí é complicado e o crime de ferimentos leves é muito comum. Se, para todos os casos desse genero, fossemos invocar o Jurí, seria um nunca acabar.

Penso que Jurí deve ficar como Tribunal de Excepção, para casos especiais por seu destino está traçado; é uma instituição condenada a desaparecer. Podemos desde já escrever em suas paredes o celebre "Mane, thexel, Phares". Seus dias estão contados.

Mas, enquanto não houver um policiamento adequado, o Jurí continuará a ser necessario como garantia para integridade fisica do juiz, porque se este for julgar certos criminosos do interior, ele será eliminado. Do mesmo modo penso com relação aos delitos de abuso da liberdade de imprensa, porque se um juiz do interior não absolver o jornalista, este tomará conta dele, torna a sua vida insuportavel. Por isso é que transigi em incluir esse crime na competencia do Jurí.

O Sr. Presidente — E' esse o unico ponto em que ficarei de accordo.

O Sr. Candido de Oliveira — Porque aí o julgamento fica entregue a um tribunal coletivo, onde a responsabilidade é dividida. Deixa-la somente sobre o juiz, não é possível, porque então serão absolvições continuas. Como vêm VV. Exs., inclui essas figuras aí visando a garantia dos juizes e a outra a da sociedade em geral, mas ainda assim porque não dispensamos do policiamento necessario.

O Sr. Presidente — O Dr. Candido de Oliveira propõe em seu substitutivo, o seguinte: (Lê)

"Art. 1.º Ao Tribunal do Jurí compete julgar:

I — O homicidio doloso ou preterintencional (Cod. Penal, art. 294, §§ 1.º e 2.º).

II — O infanticidio (Cod. Penal, artigo 298, paragrafo unico).

III — Incitamento ao suicidio (Codigo Penal, art. 299).

IV — Duelo de que resulte a morte.

V — Incendio e outros crimes de perigo comum (Cod. Penal, arts. 136 a 148).

VI — Os crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação (Cod. Penal, art. 149 a 155).

VII — Os crimes de abuso de liberdade de imprensa (lei n. 4.743, de 31 de dezembro de 1923)."

O Sr. Carlos Maximiliano — Não concordo com a exclusão do crime de ferimentos porque ele tem a mesma razão do homicidio, ferir ou matar é a mesma cousa.

Em compensação, tiraria esses dois casos: o do incendio e o da segurança dos meios de transporte.

O Sr. Candido de Oliveira — Si dermos ao Jurí a competencia para julgar os ferimentos leves, haverá o seguinte:

Nas capitais, pelo menos, o Jurí não fará outra cousa senão julgar ferimentos e não dará conta da incumbencia. Esse crime é muito comum e o Jurí que tenha de funcionar aqui na Capital, não dará vasão ao seu trabalho.

O Sr. Pereira Braga — Ha uma estatística já levantada aqui no Distrito, indicando que são cerca de 1.500 os crimes de ferimentos anuais. E o Jurí, que mal dá conta do julgamento de 150 homicidios, como iria julgar 1.500 ferimentos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas isso apenas porque aqui, na Capital, o Jurí deve ser desdobrado. O Distrito Federal é um verdadeiro Estado que dará milhões de habitantes. O que não se compreende é um Jurí só para dois milhões de habitantes. Nos Estados, ha um Jurí em cada localidade e, a média é de 6 a 8 réus por trimestre.

Aqui deviam organizar 8 ou 10 tribunais de jurí.

O Sr. Presidente — Está em discussão. O Dr. Carlos Maximiliano propõe a supressão dos casos de incendio e segurança dos meios de transporte.

O Sr. Candido de Oliveira — Coloquei aí o caso de incendio porque é um crime de prova difficil.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas o povo absolve sempre os incendiarios.

Acha que é muito bem feito para obrigar as companhias de seguro a desembolsarem dinheiro.

O Sr. Candido de Oliveira — Como é de difficil prova, deixei-o no Jurí, porque este póde julgar conforme o conhecimento do fato.

O Sr. Carlos Maximiliano — E o resultado é que serão todos absolvidos, porque o povo simpatiza com o incendiario.

O Sr. Candido de Oliveira — No interior ha casos de incendios de lenha; por exemplo...

O Sr. Carlos Maximiliano — De proposito, é muito raro.

O Sr. Candido de Oliveira — ... o de fazendas e pastos, todos de muito difficil prova.

O Sr. Pereira Braga — Sr. Presidente, eu me excuso de sustentar a opinião já por mim acentuada nessa debatida questão pró e contra o Jurí.

Limite-me a votar pelos ns. I, II e VII: Pelos crimes de homicidio e infanticidio, por serem materias conexas; e pelos que prevêm os abusos de liberdade de imprensa.

O Sr. Candido de Oliveira — O incitamento ao suicidio tambem é conexo, porque póde trazer consequências fatais. E' um crime previsto no Codigo. E' o duelo, de que resulte a morte? Hoje o duelo pertence ao Jurí. Em termos gerais, eu já exclui o duelo de que não resulte morte.

O Sr. Pereira Braga — Sendo assim, teríamos que incluir o incitamento ao infanticidio, ao homicidio, ao duelo e a todo o mais. Eu aceito apenas os numeros I, II e VII.

O Sr. Presidente — Portanto, V. Ex., implicitamente vota contra a proposta do Dr. Carlos Maximiliano?

O Sr. Pereira Braga — Póde-se adotar a exclusão dos crimes de ferimentos nos jurís das grandes capitais, onde haja, realmente, acúmulo de serviço.

Porque, ou eles têm de se desdobrar em um grande numero de secções ou, do contrario, não poderão dar vasão aos julgamentos. Como disse ha pouco, aqui no Distrito, a estatística acusa 1.500 ferimentos leves por ano e o Jurí mal póde apreciar 150. Mesmo que se desdobrasse em 10 secções, ainda assim o trabalho seria grande.

O Sr. Presidente — Minha opinião quanto ao Jurí é esta: manifesto-me pela competencia do Jurí apenas quanto aos delitos de liberdade de imprensa e excluo todos os demais crimes. Consequentemente, voto contra a proposta do Dr. Carlos Maximiliano. O resultado da votação faz subsistir o projeto do Dr. Candido de Oliveira, salvo a manifestação de outros colegas em tempo oportuno.

O Sr. Pereira Braga — Mas como computou V. Ex. esses votos?

O Sr. Carlos Maximiliano — Nós três votamos contra os arts. 4.º e 5.º.

O Sr. Pereira Braga — Votei contra a inclusão do infanticidio, duelo, incendio e segurança dos meios de transporte.

O Sr. Presidente — Eu votei contra tudo, menos contra os delitos de liberdade de imprensa.

O Sr. Candido de Oliveira — Desculpe-me V. Ex., mas como se trata de materia importante, peço seja adiada a votação para quando a comissão esteja completa.

O Sr. Presidente — Em todo o caso a opinião vencedora exclue apenas dois crimes: segurança dos meios de transporte e incendios.

Quando os outros colegas comparecerem, votarão.

O Sr. Pereira Braga — Eu acrescento ainda: safda do duelo e do incitamento ao suicidio.

O Sr. presidente — V. Ex. é vencido.

O Sr. Pereira Braga — V. Ex. é contra e tem dois votos.

O Sr. presidente — Meu voto pessoal é esse, mas, como presidente, não quero restringir a competencia do Jurí.

O Sr. Pereira Braga — É só para apurar os votos.

O Sr. presidente — Voto contra tudo, exceto contra os delitos de imprensa.

Vamos tratar, agora, do capitulo "Da responsabilidade dos juizes".

O Sr. presidente — (Lendo:)

"Art. 1º. Os juizes, membros do Ministerio Publico e serventuários de justiça respondem, civilmente, pelos danos e prejuizos que, no exercicio de suas funções, causarem ás partes, nos termos da legislação civil."

Então, modifica-se completamente o que parecia resolvido?

O Sr. Candido de Oliveira — Sim; depois de refletir mais sobre o assunto, chegaria á conclusão de que — ou consagramos a responsabilidade do juiz, como a das outras pessoas, em geral — ou então não tratamos do assunto.

Por que se achar que o juiz é responsável por negligencia ou erro inexcusável? Elle não é um funcionario como outro qualquer? De modo que, ou a comissão adota o dispositivo ou suprime a responsabilidade do juiz, porque, suprimida esta do texto desta lei, ficará prevalecendo o art. 159 do Código Civil, que diz: "todo aquele que causar dano a outrem está sujeito a indenização".

O Sr. presidente — (Lendo:)

"Art. 2º. Independentemente da sanção de que trata o artigo antecedente, os juizes, membros do Ministerio Publico e serventuários de justiça, responsáveis pela nulidade do processo, serão condenados, na decisão que dela conhecer, ao pagamento das respectivas custas."

Isso é implicito. Condenado o funcionario que deu causa á nulidade, ele é responsável pelo dano.

O Sr. Candido de Oliveira — Este dispositivo está no Código Civil.

O Sr. Carlos Maximiliano — Para o juiz, eu só admito a condenação criminal. Um homem que já tem voto de miséria; não é só de pobreza, é de miséria; ainda vai ser obrigado a pagar danos? Como? Com que?

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz nos casos de denegação de justiça não é responsável? O Código Civil não executa; a fórmula é ampla; todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a indenização. O juiz também está sujeito a isso.

O Sr. Pereira Braga — O problema seria resolver-se si é o juiz quem responde pessoalmente, diretamente — ou si é o Estado. Si não é o Estado...

O Sr. presidente — O Estado é que não. Voto contra.

O Sr. Carlos Maximiliano — No caso, seria o Tesouro!

O Sr. Pereira Braga — Si não é o Estado, o juiz também não deve ter essa responsabilidade; seria injusto. Deve cair no regimen geral.

O Sr. presidente — É o regimen comum. Mas o que não se pôde permitir é que fique como está aí.

O Sr. Candido de Oliveira — Responsabilizar o juiz é nos casos de culpa maxima ou erro inexcusável? Acho que ele é um funcionario como outro qualquer. O que proponho — não modifica, esclarece.

O Sr. presidente — Não modifica o conceito actual da responsabilidade civil, como se acha consagrado no Código Civil, com a vantagem de excluir a responsabilidade do Estado. Acho, portanto, que não ha inconveniente em ficar.

O Sr. Candido de Oliveira — Todo o funcionario tem responsabilidade nos casos de dolo e má fé ou desídia; o ad-

vogado tem, por que o juiz não ha de ser, também, responsável?

O Sr. presidente — Como está redigido não altera o conceito actual do Código.

O Sr. Candido de Oliveira — É bom tornar taxativo porque ha duvidas sobre esse assunto.

O Sr. presidente — Assim, mantem-se a doutrina com mais essa vantagem de excluir a responsabilidade do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Quanto á doutrina, eu esclareço, porque ha duvidas.

O Sr. Pereira Braga — Ha certo inconveniente na imprecisão da doutrina a respeito dos graus de culpa da responsabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas deixar o juiz como um privilegiado, produziria mau efeito; principalmente figurando nesta comissão dois juizes.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra esse dispositivo, porque só admite a responsabilidade criminal. Voto contra a responsabilidade pecuniaria.

O Sr. presidente — Está terminada a votação desta parte, que fica dependendo da dos demais membros da comissão.

(Comparece o Dr. Octavio Kelly.)

O Sr. presidente — (Lê:)

"Compete ao presidente da Corte Suprema dar posse aos membros da Corte e nos tribunais de circuito, que se apresentarem para esse fim."

O Sr. Candido de Oliveira — E os que não se apresentarem?

O Sr. Octavio Kelly — Esta é a expressão do Regimento do Supremo Tribunal.

O Sr. presidente — Mas eu a acho impropria.

O Sr. Octavio Kelly — De fato, é porque os membros do tribunal de circuito podem tomar posse perante o presidente dos respectivos tribunais dos Estados.

O Sr. Carlos Maximiliano — Póde-se permitir isso. Que ele tome posse perante o proprio tribunal de circuito, em vez de se obrigá-lo a vir ao Rio de Janeiro para esse fim.

O Sr. Octavio Kelly — Eu dei mesmo ao presidente do tribunal de circuito atribuições para dar posse.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se suprimir essa posse aqui no Rio.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si ele se negasse, então, sim. Mas si era caso de recurso. A posse deve ser lá mesmo.

O Sr. presidente — Eu daria ao presidente da Corte Suprema a atribuição de dar posse sómente aos presidentes dos tribunais de circuito.

O Sr. Octavio Kelly — Mas esse não é eleito também?

— O Sr. presidente — Sim; é eleito.

O Sr. Octavio Kelly — Então ele terá de vir ao Rio, exclusivamente para isso?

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando se organizar o tribunal, aí sim; a posse deve ser aqui. Depois, não é preciso.

O Sr. Candido de Oliveira — Os proprios tribunais de circuito darão posse aos seus presidentes.

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso é uma função transitoria e só na instalação porque depois de creado, nunca mais o tribunal se verá na situação de inicio. Salvo se morrerem todos, o que seria uma calamidade inimaginavel.

O Sr. Octavio Kelly — Poderemos então dizer: "Dar posse aos membros da Corte Suprema" e suprimir o resto.

O Sr. presidente — Relativamente á composição assim se determinará, como disposição transitoria.

O Sr. Pereira Braga — Depois, nos outros casos de eleição, quem dá posse é o tribunal em conjunto?

O Sr. Carlos Maximiliano — Deve ser perante a propria assembléa: aqueles que elegeram que dêem posse.

O Sr. Octavio Kelly — Imagine-se o presidente do tribunal de Pernambuco vir ao Rio sómente para tomar posse no Supremo Tribunal!

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas isso complica muito.

O Sr. presidente — Não ha razão para isso.

O Sr. Octavio Kelly — O presidente é que deve dar posse aos ministros e o tribunal dar posse ao presidente.

O Sr. Candido de Oliveira — O tribunal dar posse ao presidente?

O Sr. Octavio Kelly — Elege-o e empossa-o.

O Sr. Pereira Braga — Eu penso que bastaria que o presidente antecedente transmitisse o lugar.

O Sr. Candido de Oliveira — E no caso desse presidente ter falecido?

O Sr. Pereira Braga — Haverá no caso um vice-presidente em função.

O Sr. presidente — Então ficará assim redigido: (lê)

"Dar posse aos membros da Corte Suprema".

E a posse do presidente, como deve ficar, finalmente? Temos que prover isso também.

O Sr. Pereira Braga — Eu continuo a achar que deve ser dada pelo presidente que acaba o mandato.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde se dizer que o presidente será empossado no mesmo dia em que fôr eleito. Si o tribunal o elege é natural que lhe dê posse, após a eleição.

O Sr. Octavio Kelly — Isso é um detalhe sem importancia.

O Sr. Candido de Oliveira — Não é tal. Temos que tratar disso. Acho que deve ser assim: depois da eleição, será empossado. Já regulamos a eleição do presidente.

O Sr. Octavio Kelly — Logo em seguida, devemos prover quanto á posse?

O Sr. Candido de Oliveira — Não é preciso. Aclamado o resultado, ele é empossado.

O Sr. Octavio Kelly — Ou, então, vamos tratar disso nas disposições transitorias.

O Sr. presidente — Póde se dizer assim: "Eleito, o presidente assumirá imediatamente a presidencia do tribunal".

O Sr. Carlos Maximiliano — Naturalmente.

O Sr. Candido de Oliveira — Já tratámos disso quando discutimos a eleição do presidente.

O Sr. Carlos Maximiliano — No meu projeto acabei com a eleição. Fiz o rodizio, porque eles votam sempre no mais velho. De dois em dois anos, recai a presidencia no imediatamente inferior em idade.

O Sr. presidente — Quer dizer — não ha eleição. O juiz designado periodicamente para presidir o tribunal assumirá

imediatamente a presidência do tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Na última sessão anterior às férias, o juiz a quem couber a vez assumirá a presidência. Nada mais simples.

O Sr. presidente — Redijamos assim: "Compete ao presidente da Corte Suprema:

1) dar posse aos membros da Corte;

2) dirigir os trabalhos da Corte, presidir as suas sessões e apurar o vencido;

3) manter a ordem das sessões, podendo mandar retirar os assistentes que as perturbarem, impor multa até 200\$000 às partes que faltarem ao devido respeito e fazer autuar os desobedientes;

O Sr. Octavio Kelly — Estava fixada em 50\$000.

O Sr. presidente — Está bem...

4) distribuir os feitos pelos Ministérios da Corte, proferir despachos de expediente e rubricar os livros da secretaria;

O Sr. Pereira Braga — A distribuição deve ser da Corte plena. O presidente dirige os trabalhos, mas não é quem a faz.

O Sr. presidente:

5) expedir portarias e ordens para execução das resoluções e julgados da Corte;

O Sr. Candido de Oliveira — Sendo ele quem preside o Conselho Supremo da Justiça, deve-se acrescentar nessa atribuição... julgados da Corte e do Conselho.

O Sr. presidente — Perfeitamente. Ficará assim:

5) expedir portarias e ordens para execução das resoluções e julgados da Corte e do Conselho Supremo da Justiça.

Cumpra acrescentar ao n. 2): dirigir os trabalhos da Corte e do Conselho Supremo da Justiça, presidir as suas sessões e apurar o vencido.

Nos ns. 1 e 4, fala-se em Ministério da Corte. Acho melhor dizer, apenas, ministros.

6) assinar com o relator os acórdãos, cartas de sentenças e rogatorias;

7) corresponder-se com o Presidente da Republica, com a legislatura e demais autoridades;

O Sr. Octavio Kelly — Eu escrevi Legislatra, mas não sei se a Comissão acharia melhor dizer — Assembléa Nacional.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria corresponder-se com os representantes do Poder Público. Assim abrangeria tudo.

O Sr. presidente — Vamos dizer assim:

7) corresponder-se com os Poderes da Republica e demais autoridades.

8) informar os recursos de graça pedidos a Legislatura ou ao Chefe do Estado, quando a sentença condenatoria houver sido proferida ou confirmada pela Corte.

Recurso de graça?

O que ha agora é o perdão, do Presidente da Republica, ou o indulto, do Poder Legislativo.

O Sr. Candido de Oliveira — Não se trata mesmo de recurso; é pedido.

O Sr. Carlos Maximiliano — É uma petição sobre a qual se pede informações.

O Sr. Octavio Kelly — Então, pôde-se dizer: "informar os pedidos de perdão ou de indulto, quando a sentença condenatoria houver sido proferida ou confirmada pelo Corte.

O Sr. presidente — Assim está bem:

8) informar os pedidos de perdão ou de indulto, quando a sentença condenatoria houver sido proferida ou confirmada pelo Corte.

9) apresentar a Corte na ultima sessão de janeiro um relatório dos trabalhos do ano decorrido;

10) nomear e dar posse aos empregados da Secretaria da Corte, dar-lhes substitutos, conceder-lhes férias e licenças, puni-los disciplinarmente, e demiti-los nos casos previstos no respectivo Regimento.

O Sr. Octavio Kelly — Nomear e empossar... para evitar a repetição da palavra dar.

O Sr. presidente — Que substitutos são esses?

O Sr. Octavio Kelly — Substitutos provisórios em caso de falta.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando houver um impedimento qualquer de algum funcionario.

O Sr. Octavio Kelly — Ou por motivo de licença.

O Sr. presidente — Precisamos determinar como devem ser concedidas essas licenças.

O Sr. Octavio Kelly — Eu penso que o poder de conceder licença é do judiciario ou relação aos seus funcionarios, como é da Administração, em geral, tratando-se dos demais funcionarios. Contudo, pôde-se dizer aí: mediante a inspeção de saúde.

O Sr. Candido de Oliveira — Em rigor, acho que a materia deve ser tratada no capitulo "Das licenças".

O Sr. presidente — Aqui é o órgão que concede a licença. Temos que dizer: conceder-lhes as férias regulamentares e licenças. E é bom acrescentar: de acordo com a legislação em vigor.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim. E' preciso fazer isso porque eles têm interpretação que pôden fazer como quizerem, com prorrogações e vencimentos integrais.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria apenas — conceda-lhes as férias e licenças. Já se sabe que só pôde ser de acordo com a lei.

O Sr. Octavio Kelly — E não é preciso estabelecer aí as condições, porque isso constará do capitulo "Das licenças".

O Sr. presidente — Então fica assim:

10) nomear e empossar os empregados da Secretaria da Corte, dar-lhes substitutos, conceder-lhes as férias regulamentares e licenças, puni-los disciplinarmente, e demiti-los nos casos previstos no respectivo Regimento.

11) justificar as faltas do secretário e conhecer da exigencia ou percepção de custas indevidas reclamada ou cobradas pela Secretaria.

Eu acho que "conhecer da exigencia ou percepção de custas indevidas reclamadas ou cobradas", deve caber ao Conselho Disciplinar.

O Sr. Octavio Kelly — Também acho que sim.

O Sr. Candido de Oliveira — Também no numero anterior se trata de penas disciplinares. Mas nós já tratamos "Das penas disciplinares" e penso que, agora, não vamos tirar do Conselho as de que aí se cogitam.

O Sr. Octavio Kelly — Mas ha as punições ligeiras.

O Sr. Candido de Oliveira — Nós passamos todas para o Conselho.

O Sr. Octavio Kelly — Vamos, então, suprimir do n. 10 a expressão "puni-los disciplinarmente".

O Sr. presidente — Então, fica assim:

10) nomear e empossar os empregados da Secretaria da Corte, dar-lhes substitutos, conceder-lhes as férias regulamentares e licenças, e demiti-los nos casos previstos no respectivo regimento;

11) justificar as faltas do secretário.

E quem justifica as faltas dos outros empregados, é o secretário?

O Sr. Octavio Kelly — Em toda a parte é assim.

12) executar e fazer executar o Regimento Interno.

13) convocar sessões extraordinarias da Corte;

14) presidir o Conselho Supremo de Justiça.

O Sr. Octavio Kelly — Esse n. 14 tem que ser suprimido, porque essa atribuição já está no n. 20.

O Sr. presidente — Mas aqui não se fala em representação do Tribunal. Diz-se, somente: corresponder-se com os Poderes da Republica e demais autoridades. Entretanto, o Tribunal deve ter seu representante.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos dizer que o presidente representará a Corte nas solenidades oficiais e nas relações com terceiros.

O Sr. presidente — Não é só nas solenidades oficiais. Ele será o representante da Corte Suprema em suas relações com todas as autoridades.

O Sr. Candido de Oliveira — E nas relações com terceiros também?

O Sr. Pereira Braga — Lembremo-nos do caso da "Revista do Supremo". Quem tinha competência para assinar aqueles contratos?

O Sr. Carlos Maximiliano — Devemos dizer assim: representar a Corte Suprema perante os Poderes da Republica e corresponder-se com estes e as demais autoridades.

O Sr. presidente — Ou então, assim: 7) representar a Corte Suprema perante os Poderes da Republica e as autoridades nacionais e estrangeiras.

O Sr. Octavio Kelly — Representar a Corte Suprema perante os poderes da Republica, a corresponder-se com estes e demais autoridades", e suprimir o resto.

O Sr. presidente — Mas atualmente o ministro do Tribunal pôde se corresponder diretamente com altas autoridades para solicitar informações ou providencias...

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que é só representar a Corte nas solenidades.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas aí não se exclue esse direito.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor tirar esse "correspondem-se", senão parece que ha uma competencia dupla.

O Sr. presidente — E, quem representa uma corporação perante um poder, necessariamente se corresponde com ele.

O Sr. Octavio Kelly — Então acrescentamos: "representar a Corte perante os demais poderes e autoridades e nas solenidades oficiais". Ha as representações diplomaticas, de Congresso, etc...

O Sr. Carlos Maximiliano — Pôde-se dizer "perante as autoridades nacionais, e estrangeiras". Ou perante as autoridades nacionais e diplomaticas.

O Sr. Pereira Braga — Em tais casos, ele tem que comparecer pessoalmente? Não pôde designar um substituto?

O Sr. Candido de Oliveira — Manda um vice-presidente, se estiver impedido. Ha dois vices.

O Sr. Octavio Kelly — Eu diria assim: "representar a Corte perante as autoridades da Republica". Mas ha as solemnidades, as festas de qualquer nação estrangeira, por exemplo.

O Sr. presidente — Não se está falando aqui de pessoa, mas de Poder.

O Sr. Candido de Oliveira — Perante as autoridades da Republica.

O Sr. presidente — Perante os poderes da Republica e autoridades nacionais e estrangeiras, porque estas tambem são autoridades.

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente.

O Sr. presidente — Acho que ficará bem a formula assim.

O Sr. Pereira Braga — Então exclue-se a representação contratural? Mas si o tribunal tem verba "material", não pôde utilizá-la de qualquer serviço.

O Sr. presidente — Um tribunal não assina contratos. Os contratos são feitos somente pela administração.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas a administração não cumpre executar as decisões do tribunal. Suponho que o tribunal resolve, por exemplo, fazer a publicação da sua jurisprudencia?

Resolve isso, como fez no caso da Revista do Supremo Tribunal, não executa sua resolução?

O Sr. presidente — No atual regimen não se pôde dar isso.

O Sr. Candido de Oliveira — Si tiver atribuições de contratar serviços, o presidente executará.

O Sr. Carlos Maximiliano — Atualmente ele tem de fazer o mesmo que qualquer chefe de repartição, comunica ao Governo o que resolve, diz o que precisa e o Governo manda-lhe fazer o fornecimento.

O Sr. presidente — E' para evitar aquela situação muito desagradavel para todos creada pelo caso da Revista do Supremo Tribunal.

E' aprovado o numero com a modificação proposta pelo Sr. presidente.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas ainda falta aí uma cousa. O presidente não creou um substitutivo para os ministros impedidos?

O Sr. Carlos Maximiliano — E não tem tambem o direito de convocar sessões extraordinarias?

O Sr. Candido de Oliveira — Si não é ele quem convoca, quem é?

O Sr. presidente — Podemos colocar antes, no numero 4, o seguinte: "convocar os substitutos dos ministros nos casos de impedimentos, de licença ou vagas".

O Sr. Candido de Oliveira — Ha ainda os casos de suspeição.

O Sr. presidente — E' tambem impedimento.

O Dr. Pereira Braga concorda no caso de vaga?

O Sr. Pereira Braga — Perfeitamente. Enquanto não for preenchida; porque a vaga pôde ficar aberta durante um mês ou dois.

O Sr. presidente — Então digamos impedimentos ou vagas.

O Sr. Candido de Oliveira — Nos casos de impedimento tambem?

O Sr. Octavio Kelly — Naturalmente. Imagine um caso em que varios ministros se declarem suspeitos. Com que numero se vai votar? Será necessario convocar substitutivos afim de obter o numero necessario.

O Sr. presidente — Então devemos dizer: "impedimentos, licenças e vagas".

E' assim aprovada a redação dum texto, que passa a ser o n. 5.

O Sr. presidente — (Lê):

"Compete aos vice-presidentes substituir o presidente em seus impedimentos, temporarios, observada a ordem da respectiva classificação."

Eu diria: "substituir o presidente em seus impedimentos", não diria "temporarios", porque pôde ser impedimento ocasional.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria: Compete ao vice-presidente:

"Observada a ordem de substituição, essa expressão "observada a ordem" deve até preceder e ficar assim. "Compete ao vice-presidente, observada a ordem de precedencia."

O Sr. Octavio Kelly — Eu substituiria a expressão "observada a ordem".

O Sr. Carlos Maximiliano — Podemos dizer que ordem é — "ordem de precedencia".

O Sr. presidente — Ou de classificação. Porque eles são classificados.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que fica melhor, si dissermos: observada a ordem de precedencia.

O Sr. presidente — Assim, então:

1) Substituirem o presidente em seus impedimentos, observada a ordem de precedencia;

2) exercerem as funções de membro do Conselho Supremo de Justiça.

Artigo. O cargo de vice-presidente não impede que, fóra do exercicio da presidencia, seja contemplado na distribuição dos feitos e funcione como juiz da Corte.

Não se faz referencia á presidencia do Superior Tribunal Eleitoral. Hoje compete ao vice-presidente do Supremo Tribunal. Podemos dizer aqui que competirá ao primeiro vice-presidente da Corte.

O Sr. Pereira Braga — Nós incorporamos os Tribunais Eleitorais?

O Sr. Carlos Maximiliano — Consideramo-los de passagem e consignamos até que poderá haver outros tribunais creados por leis federais.

O Sr. presidente — Vamos acrescentar um artigo dispondo:

"Ao 1º vice-presidente compete presidir o Superior Tribunal Eleitoral."

O Sr. Octavio Kelly — Si o 1º vice-presidente for chamado a presidir a Corte, ele deixará a presidencia do Tribunal Eleitoral?

O Sr. presidente — Sim, porque a incumbencia não é pessoal. E' do cargo.

Temos mais este artigo. Eu não determinaria isso assim. Acho que o Tribunal Eleitoral é que devia eleger seu presidente.

Artigo. Compete aos presidentes dos Tribunais de Circuito:

1) Dar posse aos membros do Tribunal, si não a tiverem tomado perante a Corte Suprema.

Eu diria somente: dar posse aos membros do Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Eu proponho que, em vez de membros do Tribunal, se diga Conselheiros do Tribunal.

O Sr. presidente — Fica assim redigido:

1) Dar posse aos Conselheiros do Tribunal;

2) exercer no que lhes for applicavel, as atribuições dos ns. 2 a 14 do artigo (Competencia da Corte Suprema).

Artigo. Nos seus impedimentos o presidente será substituido pelo juiz mais antigo do Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — E o vice-presidente?

O Sr. presidente — Digamos então:

"Artigo. Nos seus impedimentos o presidente será substituido pelo vice-presidente."

Está terminado o estudo desta parte, que fica, assim, aprovada.

Na proxima reunião trataremos do Tribunal do Juri e do Ministerio Publico.

Levanta-se a sessão.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Havendo necessidade imperiosa de serem executadas obras de adaptação no Serviço de Oftalmologia, existente no Hospital São Francisco de Assis, obras que deverão ser realizadas com a maxima urgencia, é indispensavel que V. Ex., nos termos do art. 51, letra "a", do Codigo de Contabilidade Pública, se digne de autorizar a execução de tais obras, independentemente de concurrencia pública, visto tal processo exigir prazos que o caso não comporta.

Convém declarar a V. Ex. que essas obras, orçadas em 20:950\$000, poderão ser executadas pela importancia de 14:450\$000, segundo apurou o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — Washington F. Pires.

Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Autorizado. Em 5-12-932.—G. Vargas.

GABINETE DO SR. ENGENHEIRO

Expediente de 7 de dezembro de 1932

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 336-M — Remetendo a conta da Companhia Telefonica Brasileira relativa ao aparelho 8-6542, a serviço deste gabinete.

Gabinete do Sr. engenheiro — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932 — Número 335-M — Circular.

Ilmo. Sr. Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Rua S. Pedro n. 54 — Com a devida autorização do senhor ministro, convido-vos a comparecer no dia 9 do corrente, ás 9 e meia horas, á rua Turf Club (Obras do Hospital de Clinicas), para que apresenteis proposta de fornecimento dos artigos abaixo discriminados.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em três vias, sendo a primeira selada com 1\$000.

A abertura das propostas será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a do concorrente que não os apresentar em sua totalidade.

a) Licença da Prefeitura do Distrito Federal de 1932.

b) Contrato social, ou certificado da junta Commercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual.

c) Recibos de quitação dos últimos impostos federais (Indústrias e Profissões e sobre a Renda).

Artigos

Tijolo comum, preço por milheiro.
Sabão, preço por metro cúbico.
Cai de pedra, preço por quilo.
Areia fina, preço por metro cúbico.
Areia grossa, preço por metro cúbico.
Nota — Este material é para entrega imediata no Hospital Nacional de Psicopatas, Praia Vermelha.
Identicos a: João de Oliveira & Irmão, Companhia Fornecedora de Materiais, V. Alves d'Oliveira, Adhemar Lessa & Henrique Garcia & Comp.
Ed. Sousa Aguiar, engenheiro do ministério.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1932

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.179 — Solicita providencias no sentido de ser paga pelo Tesouro Nacional e por conta dos recursos da Caixa de Subvenções, criada pelo decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931, e transferida à atribuição deste ministério pelo decreto n. 21.220, de 30 de março findo, a importância de 5.000\$ à Associação das Senhoras Brasileiras, desta Capital Federal, por ter sido a mesma subvencionada pela União, conforme o decreto n. 22.412, de 18 do mês corrente.

N. 3.180 — Solicita providencias no sentido de ser posta à disposição das delegacias fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Baía, Minas Gerais e Paraná a importância de 151.400\$, para atender ao pagamento de subvenção a diversas instituições.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Fortaleza, Ceará:

N. 3.182 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de 16.000\$, destinada ao pagamento de 15.000\$ à Santa Casa de Misericórdia e de 1.000\$ ao Asilo de Mendicidade, ambos dessa capital, correspondentes à subvenção que lhes foi concedida, relativa ao primeiro semestre deste ano, segundo o decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.190 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a folha de diárias na importância total de 390\$, a que fez jus o inspetor do Ensino Profissional Técnico, Ary de Carvalho Armando, no mês de agosto do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1932

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Belém, Pará:

N. 3.184 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de 2.500\$, destinada ao pagamento da subvenção correspondente ao primeiro semestre deste ano, que foi concedida à Associação das Irmãs Clarisses, de Santarém,

nesse Estado, segundo o decreto número 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Natal, Rio Grande do Norte:

N. 3.183 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 4.500\$, destinada ao pagamento de 2.500\$ à Escola de Comércio e de 2.000\$ à Escola Feminina de Comércio, ambas dessa capital, correspondentes à subvenção que lhes foi concedida, relativa ao primeiro semestre deste ano, segundo o decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Paraíba:

N. 3.184 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de 5.000\$, destinada ao pagamento da subvenção correspondente ao primeiro semestre deste ano, que foi concedida à Santa Casa de Misericórdia, dessa capital, segundo o decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Recife, Pernambuco:

N. 3.185 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 3.000\$, destinada ao pagamento da subvenção correspondente ao primeiro semestre deste ano, que foi concedida à Sociedade Beneficente, de Nazaré, nesse Estado, segundo o decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Baía:

N. 3.186 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de réis 15.000\$, destinada ao pagamento da subvenção, correspondente ao 1º semestre deste ano, que foi concedida à Escola Politécnica, dessa capital, segundo decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 3.187 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de réis 55.400\$, destinada ao pagamento das subvenções correspondentes ao 1º semestre deste ano, concedidas às seguintes instituições: Escola de Engenharia de Juiz de Fora, 35.000\$; Instituto Commercial Mineiro, idem, 5.000\$; Escola de Agronomia e Medicina Veterinária dessa Capital, 5.000\$; Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, 7.500.000\$; Asilo Nossa Senhora do perpetuo Socorro, de Santa Barbara, 2.500\$. e Asilo São Vicente de Paulo, de Paraisópolis, 400\$, todas nesse Estado e de conformidade com o decreto n. 22.412, de 18 de novembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Curitiba — Paraná:

N. 3.188 — Comunica ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa delegacia fiscal a importância de 50.000\$, destinada ao pagamento da subvenção correspondente ao primeiro semestre

deste ano, que foi concedida à Escola de Agronomia dessa capital.

— Sr. engenheiro desse ministério:

N. 3.189 — Transmite, para as necessarias informações, o requerimento da Companhia W. Lock do Brasil S. A.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Rquerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia de Conquista (Baía), por seu procurador, pedindo subvenção neste semestre. — Apresente as provas de habilitação.

Missão da Cruz, dessa Capital, habilitando-se a um auxilio no semestre corrente. — Apresente os documentos determinados em lei.

Departamento da Criança no Brasil, desta Capital, habilitando-se ao auxilio do 2º semestre. — Compareça a esta diretoria geral.

Liga do Ersino, de Natal (R. G. do Norte), por seu procurador, pedindo subvenção neste semestre. — Comprove regularmente o emprego dado ao auxilio anterior.

Hospital Santa Tereza, de Petropolis (Estado do Rio), pedindo, por seu procurador, subvenção neste semestre. — Compareça a esta diretoria geral.

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, desta Capital, requerendo uma subvenção no semestre corrente. — Apresente documentos para a habilitação.

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de procurador, subvenção no semestre atual. — Complete a habilitação.

Liga Brasileira de Higiene Mental — Distrito Federal, pedindo um auxilio no semestre corrente. — Habilite-se de

Instituto de Proteção e Assistencia á acôrdo com o decreto n. 20.351.

Infancia do Rio de Janeiro, solicitando o pagamento de uma subvenção relativa ao atual semestre. — Compareça nesta diretoria geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 756 — Ao Sr. professor Fróes da Fonseca, comunicando haver resolvido designá-lo para servir, desta data em diante, à disposição do Gabinete deste ministério.

N. 757 — Ao diretor do Museu Nacional, comunicando haver resolvido passe à disposição do Gabinete deste ministério, a partir desta data, o professor Fróes da Fonseca, funcionario daquelle estabelecimento.

N. 758 — Ao Sr. 2º official Sylvio Braz da Cunha, o seguinte: "Tendo em vista os termos do officio n. 29 de 2 do corrente, da comissão que nomeei para proceder a inquerito administrativo no almoxarifado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no qual os demais membros da mesma comissão, Dr. Rubens Maximiliano de Figueiredo, procurador dos Feitos da Saúde Pública, e Dr. Braulio Augusto Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saúde Pública, salientam a eficiencia dos serviços

que prestastes áquella comissão, é com grande prazer que agradeço a dedicação e esforço com que vos houvestes no desempenho de tão árdua missão e louvo a intelligencia e competencia que mais uma vez manifestastes no exercicio das comissões que vos têm sido confiadas por este ministerio."

Saúde e fraternidade. — Washington F. Pires.

N. 759 — Ao Dr. Bráulio Augusto Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saúde Pública, o do seguinte teor: "De posse do officio n. 29, de 2 do corrente, da comissão que nomeei para proceder a inquerito administrativo no almoxarifado da Inspetoria de Aguas e Esgotos, da qual fizestes parte, tenho o prazer de agradecer o zelo e competencia com que vos desempenhastes de tão árdua missão."

E' tambem com prazer que louvo a intelligencia e esforço com que colaborastes nos trabalhos da dita comissão.

Saúde e fraternidade. — Washington F. Pires.

N. 760 — Ao Dr. Rubens Maximiniano de Figueiredo, procurador dos Feitos da Saúde Pública, o seguinte: De posse do officio n. 29, de 2 do corrente, da comissão que nomeei para proceder a inquerito administrativo no almoxarifado da Inspetoria de Aguas e Esgotos e que trabalhou sob a vossa digna direção, é com justa satisfação que agradeço o desempenho zeloso que destes á vossa missão e louvo a competencia e elevado criterio com que dirigistes os trabalhos da referida comissão.

Saúde e fraternidade. — Washington F. Pires.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foi concedido um mês de licença, a partir de 19 do mesmo mês, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n. 14.663, a Humberto Chrockatt de Sá, trabalhador da Diretoria do Saneamento Rural (requerimento n. 1.060).

Expediente de 6 de novembro de 1932

Comunicaram-se ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em referencia ao aviso n. 114, de 9 de novembro corrente, com relação ao prazo que foi marcado por este departamento para os comerciantes de Coroa, liquidarem seu "stock" de drogas e productos farmaceuticos, haver sido prorrogado, muitas vezes, o prazo em questão, não cabendo a menor razão aos signatarios daquele telegrama, quasi todos si-rios; medida que seria prejudicial á população, por deficiencia de farmacias locais, devendo, pois, ser mantido o ato da Diretoria de Saúde Pública do Estado do Maranhão. (Aviso número E. 2.971/162.)

Em circular ás dependencias externas, que o Sr. Dr. Raul d'Almeida Magalhães, diretor geral deste departamento, assumiu as funções de diretor geral, em comissão. (Aviso n. E. 2.970.)

Remeteram-se ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria, a carta e os demais documentos referentes á fossa clarificadora "OMS", solicitando restituição para que este departamento possa responder ao presidente da respectiva sociedade. (Officio n. E. 2.976.)

Ao Sr. diretor do Hospital-Colônia de Curupaí, em referencia aos officios ns. 429 e 440, respectivamente, de 11 e 21 de novembro ultimo, o parecer n. 90, emitido pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria, a respeito da construção de um pavilhão naquele hospital.

Solicitaram-se providencias ao senhor inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, em referencia ao officio n. 4.404, de 30 de novembro ultimo, que devolveu o requerimento do cirurgião dentista Altolpho de Lucca, e declara não possuir o Sr. Delgado de Moraes diploma registrado neste departamento, no sentido de ser informado a esta secretaria, desde que ano foi dada busca com relação ao mesmo, afim de ser cobrado o selo devido. (Officio n. E. 2.977.)

Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria, em referencia ao officio n. 543, de 1 de dezembro corrente, acompanhado do parecer n. 90, daquella inspetoria, com relação á construção de um pavilhão na referida colonia, no sentido de ser igualmente restituído o de n. 440, de 21 de novembro, do mesmo hospital, e remetido a esta inspetoria com o de n. E. 2.871, de 25 de novembro findo, desta diretoria geral. (Officio n. E. 2.973.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Serafim Rodrigues Costa, solicitando retificação de nome. — Apresente carteira de identidade (requerimento número 1.086).

Cid Monteiro de Carvalho e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se (requerimento n. 519).

Francisco Rosa de Freitas, pedindo certidão. — Certifique-se (requerimento n. 519/33).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Inspetoria de H. Industrial:

José Carlos Gama. — Deferido.

Inspetoria de F. de G. Alimenticios: Lojas Americanas S/A. — Relevo a multa.

Pardo, Rivero & Comp. — Relevo a multa.

Segunda Delegacia de Saude

N. 408 — Villas Bôas & Comp. — Relevo a multa.

N. 465 — Basilio Simões Coelho. — Concedo 60 dias.

N. 466 — Luiz Cardoso Martins. — Indeferido.

N. 467 — Nelson de Carvalho. — Deferido.

N. 468 — Agostinho Audemaro Lara Fortes. — Concedo 60 dias.

N. 469 — Luiza Moreira Woerdenbag. — Deferido.

N. 470 — Joaquim Pinto Teixeira. — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude

N. 31.235 — Fabricio Paes Soares. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 31.239 — José Fernandes Braga & Comp. — Deferido.

N. 31.308 — Julieta Lacé Teixeira Lopes. — Concedo o habite-se a titulo precario.

N. 31.324 — Coronel Azarias de Brito Sobrinho. — Concedo o habite-se a titulo precario.

N. 31.357 — Deolinda Augusta Si-queira. — Deferido.

N. 31.387 — Manoel Martins dos Santos Vianna. — Concedo 30 dias.

N. 31.426 — Francisco José Thomé. — Concedo 30 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 6 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Manoel Cerqueira, José Feliciano Gomes, Elvira Carvalho Machado, José M. de Castro, Albino Lacerda, José Dias Santos, Antonio de Almeida, Dorothe F. dos Santos, Bernardino A. Fonseca Filho, Eduardo Marburgo, Olga Maciel Soares, Eulina P. Soares, Celestina Barbosa, Joaquim Paulo Oliveira, Francisco da Silva, Firmino A. S. Luiz, Severiano José Mello, Josephina S. Ramos, Arlindo M. Meirinhos, Zulmira B. A. M. Vasconcellos, Jacintho T. Pinto, Celso Bayma, João Escobar, Joaquim G. Santos, João E. Ribeiro, Laura M. Neves, Epaminondas S. Mello, João Gomes Falcão, Antonio S. Nogueira, Edith Ridel, João V. Enriques, José de Freitas, Antonio C. Felipe. — Deferido.

Albértina Medeiros, Carmela Siri-marco. — Transfira-se.

Arnaldo Barison, Antonio M. Carvalho. — Faça-se a alteração de acordo com o documento.

Ismael Moura Velho., Manoel Joaquim Pereira, Antonio Luiz Miranda, Firmino M. Ribeiro. — Certifique-se.

Dijani N. Rego Lopes, Manoel M. Andrade. — Transfira-se.

Alfredo H. G. Maia. — Prepare a instalação interna.

Antonio M. Rego, Alberto Borgeth, Mario C. do Lago, Nicolau Vendling. — Aguarde oportunidade.

Sebastião B. Silva. — Prepare a instalação interna.

João B. C. Pinto, Gicia Giuseppe, Paulo F. Peixoto Fonseca, Manoel Cardoso, Djalma C. Nogueira, Maria J. M. Castro, Ernani Pivatelli. — Retifique-se.

Daniel Mattos, Nicolau E. Schampon, Joaquim F. Azevedo, Eduardo C. Silva. — Compareça á Secção de Expediente.

J. B. Ossinger e outros. — Compareçam ao 7º Distrito.

Antonio C. Pimenta. — Compareça á Secção de Lançamentos.

Henrique P. Martins. — Reduza-se.

Carmela Prolisso, Oscar Farias. — Junte certidão de numeração.

Nicola & Ribeiro, Narciso S. Moreira. — Nada ha que deferir.

Antonio P. Simões. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 7 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, foi dispensado, a pedido, o 2º escriptorario da Recebedoria do Distrito Federal bacharel Homero de Barros Corrêa Viegas, do cargo de auxiliar do gabinete do Sr. ministro.

— Por portarias do Sr. diretor geral do Tesouro, de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, para tratamento de saúde, ao marinheiro das embarcações da Alfandega de S. Salvador, no Estado da Bahia, Fulgencio Luiz de Andrade;

De noventa dias, para tratamento de saúde, ao remador do sétimo registro fiscal no Território do Acre, João Paulino da Rocha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 509 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo em S. Paulo, Demosthenes Segui, da comissão de inspetor fiscal no Rio Grande do Sul, e designar, para substituí-lo na mesma comissão, o agente fiscal no interior de Santa Catarina, Diogenes Gomes.

N. 510 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo Rubens Figueiredo, ultimamente transferido do interior de Sergipe para o do Estado do Rio de Janeiro, continue na comissão de revisão de despachos junto à Alfandega de Aracajú.

N. 511 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Melchisedeck Amado, da comissão de inspetor fiscal no Estado do Espírito Santo, e designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas Manoel Teixeira Coelho, para servir como inspetor fiscal do mesmo imposto no Ceará.

— Ao Sr. fiscal de Loterias:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Fiscalização das Loterias, que designou as quartas-feiras e sábados para extração da Loteria Federal, e as quartas-feiras para extração de todas as loterias estaduais.

Gabinete do Consultor Geral da Republica

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Em 7 de dezembro de 1932

Retificação:

Reclamação de Antonio de Siqueira Cavalcanti, sobre empréstimo no Banco dos Funcionários Públicos. (Processo n. 65.071 de 1932).

"Para que se apreciasse a questão, o Dr. consultor solicitou que se requisitasse do Banco dos Funcionários Públicos o contrato em original assinado pelo consignante, bem como conta corrente das importâncias recebidas em outubro ultimo".

Requerimento de Orlando Monteiro Alves Barbosa, pedindo reforma de empréstimo. (Processo n. 60.621 de 1932).

— De acordo com os pareceres, indefiro o pedido.

Requerimento de Afonso Pinto da Silva, sobre reforma de consignação. (Processo n. 66.021 de 1932). — Nos termos do parecer, dirija-se ao Instituto de Previdência.

— Sr. presidente da Cooperativa Militar do Brasil:

Ofício n. 1.007 — De ordem do Dr. consultor, deveis apresentar neste gabinete, com a possível urgência, a conta corrente do Sr. José de Araujo Seixas, 2º tenente reformado do Exército. (Processo n. 63.045 de 1932).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 79 — Em referenda ao ofício número 830, de 18 de setembro transacto, reiterado pelo de n. 992, de outubro preterito, lido sob n. 60.985, do vigente ano, com que solicita a remessa dos livros e documentos comprobatórios das gestões dos cobradores da dívida ativa da União Antonio de Miranda Junior e Pedro Paulo de Albuquerque Lima, respectivamente dos períodos de 1 de dezembro de 1929 a 27 de outubro de 1930 e aos exercícios de 1928 a 1931, além de que podessem ser organizados os processos de tomadas de contas de tais exatores, transmite os seguintes esclarecimentos prestados pelo senhor doutor João Domingues, procurador da Fazenda: O ex-cobrador, interino, Antonio de Miranda Junior foi nomeado para substituir o cobrador Oscar da Silva Pereira, durante o seu impedimento, por ato de 26 de novembro de 1929, tendo tomado posse e entrado em exercício a 3 de dezembro do mesmo ano, data em que foi prestada a caução de réis 10:000\$000, em apolices da Dívida Pública, por dona Elisa de Miranda Santos; e que, durante onze meses, período da sua interinidade, pagou de selo a importância de 449\$031.

O cobrador Pedro Paulo de Albuquerque Lima foi nomeado por título de 18 de abril de 1912, tomando posse e entrando em exercício a 6 de julho do mesmo ano; o selo de sua nomeação foi pago num total de 386\$901 e a fiança que prestou e ainda vigora é de réis 10:000\$000, representada pela hipoteca do imóvel de sua propriedade, sito à rua Desembargador Izidro n. 175, tendo merecido aprovação desse tribunal, em sessão de 23 de agosto de 1919; e que as contas estão tomadas até o exercício de 1927.

Ainda nos termos da referida informação, científica de que os livros a que se refere não se acham todos encerrados, atendendo-se ao acúmulo de serviços a cargo da Terceira Sub-Diretoria.

Nessa conformidade, pareceria mais acertada a vinda dos encarregados da organização desses processos de tomada de contas a esta diretoria, onde, com uma colaboração eficiente, se conseguiria a regularização de tais serviços. (Processo n. 60.895, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Corumbá:

N. 916 — Em solução ao telegrama em que solicita providências no sentido de ser dado conhecimento ao inspetor da Alfandega dessa cidade, do ato que permitiu novamente a importação de farinha de trigo, declara de ordem do senhor ministro da Fazenda, que não tendo sido revogado o decreto n. 20.325, de 26 de agosto de 1931, continua em pleno vigor a aludida proibição. (Processo n. 62.217, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 917 — Solicitando providências quanto ao ser restituído o processo fichado sob n. 32.292, deste ano, para aí encaminhado com a ordem n. 756, de setembro. (Processo n. 34.763, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 36 — Restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 28, de 10 de outubro preterito, fichado sob n. 59.267, deste ano, em que é interessada a Ceará Gaz Company, Limited, afim de que a mesma companhia proceda pela forma indicada no despacho. (Processo número 59.267, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 92 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama n. 384, de novembro próximo findo, fichado sob n. 61.809, do vigente ano, em que solicita permissão para alterar o regimen de distribuição da carga de cabotagem, em virtude de os armazens destinados a de procedência estrangeira se acharem quasi vazios, enquanto que falta espaço para aquela carga nos respectivos armazens, — proferiu, em 22 de novembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Autorizo, mediante prévio entendimento com a companhia cessionaria de serviços e depois de completamente esvaziado o armazem que contiver carga estrangeira." (Processo n. 61.809, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.217, do ano em curso, em que o presidente da Associação Comercial dessa cidade, solicita providências no sentido de ser dado conhecimento a essa repartição do ato que permitiu novamente a importação de farinha de trigo, deixou, por despacho datado de 16 de novembro último, de atender ao solicitado, de vez que não tendo sido revogado o decreto n. 20.325, de 26 de agosto de 1931, continua em pleno vigor a referida proibição. (Processo n. 62.217, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 531 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a firma dessa praça N. R. Santos & Comp. e consta do processo fichado sob n. 61.468, deste ano, por despacho proferido em 16 de novembro próximo passado, deferiu o seu pedido, autorizando a troca, observadas as necessárias cautelas fiscais, das inclusas estampilhas do selo adesivo, na quantia total de 1:800\$000, cuja legitimidade foi reconhecida pela Casa da Moeda, nos termos do laudo sob n. 260, transmitido a esta diretoria com o ofício n. 574, de 13 de setembro transacto. (Processo n. 61.468, de 1932).

N. 532 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 6 do corrente mês, resolveu dispensar o 4º escrivão dessa repartição, Ulysses de Oliveira Sampaio, bem como o 3º escrivão, Darcy Louzada Tupy Caldas, de membros das comissões de revisão de despachos junto a Alfandega do Rio de Janeiro e Porto Alegre, respectivamente.

Comunico-vos, outrossim, que aos referidos funcionarios foi marcado o prazo de trinta (30) dias para se apresentarem a essa repartição. — (Processo sem numero).

N. 533 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 33.237, deste ano, originado pelo

ofício n. 6, de 16 de julho transacto, da Comissão Revisora de Despachos dessa Alfandega. (Processo n. 33.237, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 1.423 — Transmittindo o processo fichado sob n. 67.078, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Marvin, desta praça, e, nos termos do despacho desta data, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, solicita audiência a respeito. (Processo n. 67.078, de 1932).

N. 1.424 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por ato de 6 do corrente mês, resolveu dispensar o 4º escrivão da Alfandega de Santos, Ulysses de Oliveira Sampaio, de membro da comissão de revisão de despachos junto a essa Alfandega.

Outrossim, comunica que ao referido funcionario foi marcado o prazo de trinta (30) dias para se apresentar a sua repartição. — (Processo s/n.).

N. 1.425 — Transmittindo o processo fichado sob n. 50.840, deste ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, afim de ser satisfeito o constante do despacho. — (Processo número 50.840, de 1932).

N. 1.426 — Em aditamento á ordem n. 1.366, de novembro proximo findo, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou monsenhor Pedro Massa, em petição fichada sob n. 68.506, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia 5, o desembaraço livre de direitos e taxas de dois (2) volumes contendo instrumentos de música e destinados á Missão Seleiana do Amazonas, que, naquela ordem, figuram como contendo motores. — (Processo n. 68.506, de 1932).

N. 1.427 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou monsenhor Pedro Massa, em petição fichada sob n. 68.505, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia 5, o desembaraço livre de direitos de importação e taxas, de varios objetos oferecidos na Italia para os indios Bororós do Araguaia, em Mato Grosso, tais como: roupas e fazendas, saldos de remedios e materiais varios.

O material referido que vem a cargo do padre Antonio Colbarcini, diretor das missões entre os referidos indios, deve ser trazido pelo vapor "Neptunia". — (Processo n. 68.505, de 1932).

N. 1.428 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso fichado sob número 68.754, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia 6, o desembaraço livre de direitos e taxas de duas encomendas postais, contendo livros destinados ao referido ministerio e que foram trazidos pelo vapor *Alansa*, entrado em 7 de novembro proximo findo, no porto desta capital. (Processo número 68.754, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 1 do corrente mês, de acordo com o exposto no ofício n. 181, da mesma data, desta directoria, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Rubens Figueiredo, continue a fazer parte da comissão de revisão de despachos junto á

Alfandega de Aracajú, conforme consta do ofício n. 510, do último dia 6, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 68.631, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 485 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.578, deste ano, em que são interessados o coletor e escrivão da coletoria federal em Lenções, nesse Estado. (Processo n. 61.578, de 1932.)

N. 703 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista o ofício n. 493, do 25 de novembro último, do Sr. diretor geral do mesmo Tesouro, resolve que, até ulterior deliberação, o expediente da Primeira Sub-Diretoria desta directoria a partir de amanhã, seja das 10 ás 17 horas, ficando, assim, aumentado de uma hora.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1932

Alvaro de Miranda Souza Gomes, auxiliar de 1ª classe contratado, da Directoria do Patrimonio Nacional, com exercício na secretaria, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares. — Sim. concedo. (Proc. n. 3.414-L. 3º- fls. 27.)

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Offícios:

N. 15/1908 — Reiterando a solicitação constante do ofício desta directoria n. 9/826, de 1 de julho proximo passado, recomendo-vos providencias no sentido de serem ouvidas as autoridades que a lei determina e intimado o Sr. Feliciano Tetéo a regularizar a sua situação perante a Fazenda Nacional, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, datado de 30 de março do corrente ano, exarado no processo referente a aforamento de marinha e acrescido, á margem esquerda do rio Assú, no municipio de Macau, nesse Estado, beneficiados com a salira "Trapiche Furado". (Proc. n. 13.366/932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 27.144 — Raul Guimarães. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de réis 100\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 27.286 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Verificado a legitimidade das estampilhas, faça-se a troca, mediante as formalidades legais.

N. 26.938 — Representação sobre dispensa de diferença de selo e revalidação. — De acordo. Cobrando-se o selo devido quando se tratar de falta ou insubsistencia do mesmo.

N. 22.342 — Antilofio de Carvalho. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 13 n. 18 do decreto n. 17.538, de 1º de novembro de 1926, nada ha que providenciar por esta recebedoria. Arquite-se.

N. 17.948 — Antonio Pereira Gomes. — Pelos fundamentos do despacho proferido no processo de Dias Angelino, indeferido.

N. 21.743 — Emilio Coccato. — Faça-se a transferência para o nome do requerente. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 27.735 — João Martins. — De acordo com o parecer, nada mais ha que providenciar. Ao requerente cabia o direito de recurso, na forma da lei.

N. 22.180 — M. D. Silva. — Em face do informado, nada mais ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei.

N. 23.091 — J. de Castro. — Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, entregue-se a mesma, mediante as formalidades legais, devendo ser feita a junta deste requerimento ao auto respectivo quando devolvido pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte.

N. 25.993 — Pereira Almeida & Comp. — Idem.

N. 3.268 — Samuel Goncalves de Freitas. — Arquite-se.

N. 17.532 — José Abrantes da Silva Junior o outro. — Intimem-se por via postal.

N. 17.176 — Frieda Paulino Greichen. — Idem.

N. 17.035 — Waldemir do Nascimento Motta. — Idem.

N. 16.762 — Fernando do Figueiredo. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 13.332 — Rangel Costa & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 42:000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 12.291 — Joaquim Marques. — Sendo improcedentes as representações juntas por linha, archive-se este processo, ficando de nenhum efeito os despachos proferidos nas mesmas representações.

N. 11.167 — Jamil Jerdaqui. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 1º, letra a), do decreto n. 22.067, do 9 de novembro ultimo, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 23.125 — Affonso Firmo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 22.630 — Campos Malta & Comp. — Estando premissa a reclamação, indeferido.

N. 23.452 — Maria José de Oliveira Passos Goulart. — Faça-se a retificação no lançamento do corrente ano.

N. 22.157 — Pedro Guedes de Carvalho Junior. — Idem.

N. 21.679 — José Brum. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 23:952 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 20.914 — J. G. Eoesen. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 20.874 — Francisco A. Costa. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000 o valor locativo arbitrado

para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 19.599 — Pinto & Pereira. — Proceda-se á inscrição proposta, dando-se baixa a partir do segundo semestre deste ano no lançamento existente em nome de Pereira & Filho. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.469 — Antonio Alves Martins Corrêa. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1933 proximo.

N. 18.521 — Alvaro de Oliveira Vianna. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "farmacia" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento de 1933 proximo.

N. 18.912 — Sylvio Miranda Góes. — Arquivar-se.

N. 8.581 — Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Idem.

N. 6.793 — Companhia Propaganda Administração e Comercial. — Idem.

N. 4.280 — P-H Denizot & Comp. — Idem.

N. 6.799 — Casa Domingos Joaquim da Silva. — Idem.

N. 7.499 — Companhia Brasileira de Portos. — Idem.

N. 24.500 — Alberto Teixeira Lalim. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1933 proximo.

N. 24.065 — Adriano Pinto da Fonseca. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 24.045 — Francisco Martins Lorenz. — Idem.

N. 24.042 — Francisco Carnaval. — Faça-se a retificação proposta no lançamento do corrente ano.

Precatórios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de João Mattos da Graça. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Benjamin Rodrigues de Castro. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 300\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.217, de 1932, contra Cotonificio Guilherme Giorgi. — Não ha motivos para o exame do Laboratorio e nem tambem para o pronunciamiento da Al-fandega, porque não duvida que se trata de um tecido de algodão, quer na urdidura, quer na trama, sendo que naquella, os fios são dispostos em grupo de tres, sendo um fio grosso e outro muito fino, de algodão, e um de seda artificial ou vegetal. Trata-se, portanto, de um tecido de algodão, lavrado com mescla de seda, sujeito á taxa de 5\$ por quilograma. Prossiga o processo.

N. 757, de 1930, contra Almeida Fonseca & Comp. — Faça-se a verificação pedida.

N. 784, de 1932, contra J. Ribeiro Alves. — Junte-se o auto n. 84 deste ano.

Ns. 2.613, e 2.612, de 1931, contra a Fabrica Paulista de Tintas e Vernizes Limitada. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas mira falta de formalidade regulamentar, como salienta o autuante na informação de folhas 11 verso do auto n. 2.613, junto por linha pelo que mando arquivar o 1 de junho findo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.928 de 1931, contra Miguel Trani. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa. somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a firma desta praça supramencionada Miguel Trani, a multa de 200\$, minimo do artigo oitenta e um, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 3z dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.591, de 1931, contra Francisco Lopes de Azevedo. — Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de folhas 2, julgo procedente o aludido auto e imponho á firma J. Zifferino de Souza & Comp., proprietaria da fabrica de laticínios no local Areal do municipio da Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a multa de 200\$, minimo do artigo 81, do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926, tendo em vista a defesa por ela apresentada á folhas 19/19 verso.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Paraíba do Sul, para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 304, de 1931, contra J. Barros & Comp. — O auto de fls. 5 foi lavrado pelo fato de ter a firma J. Barros & Comp., no periodo de janeiro de 1930 a fevereiro de 1931, vendido 29 aparelhos reputados pelo autuante como instrumentos de musica, sem o pagamento do imposto de consumo, na importancia de 20.900\$000.

Defendendo-se, a autuada junta catalogos dos aparelhos que vende, declarando que os mesmos não estão sujeitos ao imposto de consumo.

O autuante sustenta o auto, afirmando que os aparelhos constantes do catalogo de fls. 13, 13 verso, não podem deixar de ser incluídos entre os de que trata o § 42, do art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo e que, os aparelhos fabricados por J. Barros & Comp., destinam-se ao mesmo fim das vitrolas, gramofones e fonografos, não havendo a negar a sua semelhança para o efeito do imposto de consumo.

Designada uma comissão para examinar, apresentou ela o laudo de fls. 22, no qual diz: "Lendo-se a descrição dos aparelhos fabricados pela firma autuada, constantes do catalogo de fls. 7 e 16, a defesa de fls. 17 a 18 verso e a informação do autuante, de fls. 19 e 20, chega-se á conclusão de que cada um dos aparelhos relacionados no quadro de fls. 2 e referidos no auto de fls. 5, constituem (sic) o conjunto de uma instalação de cinema sonoro que escapa á incidencia do imposto de consumo, por dela não cogitar o respectivo regulamento. Si, porém, desse conjunto desarticular-se as suas partes, encontram-se entre elas três aparelhos

ou peças que, se achando tributadas pelo referido regulamento, não pagaram o respectivo imposto. Referimo-nos ao aparelho projetor Ernemann II, cujo clichê se vê a fls. 9, o qual permitindo reproduzir films silenciosos, enquadra-se entre os cinematografos comuns de que trata a alinea I, § 44, art. 4º, do citado regulamento. Assim, as mesas, clichês, de fls. 12 a 12 verso, cuja analogia e afinidade com os gramofones e vitrolas, autorizam a taxá-los como semelhantes a instrumentos de musica, assimelhação esta que achamos admissivel á vista do que dispõe a alinea I, § 42, do citado art. 4º. Finalmente os armarios, modelos de fls. 10 v. e 11, como moveis do § 22, letra a, do já referido art. 4º. Em se tratando de espécies sujeitas a imposto de acôrdo com o prego de venda, parece-nos que o presente processo deve voltar ao autuante para, pelo exame das notas de vendas ou dos copiadore de faturas, verificar a quantidade dos aparelhos e armarios em apreço, discriminada pelas respectivas espécies, prego de venda de cada um, a taxa devida e a importancia total do imposto que a autuada deixou de pagar, correspondente a cada uma das mencionadas espécies".

Voltando o processo ao autuante, este, a fls. 22 v. a 23, informa: "Estive várias vezes no estabelecimento dos autuados que sempre procuraram adiar o cumprimento da diligencia, já com a intenção de fechar o estabelecimento como efetivamente se acha."

No presente processo não se encontram elementos que determinem uma decisão condenatoria. Vejamos porque. No quadro de fls. 3, não especifica o autuante os aparelhos vendidos e instalados, cujo menor valor é de quatorze contos de réis (14:000\$000), e o maior de oitenta e um contos oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis 81:844\$400). Por êsses preços se verifica que se trata de instalações de cinema sonoro que escapa á incidencia do imposto de consumo, por não cogitar dela o respectivo regulamento, como bem acentua a comissão no laudo de fls. 8 a 17, traz na sua capa o fim a que se destinam os aparelhos dêle constantes, sendo os seguintes os principais dizeres:

"Instalações para cinema sonoro."

Ora, se, como diz a comissão no laudo de fls. 22, "do conjunto das peças que constituem a instalação forem desarticuladas as suas partes, para se considera sujeitas ao imposto de consumo três das suas espécies — "Moveis" (§ 22), "Instrumentos de musica" (§ 42) e "Maquinas cinematograficas" (§ 44), indispensavel se tornava a existencia de um quadro discriminativo das vendas efetuadas pelas espécies e respectivos preços, por isso que, cada uma dessas espécies, embora sujeita ao imposto *ad valorem*, tem taxaço diferente.

Esse quadro não foi organizado pelo autuante que, designado para proceder de acôrdo com o laudo da comissão, limitou-se a informar (fls. 22 v. e 23) que "esteve várias vezes no estabelecimento dos autuados e estes sempre procuraram adiar o cumprimento da diligencia", deixando assim de fornecer o

principal elemento para se conhecer se de fato houve soncação de imposto ou se se tratava de instalações de "cinema sonoro" que não se acha tributada no regulamento. Não se compreende que a firma autuada tenha poderes para adiar o cumprimento, por parte de um funcionario, de uma diligencia que lhe é atermínada, maxime em um caso, como o presente, em que essa diligencia se tornava indispensavel.

Em tais condições, julgo improcedente o auto de fls. 5, por não se achar provada a soncação de impostos e, na forma do art. 226, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 18.573 — José Pereira Fonseca. — Processe-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos.

N. 3.617 — Dermeval Guimarães & Irmão. — Dê-se a baixa para 1933.

N. 13.353 — Nathan Roseblith. — Averbese a mudança.

N. 18.959 — Alberto Lopes da Costa. — Transfira-se, *ex-officio*, nos termos propostos. Imponho ao coletando a multa de 50\$, minimo da lei, por infração do art. 17º, do regulamento mandado executar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, nos termos do artigo 49 do citado regulamento.

N. 23.147 — Luiz Pacheco Drumond. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto, de acordo com o parecer e sob o valor locativo de 960\$000 anuais.

N. 19.259 — Admar Machado Pires. — Arquite-se o processo. A transferencia requerida não pôde ser autirada por falta de prova.

N. 23.542 — Luiz Derenne. — Averbese a mudança.

N. 23.543 — Otto Andrade Gil. — Idem.

N. 22.976 — Clarice Pontes. — Idem.

N. 23.545 — Julien Derenne. — Idem.

N. 23.544 — Julien Derenne. — Idem.

N. 18.569 — José Augusto Moreira. — Arquite-se.

N. 19.593 — J. E. Glover. — Idem.

N. 16.744 — Maria Virginia Régio Botelho. — Idem.

N. 16.139 — Maria Umbelina da Cunha Correia. — Idem.

N. 16.978 — Humberto Martins. — Idem.

N. 14.734 — João do Rio Monteiro. — Idem.

N. 13.685 — João de Souza. — Arquite-se.

N. 19.371 — Pinheiro Roriz & Irmão. — Transfira-se.

N. 24.248 — A. Marques & Malta Limitada. — Idem.

N. 23.546 — Affonso Vizeu. — Idem.

N. 23.513 — José Carlos Moarbak Savaraveller. — Dê-se a baixa para o futuro exercicio.

N. 11.822 — Ribeiro Guimarães & Companhia. — Conceda-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio, anotando-se devidamente.

N. 17.660 — A. de Gusmão Feio. — Averbese a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 9.868 — José de Campos. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negocio. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.8611 — José Figueiredo. — Anote-se a baixa nos termos propostos na informação de acordo com o parecer.

N. 25.819 — Jayme Cesar Leite. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.076 — Manuel Rodrigues Esteves. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*. Imponho a Romão Rodrigues a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.620 — Abel de Carvalho. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*. Imponho a Abel de Carvalho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 25.298 — Agostinho Martins. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.625 — David José da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação de 22 de novembro ultimo, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso, futuramente, ficar provado ter havido sucessão.

N. 17.621 — Edmundo dos Santos. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Edmundo dos Santos a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.954 — Luiz da Costa Gil. — Proceda-se nos termos propostos na informação. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.280 — Thomaz Castro Blanco. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, se futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 25.829 — R. Martins Junqueira. — Averbese a mudança, sob o valor locativo em 1933, de 8:100\$000.

N. 11.036 — Gonçalo Villela de Souza e outro. — Transfira-se.

N. 25.962 — Eugenio Mattoso. — Idem.

N. 25.821 — José Duarte. — Idem.

N. 25.962 — Eugenio Mattoso. — Idem.

N. 19.865 — E. Cunha. — Idem.

N. 22.734 — Gonçalo & Moysés. — Idem.

N. 25.297 — J. Alves e Estrella Ltd. — Idem.

N. 25.732 — Antonio Cardoso & Irmão. — Idem.

N. 25.301 — José Pinto Paraíso Junior. — Idem.

N. 22.896 — J. Polito & Comp. — Averbese a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 25.185 — Henrique Artstides Guillon. — Arquite-se.

N. 25.901 — Antonio Gonçalves de Carvalho. — Idem.

N. 25.739 — Arlindo de Oliveira. — Anote-se a baixa para 1933.

N. 22.727 — Osorio da Souza. — Averbese a mudança.

N. 17.749 — Arlindo Santos — Entregue-se, mediante recibos.

N. 26.372 — Browne Senola & Comp. — Averbese a mudança.

N. 26.508 — Antonio Duarte. — Idem.

N. 26.181 — José de Souza Ribeiro. — Averbese a mudança.

N. 26.650 — Helena Parapassé de Barros. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 26.504 — Almir da Silva Dias. — Idem.

N. 26.362 — Isaac Burstak. — Idem.

N. 12.018 — Antonio da Silva Cruz. — Inscreva-se nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, sob o valor locativo da 1:440\$, dando-se a baixa de Antonio da Silva Cruz em 1932. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 25.568 — Moacyr Santa Rosa de Araújo. — Dê-se a baixa requerida.

N. 25.740 — Armando Lopes. — Averbese a baixa para 1933.

N. 22.384 — Jacintho Xavier Martins Junior. — Idem.

N. 19.035 — Adão Cardoso. — Transfira-se.

N. 22.286 — Leopoldo Capanema. — Dê-se a baixa para efeito no futuro exercicio.

N. 25.273 — Agostinho Rodrigues Valgode. — Deferido. Cancele-se a certidão de pena dagua a que se refere a informação.

N. 1.719 — Waldomiro de Carvalho. — Anote-se a baixa requerida. Não ha multa a aplicar, de acordo com o parecer.

N. 26.010 — Joaquim Augusto Bastos. — Averbese a mudança.

Certidões.

N. 1.188 — Rodrigues Gonçalves & Comp. — Provem, por documento do cartorio da 3ª Vara Civil, que são interessados na falencia.

N. 1.187 — José Sobral. — Indeferido, por não estar provado que o assunto se refere a interesse do representante.

N. 1.185 — Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto. — Certifique-se o que constar.

N. 1.189 — Victor Rothman. — Diga em que caracter requer e prove ter ação em juizo caso o predio pertença a pessoa diferente do signatario.

N. 1.190 — Arthur Pereira Studart. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos de 6 de dezembro de 1932

Processos:

N. 17.828, de 1932 — A. Fernandes & Valente. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 18.419, de 1931 — Annibal Martins Ferreira. — Prove o alegado.

N. 24.459, de 1932 — José Pereira de Almeida. — Faça a prova exigida.

N. 17.529, de 1929 — Miguel de Castro Caminha. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 9 de dezembro corrente, ás 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 1.786 — Manoel Lopes Cardoso — Imposto de consumo (arts. 78 e 112, c) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Serafim Valandro.

N. 1.860 — Vasconcellos Couto & Companhia — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.753 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais — Imposto do

sêlo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 2.103 — Ludovina Braga Rodrigues Pires (viuva de J. R. Pires) — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 2.034 — Amaro Lafayette — Vendas mercantis (arts. 1, 24 e 26) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.120 — J. Alves Martins — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 1.810 — Dimas de Mello — Vendas mercantis (arts. 24 e 30) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 635 — S. Magalhães & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.242 — J. P. Carneiro Sobrinho — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.520 — Cesario Puime & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 1.255 — S. A. Ateliers de Constructores Electriques de Charleroy — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.524 — Companhia Telefonica Brasileira — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.705 — Sander & Deutschmann — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.923 — Carlos Conteville & Companhia — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.535 — J. C. Soares & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.231 — Coval & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.724 — United States Rubber Exp. Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 1.612 — Otto Friedrich & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.198 — Companhia Cervejaria Brahma — Hanseatica e Antarctica Carioca e a Cervejaria Polonia Ltd. — Restituição de taxa adicional sobre bebidas, decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.590 — Antonio Mikail — Imposto de consumo, art. 61, h) e 65 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.804 — Arthur Malerm — Imposto de consumo, art. 219, paragrafo 7º — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.057 — The National City Bank of New York e Banco Francês e Italiano para a America do Sul — Operações Bancarias — Consultoria da Fazenda Publica — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.749 — Libanio Carlos Borges — Operações Bancarias — Consultoria da Fazenda Publica (ex-officio) — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 184 — Banco Italo Belga — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal (pedido de reconsideração, acórdão n. 253, de 20/2/1932) — Relator, o Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.634 — Banco Economico Nacional, João Socoloff e Roberto Marcondes dos Santos — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.815 — Boris Frères & Comp. e Dungan Hood & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 2.068 — Abel Borges de Menezes — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Candido Borges.

ACÓRDÃO N. 1.431

Recurso n. 1.287 — Imposto de consumo.

Recorrente — Gelape & Irmão.

Repatrição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Desde que, na restauração de um processo de sonogação de imposto, os elementos concatenados, embora diversos dos compulsados, conduzem á certeza da fraude demonstrada no processo primitivo extraviado ou roubado, nega-se provimento ao recurso voluntario para confirmar a decisão condenatoria dos autuados.

Outrossim, atendendo á que não ha aquella certeza com relação á parcela acrescida á constante do processo desviado, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" do despacho que esta excluiu da cobrança e da multa.

Em officio n. 390, de 12 de junho de 1930, o delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, autorizou ao inspetor do imposto sobre vendas mercantis no mesmo Estado, a providenciar sobre a restauração do processo instaurado contra a firma Gelape & Irmão, por sonogação do imposto de consumo sobre aguardente e alcool, e que se estraviára.

Em consequencia de tal processo, acrescenta o officio, fôra á mesma firma imposta á multa de cerca de 36:000\$, pela 3ª Coletoria federal de Belo Horizonte, cujo despacho confirmára a Delegacia Fiscal.

De posse do officio mencionado, o inspetor do imposto de vendas mercantis, Accacio de Almeida, acompanhado do agente fiscal do imposto de consumo, Candido de Oliveira, lavrou, em 30 do mês de junho reterido o auto de fls. 3 e 4, do qual consta:

Que, após os devidos exames na escripta fiscal, levantamento dos quadros acusando o movimento nela registrado, de entrada, desdobramento e saída de alcool e aguardente, de se ter tirado cópias dos termos nessa escripta lançados pela fiscalização, os quais foram submetidos á assinatura do representante da

firma, passou a restauração processo que fôra extraviado ou roubado;

e que compreendia o período de fevereiro de 1927 a 8 de março de 1928;

Que, no aludido processo, Gelape & Irmão venderam e registraram em sua escripta fiscal 79.090 litros de alcool e 7.576 litros de aguardente; sendo que, dessa aguardente, 6.640 litros foram obtidos pelo desdobramento de 3.320 litros de alcool, e os restantes 926 litros constituam o stock ao iniciar-se a escripta em 26 de fevereiro de 1926;

Que só dispozo Gelape & Irmão dessa quantidade de aguardente (7.756 litros), nesse periodo, todavia, despacharam e venderam, conforme quadros anexos 76.730 litros de aguardente, havendo uma diferença, verificada pelos livres de despachos da Estrada de Ferro Oeste de Minas em confronto com a escripta fiscal dos autuados, de 69154, que a razão de \$300 — dá o imposto de réis 20:746\$200.

Os socios da firma, nominalmente indicados no auto, recusaram assinatura ao mesmo. Apresentando o auto á Alfandega de Belo Horizonte, seu inspetor suscitou duvida sobre a competência para apreciar o processo, ponderando que, melhor decidiria a 3ª Coletoria, por onde correria o primitivo que se extraviou.

Essa coletoria, por sua vez, alegou que lhe não cumpria mais conhecer do assunto.

Resolveu o delegado fiscal o conflito negativo, ordenando que dita coletoria providenciasse sobre a instrução e julgamento do processo.

Antes, porém, em virtude da intimação que lhe fôra feita, a firma autuada apresentara sua defesa, na qual, depois de traçar considerações sobre o descaminho do processo anterior concluiu:

"Assim sendo, não podemos apresentar defesa no auto lavrado ultimamente e que tem o n. 80, sem que nos seja dada vista do antigo processo onde então as provas da nossa inocencia, a prova de que esses processos nada mais representam sendo uma tenaz perseguição por parte do autoante que deseja ver convertidos em realidade os seus desejos.

Ficamos, pois, á espera de nos ser facultado um exame no antigo processo, protestando por nova vista do auto numero 80, de 1930, quando então formularemos a nossa defesa, nos termos da lei."

Com vista do processo o autuante esclarece que não foi mais possivel compulsar os elementos basicos do processo anterior, porque a firma alegou não possuir mais talões de vendas e um de seus copiadorez.

Lembra, tambem, que no processo extraviado estava evidente a prova da fraude que se consumava pela utilização de selos aproveitados e pela declaração inexacta de acompanharem estampilhas ás notas de venda.

Esta circunstancia está bem amparada pelo que consta da ordem n. 50, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em Minas (D. O. de 19 de março de 1929) da qual consta:

"A firma autuada no recurso de folhas 26, alegou haver enviado pelo correio, no mesmo dia do embarque da mercadoria, os selos correspondentes á aguardente apreendida, conforme provava com o certificado postal que dizia estar junto ao referido recurso."

Não se encontrando dito certificado no processo, este ministerio, mandou voltar o processo á Delegacia Fiscal, afim de

ser feita a juntada do documento mencionado.

Intimada a apresentar o certificado em questão, no prazo de oito dias, deixou a firma recorrente de fazê-lo, e de dar o motivo porque o não fazia, conforme se verifica a fls. 30, o que demonstra a maneira irregular do seu procedimento."

Proferiu despacho o coletor da 3ª Coletoria Federal aludida que, juntando certidão anterior que ratificou, impôs mais a multa de 2:284\$500 com a obrigação de recolher igual importância a firma autuada.

Nestas condições, é a multa total de 20:745\$200, e exigência de igual importância correspondente ao imposto de sonegação.

Intimados, Gelape & Irmão, interpuzeram recurso, no prazo legal, para a Delegacia Fiscal, assinando termo de responsabilidade pela diferença de réis 4:571\$000, visto haverem assinado, antes, com o outro termo, a importância constante do processo anterior.

Estudando o processo na Delegacia Fiscal, concordou o Contador com a bem elaborada informação do agente fiscal Nominato do Couto e Silva, que, depois de apontar engano em um dos quadros levantados, conclui, propondo que se mantenha somente a exigência do imposto apurado no processo anterior, e multa correspondente.

Pondera que bem pôde suceder que a importância a mais verificada na restauração do processo, provenha da reincidência de parcelas que, à vista dos documentos que desapareceram com o processo anterior, tenham sido abonadas, e porque, também, não se deve esquecer a dificuldade da defesa neste ponto. muito embora se esteja lidando com fraudadores contumazes, como prova, entre outros, o processo anexo, do qual se verifica que os autuados, os mesmos Gelape & Irmão, escrituravam como bacalhau, leite condensado, etc., a aguardente que vendiam.

Concordaram o Contador e Dr. Consultor uridico, e assim, decidiu o delegado fiscal, que, deu em parte, provimento ao recurso referido, recorrendo, *ex-officio*, dessa decisão, ao mesmo tempo que abria aos interessados o direito ao recurso voluntário que eles intentaram para o Sr. Ministro da Fazenda, sendo, porém, na forma da legislação vigente, transmitido a este Conselho, paga a taxa devida.

Nas razões deste recurso, como, aliás, sucede com o que foi apresentado à Delegacia Fiscal, nada ha que invalide a decisão recorrida, nada que, mesmo remotamente, justifique a infração.

Acusações aos autuantes, que denotam apenas a exteriorização de odio que bem se compreende.

Referências à situação de política partidária que em nada afetam ao processo.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que o extravio do processo não podia interessar aos autuantes que tinham o seu interesse, como viam o da Fazenda, amparado por duas decisões condenatorias;

Considerando que, conforme está evidente deste processo, do que lhe está anexo, e do que alude a ordem citada, a conduta dos autuados, perante o fisco

foi sempre inconveniente, irregular, senão criminosa, rebuscando em todos os modos e meios o mais seguro de fraudar impostos; não sendo de surpreender que houvessem concorrido para o extravio de processo anterior, em que haviam decaído em duas instancias.

Considerando que, os elementos colhidos na restauração do processo convencem da fraude praticada; conduzem à certeza do dano que a Fazenda decorre dessa fraude;

Considerando que, em todo o decurso do novo processo, aliás instaurado para que não germinasse o fruto de um crime, nada alegaram os autuados que, pelo menos, lançasse duvida sobre a irregularidade de sua conduta, evidenciada em outros processos;

Considerando que, isso mais se acentua, desde que se recorda que documentos anteriormente examinados, como livros de talões copialor de faturas, etc., foram, pelos autuados, declarados extraviados, levando os autuantes a pesquisa em a escrita da Estrada de Ferro Oeste de Minas, repartição publica onde se guardavam, talvez sem que de tanto se lembrassem os autuados, provas concludentes da sonegação anteriormente verificada, e deste processo ante tais provas evidentes;

Considerando, no entanto que, ante as ponderações dos pareceres a que se reportou em seu despacho a autoridade recorrente e recorrida, não ha certeza da sonegação da importância de réis 2:284\$500, e não ha como aplicar multa só por presunção;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento aos recursos "*ex-officio*" e voluntário de que trata este processo, para manter, em sua íntegra a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Eldidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Leinhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Puppe*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 6 de dezembro de 1932

N. 5.293 de 1931 — Manoel Joaquim Pires. — Prossiga-se a cobrança procedendo-se na forma do art. 10º do decreto n. 19.723.

N. 8.354 de 1931 — Moris Raschkovsky. — Mantenho o lançamento.

N. 10.533 de 1931 — João Carneiro Fernandes. — Proceda-se conforme propõe o lançamento, procedendo-se da mesma forma quanto aos casos analogos.

N. 3.055 de 1931 — David Fernandes. — Cancele-se.

N. 1.019 de 1932 — José de Sá Peixoto Filho. — Tratando-se de contribuinte tão refratário ao imposto que tem sido necessario lança-lo *ex-officio* todos os anos, — mantenho o lançamento. Verifique-se o alegado a fls. 3, quanto ao desconto em folha.

N. 10.769 de 1932 — E. Docummun & Simões. — Retifique-se o lançamento aceitando-se o lucro declarado a fls. 6.

N. 2.463 de 1932 — Candido de Azevedo Gamboa. — Retifique-se o lançamento na forma das instruções em vigor.

N. 8.502 de 1932 — Arthur Moses. — Exija-se comprovação das deduções das cedulas C e D, nas varias declarações.

N. 9.631 de 1930 — Hermann Shuback. — Arquite-se.

N. 13.128 de 1930 — Bernardinho Lopes de Almeida. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e inclua-se na declaração as retiradas, na base dos meses compreendidos em 1929.

N. 11.326 de 1931 — The Yokohama Specie Bank Ltda. — Prossiga-se na cobrança.

N. 12.074 — Agénor de Azevedo. — Não ha revalidação a cobrar. Proceda-se como propõe o parecer.

N. 7.625 de 1932 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda. — Arquite-se.

N. 4.979 de 1932 — Praxedes Peres de Sá. — Proceda-se na forma do artigo 57 § 2º.

N. 2.905 de 1932 — Eugenio Segabinazi. — Mantenho o lançamento.

N. 10.469 de 1932 — Albino Ribeiro. — Proceda-se conforme propõe o parecer.

N. 9.709 de 1932 — Antonio Joaquim de Rezende. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 36 de 1932 — João Jacob. — Mantenho o lançamento.

N. 11.079 de 1931 — Confalloniére S. Gonçalves. — Faça-se o lançamento com base nos selos adquiridos.

N. 11.353 de 1931 — Antonio José Coelho Pimentel. — Arquite-se.

N. 8.366 de 1932 — Comp. Aliança da Bafa. — Cancele-se o lançamento à vista do decreto n. 22.067.

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 7 de dezembro de 1932

Offícios expedidos:

N. 62 — Ao Sr. diretor geral, do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado Mario Anibal Muratori Osorio e informando despacho.

N. 371 — Ao diretor regional dos Correios e Telegrafos, prestando informações.

Ns. 449/451 — Ao diretor da Despesa Publica, remetendo processos em que são interessados. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 452 — Ao diretor da Receita Publica, transmitindo processo em que são interessados os corretores de mercadorias do Distrito Federal e informando.

N. 1.650 — Ao delegado fiscal no Espírito Santo, fazendo comunicação.

N. 1.651 — Ao chefe de seção de Imposto de Renda no Espírito Santo, apresentando o auxiliar José Ribeiro de Oliveira Leão.

N. 1.652 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.653 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo.

N. 1.654 — Ao delegado fiscal em Santa Catarina, restituindo processo em

que é interessada a firma Campos Lobo & Companhia.

N. 1.655 — Ao delegado fiscal em São Paulo, sobre objeto de serviço.

Dia 6 de dezembro de 1932

Offícios expedidos:

N. 236 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro requisitando passagem.

Ns. 237/239 — Ao agente da Estação da E. F. D. Pedro II, requisitando passagens.

N. 240 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Idem.

Ns. 241/42 — Ao diretores da E. F. São Paulo-Rio Grande e Sorocabana (São Paulo). — Idem.

N. 243 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 244 — Ao diretor da E. F. São Paulo — Rio Grande. — Idem.

N. 245 — Ao diretor da E. F. Sorocabana (São Paulo). — Idem.

N. 370 — Ao Sr. procurador da República, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

Ns. 442/444 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que são interessados Herminio Grosso, João Pereira de Rezende, Maria Thereza e Bandeira & Rocha.

N. 445 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo petição ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 446 — Ao diretor da Despesa Pública, sobre objeto de serviço.

N. 447 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo processo referente ao fornecimento de luz elétrica pela S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 448 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo petição de recurso interposto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Ns. 1.627/628 — Aos delegados fiscais na Baía e Pernambuco, confirmando telegramas ns. 327 e 328.

Ns. 1.629/632 — Aos delegados fiscais em São Paulo, Estado do Rio, e Paraná, fazendo comunicações.

Ns. 1.633/634 — Aos delegados fiscais em Amazonas e Pará, confirmando telegramas ns. 330 e 331.

Ns. 1.635/636 — Aos delegados fiscais no Rio Grande do Sul e São Paulo, fazendo comunicações.

N. 1.637 — Ao delegado fiscal do Tesouro Brasileiro em Londres, remetendo processo em que são interessados Edmundo Machado e Ildefonso Falcão.

Ns. 1.638/641 — Aos chefes da subsecção do Imposto de Renda em Santos fazendo comunicações.

N. 1.642 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.643 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, restituindo processo em que é interessado Burton Harris.

N. 1.644 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Espírito Santo, remetendo processo em que é interessado João Lino da Silveira.

N. 1.645 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda na Baía, prestando informações.

N. 1.646 — Ao delegado fiscal no Maranhão, confirmando telegrama 202.

N. 1.647 — Ao delegado fiscal no Piauí, confirmando telegrama 329.

N. 1.648 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, remetendo cópia da portaria n. 204.

N. 1.649 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, idem.

Telegramas expedidos:

N. 326 — Ao delegado fiscal na Baía, sobre objeto de serviço.

Ns. 327/333 — Aos delegados fiscais em Baía, Pernambuco, Piauí, Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul, fazendo comunicações.

N. 334 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

Dispensando o capitão tenente — QM — Benedicto Rangel Coutinho das funções de diretor de máquinas e eletricidade do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, (aviso n. 3.191).

Designando o capitão de corveta Francisco Barroso Magno, o capitão tenente Attila Soares e o primeiro tenente médico, Dr. Octavio de Freitas Assumpção, para, em comissão, regularizarem o direito de posse precária dos terrenos da extinta Base da Defesa Minada, verificando as condições de habitabilidade, de construção e de higiene. (aviso número 3.195).

Designando o capitão de corveta Belisario de Moura para as funções de ajudante da Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro e o capitão tenente Edgard Serra do Valle Pereira, para conduzir deste porto ao de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o rebocador "Muniz Freire", (aviso n. 3.190).

Mandando aquartelar, no Asilo de Inválidos da Patria, o ex-fuzileiro naval Pedro Nonato da Silva que se achava licenciado para residir fora do mesmo Asilo, nesta capital, (aviso n. 3.197).

Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o ex-fuzileiro naval número 1.851, Eduardo Reis, e o ex-marinheiro nacional n. 3.494, 3ª classe, Abel Frutuoso Costa, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência própria, (avisos ns. 3.194 e 3.196).

— Ao chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.189 — Dissolvendo o Trem de Esquadra, creado por aviso n. 1.858, de 21 de julho do corrente ano de 1932.

— Ao diretor geral do Ensino Naval:

N. 3.198 — Reduzindo para nove meses os periodos de aplicação dos segundos tenentes, no convéz e na máquina, de que tratam as instruções que acompanharam o aviso n. 1.166, de 4 de maio do corrente ano de 1932, ficando assim o interstício reduzido a dezoito meses, como medida de caráter provisório.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmitindo os papéis relativos á abertura de um crédito especial na importância de 2:239\$500 necessaria ao pagamento devido aos herdeiros do capitão de mar e guerra, reformado, Francisco de Paula Oliveira Sampaio, (ofício n. 3.186).

Remetendo, acompanhadas de todos os papeis, as cópias dos decretos de 4 de dezembro do corrente ano de 1932, que aposentaram Alfredo Delduque Armando e Francisco de Assis Liborio, respectivamente, nos lugares de primeiro tenente, honorario, contador naval e operario de primeira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, (ofícios números 3.188 e 3.187).

Solicitando o pagamento de 2:250\$000 ao capitão tenente, engenheiro naval, Oscar Leite de Vasconcellos, (ofício número 3.193).

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 3.192 — Comunicando haver resolvido marcar o dia 12 de dezembro do corrente ano, para terem inicio, ás 11 horas, no Instituto Nacional de Música, as provas do concurso para professor de música do Corpo de Fusileiros Navais.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.199 — Remetendo o requerimento em que o terceiro sargento fusileiro naval Alexandre Moreira da Silva, pede certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, no extinto 8º Batalhão de Infantaria.

Requerimentos despachados

Celestino Vasques de Freitas. — Não pode ser atendido. (Requerimento de 16-11-1932).

Moacyr Santa Rosa Araujo. — Indeferido. (Requerimento de 1-12-1932).

Waldyr Francisco Leite. — Indeferido. (Requerimento de 3-12-1932).

Luiz Vieira da Cruz. — Indeferido. (Requerimento de 1-12-1932).

Luiz Lopes Gama Andréa. — Indeferido. (Requerimento de 3-12-1932).

Capitão Napoleão de Alencastro Guimarães. — Junte os originaes das requisições. (Req. de 5-12-1932).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente:

Foram designados o coronel João de Siqueira Queiroz Sayão e o major Dermeval Peixoto, para diretor e sub-diretor, respectivamente, da Diretoria Geral do Tiro de Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1932

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que sejam postos á disposição das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos em seguida especificados, á conta das seguintes verbas:

Verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Pessoal n. 15, do actual orçamento, o credito da quantia de 14:400\$, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para pagamento de vantagens a professores do Colegio Militar de Porto Alegre;

Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Mate. de Consumo — do actual orçamento, o credito da quantia de 900\$, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, para ser sacado de uma só vez e sob o regimen de massas pelo comandante do 23º Batalhão de Caçadores, destinado

as despesas com a conservação e reparação das embarcações do material de transporte terrestre e marítimo.

— Ao Sr. comandante da 6ª Região Militar, declarando que deve ser cancelada a contagem de tempo constante do Boletim do Exército n. 72, de outubro de 1931, feita ao patrão da maruja da mesma região, Lourenço Julio da Paixão, do período em que desempenhou funções na Inspeção da Polícia dos Portos, da Bafa, visto não haver disposição legal que a autorize, tendo sido inferido o requerimento em que Manoel Francisco Maia, maquinista da mesma maruja, pede, também, averbação, para efeito de aposentadoria, do tempo em que esteve nas oficinas da Navegação Baiana.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. N. 87.

Sr. diretor do Material Belico — Consoante as "Instruções para importação e despachos de armas, munições, explosivos e produtos químicos", artigos 27 e 28, e modificando as disposições contidas no aviso n. 36, de 23 de julho do corrente ano, a essa diretoria, resolvo conceder permissão:

I — Para todos os Estados, os despachos de:

Munições — Chumbo e pólvora para caça, espoletas para cartuchos e para ovidos de espingardas, cartuchos vassios de papelão e de metal de cal. 8 a 36, cartuchos carregados a chumbo de cal. 8 a 36, balas cal. 0, pol. 22, 6 m/m e 6m, 35 para pistola, revolvers e armas de salão e 9 m/m somente para armas de salão.

Para os Estados do extremo norte do País, concedo, com restrição, a importação e despachos de munições cal. 32, 38 e 44 para rifle.

Armas — Não raiadas, de cal. 8 a 36 e raiadas (pistolas, revolvers e armas de salão) de cal. 0, pol. 22, 6 m/m e 6m, 35. Com o calibre de 9 m/m a bala só será permitido o despacho para armas de salão.

II — As importações de:

Munições — A exceção do chumbo e pólvora para caça todas as munições acima, podendo haver restrição quanto às quantidades pedidas.

Armas — Continuam suspensas as importações, exceto para o território da 8ª Região Militar, onde poderá ser permitida a entrada, com restrições, de rifles de calibres 32, 38 e 44.

III — Os desembaraços: restrições, de rifles:

a) todas as mercadorias (armas e munições) retidas nas alfândegas, deverão ser entregues aos seus importadores, desde que na Polícia Civil nada conste que os possa desabonar para o comércio em apreço e estejam dentro dos calibres especificados acima;

b) quanto às mercadorias que não possam ser desembaraçadas por estarem fora dos calibres permitidos nestas instruções, deverão continuar retidas nas alfândegas. Os interessados poderão, no entanto, para evitar armazenagens, requerer o recolhimento aos depósitos regionais. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932 — N. 88. Sr. diretor do Material Bélico:

Declaro-vos que fica creado nessa diretoria, afeto ás divisões que interessarem, um registro especial de todas as fábricas nacionais de produção de cartuchos, munições, explosivos e armas. Esse registro se especificará da seguinte forma:

- a) nome da fábrica;
- b) firma comercial responsável;
- c) situação da fábrica;
- d) linhas de comunicação e sua natureza para a capital do Estado;
- e) área coberta da fábrica;
- f) número de pavilhões das oficinas;
- g) natureza da produção;
- h) volume da produção anual;
- i) capacidade de produção em 8 horas de trabalho;
- j) número de operarios;
- k) marca das máquinas das oficinas (fabricante);
- l) funcionamento das máquinas, si por transmissão ou motor conjugado;
- m) data do ato que concedeu a licença para estabelecimento;
- n) distancia da fábrica ás casas de habitação mais proximas.

Essas declarações serão exigidas em caráter reservado e somente para uso exclusivo dessa repartição.

Procederá essa diretoria a investigações continuadas sobre as fábricas já existentes com o fim de se efetuar esse registro.

Consequente ao ato que concede licença para exploração de armas e explosivos expedirá essa dependência um titulo de registro a cada fábrica.

Em observancia ao disposto no Código Penal, o ato da licença não será lavrado sem a informação dessa diretoria de haverem sido satisfeitas:

- a) as exigencias técnicas para funcionamento que houver ditado essa diretoria;
- b) as declarações para o registro. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, resolveu prorrogar até 10 do corrente, o prazo para aceitação dos requerimentos dos candidatos ao concurso de admissão para a matricula no Curso de Intendencia da Escola de Intendencia.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 27 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão-médico, Antonio Braga de Araujo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, dez meses e vinte e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 6 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Oscar de Menezes Costa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto

que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e oito anos, seis meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 10 de novembro findo, de acordo com o art. 22º, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o major de Infantaria, Francisco Pereira da Costa, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e três anos, onze meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos o que tiver direito, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão João Hipolito Simões da Costa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando, trinta e um anos, sete meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por outro de 13 de outubro ultimo, foi reformado, de acordo com o art. 29, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o capitão Hernani Pinto de Araujo Rabelo, de quem trata esta carta-patente, visto achar-se ha mais de um ano agregado á respectiva arma e ter sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado incapaz para o serviço do Exército, contando trinta e dois anos, um mês e vinte e oito dias de serviço, percebendo ele os vencimentos a que tiver direito, de conformidade com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por outro de 22 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel de artilharia, Felisberto Antonio Fernandes Leal, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e dois anos e cinco meses de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Nas cartas patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as apostilas seguintes:

Por decreto de 27 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o segundo tenente farmaceutico José Porfirio da Paz, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, oito meses e vinte e um dias de serviço.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Por decreto de 29 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão veterinário Vital Cosá, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando com três anos, quatro meses e vinte e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 25 de novembro findo, de acordo com o artigo 22º, parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o tenente-coronel Euclides Pereira de Souza, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando quarenta anos, onze meses e doze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

Apostila:

Por decreto de 25 de novembro findo, foi, de acordo com o artigo 22, parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferido para a reserva de primeira classe o coronel de artilharia José Castello Branco, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando quarenta e cinco anos, dez meses e vinte dias de serviço e percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Major Luiz Gaudie Ley, capitães Rinaldo Pereira Camara, Joaquim Soares d'Ascensão, Armando Baptista Gonçalves, Pedro Eugênio Pies, João Ururaf de Magalhães, Luiz Augusto da Silveira, Walter de Souza Daemon, Agenor Brainer Nunes da Silva, Heitor Antonio de Mendonça e Octacílio Terra Ururaf e primeiros tenentes José Corrêa de Mello, José Carlos Pinto Filho, Eduardo Faustino da Silva, Caludio de Paula Duarte, Cicero Saldanha Bica, Antero de Mattos Filho e Frederico Leopoldo da Silva, todos pedindo inscrição no concurso para matrícula na E. E. M. — Deferido.

Capitães Raphael Vileroy França, Godofredo Vidal, Inim Siqueira e Carlos Amoreti Ozorio, todos pedindo inscrição no concurso para matrícula na E. E. M. — Indeferido por não satisfazerem todas as exigências regulamentares.

Capitão Marius Teixeira Netto, pedindo inscrição no concurso para matrícula na E. E. M. — Indeferido por não satisfazer todas as exigências regulamentares.

Capitães Nelson Rebello de Queiroz e Alcides Paulino da Franca Velloso, ambos pedindo matrícula na E. E. M., independente de concurso. — Aguardem oportunidade.

Primeiro sargento Christovão Colombo de Souza, pedindo na E. A. S. V. E., por transferência da Escola de Agronomia e Medicina Veterinária do Pará. — Indeferido de acordo com o aviso ministerial n. 104, de 23 de novembro de 1932. Submeta-se a exame de admissão si quizer.

Primeiro sargento Carlos Alberto Paes Pinto, fazendo identico pedido. — Indeferido de acordo com o aviso ministerial n. 104, de 23 de novembro de 1932. Submeta-se a exame de admissão, si quizer.

Sargento-ajudante Rogério de Albuquerque Maranhão, pedindo matrícula na E. A. S. V. E. por transferência da E. S. A. V. do Rio de Janeiro. — Indeferido de acordo com o aviso n. 104, de 23 de novembro de 1932. Submeta-se a exame de admissão, si quizer.

Primeiros sargentos José de Alencar Araripe, Eurico Capitulino de Barros e Jurandir de Marcos Amarante, segundos ditos Wercelem de Medeiros, Antonio de Oliveira, Francisco Camillo Bezerra de Souza e João Ribeiro Cartela, e terceiros ditos João Germano Keler, Ubirajara Cabral da Silveira, Pedro Mattos Silva, Bartolomeu Rabello de França e Elizeu de Souza Bandeira, todos pedindo matrícula na E. I. — Indeferido.

Segundo tenente comissionado Jalf Saldanha Franco, pedindo trancamento de matrícula no 2º período do C. A. A. — Sim, desde que lhe seja aplicado o disposto no artigo 34, parágrafo 4º, das instruções complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março de 1932.

Fortunato Julio da Silva Fafe, paginador da Imprensa Militar, pedindo sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo de acordo com o item I do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Capitão Ivano Gomes, pedindo matrícula na E. E. M. independente de concurso. — Indeferido.

Primeiro sargento Sandoval de Oliveira Reis, pedindo matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Sébastien de Barros Magalhães, estafeta condutor de malas da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil á agencia postal de Queluz, pedindo remoção. — Indeferido, á vista do informado.

Licenças concedidas:

Alcides de Araújo, fiel de tesoureiro da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro último.

Octavio Fortunato de Mendonça, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro último.

Enedino Cyriaco da Silva, auxiliar de carteiro da agencia postal-telegrafica de Ilhéos, subordinada á Diretoria

Regional da Baía, cinco meses para tratamento de saúde, a partir de 5 de outubro último.

Maria Candida de Athayde, ajudante da agencia do correio de São Miguel, subordinada á Diretoria Regional da Baía, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro último.

Isaura Ribeiro de Navarro, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Juiz de Fora, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro último.

Maria do Carmo Pires da Nobrega, tesoureira da agencia "Soledade", subordinada á Diretoria Regional da Paraíba do Norte, um ano, a contar de 20 de outubro, sem vantagens pecuniarias, nos termos do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 6 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

Flavio de Brito Bastos, "Revista dos Ferroviarios". — Deferido.

Ministerio da Agricultura

Despachos do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Luiz Augusto Morizot Leite, pedindo favores constantes da legislação do ensino em vigor. — Deferido em vista das informações.

Sociedade Colonizadora do Brazil Limitada, requerendo isenção de impostos de importação para maquinismo destinado a fiação de seda. — Encaminhe-se ao Ministerio da Fazenda com a declaração de que este ministerio julga o pedido merecedor de toda atenção do Governo.

Pedro Schwindt, remetendo publica forma de uma certidão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

H. L. Kalkmann, pedindo substituição do produto "Tillantin" por "Uspulun seco". — Deferido.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1932

visos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.199 — Solicita o pagamento da conta na importancia de 555\$, de que são credores Cardoso & Pinto.

N. 4.200 — Solicita o pagamento dos vencimentos integrais dos cargos que ora exercem, aos Srs. Alpheu Diniz Gonçalves, Francisco de Paula Boa Nova e Irnack Carvalho do Amaral.

N. 4.201 — Solicita o pagamento da conta na importancia de 250\$, de que são credores Virgilio Guimarães & Comp.

— Ao interventor federal no Pará:

N. 4.202 — Confirma o telegrama expedido em 24 do corrente mês.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.203 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importancia total de 384\$800.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.204 — Remete para registro, cópias autenticas do decreto n. 22.122, de 22 de novembro corrente, que concede ao governo do Estado da Baía o auxilio de 100:000\$ para a montagem de uma estação sericícola.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 3.991, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo remeter ao Sr. Charles Esseller Siefert, da estação de Sant'Ana, Estado do Rio, diversas mudas de arvores frutíferas, no total de 30.

N. 3.996, ao diretor do Campo de Sementes de São Simão, remetendo-lhe a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos do citado campo de sementes de 1 de julho último a 31 de dezembro.

N. 3.997, ao diretor feral de Contabilidade, remetendo a mesma relação acima mencionada.

N. 3.998, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, idem.

N. 4.000, ao Dr. juiz da Primeira Zona Eleitoral da Primeira Circunscrição do Distrito Federal, remetendo uma relação do pessoal contratado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola do Ministerio da Agricultura.

Dia 5

N. 4.001, ao inspetor agrícola do 9º distrito, informando, em referencia ao seu telegrama n. 28, de 14 do preterito, que do material pedido só existe o pulverizador Meyers.

N. 4.002, ao inspetor agrícola do 16º distrito, devolvendo a importância de 83\$600, por não haver mais em stock o Cultivador "Avery", pedido em seu officio n. 1.709, de 17 do mês proximo findo.

N. 4.005, ao superintendente da The Leopoldina Railway Co., Ltd., devolvendo as sete cadernetas quilometricas solicitadas em officio n. 1.891, de 20 de maio do ano transacto, desta diretoria.

N. 4.006, aos Srs. Lisboa & Comp., de Santa Isabel, Minas, informando não possuir esta diretoria as publicações pedidas em sua carta de 9 do mês passado, não podendo dest'arte atender ao pedido formulado na mesma.

N. 4.010, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providencias sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Secção de Fruticultura deste serviço, relativa ao mês proximo passado.

N. 4.011, idem, idem, para os trabalhos da agricultura pratica do Distrito Federal e Estado do Rio, relativa a novembro proximo passado.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. contador geral da Republica:

N. 1.171 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 188\$300, feito ao Banco do Brasil em 29 do corrente, por esta superintendencia.

Dia 2

Srs. Hasenclever & Comp. — Avenida Rio Branco ns. 69/77:

Carta n. 235 — Remete duas requisições acompanhadas dos respectivos conhecimentos, para o embarque no Lloyd Brasileiro e destinados á Delegacia deste Serviço no Estado da Paraíba do Norte, de diversos volumes de materiais.

Offícios:

—Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.712 — Acusa o recebimento do officio n. 1.937, de 25 do mês corrente, acompanhado de uma relação das fábricas de tecidos de algodão existentes em Juiz de Fora, Minas, organizada pelo Centro Industrial e Associação Comercial dali e cuja remessa agradece.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — S. Paulo:

N. 1.713 — Comunica, em referencia ao telegrama de 24 de outubro último, confirmando pelo officio n. 357, da mesma data, que o Sr. ministro resolveu que fossem pagos ao chefe de cultura Francisco Abdon da Nobrega os vencimentos correspondentes, somente, ao periodo em que esteve, de fato, em serviço na Diretoria de Meteorologia, devendo organizar as folhas respectivas, providenciando o seu pagamento.

— Sr. ministro:

N. 1.714 — Tendo o diretor da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo, agronomo Carlos de Azevedo, solicitado autorização para vir a esta Capital, em objeto de serviço, submete o caso á apreciação de S. Ex. para a solução que julgar conveniente.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

N. 1.715 — Confirma os dizeres do telegrama n. 706, datado de 30 do corrente mês, do teor seguinte: "Tendo adquirido dez toneladas arseniato chumbo para entrega aqui fins dezembro pergunto si tendes necessidade urgente partida 150 quilos aludida vosso 72 datado 12 corrente ou podeis aguardar mais algum tempo afim serdes atendido encomenda feita superintendencia."

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 1.716 — Confirma os dizeres do telegrama n. 703, datado de 30 do mês proximo findo, do teor seguinte: "Divergindo balancete enviado vosso officio 108 datado cinco setembro com telegramas 99 e 103 peço-vos esclarecimentos respeito".

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

N. 1.717 — Confirma os dizeres do meu telegrama n. 702, datado de 30 do mês proximo findo, do teor seguinte: "Peço informéis afim poder requisitar pagamento diarias tratadas vosso officio 134, si foi cumprido item primeiro circular 40 pois não deu entrada Superin-

tendencia qualquer comunicação sobre vosso afastamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, deste Ministerio:

N. 1.718 — Informa, em resposta ao officio dessa Diretoria Geral n. 4.114, de 24 do corrente mês (D. C. 12.576, de 1932), que o classificador de 2ª classe Sr. Alvaro Fernandes requisitou passagem apenas para si, quando de sua transferencia do Estado de Alagoas para o da Baía, não tendo requisitado transporte de bagagem.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte — João Pessoa:

N. 1.720 — Comunica que, de acôrdo com as sugestões dessa Delegacia, solicitou ao Sr. ministro providencias no tocante á aquisição de sementes de algodão destinadas ao plantio nesse Estado, conforme a cópia inclusa.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeiro secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 5 do corrente foram contratados:

Augusto Grieder, para exercer as funções de auxiliar agronomo do Centro Agrícola de Santa Cruz, do Departamento Nacional do Povoamento, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$; Henrique Candido Camargo, para servir como auxiliar do Serviço de Carteiras Profissionais, do Departamento Nacional do Trabalho, percebendo a gratificação mensal de 350\$000; Decio Ferrão Berini, para servir como auxiliar na Fazenda de São Bento, do Departamento Nacional do Povoamento, com a gratificação mensal de 400\$000; Eldemir Ferreira Penna e Paulo Lins, para servirem na referida Fazenda de São Bento, com a gratificação mensal de 350\$000 cada um.

Requerimentos e officios despachados

Dia 2 de dezembro de 1932

Eridano Esteves, ex-auxiliar da Secção de Patentes do Departamento Nacional da Industria, lembrando a conveniencia da apuração de irregularidades na Secção de Marcas do referido Departamento (D.G.E. 83-C, 1932). — A' Comissão de Inquerito. Tome-se o depoimento sobre a secção de marcas.

Dia 3

Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas, pedindo a criação de uma junta de conciliação e julgamento afim de dirimir questões entre o requerente e a firma V. Miralia. — Ao Departamento Nacional do Trabalho para atender com urgencia.

Secretario da Chefia do Governo Provisorio, recomendando, de ordem do Senhor Chefe do Governo Provisorio, seja prestada por este ministerio toda a colaboração á Sociedade dos Amigos das Arvores, que deverá realizar, nesta Capital, a Primeira Conferencia Brasileira de Protecção á Natureza. — Cumora-se.

Dia 5

Sindicato dos Ferrovianos da Great Western, com sede em Jaboatão, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 279-S, de 1932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operários em Padarias de Florianópolis, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 366-A-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de Florianópolis, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 403-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operários e Empregados da Linha Itararé-Uruguaí, Dentro do Paraná e Ramais, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 393-S-932.) — Assinei a carta de reconhecimento.

Associação dos Empregados no Comércio de Campos, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 155-A-932.) — Sim; faça-se o necessário expediente.

João Sabino Alves e outros socios da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, pedindo providências tendentes a beneficiar a classe. (D. G. E. 269-J-932.) — Peça-se informações à Quarta Delegacia Auxiliar sobre os fatos narrados à folhas 8.

Dia 6

Antonio Pecanha, pedindo providências no sentido de ser The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., intimada a satisfazer o pagamento das férias a que se julga com direito. (D. G. E. 387-A-932.) — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha, remetendo papéis relativos aos frequentes incidentes em torno do serviço de estiva nas embarcações de pequena cabotagem em Ilhéos, Estado da Bahia. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 7

Diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, propondo a designação do senhor Francisco Duarte Costa para substituir o arador do Campo de Experimentação e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz. — Não é aconselhável no momento, quando ocorre a passagem do exercício financeiro, verificar-se qualquer admissão.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados: Aditamento ao dia 30 de novembro de 1932:

Pereira Carneiro & Comp. Limitada, Companhia Comercio e Navegação, protestando contra a pretensão da Sociedade Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café expressa no sentido de que as lingadas das cargas por ocasião do embarque sejam feitas por seus associados (D. G. E. 100-P, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Aditamento ao dia 1 de dezembro

Antonio Ferreira Martins, recorrendo da decisão que lhe denegou registro à marca "Vascaina" para distinguir produtos de laticínios, de sua industria, incluídos na classe 41. (D. N. I. 1.219, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Galiuzzi & Corrêa Ltda., pedindo permissão para importar uma maquina de esmerilar tecidos de malha, para a fabricação de luvas, destinada a melhorar a produção de sua fabrica. (D. N. I. n. 8.386, de 1932). — Autorizo a importação.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo se lhe conceda permissão para importar uma maquina de fazer bobinas encurzadas. (D. G. E. 453-S, de 1932). — Autorizo a importação.

João Gabrielli & Irmãos, pedindo autorização para importar uma retorcadeira a seco, destinada a melhorar a produção de sua Fabrica de Tecidos "Santa Maria". (D. N. I. 8.479, de 1932). — Autorizo a importação.

Jorge Maluf & Comp., pedindo se lhes conceda permissão para importarem uma maquina de alisar e secar tecidos de seda "rameuse" e outra para secar tecidos "sucuse", destinadas à sua fabrica de tecidos de seda e secção de tinturaria em Suzano. (D. N. I. 8.552, de 1932). — Autorizo a importação.

Holland & Comp., pedindo permissão para importarem uma espuladeira mecanica, destinada à sua fabrica textil, tinturaria e alveamento, em Niterói. (D. N. I. 8.468, de 1932). — Autorizo a importação.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês), pedindo seja autorizado o desembarço, na Alfandega do Rio de Janeiro, de uma maquina para alvejar pano. (D. G. E. numero 94-R, de 1932). — Autorizo a importação.

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil pedindo se lhe conceda permissão para importar uma maquina "Jacquard", para teares, destinada à Sociedade Anonyma Industrias "Khair", em Petropolis. (D. N. I. 8.329, de 1932). — Autorizo a importação.

C. Ceppo & Comp., pedindo seja autorizada a importação de uma maquina para malharia, destinada à substituição de outra em uso em sua fabrica. (D. G. E. 324-C, de 1932). — Autorizo a importação nos termos em que a propõe o Sr. diretor geral. (As propostas a que alude este despacho está no parecer seguinte: — "A licença para a importação poderá ser concedida, desde que a Alfandega de Santos designe pessoa competente, a juizo do inspetor, para as necessárias averiguações".)

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo permissão para importar uma noveleira automatica para enrolar novelos de lã, destinada à Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, nesta Capital. (D. N. I. 8.076, de 1932). — Autorizo a importação.

Otto Jacob, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um Banco-Anuncio Higienico", como apenfeioamento no processo de anunciar em bancos. (D. N. I. 5.864, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Felippe & Cavalieri, recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Nova Aurora", para distinguir o seu

estabelecimento comercial (tinturaria), nas classes 1 e 36. (D. N. I. 1.771, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

José de Moura, pedindo seja reconsiderado o despacho pelo qual foi denegado provimento ao recurso interposto da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um colarinho de fantasia" (D. G. E. 279 J 1932). — Não ha o que deferir. Da decisão proferida em grau de recurso, nenhum outro apelo cabe na instancia administrativa.

Prefeitura Municipal de Reserva, solicitando o fornecimento de fios, isoladores e aparelhos para a instalação de uma linha telefonica ligando a vila de Reserva ao Nucleo Colonial "Candido de Abreu", e, bem assim, a nomeação do Dr. Rufino Ribas Maciel para medico daquele nucleo (D. G. E. 6.873, de 1932). — Transmite-se ao Ministerio da Viação o pedido, encarando-o, e, informe o Departamento Nacional do Povoamento quanto à outra parte.

Departamento Nacional do Povoamento, informando sobre as providencias tomadas para maior regularidade dos serviços a cargo da Illospedaria de Imigrantes da ilha das Flores (D. G. E. 6.874, de 1932). — Arquite-se.

Empregados de escritorios e armazens de fabricas de calçado da Capital, pedindo providencias no sentido de não ser burlada, pelas referidas fabricas, a lei relativa à duração do trabalho no commercio e a que regula a concessão de férias a operarios e empregados (D. G. E. 6.874, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Povoamento, pedindo providencias no sentido de ser posto à sua disposição, durante o tempo que se tornar preciso, o fotografo que serve na Quarta Delegacia Auxiliar da Policia Civil do Distrito Federal, afim de executar trabalhos no Centro Agrícola em Santa Cruz e na Fazenda de São Bento (D. G. E. 6.875, de 1932). — Solicite-se à Chefia de Policia.

Dia 2

Themaz Caetano Lapa, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do trabalho, recebendo os embargos da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Leopoldina Railway Company e, consequentemente reformando o acórdão proferido anteriormente, resolveu restabelecer, até que seja totalmente indenizada a divida contraída pelo recorrente, a decisão da referida Caixa, relativamente ao desconto de 4 % sobre a importância da sua aposentadoria, sujeitando-se, ainda, à restituição do que, demais recebeu no periodo decorrido da data em que entrou em vigor o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, à do ultimo desconto efetuado na base de 3 % (D. G. E. 29-T, de 1932). — Ao doutor consultor.

Augusto Teixeira, pedindo providencias no sentido de ter andamento e ser brevemente julgado o processo relativo à sua reclamação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Dourado por motivo de sua aposentadoria (D. G. E. 354-A, de 1932). — Ao doutor consultor.

Marcionillo Campos, reclamando contra a Companhia Capatareira e Viação Fluminense por motivo de o ter dispensado do serviço, quando doente, e pedindo providencias no sentido de ser ali reintegrado (D. G. E. 171-M, de 1932). — Com um parecer do senior consultor juridico). — Nego provimento.

João Fonseca Guimarães, reclamando contra os usineiros de assucar e pedindo providências em benefício dos fornecedores de cana de assucar, em face do decreto que instituiu tabelas de preços para a cana (D. G. E. 290-J, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Comércio, para juntar ao processo.

Alcides Silveira, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *Pulmotossil* para distinguir um produto farmacêutico, incluído na classe 3 (D. N. I. 205-A, de 1932). — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil, pedindo a intervenção deste Ministerio, junto ás companhias de navegação estrangeiras, no sentido de ser fixado um frete equitativo para o transporte do abacaxi, embarcado no Rio de Janeiro com destino a Buenos Aires (D. G. E. 6.490, de 1932). — A Comissão Especial.

Conselho Nacional do Trabalho, informando sobre o andamento do projeto para a construção do edificio que servirá de sede a este Ministerio (D. G. E. 6.622, de 1932). — Arquite-se.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, apresentando uma sugestão relativamente á data a partir da qual deve ser exigida a observancia do decreto que estabelece a marcação obrigatoria dos tecidos de fabricação brasileira (D. G. E. 322-C-1932). — Como parece ao Dr. consultor: (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — O caso não parece oferecer duvida: a contagem dos 90 dias deve ser feita a começar do dia 10 de junho, data em que terminou a última prorrogação. Quando se prorrogar um prazo, a contagem desta prorrogação deve ser feita a partir da data em que se findou o prazo: é lógico. Logo, os fiscaes do consumo não estão fóra da lei, quando dão 8 de setembro como o fim da prorrogação — e não 22 de outubro, como quer o reclamante. Contudo, o Sr. ministro, por equidade, poderia atender á sugestão do peticionario, já que, como ele alega, a não marcação na época propria resultou, não do intuito de desobedecer á lei, mas apenas de um erro de interpretação.)

Requerimentos e officios despachados:

Aditamento ao dia 1 de novembro de 1932

Souza Freitas & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Campeão" para distinguir cigarros, charutos e diversos fumos de seu fabrico, incluídos na classe 44 (D. G. E. 427-S de 1932). — Converto o julgamento em diligencia, para que o Departamento Nacional da Indústria informe se foi feita transferencia da marca para o recorrente.

Companhia Brasil Industrial, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada por uma ród dentada vista de perfil, tendo no aro o nome da recorrente e outros dizeres e entre os raios da ród, cada uma num triangulo, as letras que formam a palavra "tecidos", para distinguir artigos de sua indústria, incluídos na classe 23 (D. G. E.

344-C de 1932). — Nego provimento ao recurso.

The Ohio Varnish Company, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Brylak — Pule — Laca" para distinguir um polimento, de sua indústria e comércio, para superficies de laca ou envernizados, incluído na classe 1 (D. G. E. 56-O de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Luiz Bianconi, pedindo se lhe conceda mais um prazo para interpor seu recurso da decisão que lhe denegou registro á marca "Grety" para distinguir pó de arroz, de sua indústria, incluído na classe 48 (D. G. E. 106-L de 1932). — Indefiro.

F. Gross, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Ferralose" para assinalar um preparado farmacêutico e medicinal, de seu fabrico e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 159-F de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dia 3

Prefeitura Municipal de Bocayuva, informando, em resposta, sobre a concessão de passes gratuitos a trabalhadores em face de uma reclamação de Dolabella, Portella & Comp. Ltd. (D. G. E. 6.312, de 1932). — Telegrafe-se aos dirigentes da carta de fls. 2, sobre o motivo da retirada de trabalhadores.

Walter de Campos Birnfeld, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado por João Rodrigues de Souza, para "um pasador de cera em pasta nos soalhos". (D. G. E. C. 6-W, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Raphael Mariano, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "uma fossa septica, aperfeiçoada em depurador automatico". (D. G. E. 101-R, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Simon, Oliveira & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Confiança" para assinalar vinhos, de seu comércio, incluídos na classe 42 (D. G. E. 466-S, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

S. A. Fabricas "Orion", recorrendo da decisão que, mandando registrar na classe 39, indeferiu para o registro na classe 48, a marca "Bébé", destinada a distinguir artefatos de borracha e de guta-percha e pentes, de sua fabricação e comércio (D. G. E. 467-S, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Standard Oil Company of Brasil, recorrendo da decisão que mandou registrar a marca "Jacamar", em nome de Luiz G. de Sant'Anna, para assinalar querosene, de seu comércio, incluído na classe 47 (D. G. E. 468-S, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Paulo Vieira Pinheiro, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Nasolan" para assinalar um produto farmacêutico de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 85-P, de 1932). — Dou provimento ao recurso, para permitir o registro da marca, uma vez cancelada a impeditiva.

Ernesto Pfestroff, pedindo a concessão de um prazo de seis meses, a contar de 28 de setembro do corrente ano, para que possa efetuar o pagamento da anuidade atrasada da patente de invenção n. 14.110, que lhe foi concedida para "uma sola economica, elastica e higiene para calçado de toda a especie"

(D. G. E. 69-E, de 1932). — Como se vê das informações, não ha o que deferir. Seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Manoel Garcia Fernandes, pedindo se lhe conceda um auxilio, afim de desenvolver a exploração de um preparado combustivel a que denominou "Carbolina" (D. G. E. 170-M, de 1932). — Transmista-se ao Ministério da Agricultura, para que lhe dê o apreço que entender.

Dia 5

Squier International Corporation, pedindo autorização para funcionar na Republica (D. G. E. 460-S, de 1932). — Defiro.

A. Osorio Alves, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Campeão do Sul", para assinalar vinhos, de seu comércio, incluídos na classe 42 (D. G. E. 396-A, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Instituto de Previdencia dos Funcionários Publicos da União, apresentando nova sugestão no sentido de se alterar o limite da parte dos vencimentos cuja consignação é permitida em folha de pagamento para facilitar aos seus contribuintes a aquisição de casa para residencia propria (D. G. E. 6.151, de 1932). — Faça-se o expediente.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro

Avisos:

1-C-202 -- Ao ministro da Fazenda -- Solicitando o pagamento da importância de 5:250\$ proveniente de diferença de vencimentos a que tem direito o maquinista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento, Severo Candido Genaro.

1-C 203 -- Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas -- Pedindo seja posta a disposição da Delegacia do Tesouro do Brasil em Londres, a importância de 2.000 florins, equivalentes a 1:472\$000, ouro, para pagamento de subvenções devidas ao Instituto Internacional de Estatística, relativas a 1931 e 1932.

1-C- 204 -- Ao ministro da Fazenda -- Comunicando o pedido acima citado ao Tribunal de Contas.

1-C-205 -- Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres -- Autorizando a efetuar o pagamento da importância de 2.000 florins equivalentes a réis 1:472\$, ouro, ao Instituto Internacional de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro

Officios:

2-C- 710 -- Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento -- Comunicando que o Sr. ministro relativamente ao pagamento da importância de 1:217\$400 feito ao Sr. Renato Hass Bastos, escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira exarrou o seguinte despacho: Informe a Diretoria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores se existe algum officio autorizando o funcionario Renato Hass Bastos a receber a importância que lhe foi entregue.

2-C-711 -- Ao diretor da Despesa Pública -- Solicitando fique sem efeito a averbação pedida por esta Diretoria Geral, da multa de 1 % ao mês, imposta pelo Tribunal de Contas a João Horacio de Campos Cartier, diretor de Seção do Departamento Nacional do Comércio.

2-C-712 -- Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento -- Comunicando que o Sr. ministro relativamente aos trabalhos de construção da estrada de rodagem, na seção E, e dos pontilhões, na seção B, do Centro Agrícola de Santa Cruz, proferiu a respeito o seguinte despacho: Faça-se o expediente de acordo com o parecer do diretor geral de Contabilidade, indicando o Departamento Nacional do Povoamento, o funcionario a quem deve ser entregue o adiantamento.

2-C-713 -- Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas -- Remetendo a 2ª via do empenho n. 33/78, extraído em valor da Rêde Viação Ferrea Mineira, por conta da sub-consignação n. 3 -- Diversas despesas da verba 1ª.

2-C-714 -- Ao mesmo -- Idem, às seguintes vias dos conhecimentos ns. 21-75 e 9-76, empenhados nos créditos das sub-consignações 4 e 4 A da verba 1ª deste ministerio.

2-C-715 -- Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento -- Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a tabela de remuneração, calculada de equiforridade com as praxes adotadas nos serviços que são executados por tarefa naquele Departamento para o serviço de estatística de comércio exterior e de cabotagem pelos portos do Rio Grande do Sul, relativo ao acordo celebrado com o aludido Estado.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1932

Companhia Fabril Paranaense (proc. n. 7.855/32, pedindo pagamento das anuidades da invenção de "um aparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugado às máquinas automaticas para o fabrico de fosforos", expedida a 31 de outubro de 1923, sob o n. 14.141). -- Deferido, de acordo com a informação.

Leclerc & Co., (proc. n. 7.991/32, invenção de "um novo esporte ciclico, para passatempo e divertimento", expedida a 20 de dezembro de 1922, sob o n. 13.479, pedindo pagamento de anuidades). -- Deferido, de acordo com a informação.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.957/32, pedindo pagamento das anuidades das invenções de: "um sistema de unidades separadas de força motriz para acionar máquinas fabricadoras de papel e semelhantes", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.511; "um sistema regulador para circuito de corrente alternada", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.512; "aperfeiçoamentos em máquinas refrigerantes", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.519; e "aperfeiçoamentos em sistemas de anuidades separadas de força motriz, para acionar máquinas fabricadoras de papel e semelhantes", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.520). --

Deferido, nos termos propostos pela seção.

Arthur Ferreira Carneiro (proc. número 7.808/32, pedindo pagamento das anuidades da invenção de "um processo de produzir neveiros ou nuvens artificiais, capazes de impedir ou atenuar a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada e meio para execução deste processo", expedida a 30 de outubro de 1922, sob o n. 13.336). -- Deferido, nos termos da informação.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.162/32, pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um processo de dosar a vaselina e torná-la facilmente solúvel", expedida a 30 de julho de 1923, sob o n. 13.910, e "um recipiente metalico para conservar e projetar liquidos perfumados sob pressão", expedida a 29 de outubro de 1923, sob o n. 14.022). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.910/32, pedindo pagamento das anuidades em atraso das invenções de "aperfeiçoamentos em sistemas distribuidores de electricidade", expedida a 27 de março de 1925, sob os rs. 14.845 e 14.846; "material isolante, impregnado de cera de destilação e processo de fabricá-lo", expedido a 27 de agosto de 1926, sob o n. 15.568). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.911/32), pedindo pagamento das anuidades em atraso, das invenções de "aperfeiçoamentos em sistemas distribuidores de electricidade", expedida a 1 de julho de 1925, sob o n. 14.962) e "aperfeiçoamentos em mancais para eixos", expedida a 3 de julho de 1925, sob o n. 14.984). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.912/32), pedindo pagamento de anuidades das invenções de "aperfeiçoamentos em isoladores para condutores electricos", expedida a 3 de setembro de 1919, sob o n. 10.518, e "um elemento para fabrico de engrenagens, rolos e semelhantes", expedida a 11 de setembro de 1920, sob o n. 11.433). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.913/32), pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um dispositivo transmissor de som", expedida a 10 de setembro de 1923, sob o n. 13.977, "um dispositivo para produção de som", expedida na mesma data, sob o n. 13.978, "um dispositivo de descarga de eletrons", expedida na mesma data, sob o n. 13.979, "aperfeiçoamentos em motores comutadores de corrente alternativa", expedida na mesma data, sob o n. 13.981; "aperfeiçoamentos em turbinas acionadas por fluidos elasticos", expedida na mesma data, sob o n. 13.983; "aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos", expedida na mesma data, sob o n. 13.984, e "aperfeiçoamentos em turbinas por fluidos elasticos", expedida na mesma data, sob o n. 13.988). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Leclerc & Co., (proc. n. 6.959/32), pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um sistema de grenagem por meio de electricidade", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.521; "um sistema regulador para circuitos

de corrente alternada", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.522; "um sistema de governo para enfreamento electrico", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.526, e "aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.527). -- Deferido, nos termos da informação da seção.

Companhia Quimica Rodhia Brasileira (proc. n. 7.939/32, pedindo pagamento das anuidades da invenção de "processo de redução dos ethers alcoolidos", expedida a 23 de setembro de 1924, sob o número 14.531) e Adriano de Almeida Mauricio (processo número 8.042/32, pedindo pagamento de anuidade da invenção de "um novo fogo de artifício constituindo um foguete sem flecha", expedida a 4 de setembro de 1924, sob o n. 14.501). -- Expeçam-se guias de acordo com o decreto n. 21.248, de 5 de abril de 1932.

Companhia Industrial Belo Horizonte (proc. 8.651/32). -- Indique quais as partes e respectivas quantidades, para leares, destinada á substituição.

Anotação de transferencia de patentes

Foi anotada a transferencia da patente 19.726, de 22 de outubro de 1931, "aperfeiçoamentos na construção de grelhas, placas, caixilhos e semelhantes para uso em acumuladores electricos", de Ernest Thomas Williams para The Expanded Metal Cy. Ltda.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos de 1 de dezembro de 1932

C. Magalhães & Comp., (proc. 8.408, de 1932 -- oposição ao registro da marca 80.263, denominado "Remy"). -- Faça-se a juntada nos termos da informação.

Dia 5.

Pereira Alves & Comp. -- Lavre-se o termo.

Companhia Leitaria Leopoldinense. -- Lavre-se o termo, devendo a requerente apresentar nova procuração com poderes expressos.

João F. Novo. -- Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Ademar Carvalho de Mendonça (proc. 475/32). -- Preliminarmente apresente clichê e descrições de acordo com o que preceitua o art. 88 paragrafo unico do regulamento e preencha as formalidades do decreto 20.377, de 1931.

John Jürgens & Co., (procs. 8.815 e 8.816/32). -- Dê-se certidão.

Arquivamento de processos de marcas:

Ferruccio Jannarelli (proc. 4.181/31), Perfumarias Purisano Ltda. (processo 4.497/31), J. Fernandes Chaves (proc. 4.271/31) e David Assad & Comp., Ltd., (proc. 8.330/32). -- Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Dia 5

F. Moniz, Raymond Lorraine Jeferry e Charles Van Hickman, e José Alves de Aranha. -- Lavre-se o termo.

Maria Benedicta Favall Colombo, José Hruby e Carlos Schramm.— Publiquem-se os pontos característicos.

José Hruby e Carlos Schramm.— Publiquem-se os pontos característicos, devendo o requerente substituir os desenhos na forma regulamentar.

João Paulo Araújo.— Publiquem-se os pontos característicos, devendo o requerente apresentar o certificado do pagamento do imposto de indústria e profissão, de acordo com a determinação do Sr. ministro.

Normann Denny's Trevor Oliver e Benedito de Campos (proc. 8.498/32).— O engano da data é do próprio requerente. Apresente, por isso, novas primeiras folhas do relatório, devidamente corrigidas, e bem assim, nova via dos pontos característicos para a publicação.

Emilio Gertsch Jaeger (proc. 8.503 e 8.504/32).— Concedo a prorrogação.

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita (proc. 8.725/32), Companhia Salicola Fluminense S/A., (proc. 8.785/32), e Momsen & Harris (proc. 8.659, 8.735 e 8.786/32).— Expeçam-se guias.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., (proc. 8.632/32), e J. Gurgel Dantas (proc. 8.647/32).— Dê-se cópia autenticada dos desenhos.

Paulo Alziri & Comp., (proc. 8.706, de 1932).— Dê-se vista.

Ary de Oliveira (proc. 8.648/32), Leclerc & Comp., (proc. 8.795/32), e Francisco Lombardi (proc. 8.846/32).— Dê-se certidão.

William Fillinger (proc. 8.757/32).— Aguarde a expedição da patente.

Eduardo Mortêo (proc. 8.798/32), Antonio Mello da Silva (proc. 8.842/32), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. 8.518/32), J. Magalhães Bastos (proc. 8.524/32), José Adler (proc. 8.392/32), Armando Kohn (processo 8.568/32, replica á opposição feita ao seu pedido de privilégio por Guilherme de Mello (Howard) e José Almeida Cunha & Comp., (proc. 8.837, de 1932).— Junte-se aos processos.

Emilio Gertsch Jaeger (procs. 8.671 e 8.672/32).— Junte-se aos processos devendo, porém o requerente comparecer á Secção para cumprir a exigência.

Roberto Brown (proc. 8.790/32).— Junte-se ao processo e expeça-se guia. Alessandro Colombo & Comp., (processo 8.531/32).— Junte-se ao processo e dê-se vista a exigência.

Jorge Zipperer & Comp., (processo 8.560/32, opposição ao pedido de privilégio de J. Bettiga & Comp., termo 11.066).— Junte-se ao processo, como elemento elucidativo.

Carlos Simonek (processo n. 8.480, de 1932).— Junte-se ao processo referente, e dê-se conhecimento ao técnico.

International Safety Lock Nut Corporation, Old Jewry Trust Limited, Ivers-Lee Company, Clipper Belt Lacer Company (dois requerimentos), International General Electric, Incorporated (11 requerimentos), Det Norske Akitieselskab for Elektrokemisk Industri, Athey Truss Wheel Cy., Universal Oil Products Company, Wanderer Werke Vorm. Winkhofer & Jaenicke A. G. Charles T. Wilson Company, Inc., Charles Al-

gernon Parsons, e General Electric S/A (oito requerimentos). (Comprovação de uso efetivo).— Deferido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro João F. Novo, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.784, de 5 de dezembro de 1932):

Consiste em um rótulo impresso em papel com fundo preto, apenas com uma pequena margem branca, sobressaem as palavras "Vinho finissimo", em letra vermelha (ou o nome de um dos outros produtos do mesmo fabricante), a palavra "Tigre", em letras brancas e em tipo maior, as palavras "Marca registrada", em letras brancas, e as palavras "Engarrafador João F. Novo, Porto Alegre, R. G. do Sul", estas ultimas em letras pretas, sobre um fundo vermelho, fundo este que termina em ambos os lados por um pequeno enfeite formado por uma espécie de vinheta.

Entre as palavras "Tigre" e "Marca registrada", acima mencionadas, notam-se os contornos de um tigre todo pintado de vermelho, que se acha em posição de estar andando. Notam-se também entre cada espaço formado entre as patas deste animal, a titulo de chão, pequenos rabiscos em vermelho, que também se vê adiante da pata dianteira.

Descrição da marca para que pediu registro Pereira Alves & Comp., destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.785, de 5 de dezembro de 1932):

Consiste a marca na palavra de fantasia, formada de cinco letras, "Peral", cruzada pela mesma palavra "Peral", de sorte que o "R" central sirva para uma e outra. Entre os braços da cruz formada pelas palavras "Peral", ficam dispostos quatro triangulos retangulos, tendo o vértice do cruzamento dos catetos, apontando para o "R" da dita palavra "Peral". Na parte superior sobre um dos triangulos, a palavra *sabão* e sobre outro, "mecanico"; na inferior igualmente sob um triangulo, a palavra *sabão* e sobre outro *mecanico*.

A expressão "sabão mecanico", constitui a principal característica da marca.

Servirá a marca, que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir sabão comum e detergentes e outros preparados para lavanderia, compreendidos na classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Leitaria Leopoldinense, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.786, de 5 de dezembro de 1932):

Consiste: em um circulo de dez centimetros de diametro, fundo preto, contornando interiormente por um circulo branco, que é por sua vez contornado também interiormente pelas palavras: Companhia Leitaria Leopoldinense — Leopoldina — Minas. No circulo limitado pelas palavras acima, vê-se um esquadro branco em cujos lados estão escritas as palavras: Manteira Mineira — Marca Registrada. Nas faces do esquadro está gravado o versiculo: Libertas

quae sera tamen. No fundo limitado pela parte interna do esquadro, lê-se a palavra "Argirita". Por baixo do esquadro e das palavras Marca Registrada, estão os dizeres: Analisada no Laboratorio Bromatologico sob o n.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir leite, queijo, manteiga e produtos laticinios de sua industria e comércio, incluída na classe 41.

RETIFICAÇÃO

(*) Descrição da marca para que pediu registro Dunlop Rubber Company Limited, destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 24.745, de 29 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Dunlop". A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir raquetas de tennis, incluídas na classe 49, da industria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Sistema de fechos para tubos esmagáveis", para a qual requirem privilegio Raymond Lorraine Jeffery e Charles Van Hickmann (depósito n. 11.813, de 5 de dezembro de 1932):

1, um sistema de fechos para tubos esmagáveis, do tipo especificado, em que o tubo compreende um gargalo com boca de despejo, e uma capsula, também com boca de despejo, que se combina com o gargalo; e em que uma dessas partes, gargalo ou capsula, tem um gume anular que se adapta de forma a encontrar-se com uma superficie curva e adjacente da outra parte, mordendo-a ou cortando-a em movimento rotativo, afim de formar uma vedação em gume por cima da abertura ou boca de despejo do citado gargalo.

2, o sistema acôrde com o ponto 1, em que o topo do gargalo forma um arco de circulo, e em que o capsula comporta um bordo cortante anular que se adapta para morder o mesmo gargalo.

3, o sistema acôrde com o ponto 1, em que o topo do gargalo afeta a formação de cone, encurvado, e em que a capsula é provida de um gume anular adaptado para morder o mesmo gargalo.

4, o sistema acôrde com os pontos anteriores, em que o topo ou parte superior extrema do gargalo se salienta acima da vedação formada pelo gume de faca.

5, o sistema acôrde com os pontos anteriores, em que a parte inferior do gargalo e da capsula compreende filets de rosca destinados a trazerem o mesmo gargalo e a mesma capsula a conjugação intima.

6, o sistema acôrde com o ponto 5, compreendendo uma gaxeta ou similar para afastar as pastas ou os liquidos dos filets de rosca.

7, o sistema acôrde com os pontos anteriores, em que o bordo inferior da capsula é virado para dentro, afim de proporcionar uma flange que impeça a saída total da capsula.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecção.

8. o sistema acôrde com os pontos anteriores, em que a boca da capsula comunica para um bico conta-gotas.

9. o sistema acôrde com os pontos anteriores, tendo as suas partes dispostas, construídas, e adaptadas para operarem substancialmente como ficou descrito, com referencia aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "Maquina foto-eletrica destinada a fotografação dos sons em fitas celulosicas ou papeis sensibilizados e respectiva gravação sonora", para a qual requer privilegio F. Moniz (depósito n. 11.814, de 5 de dezembro de 1932):

1º, uma maquina foto-eletrica, caracterizada pelo fato da fotografação dos sons em fitas cinematograficas e respectiva reprodução sonora, constante de duas bobinas A e P; uma camara especial, cujo mecanismo é composto dos rodetses C — D — E — F — G — H — I — J — K — L — M — N, de movimentos rotativos, os quais conduzem a película sensibilizada ao cilindro J, fonte dos influxos luminosos Z, obtendo a, por efeito das vibrações emitidas pela intensidade das nuances luminosas, a fotografação do som;

2º, uma maquina foto-eletrica destinada a fotografação do som em fitas cinematograficas e reprodução dos sons, como acima reivindicamos, composta de rodetses dispostos, os quais conduzem a fita cinematografica a fonte dos influxos J—Z, reproduzindo o som na propria maquina por efeito da lampada Photocelle disposta no tubo J;

3º, uma maquina foto-eletrica caracterizada pelo fato da fotografação em fitas cinematograficas e sua respectiva reprodução, descrita nos pontos primeiro e segundo, composta de rodetses dispostos para conduzir a fita a fonte dos influxos luminosos gravadores e da ao órgão reproduzidor dos sons por efeito da lampada Photocelle.

Pontos característicos da invenção de "um fecho para envolveres, denominado Fecho Hermetico Corôa", para a qual requer privilegio José Alves Aranha (depósito n. 11.815, de 5 de dezembro de 1932):

"Um fecho para envolveres, denominado "Fecho hermetico Corôa", caracterizado por uma peça metalica alongada, lamina, arame ou outra apropriada, convenientemente fixada a uma parte das bôrdas ou periferia da abertura ou boca do envolvere, saco, cartucho, caixa ou semelhante, de fôrma que, unindo-se as bôrdas de maneira a fechar a abertura, as extremidades ou orelhas da peça se projetem para fóra, sobresalentes, dobrando-se então as bôrdas juntadas uma ou mais vezes sobre si mesmas e dobrando-se as fitas extremidades ou orelhas de modo a envolverem os extremos das bôrdas dobradas, conservando fechado o envolvere, como substancialmente descrito e a título de exemplo demonstrado na fotografia e desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cesta ou caixa", para a qual requer privilegio Maria Benedicta Faval Colombo (depósito n. 544, de 16 de

novembro de 1932, efetuado na Junta Commercial de São Paulo):

1, uma cesta ou caixa, feita de vime, papelão, madeira ou outro qualquer material, para acondicionamento de quaisquer produtos, com a tampa identica ao formato de um capacete de aço;

2, uma cesta ou caixa, como da reivindicação acima, de formato oval, fechada por qualquer meio, com os bordos da tampa ultrapassando os da cesta propriamente dita, como indicam os desenhos apresentados.

Pontos característicos da invenção de "um processo para cortar fumo em corda, denominado corta fumo", feito de metal, preferivelmente niquelado, para a qual requerem privilegio José Hruby e Carlos Schramm (depósito n. 21, de 17 de novembro de 1932, efetuado na Junta Commercial do Rio Grande do Sul):

Um aparelho para cortar fumo em corda, denominado Cor-a-Fumo, feito de metal, preferivelmente niquelado, o qual consiste em: um tubo 4, dentro do qual estão soldados dois outros tubos menores fixos; entre estes, um eixo 5, ao qual em uma extremidade está parafuzada a manivela 6, e, em outra, com a porca 7, a navalha 8, em fôrma de disco, movimentada pela manivela 6, através o eixo 5; em cada um dos arcos 2, o fumo, apertado, por uma mola 3, contra a navalha 8, é cortado e passa, através as aberturas da navalha, 8, para a caixa 9, tudo como é descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de piso marmorizado, denominado Piso Marmorit", para a qual pediram privilegio José Hruby e Carlos Schramm (depósito n. 20, de 17 de novembro de 1932, efetuado na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul):

Um processo de fabricação de piso marmorizado, denominado "Piso Marmorit", pela mistura do cimento de magnesia (magnesita), ácido muriático, serragem (de madeira) e materias corantes, o qual consiste em preparar uma mistura de serragem, peneirada, com magnesita, preferentemente, na proporção de uma para nove; preparar uma mistura de ácido muriático puro com agua, preferentemente, na proporção de dois e meio para sete e meio; misturar, de sua vez, essas misturas, um vasilhame de madeira, de modo a formar uma massa pastosa; adicionar materias corantes para dar-lhe a coloração desejada; espalhar essa massa, numa espessura, de preferencia, de um centimetro, pelo assoalho que deve receber o piso; adicionar, na superficie desta camada, por meio de um pulverizador ou de uma peneira, materias corantes necessarias para dar ao produto os sinais e veios de coloração do marmore desejado; agregar as materias corantes, usando-se, três a quatro vezes, um aparelho em fôrma de garfo ou arcinho: espalhar, novamente, a mesma massa, nivelá-la com uma régua e, depois de duas ou três horas, alizá-la com uma colher; passados dois ou três dias, quando o piso tenha endurecido bastante, raspar e alisar a superficie até a marmorização apparecer; enfim, imbuir o piso com cera ou outra qualquer substância que lhe dê brilho.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

N. 3.193 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando sobre os vencimentos que competem ao 1º escrivão desta Tribunal, Alfredo Carlos Wanderley.

N. 3.194 — Ao mesmo, comunicando não poder por enquanto ser atendido o officio dessa diretoria n. 89, de 5 do corrente, por se acharem na 1ª Diretoria, em estudos, os documentos solicitados.

N. 3.195 — Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da Primeira Zona do Distrito Federal, apresentando relação, com indicação das respectivas datas de nascimento, dos alisandos a cujo respeito houve omissão na lista enviada com o officio desta secretaria, n. 3.766, de 26 de setembro último.

N. 3.196 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fôrça de Elvira Alves Costa, agente do correio de São Simão de Mannuassú.

N. 3.197 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 2:000\$, feito ao escrivão da Escola de Aprendizices Artifices desse Estado, Benigno Soares Vidigal.

N. 3.198 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo, para diligencias, o processo relativo a restituição das cauções de 500\$ e 468\$, prestadas por Caetano Barile.

Dia 8

N. 3.199 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo, para diligencia, o processo relativo a comprovação da importância de 1.000:000\$, entregue ao interventor nesse Estado, para manutenção da ordem publica.

N. 3.200 — Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional, remetendo, para o conveniente destino, treze metros e meio de passadeira de lã, usada, retirada do Gabinete do Sr. ministro presidente deste Tribunal.

Dia 9

N. 3.201 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, devolvendo o processo relativo ao pagamento de 2:176\$700 a Prefeitura do Distrito Federal, visto tratar-se de divida anterior a 1931.

N. 3.202 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, de adiantamento de 45:005\$, feito ao 1º tenente commissario Affonso Figueira Machado.

N. 3.203 — Ao Sr. diretor superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, solicitando a remessa da conta do 1º semestre deste ano, de assinatura de aparelhos deste Tribunal.

N. 3.204 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos, de despesa do Ministerio do Trabalho, na importância de 169:217\$737, e que figurem na relação do balancete da Segunda Pagadoria desse Tesouro na cifra de 168:216\$500 e encaminhado para os efeitos do artigo n. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.207 — Ao Sr. primeiro escrivão, Eduardo Americo de Faria, comunicando a sua designação para fazer parte da comissão de revisão do decreto n. 20.393, de 10 de dezembro de 1931.

Dia 10

N. 3.208 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando haver o Tribunal resolvido, sobre a transferencia do Banco do Brasil á sua agencia em Fortaleza, Estado do Ceará, da importancia de 4:419\$300, para pagamento de três funcionarios, em disponibilidade, da Rôde de Vição Cearense, preliminarmente não caber á Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Vição solicitar a transferencia do dito credito, e, "de meritis", que, estando o credito á disposição do Tesouro, a este deve dirigir-se o mesmo ministerio.

N. 3.209 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, comunicando o registro dos contratos celebrados com os engenheiros agnomos Luiz de Carvalho Araujo e Djalma Guilherme de Almeida, para servirem de auxiliares técnicos da Diretoria do Serviço Federal.

N. 3.210 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, transmitindo cópias do decreto n. 21.983, de 19 de outubro p. findo, que transfere 25:000\$, da sub-consignação n. 7 para a de n. 6 — Pessoal variavel e gratificações regulamentares da verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento, do Ministerio do Trabalho, afim de ser a anulação do credito.

N. 3.211 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, comunicando que o ex-1º escrivão deste Tribunal, Orlando Bandeira Villela a 14 de outubro ultimo tomar posse de identico cargo na Alfandega do Rio de Janeiro para o qual foi removido por decreto de 12 daquele mês.

N. 3.212 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, restituindo a provisão de quitação sob n. 1.429, de João Bertholdo Galvão, escrivão da Coletoria Federal de Guaxupé.

N. 3.213 — Ao Sr. diretor do Instituto de Quimica, restituindo, conforme pedido, os documentos de empenho numeros 1 e 2.

N. 3.214 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando diligencia afim de poder ser resolvido sobre o registro a posteriori do pagamento de 3:333\$300 de gratificações de exercicio a oficiais do Exercito em comissão nesse corpo, relativos a maio ultimo.

N. 3.215 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo relativo ao aviso do Ministerio da Agricultura solicitando ao da Fazenda fosse posto á disposição da Embaixada do Brasil em Buenos Aires a importancia, em pesos argentinos, correspondente a réis 10:000\$000 e destinada ás despesas com a representação do país no VI Congresso do Frio.

N. 3.216 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, restituindo, conforme pedido, o documento de empenho n. 33, de 600\$000, a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.217 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo o documento de empenho n. 49, de 960\$000, de acôrdo com o pedido.

N. 3.218 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba do Norte, comunicando ter sido recebido o seu officio n. 843, de 13 de outubro proximo findo, deixando de o acompanhar o processo a que o mesmo se refere.

N. 3.219 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, restituindo o processo ficado sob n. 7.706, de 1932, referente ao pagamento de 466\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser feita a juntada ao de n. 35.529-931.

N. 3.220 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo, para diligencia, o processo relativo á comprovação do adiantamento de réis 50:000\$000, feito ao tesoureiro da Diretoria de Fazenda do Estado do Piauí, Manoel Fernandes de Oliveira.

N. 3.221 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido julgada comprovada a aplicação do adiantamento de 1:500\$, feito ao porteiro desse tesouro Adelino Manoel de Almeida, com exclusão da importancia de 750\$000 de despesas pagas antes do recebimento do mesmo adiantamento.

N. 3.222 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí, comunicando que compete a essa repartição a organização do processo de tomada de contas de José Camillo Rodrigues da Silva, ex-almojarife dessa estrada, nos anos de 1929 a 1932.

N. 3.223 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, de adiantamento de 9:634\$, feito ao capitão-tenente Innocencio de Oliveira Senna, commissario do cruzador "Rio Grande do Sul".

N. 3.224 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, comunicando ter sido ordenado a baixa de fiança de Primo da Conceição Vianna, agente do correio de Cachociro do Itapemirim.

N. 3.225 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando diligencias sobre os processos de tomada de contas ns. 26.097 e 26.090, de Manoel Antonio Barros e João Appolonio dos Santos Padua, coletor e escrivão da Coletoria Federal de Parati.

N. 3.226 — Ao sub-diretor da Despesa Publica, restituindo o processo numero 44.446, com a cópia do requerimento de 27 de janeiro de 1931, feito por José Garibaldi Dantas.

N. 3.227 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovação, julgados legais, dos adiantamentos de 40:000\$, 150\$, 750\$ e 1:500\$, feitos ao capitão-tenente Innocencio de Oliveira Senna, a João Gonçalves Plata, porteiro da Biblioteca da Marinha, a Lauro Theotônio da Silva, porteiro dessa diretoria, e ao capitão de corveta Joaquim José do Amaral.

N. 3.228 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Alvaro de Almeida Leme, escrivão da Coletoria Federal em Buquira.

N. 3.229 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Joaquim Manoel de Almeida Mattos, coletor federal em Nova Almeida.

Dia 11

N. 3.230 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando diligencia sobre o recolhimento do alance apurado no processo de tomada de contas n. 18.578, de Appolinaria Leopoldina de Almeida, agente do Correio de Porto Seguro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.231 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, comunicando que o ex-fiel de armazem da Alfandega de São Luiz, José Magalhães, não está sujeito a prestação de contas por não ter exercido efetivamente o cargo.

N. 3.232 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 275\$000, feito a José Machado Pereira, porteiro-cartorário, interino, da Alfandega de São Francisco, tendo sido a mesma julgada legal com exclusão de 186\$500 de despesas feitas antes do recebimento do adiantamento de que se trata.

N. 3.233 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando diligencia sobre o processo de tomada de contas n. 17.259, de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 45:000\$000, feito ao capitão-tenente Avelino da Silveira Vargas quando em serviço na Diretoria de Navegação.

N. 3.234 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 15:439\$170, papel, e 26:079\$514, ouro, afim de ser aplicado de acôrdo com o disposto no decreto n. 17.217, de 17 de março de 1926.

N. 3.285 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, reiterando o pedido constante do officio desta Secretaria, n. 999, de 8 de junho de 1929.

Ns. 3.236 e 3.238 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

11:168\$000, feito a José Senna, tesoureiro interino do ex-Distrito Telegrafico do Estado da Paraíba do Norte;

300:000\$000, ao ex-diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Frederico d'Avila Bittencourt Mello;

600:000\$000, ao 4º escrivão do 1º Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas no Estado do Ceará, Gustavo Senna.

N. 3.239 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 3.139, de 31 de dezembro do ano passado, da ex-Repartição Geral dos Telegrafos, visto pertencerem ao Arquivo dessa repartição.

N. 3.240 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, de adiantamento de 9:015\$000, feito a Bráulio Leite, ex-tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico nesse Estado.

N. 3.241 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Jeronymo Sá de Miranda Pinto, escrivão pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 3.242 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Maria Alves da Silva Lopes, agente do Correio de Nazareth.

N. 3.243 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo, para diligência, a folha de diárias n. 9, na importância de 1:208\$000, e comunicando o registro *a posteriori* das diárias pagas em abril, relativas a fevereiro último, no total de 33:271\$500.

N. 3.244 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando haver o Tribunal resolvido aceitar as normas alvitadas por essa Diretoria, constantes do ofício n. 574, de 27 de agosto último, em relação a juntada dos processos de comprovação de adiantamentos, recebidos no Tesouro em exercícios encerrados, aos dos concernentes a entregas dos mesmos adiantamentos.

N. 3.245 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando a resolução de que trata o ofício n. 2.214.

Ns. 3.246 e 3.247 — Idênticos aos Srs. diretores da Segunda e Terceira Diretoria.

N. 3.248 — Ao Sr. cartorário, idêntico.

N. 3.249 — Idêntica comunicação aos funcionários desta Secretaria.

N. 3.250 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo os processos solicitados pelos ofícios ns. 89 e 94, de 5 e 10 deste mês.

N. 3.251 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a remessa de que trata o ofício n. 3.250.

N. 3.252 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.969, de 17 de outubro próximo findo, que transfere 6:000\$ da sub-consignação n. 26 para a de n. 37 da verba 11ª do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde Pública.

N. 3.253 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito extraordinário de 100:000\$, aberto para o Departamento Nacional de Saúde Pública atender às despesas com a substituição da canalização da água em zonas das estações da Piedade e Quintino Bocayuva, a fim de prevenir a epidemia de febre typhoide nessas localidades.

N. 3.254 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de 2.000 florins, equivalentes a 1:472\$, ouro, para pagamento de subvenções devidas, nos termos do decreto n. 5.640, de 4 de janeiro de 1929, ao Instituto Internacional de Estatística, relativas aos exercícios de 1931 e 1932.

N. 3.255 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que, relativamente às despesas de 649:819, feitas pela 2ª Pagadoria do Tesouro nos meses de abril a agosto últimos, á conta do Ministério das Relações Exteriores, o Tribunal ordenou o registro da despesa de réis 189:611\$100 e mandou encaminhar de novo a essa Diretoria os documentos da despesa de 84:823\$900 por se achar "em ser" no Tribunal o crédito a cuja conta foi imputado o suprimento, e bem assim as da despesa restante de 375:384\$ por falta de quitação nas folhas.

N. 3.256 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de réis

750\$000, feito ao inspetor de Educação Sanitária Sebastião Barroso.

N. 3.257 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro simples da despesa de 238:361\$992 e sob protesto das de réis 8:116\$910, que foram realizadas por essa Comissão em junho de 1931 á requisição do Ministério da Justiça, tendo sido convertido em diligência o julgamento das de 4:383\$800.

N. 3.258 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sobre fornecimento de material a este Tribunal.

N. 3.259 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$, feito ao porteiro do Ministério da Fazenda, Vicente José da Silva, tendo sido a mesma julgada legal com exclusão da importância correspondente aos documentos de fls. 3, 4, 5 e 8.

N. 3.260 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando a anulação do crédito de 93:000\$, posto á disposição da Comissão Central de Compras, por conta da verba 10ª do art. 6º do decreto n. 21.059, de 10 de fevereiro último, para ficar reduzido a 42:676\$ e ser aberto o de 50:324\$000.

N. 3.261 — Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, comunicando que o ofício n. 59, de 3 de setembro último, já foi respondido pelo de n. 2.186, de 27 do mesmo mês, desta secretaria.

N. 3.262 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, comunicando que, á vista do ofício n. 27, de 17 de janeiro último, da Inspetoria Agrícola, nesse Estado, não foi imposta multa ao agrônomo Salvador Pompeu de Barros sobre o adiantamento de réis 1:340\$, recebido em 26 de maio de 1931.

N. 3.263 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de 330:000\$, feito ao oficial pagador Ernesto de Andrade Braga.

N. 3.264 — Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, solicitando idêntica informação, quanto ao adiantamento de 125:000\$, recebido pelo ajudante dessa estação, Eraldo de Souza Mattos.

N. 3.265 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos pedidos pelo ofício n. 688, de 30 de setembro último.

N. 3.266 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, remetendo as provisões de quitação de Joaquim Gonçalves Valente, José Rodrigues de Siqueira e Samuel Fernandes, escrivães das coletorias em Aracá, Jardim e Quixeramobim.

Ns. 2.267 e 3.268 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

2:000\$, feito a Brígido Gama de Oliveira, administrador do Hospital Colônia Curupaí;

3:000\$, a Moacyr Risse, ajudante de porteiro do Ministério da Educação e Saúde Pública.

N. 3.269 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para cobrança do selo devido, duas certidões passadas pela Delegacia Fiscal de Santa Catarina e pela da Baía, a requerimento do 2º escrivão deste Tribunal, Manoel Luiz Barbosa.

N. 3.270 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, respondendo ao ofício n. 168, de 7 de outubro próximo passado.

N. 3.271 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o ofício n. 566 A, de 23 de agosto último, dessa diretoria.

Ns. 3.272 e 3.273 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

2:500\$, feito a Henrique Delforge, conservador do Jardim Botânico;

500\$, feito ao agrônomo do Serviço Florestal, Octávio Silveira Mello.

N. 3.274 — Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicância dos Serviços da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, comunicando não constar da escrituração deste Tribunal a entrega de adiantamento algum ao Dr. F. F. de Souza, ex-delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Dia 14

N. 3.275 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.971, de 17 de outubro próximo findo, que faz alterações em diversas sub-consignações da verba 10ª, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 3.276 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, transmitindo os pedidos sob ns. 409.047 a 409.055, de artigos para o expediente deste Tribunal.

N. 3.277 — Ao Sr. 1º escrivão Alfredo Carlos Wanderley, encarregado do Serviço de Tomada de Contas no Estado de São Paulo, solicitando informação sobre a entrega de prova de quitação de Napoleão Ardem, ex-agente do correio de Ferraz Salles.

N. 3.278 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, no prazo legal, a comprovação dos adiantamentos de réis 23:733\$300 e 250\$, feitos a Carlos Porphirio de Andrade, inspetor do Tesouro dessa repartição.

Ns. 3.279 e 3.280 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

200\$, feito a Oscar de Moura, auxiliar de almoxarife do Hospital de São Francisco de Assis;

5:000\$, feito a Egliberto de Albuquerque Land, encarregado de seção do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 3.281 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de Hilário Rodrigues de Mendonça, José Guimarães de Macedo, José Dias Sobral e Alexandre José Barreto, escrivães das coletorias de São Paulo e Anápolis, tesoureiro dessa delegacia e escrivão da coletoria federal de Itabaiana.

N. 3.282 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Abellar Garcia, ex-agente do correio de Rio Preto.

N. 3.284 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 2:000\$, 600\$ e 1:000\$, recebidos por José da Rosa e Amaro Borges de Santanna, mestres de oficinas da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado e Alcides Rodrigues, porteiro dessa delegacia.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão e consolidação dos contratos celebrados com o Governo do Estado do Paraná, relativos à concessão do Porto de Paranaguá

Aos três dias do mês de dezembro de 1932, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal, e Manoel Ribas, interventor federal no Estado do Paraná, representante legalmente habilitado do Governo do mesmo Estado, declarou o Sr. ministro que, de conformidade com os termos do decreto n. 22.021, de 27 de outubro do corrente ano, com fundamento no decreto 20.444, de 25 de outubro de 1931, fica contratada entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Paraná a revisão e consolidação dos contratos celebrados com o Governo do mesmo Estado, relativos à concessão do Porto de Paranaguá, mediante as seguintes cláusulas: — Cláusula I — O presente contrato tem por fim rever e consolidar todos os contratos celebrados com o Governo do Estado do Paraná, regulando a concessão feita a esse Estado, para a construção e exploração do Porto de Paranaguá, harmonizando essa concessão com a legislação em vigor e com as exigências do Tráfego do mesmo Porto.

Parágrafo unico. A concessão do Porto de Paranaguá passará a ser regida por este contrato, ficando de nenhum efeito os contratos anteriores, ora revistos e consolidados. Cláusula II — O prazo da concessão será de sessenta (60) anos, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contrato. Cláusula III — O Governo Federal autoriza a utilização pelos concessionários, dos terrenos de marinhadas e acrescidos, que sejam necessários à execução das obras a que se refere o presente contrato e que ainda não estejam aforçados. Cláusula IV — Para a execução das obras a que se refere o presente contrato fica o concessionário com o direito de desapropriação, por utilidade pública, dos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das referidas obras, de acordo com a legislação em vigor, ou que vier a vigorar durante o prazo da concessão. Cláusula V — As despesas com a aquisição ou desapropriação de terrenos e benfeitorias necessárias às obras a que se refere o presente contrato, correrão por conta do Estado concessionário e serão levadas à conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo unico. Os terrenos e benfeitorias adquiridos, ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimônio do porto de que o Estado concessionário tem o uso e gozo, durante o prazo da concessão. Cláusula VI — O concessionário poderá dispor, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Govern-

no Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, bem como, das dos de marinhadas e respectivos acrescidos, que lhes tenham sido entregues em virtude do disposto na cláusula III, deste contrato, desde que se tenham tornado desnecessários às obras e serviços do porto e não sejam precisos para outras obras ou serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo Federal.

Parágrafo unico. A renda decorrente da cessão, pelo concessionário, das sobras de terrenos, prevista nesta cláusula será levada ao fundo de com, enação do capital de que trata a cláusula XXXII, deste contrato. Cláusula VII — Sendo federais as obras, instalações e serviços a que se refere este contrato, gozará o concessionário de isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais, que possam incidir sobre aquelas obras, instalações e serviços, inclusive direitos aduaneiros e taxa de expedição, sobre os materiais maquinismos ou aparelhos que importar, destinados à construção e conservação das instalações e ao custeio do tráfego do porto.

Cláusula VIII — O armazém construído pelo Estado concessionário, em virtude deste contrato, gozará de todos os favores e vantagens, e ficará sujeito aos mesmos onus dos armazéns alfandegados e entrepostos da União. Cláusula IX — As obras e o aparelhamento do porto de Paranaguá que constituem objeto do presente contrato, são as que constam dos projetos nesta data executados, em execução, e a executar, devidamente aprovados com os respectivos orçamentos, sendo vedado ao concessionário afastar-se desses projetos e orçamentos, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 1.º Os projetos das obras e do aparelhamento em realização, ou a realizar, serão revistos para que essas obras e aparelhamento fiquem reduzidos ao que seja estritamente necessário, para atender às reais exigências do tráfego do porto.

§ 2.º Os orçamentos das obras a que se refere o § 1.º, serão reorganizados, atendendo às modificações que sejam introduzidas nos projetos e aos preços de unidade atuais, separando-se as importâncias a serem pagas em moeda nacional, papel, das que o forem em moeda estrangeira.

§ 3.º As modificações dos projetos aprovados, aos quais se refere esta cláusula, quer as decorrentes da revisão determinada pelo § 1.º, quer as que o concessionário venha, porventura, a julgar necessárias, deverão ser, por este, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos, orçamentos e especificações, acompanhados de minuciosa justificativa, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e não serão adotadas, nem executadas, sem a prévia aprovação daquele governo.

Cláusula X — Além das obras e do aparelhamento previstos na cláusula IX, o Estado concessionário, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto nos §§ 1.º e 2.º, da referida cláusula, poderá durante os primeiros dez (10) anos do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de acordo com as exigências do respectivo tráfego. Cláusula XI — As obras e o aparelha-

mento a que se referem as cláusulas IX e X deste contrato, serão iniciadas e concluídas nos prazos que já lhes tenham sido fixados, ou nos que sejam estabelecidos, nos casos previstos nos §§ 1.º e 3.º da cláusula IX, ou na cláusula X.

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer interrupção, por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo Federal.

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta cláusula, poderão ser prorrogados, desde que haja motivo de força maior, a juízo do Governo Federal.

Cláusula XII — A conta do capital inicial do porto de Paranaguá, receberá todas as parcelas do custo das obras e do aparelhamento a que se referem as cláusulas IX e X, e que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais, ou anuais, que se realizarem de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do décimo (10º) ano do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os efeitos da cláusula XXXIII, deste contrato.

§ 1.º Na primeira tomada de contas que for levada a efeito, pelo presente contrato, serão apuradas as despesas que o Estado concessionário houver feito, até então, com estudos, projetos, orçamentos e obras autorizadas, cujas importâncias ainda não tenham sido reconhecidas pelo contrato anterior do porto de Paranaguá e que serão levadas à conta do capital já reconhecido desse porto.

§ 2.º Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do tráfego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado, serão levadas à conta do capital inicial do porto. Cláusula XIII — Si, depois de encerrada a conta de capital, como determina a cláusula XII, o movimento comercial do porto de Paranaguá exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o Estado concessionário se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contratual aditivo à concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e a data em que esta deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, for despendido, terá o prazo fixo de cinquenta (50) anos para sua amortização, qualquer que seja a data do encerramento da conta do capital respectiva. Cláusula XIV — O Estado concessionário obriga-se a prover o porto de Paranaguá, oportunamente, a juízo do Governo Federal, com instalações especiais para o embarque, desembarque e armazenamento de inflamáveis, explosivos, corrosivos e cereais a granel, para o armazenamento frigorífico, para a descarga e armazenamento de carvão, bem como, com outras instalações especiais, que o tráfego venha a exigir para a eficiência do porto.

Parágrafo unico. Essas instalações especiais, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de acordo com o disposto na cláusula XII, ou com o que determina a cláusula XII, se sua realização se der antes, ou depois de decorridos os primeiros dez (10) anos

do prazo da concessão. Clausula XV — O Estado concessionario poderá estabelecer, no porto de Paranaguá, uma zona franca, de conformidade com a legislação que estiver em vigor e mediante prévia autorização do Governo Federal. Clausula XVI — O Estado concessionario fará dirigir a construção do porto de Paranaguá por engenheiros de reconhecida competencia.

Clausula XVII — Todos os trabalhos de construção e aparelhamento do porto de Paranaguá serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sem onus para o Estado concessionario. Clausula XVIII — A execução dos serviços portuarios no porto de Paranaguá será feita de conformidade com o regulamento dos portos organizados, que estiver em vigor. Clausula XIX — Compete ao Estado concessionario o serviço de policiamento da zona portuaria, respeitadas os regulamentos em vigor de policia maritima e aduaneira, e o das Capitania de Portos. Clausula XX — Para a remuneração e amortização do capital, que se pagar nas obras e no aparelhamento do porto de Paranaguá, bem como para pagamento das despesas de conservação e do custeio do trafego, o Estado concessionario terá direito ás seguintes rendas:

1.º — O produto da taxa de dois por cento (2 %), ouro, sobre o valor oficial da importação do estrangeiro pelo porto de Paranaguá, renda que será arrecadada pela alfandega do mesmo porto e que será entregue, mensalmente, pela respectiva Delegacia Fiscal ao Tesouro do Estado do Paraná;

2.º — O produto da taxa de barra de sete decimos por cento (0,7 %), ouro, de que trata o decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920;

3.º — O produto de taxas portuarias seguintes, que serão cobradas pelo Estado concessionario, no porto de Paranaguá:

- I — Taxas devidas pelo armadores:
 - A — pela utilização do porto;
 - B — pela atracação das embarcações;
 - C — pela estiva das mercadorias;

II — Taxas devidas pelos donos das mercadorias:

- D — pelas capatazias;
- E — pela armazenagem;
- F — pelo transporte.

4.º — Rendas diversas, accessorias, eventuais ou extraordinarias.

§ 1.º A renda decorrente das instalações especiais a que se refere a clausula XIV, constituirá receita ordinaria do porto e as respectivas taxas, de conformidade com a especie do serviço, que remunerarem, serão incluídas ou acrescidas ás especificadas nos grupos I e II da alinea 3.ª desta clausula.

§ 2.º A cobrança da taxa de barra de 0,7 %, ouro, será feita na Alfandega de Paranaguá e na Mesa de Rendas de Antonina, mas só será iniciada quando o Estado concessionario estabelecer em condições de perfeita eficiencia, a juizo do Governo Federal, o serviço de dragagem dos canais da barra de Paranaguá. Clausula XXI — Além dos servi-

ços ordinarios de movimentação de mercadorias, para os quais foram especificadas taxas, na clausula XX, o Estado concessionario poderá executar, no porto de Paranaguá, outros serviços especiais, accessorios ou eventuais, que lhe sejam requisitados pelos armadores, ou pelos donos das mercadorias. Clausula XXII — O valor das taxas portuarias mencionadas na alinea 2.ª e no paragrafo unico da clausula XX, bem como o das que serão cobradas para remunerar os serviços especiais e accessorios, a que se refere a clausula XXI, será proposto pelo Estado concessionario e submetido á aprovação do Governo Federal e só poderá ser applicado depois de aprovado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Todas as taxas deverão figurar em uma tarifa organizada de acordo com instruções que serão dadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, classificadas em tabelas, segundo a especie da utilização, ou serviço, que remunerarem, e com todas as indicações necessarias para facilitar ao publico a compreensão exata das referidas taxas.

§ 2.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o Estado concessionario julgue necessaria, só poderá ser adotada e posta em vigor depois da proposta ao Governo Federal, com a devida justificação e por ele aprovada.

§ 3.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que o Estado concessionario realize, a requerimento dos armadores, ou dos donos das mercadorias, fóra das horas ordinarias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos requisitantes as importancias das despesas extraordinarias que o concessionario tiver que fazer, acrescidas de quinze por cento (15 %), correspondentes á administração.

§ 4.º Os serviços especiais e eventuais que, por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes. Clausula XXIII — Para os efeitos do presente contrato será considerada:

a) *renda bruta* do porto de Paranaguá, a soma de todas as rendas discriminadas na clausula XX;

b) *despesas de custeio* do porto de Paranaguá, a soma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do trafego do porto, com a conservação e reparação de todas as obras, aparelhamento e instalações especiais, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro, com a iluminação do cáis, ruas e edificios do porto, com o abastecimento d'agua e com o serviço de esgotos a todas as dependencias do mesmo porto;

c) *renda liquida* do porto de Paranaguá, a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio.

Paragrafo unico. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, as despesas de custeio realizadas e a renda liquida resultante, cuja importancia em relação ao capital total reconhecido como applicado ás obras e ao aparelhamento

do porto, será determinada em porcentagem para os efeitos das clausulas XXIV e XXV. As tomadas de contas se realizarão de acordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim. Clausula XXIV — O Governo Federal poderá exigir do Estado concessionario a redução das taxas da tarifa aprovada, desde que a renda liquida, apurada em tomada de contas, exceda, durante dois (2) anos consecutivos, de doze por cento (12 %), sobre o capital total applicado nas obras e aparelhamento do porto, apuração e levado á conta do capital inicial e ás contas de capital adicional, referidas nas clausulas XII e XIII deste contrato.

Clausula XXV — Desde que a renda liquida apurada nas tomadas de contas como determina o paragrafo unico da clausula XXIII, se mantenha durante dois anos consecutivos, inferior a 6 % sobre o capital total applicado nas obras e aparelhamento do porto, as taxas da tarifa aprovada poderão ser elevadas, para que a referida renda liquida alcance aquela porcentagem.

Paragrafo unico. Verificado o caso previsto nesta clausula e si o Estado concessionario julgar conveniente elevar as taxas da tarifa aprovada, fará organizar as novas tabelas e as submeterá á aprovação do Governo Federal, com a necessaria justificação, de conformidade com o disposto no § 2.º da clausula XXII. Clausula XXVI — O inicio da exploração comercial de qualquer trecho de cáis acostavel, bem como o da cobrança das taxas portuarias, só poderá ter lugar mediante prévia autorização do Governo Federal. Clausula XXVII — Depois de iniciado o trafego do porto de Paranaguá e durante o prazo da concessão, o Estado concessionario é obrigado a fazer, por sua conta, as reparações e a conservação necessarias ás instalações do mesmo porto, para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta do cumprimento desta clausula, mandar executar essas reparações e conservação, por conta do concessionario, retendo, para esse fim, do produto das taxas ouro, de 2 % e de 0,7 %, a que se refere a clausula XX, a importancia necessaria para cobrir a respectiva despesas. Clausula XXVIII — O estado concessionario fará, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas ferreas do porto, quando se tratar de:

a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes á União, ou aos Estados;

b) malas do Correio;

c) bagagens dos passageiros;

d) bagagem dos imigrantes.

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes, nas linhas do porto, até ás estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessario material.

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuarias, que o Estado concessionario julgue conveniente, deverão constar das respectivas tabelas da tarifa, que será por ele organizada e proposta e nas quais serão mencionadas as isenções estabelecidas nesta clausula e em seu § 1.º. Clausula XXIX — O em-

barque e desembarque de mercadorias serão feitos sempre do cais ou para o cais, com os navios a este atracação e mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem.

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfandega de Paranaguá, o embarque e desembarque de mercadorias poderão ser permitidos pelo Estado concessionário, realizando-se para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado, ou então, diretamente, em pontos do litoral da baía de Paranaguá, mas, sem que o mesmo concessionário intervenha na execução desse serviço, sinão para fiscalizá-la. Nesse caso será cobrada do armador a taxa de atracação si o navio operar fora do cais, cobrando-se-lhe, apenas, a taxa de utilização do porto: do dono da mercadoria, o concessionário só cobrará a taxa de capatazias, com o desconto de cinquenta por cento (50 %).

§ 2.º A baldeação de mercadorias em trânsito, procedentes de um porto qualquer e manifestadas para um terceiro porto, será permitida pelo Estado concessionário, mediante requisição de um dos armadores interessados e autorização do inspetor da Alfandega de Paranaguá. Si a baldeação se der, diretamente, entre dois navios, ou por intermédio de saveiros ou alvarengas, sem que o concessionário intervenha nesse serviço, sinão para fiscalizá-lo, cobrará-se-lhe, do armador requisitante, apenas a taxa de utilização do porto. Si, porém, a baldeação se der com a descarga das mercadorias para o cais e posterior reembarque, o armador requisitante pagará a importância correspondente aos serviços prestados às referidas mercadorias, calculada de acordo com as taxas da tarifa, mas, com o desconto de trinta por cento (30 %). Clausula XXX — Dos navios que embarcarem, ou desembarcarem mercadorias, diretamente, no porto habilitado de Antonina, na baía de Paranaguá, o Estado concessionário cobrará a taxa de utilização do porto, mencionada na clausula XX. Nesse caso, porém, nada será cobrado pelo concessionário aos donos das mercadorias ali movimentadas. Clausula XXXI — Iniciada a exploração comercial do porto de Paranaguá, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo Estado concessionário, sem prévio desembarque pela Alfandega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Alfandega dará livre trânsito, ou saída, sem que o dono daquela, ou o armador desta, estejam quites com o concessionário. Clausula XXXII — O Estado concessionário dará preferência aos serviços do Governo Federal, na utilização do cais e instalações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de acordo com as taxas estabelecidas na tarifa aprovada e aplicáveis aos serviços que forem executados. Clausula XXXIII — O Estado concessionário deverá construir um fundo para a compensação da importância demonstrada na conta do capital inicial do porto, a que se refere a clausula XII, deste contrato, por meio de quotas anuais, calculadas de modo a reproduzirem essa importância, no fim do prazo da concessão. A constituição desse fundo começará, no mais tardar, depois de decorrido o decimo (10º) ano desse mesmo prazo.

§ 1.º Logo depois de encerradas as contas de capital adicional, a que se refere a clausula XII, e para a importância de cada uma dessas contas, o Estado concessionário iniciará a constituição de um fundo de compensação, pela forma estabelecida nesta clausula e de modo a reproduzir a importância da conta respectiva no prazo de cinquenta (50) anos, seja qual for a data do encerramento desta.

§ 2.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas sucessivas do capital adicional, o Estado concessionário organizará tabelas demonstrativas da respectiva constituição. Essas tabelas serão submetidas à aprovação do Governo Federal durante o primeiro ano da constituição de cada fundo.

§ 3.º A importância dos fundos de compensação poderá ser aplicada, pelo Estado concessionário, em títulos da dívida pública da União ou do Estado, desde que assegurem a essa importância, no mínimo, a renda de seis por cento (6 %), ao ano. Clausula XXXIV — Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Paranaguá, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos, contados da data do encerramento da conta de capital inicial do mesmo porto, a que se refere a clausula XII. O valor da concessão será fixado em apólices da dívida pública da União, de modo que a renda destas seja igual à renda líquida média obtida do tráfego do porto, no último quinquênio que preceder à encampação, com o máximo de doze por cento (12 %), e o mínimo de oito por cento (8 %), sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas obras e aparelhamento do mesmo porto. O preço da encampação, que será pago com esses títulos da União, será o que corresponder, proporcionalmente, à diferença entre o capital total, acima referido, e a importância que, na ocasião, tiverem os fundos de compensação, a que se refere a clausula XXXIII, deste contrato.

Paragrafo unico. Si for conveniente ao Governo Federal e por acordo com o Estado concessionário, o pagamento do preço da encampação, poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros títulos, em valor que se determinará obedecendo ao critério estabelecido nesta clausula. Clausula XXXV — O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem interposição ou ação judicial, si forem excedidos quaisquer dos prazos referidos na clausula XII, ou de prorrogação, prevista no § 2.º, dessa clausula, si as obras de construção ficarem paralizadas por prazo superior a seis meses, ou forem provavelmente mal conduzidas; ou, finalmente, si antes de decorridos os dez (10) primeiros anos da concessão, por mais de duas vezes o Governo Federal se vir na contingência de realizar, por conta do Estado concessionário, a reparação ou conservação das instalações portuárias.

Verificada a rescisão, passarão à plena propriedade da União as obras e o aparelhamento realizados pelo Estado concessionário, a quem o Governo Federal pagará a importância do capital que o

mesmo concessionário houver despendido nas referidas obras e aparelhamento o que será apurada em tomada de contas especial, que para esse fim se regerá.

Paragrafo unico. O pagamento a que se refere esta clausula será feito pelo Governo Federal, em títulos da dívida pública, pela cotação do mercado, ou em dinheiro, de acordo com sua conveniência. Clausula XXXVI — Fim do prazo da concessão, reverterão ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo o mais que constituir, nessa ocasião, o acervo da concessão a que se refere o presente contrato. O Estado concessionário, ao mesmo tempo, incorporará a seu patrimônio as importâncias dos fundos de compensação, a que se refere a clausula XXXIII e receberá da União, pela forma estabelecida na clausula XXXIV, a parte de cada uma das parcelas de capital adicional, de que trata a clausula XII, que, na mesma ocasião, ainda não estiver compensado pelo respectivo fundo. Clausula XXXVII — É facultativo ao Estado do Paraná, mediante autorização especial da União, vincular, temporariamente, as rendas do porto de Paranaguá, em garantia de operações de crédito que realizar para execução das obras e aparelhamento do mesmo porto, ficando o produto dessas operações, depositado em um Banco proposto pelo Estado e aceito pelo Governo Federal e de onde só poderá ser retirado para ter aplicação na realização daquelas obras e aparelhamento. Clausula XXXVIII — Desde que o Governo Federal resolva realizar, por concessão, obras portuárias em Antonina ou em outro qualquer ponto do litoral da baía de Paranaguá, o Estado do Paraná terá preferência, durante o prazo deste contrato, para a realização dessas obras.

Paragrafo unico. No caso previsto nesta clausula, vigorarão, regendo a exploração comercial das obras concedidas, todas as disposições contidas na terceira parte deste contrato, ficando bem entendido que a taxa de "utilização do porto" só será cobrada uma vez, constituindo sempre renda do porto de Paranaguá. Clausula XXXIX — O Estado concessionário se obriga a conservar o canal de acesso e o ancoradouro de Antonina, mantendo, em ambos, a profundidade mínima de seis (6) metros, em relação ao "zero" da escala de marés do porto de Paranaguá. Clausula XL — Mediante prévia autorização do Governo Federal, os serviços que constituem objeto deste contrato poderão ser transferidos a terceiros, pelo Estado concessionário, mas, aquela autorização, em caso algum, exime o referido Estado de responsabilidade perante aquele Governo, pelo fiel cumprimento deste mesmo contrato. Clausula XLI — As propostas feitas pelo Estado concessionário ao Governo Federal, obedecendo as disposições contidas no presente contrato, bem como os projetos e orçamentos submetidos à aprovação do mesmo Governo, que não forem impugnados dentro do prazo de noventa dias, contados da data do certificado do registro postal dos respectivos documentos, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovadas.

§ 1º. A remessa dos documentos relativos a essas propostas, projetos e orçamentos, será sempre comunicada ao Governo Federal, por telegrama.

§ 2º. A impugnação das referidas propostas, projetos e orçamentos poderá ser feita por telegrama, ou por ofício devidamente registrado. Clausula XLII — As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o do Estado concessionario, sobre a intelligencia das clausulas do presente contrato, serão decididas por tres (3) arbitros, sendo um escolhido pelo Governo Federal, outro pelo governo do Estado e um terceiro por acôrdo entre as duas partes ou por sorteio entre quatro nomes apresentados, dois por cada um dos arbitros anteriormente escolhidos.

Aquelas que se suscitarem no terreno judiciario serão dirimidas no Fóro Nacional brasileiro, elegendo os acordantes, para este caso, seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro. Clausula XLIII — O presente contrato só entra em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, si aquele instituto denegar o registro. Por assim haverem acordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contrato que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o Sr. Manoel Ribas, interventor federal no Estado do Paraná e representante legalmente constituído do mesmo Estado, com as testemunhas Arthur Diniz Villas Boas, diretor da secção, in-

terino; bacharel Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, segundo official, e comigo, Oscar Ramos, datilografo efetivo desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1932. (Sobre quatro estampilhas federais no valor total de 152\$000). — José Americo de Almeida. — Manoel Ribas. — Arthur Diniz Villas Boas. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, para a redução da taxa de embarque ou desembarque de mercadorias transportadas pelos navios da Companhia de Navegação Baiana

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. José Americo de Almeida, ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, e José Saboia Viriato de Medeiros, diretor-presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, declarou o mesmo Sr. ministro ficar acordado entre o Governo Federal e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, durante a vigencia dos seus

atuais contratos e na conformidade do decreto n. 21.563, de 10 de junho de 1932, o seguinte: I — É fixada em \$002,5, por quilograma, a taxa portuaria applicavel ao serviço de embarque e desembarque de mercadorias transportadas pelos navios da linha interna da Companhia de Navegação Baiana, em substituição á taxa determinada na clausula 5ª do contrato autorizado pelo decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929, o qual nessa parte fica alterado para todos os efeitos. II — O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização, caso seja recusado o registro.

Por assim haverem acordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o referido presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, com as testemunhas Arthur Diniz Villas Boas, 1º official, servindo de diretor da 2ª secção da Diretoria Geral de Contabilidade; Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, 2º official, e, comigo, Oscar Ramos, datilografo desta Secretaria de Estado, que o escrevi.

Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1932. — José Americo de Almeida. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Arthur Diniz Villas Boas. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, com chuvas Temperatura: Estavel á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos: Predominarão ainda os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas, salvo a lèste onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará em S. Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura: em elevação. Ventos De sul a lèsté até Paraná e de norte a lèste nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo decorreu instavel á tarde com chuvas e trovoadas, máu á noite com chuvas fortes e rovoadas e ameaçador hoje. A temperatura continuou em declínio, acentuado de dia. As médias das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.2 e minima 19.2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.6 e minima 19.1, respectivamente, até 14 horas e ás 3 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste com rajadas fortes por vezes, atingindo a maior velocidade a 18.2 de sul ás 21 horas e 30 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 7 de dezembro de 1932

Observações ás 24 horas precedente.

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	757.8	-0.7	30	0	E	5	2a	—	B	38	20	0	B	B	B,cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	27	-1	E	2	5a	P. vgs.	B	29	21	0	I	B	I cl
Caravelas.....	57.9	-1.8	27	0	NE	2	5b	Tranq.	I	28	22	0	B	B	I
Belo Horizonte.....	57.1	-1.1	20	-1	NW	2	9a	—	—	28	18	42	Ao°	Ao°	Ao2
Januária.....	57.0	—	24	—	C	0	9b	—	I	32	21	0	B	I	I
Teófilo Otoni.....	56.6	-0.5	24	-2	SE	2	9b	—	I	32	21	10	At	Aot	Aot
São Lourenço.....	57.2	—	20	—	SE	2	9b	—	I	27	16	46	I	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	58.1	—	17	—	SW	2	9a	—	B	26	16	6	B	Ao2	Ao2
Poços de Caldas.....	55.8	-0.6	20	0	SE	2	9e	—	I	24	16	45	Ao	Ao	Ao°
Juiz de Fora.....	59.1	2.6	18	-6	SE	2	9b	—	Mo°	27	17	40	lo	Ao	Ao°
Goiaz.....	59.6	-1.5	22	0	C	0	9b	—	I	32	20	6	I	B	Ao°
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	758.2	—	25	—	S	2	9a	—	B	26	21	3	Ao°	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	56.1	-0.6	23	-6	NE	2	9b	P. vgs.	Mo°	32	22	1	B	Ao°	Ao°
C. do Itapemirim....	59.9	-1.0	23	-6	C	0	5b	—	lo°	34	21	3	B	B	lo°

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.1	4.0	21	-8	NW	2	9b	Psvs.	Mo°	32	19	34	I	lo	Ao°
Campos.....	58.6	1.6	21	-7	S	5	9b	—	Mo	29	20	68	Ao°	l	Aot
P. do Sul (fechada)...															
Friburgo.....	58.0	—	17	—	SE	2	9b	—	M:	27	16	67	B	lo	Ao
Petropolis.....	60.0	2.8	16	-4	SW	2	9b	—	lo	23	14	99	I	lo	Aot
Rezende.....	58.8	3.0	20	-4	SW	2	9b	—	Mo°	30	18	36	I	Ao°	Aot
Terezopolis.....	60.0	2.8	16	-6	SE	2	9b	—	M:	28	15	63	I	lo	Ao
Cabo Frio.....	59.0	1.3	21	-6	—	—	9b	Psvs.	lo	34	20	35	B	B	Ao
Angra dos Reis.....	59.9	—	20	—	SW	2	9b	Chão	I	30	19	43	A	—	Ao2
São Paulo.....	—	—	—	—	SW	3	9b	—	A	—	—	12	—	—	—
Santos.....	60.5	3.5	21	-4	W	2	9b	Vgs.	I	22	19	61	Ao°	—	Ao°
Ribeirão Preto.....	57.4	0 0	21	-1	SE	2	9b	—	I	30	19	29	—	Ao°	Ao°
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	59.7	3.7	18	-4	SE	2	9b	—	I	30	15	12	I	I	lo
Campinas.....	60.1	1.3	20	-1	S	5	2b	—	B	28	16	27	Ao°	Ao°	lo
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	61.2	3.8	16	-3	E	2	9b	—	I	22	11	4	Ao°	Ao°	Ao°
Paranaguá.....	61.5	3.1	21	1	C	0	9b	Tranq:	—	26	18	2	lo	lo	lo
Guarapuava.....	59.1	2.1	16	-1	SE	2	5a	—	B	24	22	0	—	B	B
Palmas.....	60.7	2.2	15	-1	NE	2	5a	—	I	22	9	0	—	B	B
Florianopolis.....	60.8	3.5	22	0	S	2	2b	Psvs.	B	26	19	0	—	B	B
Lages.....	60.7	—	16	—	SE	2	0	—	B	21	9	0	—	B	B
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	60.8	3.4	22	3	SE	5	2a	Chão	Bx	25	18	1	lo	—	B
Xanxerê.....	—	—	16	-3	S	2	0	—	B	22	11	0	I	I	B
Porto Alegre.....	62.4	1.7	20	-1	W	2	2b	—	B	24	13	0	I	I	B
Uruguaiana.....	62.9	—	19	—	E	2	0	—	B	29	15	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	62.0	—	17	—	NE	2	2a	—	B	25	13	0	B	B	B
Santa Vitoria.....	62.0	—	19	—	NE	2	5b	—	—	34	11	0	I	I	I
Montevideu.....	62.5	-2.8	22	2	NW	4	0	—	—						
Buenos Aires.....	61.0	-3.0	23	1	N	3	0	—	—						

A temperatura maxima verificou-se em Terezina com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Rio Negro com 8° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; : chuviscos; ○ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ⊖ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse dev do á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas nos Estados do Rio e Minas. Em alguns pontos do Estado do Rio as chuvas foram fortes. Hoje ás 9 horas o tempo se apresentava perturbado com chuvas, sendo que esparsas em Minas. A temperatura sofreu declínio, acentuado em alguns pontos do Estado do Rio. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando os de sul. Não é feita a sinopse de Goiás e Mato Grosso devido á deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, o tempo era bom, salvo em S. Paulo, onde continuava incerto. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e sofreu declínio nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocangüé
Maxima.....	22.6	(X) 32.2	25.7	—	(X) 32.8	25.2	—	28.0	—	25.4	24.4	—	—
Minima.....	16.8	19.0	19.2	—	19.4	19.2	—	19.6	—	19.3	13.3	—	—
Chuva.....	—	59.2	105.0	—	52.5	63.5	—	55.0	—	50.4	54.4	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema	0.84	0.12	Pirapóra	1.27	-0.13
Jatcarei	0.54	0.13	S. Francisco	2.80	0.72
Caçapava	1.26	0.06	Januária	3.10	0.06
Pindamonhangaba	1.30	0.16	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	1.20	0.04	Rio Branco (X)		
Rezende	1.60	0.37	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.06	0.34	Remanso	1.53	-0.48
Paraíba do Sul	1.22	0.40	Joazeiro (X)		
Anta	2.45	0.85	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	1.62	0.52	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.83	0.28	Penedo (X)		
Campos	7.41	-0.01			
Rio Itajaí-Assú — Dia 7:			Bacia Amazonica — Dia 6:		
Pouso Redondo	1.90	-0.28	Cruzeiro do Sul (X)		
Rio do Sul	3.05	0.01	S. Felipe (X)		
Nova Bremen (X)			Rio Branco (X)		
Hansa	1.31	-0.09	Labrea (X)		
Aquidaban	2.30	-0.10	Manáus (X)		
Indaial	2.46	-0.24	Porto Velho (X)		
Timbó	0.68	-0.39	Humaitá (X)		
Passo Manso (X)			Parintins (X)		
Blumenau	3.22	-0.40	Obidos	1.24	-0.04
Gaspar	3.90	-0.26	Santarém (X)	2.88	0.18
Ihota	3.65	-0.05	Imperatriz	2.20	-0.15
			Porto Nacional		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 6 — Baixando em Obidos e Porto Nacional. Subindo em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá	7.30	SW 3	S 6	S 5	SE 1	NNW 3	NW 8	—	—	3.500ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
Belo Horizonte (X)....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)....	9.30										
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 6	SSW 7	SSW 3	SW 6	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX).	7.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis	9.30	S 7	S 8	SSE 8	SSE 8	WSW 4	SSW 7	—	—	3.900 ms.	
Porto Alegre	9.30	E 1	NE 1	—	—	—	—	—	—	900 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Arrecadada de 1 a 6 de dezembro de 1932	4.312:901\$800
Arrecadada em 7 de dezembro de 1932....	951:726\$118
	5.264:627\$918
Em igual período de 1931.....	3.832:162\$631
Diferença para mais em 1932.....	1.432:465\$287
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1932	222.670:154\$234
Em igual período de 1931.....	211.167:803\$327
Diferença para mais em 1932.....	11.502:350\$907

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
de dezembro de 1931....	86:229\$500	115:271\$900
7 de dezembro de 1932....	127:752\$900	84:462\$200
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1931....	559:531\$400	1.068:896\$200
De 1 de dezembro a 7 de dezembro de 1932....	741:106\$900	371:059\$600
Diferença da receita arrecadada	181:575\$500	697:836\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1931.....	26.475:570\$800	39.114:452\$800
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1932.....	30.340:143\$900	24.985:003\$700
Diferença da receita arrecadada	3.864:573\$100	14.129:449\$100

PARTE COMERCIAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 83/128	5 77/128
Valor da libra	42\$489,626	42\$845,188
Sobre Paris	—	\$534
Sobre Italia	—	\$696
Sobre Alemanha	—	\$3257
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$899
Sobre Hespanha	—	1\$116
Sobre Suissa	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$498
Sobre Japão	—	3\$140
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270
Pesos argentinos (papel)	3\$950
Dollars (papel)	19\$200

Bolsa

Apolices:

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	823\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:005\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	1:003\$000
Obrigações rodoviaras de 1:000\$, 5 % nom....	780\$000
Obrigações rodoviaras de 1:000\$, 5 %, port....	780\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port..	156\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948).....	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port...	163\$000
Apolices Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8%, port. (decreto n. 248).....	425\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).....	840\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %..	197\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %..	492\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:004\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil	465\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	184\$000
--------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Algodão

	Fardos
Entradas	936
Saídas	512
Existencia	15.869

Mercado — Firme.

Preço por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.....	69\$500 a 70\$500
Tipo 4.....	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	68\$000 a 68\$500
Tipo 5.....	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 5.....	63\$000 a 64\$000
-------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	54\$500 a 55\$500
Tipo 5.....	62\$500 a 53\$000

Paulista:

Tipo 3.....	56\$000 a 56\$500
Tipo 5.....	54\$000 a 54\$500

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	17.980
Saídas	350
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	321
Existencia	390.115

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$000
Tipo 4	13\$500
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$500
Tipo 7	12\$000
Tipo 8	11\$200

Assucar

Entradas	Sacos 5.000
Saídas	2.767
Existencia	104.776

Mercado — Calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Somenos	34\$000 a 35\$000
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	Fardos 782
Saídas	1.153
Existencia	15.498

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	69\$500 a 70\$500
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	68\$000 a 68\$500
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 5	63\$000 a 64\$000
--------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	54\$500 a 55\$500
Tipo 5	52\$500 a 53\$000

Paulista:

Tipo 3	56\$000 a 56\$500
Tipo 5	54\$000 a 54\$500

O. síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 26 de novembro, á pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia

7 do corrente:

Aprovados, Volco Libman, Manoel Fernandes da Costa, Daniel Joseph Corbett, Luiz José da Silva Reis, Jowetz Praeger, Ernesto Broviglieri Filho, Luiz Pedro Ribeiro, Deolindo Penha, Guilherme Pinheiro Rei, Edson da Silva.

Reprovados, 2.

Inspetoria de Veículos, em 7 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para esponder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga

Dia 5 de dezembro de 1932

N. 102, Fernando Magalhães & Companhia, art. 102 — Motorista.
N. 931, David Pereira Filho, artigo 248-L — Proprietário.

Dia 6

N. 1.786, Oliveira Fernandes & Companhia, art. 85 — Motorista.

Dia 5

N. 2.016, Agostinho Neves, arts. 79 e 81 — Motorista.
N. 2.748, R. Ferreira & Comp., artigo 81 — Motorista.
N. 3.525, R. Ferreira & Comp., artigo 100 — Motorista.
N. 3.783, Machdau Bastos & Comp., art. 248-L — Motorista.
N. 3.876, Leovel Santin, art. 248-L — Proprietário.
N. 6.244, Antonio Cardoso e outro, art. 79 — Motorista..

Passageiros

Dia 4 de dezembro de 1932

N. 863, Siciliano Delphino, art. 100 — Motorista.
N. 1.209, Waldemiro Bernardes, artigo 248-L — Proprietário.

Dia 5

N. 1.238, Sebastião dos Santos Alves, art. 86 — Motorista.

Dia 4

N. 1.269, José Antunes Diogo, artigo 86 — Motorista.

Dia 5

N. 1.282, Mario Ada Rocha Paranhos, art. 102 — Motorista.

Dia 4

N. 1.82, Ignacio Lage Souza, artigo 248-L — Proprietário.

Dia 5

N. 1.835, Joaquim Gonçalves, artigo 248-L — Proprietário.

N. 1.840, Antonio Marques Damas, art. 86 — Motorista.

N. 2.187, Joaquim T. Andrade, artigo 248-L — Motorista.

N. 2.617, Alvaro J. Hecisle de Britto, art. 248-L — Motorista.

N. 2.746, A. Dias & Martins, art. 86 — Motorista.

N. 3.353, Amaury Albuquerque Sá, art. 248-L — Motorista.

N. 4.294, Josepha de Souza Carvalho, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 4.353, Luciano M. Torres, art. 86 — Motorista.

N. 4.353, Luciano M. Torres, art. 86 — Motorista.

N. 4.557, Oscar Ferreira de Cavalho, art. 86 — Motorista.

N. 4.557, Oscar Ferreira de Cavalho, art. 86 — Motorista.

N. 4.961, Mac Leon Pordham, artigo 248-L — Motorista.

N. 5.538, Joaquim Pereira da Cunha, art. 102 — Motorista.

N. 5.632, Antonio Pinto, art. 86 — Motorista.

N. 5.748, José Fernandes Netto, artigo 100 — Motorista.

N. 5.904, Antonio Caio P. Chaves, artigo 102 — Motorista.

N. 6.245, Olga Schmidt, art. 248-L — Proprietário.

N. 6.247, José D. Amato, art. 102 — Motorista.

N. 6.811, Augusto Constant & Comp., art. 248-L — Motorista.

N. 6.972, Antonio Serralho, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 7.049, Antonio Leal, art. 81 — Motorista.

N. 7.059, Augusto Barreira, artigo 248-L — Motorista.

N. 7.144, Manoel da Silva, art. 86 — Motorista.

N. 7.237, Auto Mercantil S. A., artigo 86 — Motorista.

N. 7.734, Joubert Domingos O. Fontes, art. 248-L — Proprietário.

N. 8.405, José Martins Pinheiro, artigo 102 — Motorista.

N. 8.426, Primo Viegas, art. 86 — Motorista.

N. 8.816, Dr. Socrates M. Bittencourt, art. 102 — Motorista.

N. 9.117, Antonieta G. Siqueira Cortez, art. 248-L — Motorista.

N. 9.405, Chaves & Cezar, art. 102 — Motorista.

N. 9.615, Nelson Barbosa de Paiva, art. 258-L e 143 — Motorista.

N. 9.646, Carlos M. Gonçalves Penna, art. 86 — Motorista.

N. 9.646, Carlos M. Gonçalves Penna, art. 86 — Motorista.

N. 9.904, D. Silva & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 9.991, Albano Vaz Pinto, art. 86 — Motorista.

N. 10.249, Antonio Camuyranó, artigo 102 — Proprietário.

N. 10.436, Francisco Lopes Ferreira, art. 86 — Motorista.

N. 10.458, Milton de Hollanda Maia, art. 248-L — Motorista.

N. 10.807, Luiz Peixoto, art. 86 — Motorista.

N. 10.845, Joaquim Gonçalves, artigo 248-L — Motorista.

Dia 6

N. 10.966, Colombo Gamberini & Comp., arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 5

N. 11.024, Armando Pinto, art. 86 — Motorista.

Dia 4

N. 11.123, Luiz Cabral de Menezes, art. 248-L — Motorista.

Dia 5

N. 11.216, Elysio Ferreira Affonso, art. 248-L — Motorista.

N. 11.729, Mario da Silveira Pires, art. 248-L — Proprietário.

Dia 4

N. 12.018, José Jayme de Carvalho, art. 248-L — Proprietário.

Dia 5

N. 12.260, Edmar Machado, artigo 102 — Motorista.

N. 13.022, Manoel C. da Silva Ferreira, art. 86 — Motorista.

N. 13.124, João Antonio Amado, artigo 248-L — Motorista.

Dia 28 de novembro de 1932

N. 13.232, José C. Bôa Morte, artigo 248-L — Motorista.

Dia 5 de dezembro de 1932

N. 13.433, Luiz L. Ferreira, art. 86 — Motorista.

N. 13.610, Henriqueta Lisboa Shau, art. 248-L — Proprietário.

N. 14.142, Avelino P. Machado Bastos, art. 144 — Motorista.

N. 14.312, Dr. Sergio de S. Corrêa, art. 248-L — Motorista.

N. 14.811, Maria Josepha Albaredo, art. 86 — Motorista.

N. 15.456, Dr. Geraldo Rocha, artigo 248-L — Motorista.

N. 15.571, Joaquim Murтинho, artigo 102 — Motorista.

N. 15.810, M. T. Pinto, art. 248-L — Motorista.

N. 16.247, Theodoro Trisciuzzi, artigo 86 — Motorista.

N. 16.701, Romulo Ciavali, art. 248-L — Motorista.

N. 17.116, Dr. Ernesto da Veiga, artigo 248-L — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Raul Pinto Seidl.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz

De ordem do Sr. diretor, convido as alunas da turma B6, a comparecerem à escola, no dia 9 do corrente, às 9 horas, afim de fazerem prova final de desenho, obrigatória.

Última chamada.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, em 6 de dezembro de 1932. — Augusto C. Avila, secretário.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos senhores interessados que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 14, propostas para o fornecimento de material ao Gabinete de Quimica deste Externato.

N.B. — Na portaria do Estabelecimento se acha afixada a relação completa do material a fornecer.

As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato, Rio, 7 de dezembro de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Barão de Itapagipe n. 284, às 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 286, às 14,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 313, às 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 315, às 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 317, às 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 319, às 14,50 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 321, às 15 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 351, às 15,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 353, às 15,20 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 355, às 15,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 357, às 15,40 horas.

Rua Calumbi n. 98, às 15,50 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — Dr. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao proprietário do predio n. 63, da rua Edgard Wernock que tem o prazo de quinze dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no artigo 17. do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta inspetoria, á rua Octacilio Kelly n. 32, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente aos citados imóveis:

Carmen Torres Martins, rua Professor Valladares n. 20.

Francisco Pacheco Barbosa, rua Barão de Mesquita n. 526.

Secção de Expediente, 28 de novembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Dr. Luiz de Almeida Nogueira Porto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, no escritorio da 1ª Divisão desta Inspetoria, á rua do Riachuelo n. 287, entre às 12 e 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 6.606-932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e começar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 3.681, José dos Santos Ferreira Sá, rua Bias Fortes ns. 45 e 47, 18\$000.

N. 3.682, Henrique Juvenio P. Dias, rua Três n. 201 (Parque Celeste), 95\$800.

N. 3.683, O proprietário, rua Conde de Bomfim n. 862, 37\$000.

N. 3.684, O proprietário, Avenida Suburbana n. 3.064, 17\$700.

N. 3.685, Adelina Coirêa do Valle, rua Frei Henrique n. 81, 9\$500.

N. 3.686, Firmino Gouveia, rua Maria da Garida de Andrade n. 68 e fundo, 288\$000.

N. 3.687, O proprietário, rua Capitão Sampaio n. 83, 31\$200.

N. 3.688, O proprietário, rua Cezarea n. 23, 34\$0000.

N. 3.689, O proprietário, rua Araujo Leitão n. 86, 16\$100.

N. 3.690, O proprietário, rua Bazilio de Brito n. 172, 10\$100.

N. 3.709, Odete da Silva Ramos, rua Oliveira Alvares n. 248, 19\$500.

N. 3.690, Martinho José Parelles, rua Theodoro da Silva n. 323-A, casa I, 13\$200.

N. 3.691, proprietário, rua Sant'Ana ns. 169 e 171, 23\$900.

N. 3.698, O proprietário, Avenida Henrique Valladares n. 158, 35\$100.

N. 3.699, O proprietário, rua Benedicto Hypolito n. 60, 25\$700.

N. 3.701, Carlota Vieira S. Costa, rua Farani n. 95, 28\$200.

N. 3.703, O proprietário Praia de Botafogo n. 426, 20\$600.

N. 3.704, O proprietário, rua Paisandu n. 147, 15\$500.

N. 3.706, Arthur Olimo, rua Andrade Pertence n. 46, 8\$100.

N. 3.707, João Paula C. de Alvarenga, rua Monte Alegre n. 45, 14\$900.

N. 3.708, José Pogg, rua José de Alencar n. 77, 6\$500.

Secção de Expediente, 6 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribetto*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UMA MAQUINA DE IMPRESSÃO "MARINONI" N. 13.217, DE 72 x 103, EXISTENTE NA IMPRENSA NACIONAL.

De ordem do Sr. diretor e despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 10 de novembro de 1932, exarado no processo n. 62.231, de 1932, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Diretoria do Patrimonio Nacional propostas para compra de uma maquina de impressão "Marinoni", 13.217, de 72 x 103, existente na Imprensa Nacional, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 23, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos, comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e tambem por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria um deposito de 600\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a seis contos de réis (6:000\$000).

Quarta — O pagamento integral será efetuado dentro de dez (10) dias, no maximo, após a data da aceitação da proposta aceita, sob pena de perda da caução. (Processo n. 62.231, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

(*) ATA DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE OITO (8) AUTOMOVEIS QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NA GUARDA-MORIA

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás quatorze (14) horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante os funcionarios: engenheiro Esdras do Prado Seixas sub-diretor do Patrimonio Nacional, pelo senhor diretor engenheiro ajudante Affonso Celso Marchand e engenheiro J. J. Monteiro Mendes, secretario da Diretoria do Patrimonio, reunidos em comissão, procedeu-se ao recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para a compra de oito (8) automoveis que se acham depositados na guarda-moria, conforme consta no processo numero 44.659-32, e edital publicado no "Diario Oficial" de 22 de outubro de 1932.

Apresentaram-se os concorrentes José Nader Zeitone Filho, que exhibiram a caução n. 2.348, desta data, da Caixa Economica, de deposito de 300\$000 e proposta no valor de três contos e seiscentos e cincoenta mil réis, em algarismos e por extenso: três contos e seiscentos mil réis; e Alberto Silva, que exhibiu a caução n. 2.347, de hontem datada, na Caixa Economica, de deposito de 300\$000, e proposta no valor de 3:635\$000 (três contos seiscentos e trinta e cinco mil réis).

Lidas as propostas e subscritas pelos interessados e pela comissão, o Sr. Alberto Silva, reclamou da proposta apresentada pelos senhores José Nader Zeitone & Filho, que consigna em algarismo um valor e por extenso outro: isto é, réis 3:650\$000 e três contos e seiscentos mil réis.

E, nada mais tendo havido, para constar, além do exposto acima, juntaram-se em seguida as propostas em aprego ao aludido processo, acompanhadas das respectivas cações, afim de serem submetidas a julgamento superior, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão acima aludida e por mim Adelaide Vila Lobo, datilografa, que a datilografei. — *Esdras do Prado Seixas*. — *A. C. Marchand*. — *J. J. Monteiro Mendes*. — *Adelaide Vila Lobo*, datilografa.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia Serie 701.028/9 (generos alimenticios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á Hserie supra, publicado no *Diario Oficial* de 5 de dezembro de 1932,

Onde se lê: na clausula 6.ª;

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, ás exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e bem assim todas as alterações posteriores e 14.711, de 5 de maio de 1921, insere o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Deve-se ler:

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, ás exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral) e bem assim todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Favre*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia:

Séries ns. 419.249/50 — Farineceos e massas alimenticias.

Série n. 419.254 — Alho, cravo, canela, fosforos, velas, palitos, etc.

Séries ns. 419.257/8 — Generos alimenticios: molhados grossos.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes ás séries supra, publicados no *Diario Oficial* de 2 de dezembro de 1932:

Onde se lê: Na série 419.249/50, no item 9:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se lêr:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo 80.

Onde se lê: Na mesma série, no item 12:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se lêr:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo 200.

Onde se lê: Na mesma série, na clausula 15:

Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior 15. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas sobre o preço mais baixo.

Deve-se lêr:

Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

Onde se lê: Na série 419.254:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc.

Deve-se lêr:

Série 419.254:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc. Onde se lê: Na série 419.257/; item 1: Bacalháu de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Deve-se lêr:

Bacalháu de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Onde se lê: Na mesma série; item 2:

...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C. 700:

Deve-se lêr:

...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C., quilo 700.

Onde se lê: Na mesma série, no item 3:

...Do R. G. do Sul, peso líquido — Padrão da C. C. C. 12.000.

Deve-se ler:

...Do R. G. do Sul, peso líquido — Padrão C. C. C. quilo, 12.000.

Onde se lê: Na mesma série, no item 6°: Língua defumada, de 1ª qualidade, peso líquido, 500 gramas, etc.

Deve-se ler:

Língua defumada, de 1ª qualidade, peso médio, 500 gramas, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia Séries 701.025 (Carne de diversas qualidades).

Referencia Séries 701.026 (Bolachas, farinha, pão, biscoitos, etc.).

Referencia Séries 701.027 (Aves, ovos, frutas e legumes).

Referencia Séries 624.594/9 (Matrizes diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia Série: 701.028/9 (generos alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série — 624.594/9 (matrizes diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932,

Onde se lê, no item 6:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Onde se lê: No item 7:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 30, etc.

Onde se lê: no item 27:

Matriz letra (i), 8 x 8, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (i), 8 x 8, etc.

Onde se lê: no item 43:

Matriz letra (o), versalete, etc.

Deve-se ler:

Matriz letra (O) versalete, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série—701.027 (aves, ovos, frutas e legumes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1932,

Onde se lê, na cláusula 12:

... objeto do presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da e aceitação dos referidos artigos etc.;

Deve-se ler:

... objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries:

419.245 (Generos alimentícios: arroz, assucar, feijão, etc.).

419.247/8 (Generos alimentícios: carne, figado, peixe, etc.).

419.249/50 (Biscoitos, farinhas, massas alimenticias, etc.).

419.254 (Café, cravo, fosforos de pau, pimenta, etc.).

419.255/6 (Água mineral, ameixa, aveia, doces, etc.).

419.257/8 (Banha, vinagre, lombo, sal, cebola, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

zembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia:

Série 419.246 (animais, aves e ovos);

Série 419.251 (forragens);

Série 419.252 (frutas e temperos);

Série 419.253 (manteiga, leite, queijo).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do imposto sobre a renda do exercicio de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo:

Exercicio de 1926

Numero da nota — Nome — Residencia
4.668, C. Arêas & Comp., Ltda., rua do Livramento n. 160.

4.669, C. Benac & M. Motta, rua Sete de Setembro n. 188, 2º.

4.671, C. Ferreira & Cerqueira, rua Engenho de Dentro n. 5.

4.674, C. Ornellas & Comp., rua da Misericórdia n. 16.

4.675, C. Ribeiro & Irmão, rua Carolina Machado n. 500.

4.677, C. Vianna & Comp., Ltda., rua do Senado n. 147.

4.264, Cabral — Cerilo Almeida, rua do Lavradio n. 63.

4.679, Caetano & Cruz, rua Goiaz numero 420.

4.267, Calace — Izabel, rua dos Arcos n. 60.

4.681, Caldeira Rosa & Comp., rua do Ouvidor ns. 187-189.

5.155, Calil — A., avenida Passos numero 92.

4.996, Calil — Elias, estrada Real da Santa Cruz n. 3.082.

4.271, Calil — Ragueb, rua Clarimundo de Mello n. 571.

4.273, Camacho — Manoel, rua Senador Pompeu n. 98, sob.

4.682, Camanho Sobrinho & Comp., rua Buenos Aires n. 233.

4.275, Camara — Francisco de Souza, rua Sacadura Cabral n. 363.

4.683, Camargo & Comp., rua de São Pedro n. 86, 1º.

4.343, Caminha — Amado, avenida Rio Branco n. 9º, 2º, sala 237.

4.351, Campos — José Simões, rua dos Romeiros n. 4.
 5.016, Canario — A. J., rua Luiza de Figueiredo n. 74.
 4.365, Cardoso — Adelino Gama, rua Vasco da Gama n. 58.
 4.366, Cardoso — Antonio Corrêa, rua Joaquim Silva n. 85.
 4.276, Cardoso — Cypriano, rua da Alfandega n. 213, sob.
 4.615, Cardoso & Ferreira, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 187.
 4.278, Cardoso — João, rua General Rocca n. 1-B.
 4.279, Cardoso — José, rua Dois de Fevereiro n. 230.
 5.132, Cardoso — Manoel, rua Teixeira de Mello n. 69.
 4.618, Cardoso & Souza, rua de Santo Cristo n. 267.
 4.284, Cardoso — Victorino, rua do Rezende n. 45.
 5.385, Caria & Irmão, rua Frei Caneca n. 136.
 4.620, Carlos & Gilberto, rua Vasco da Gama n. 47.
 4.286, Carmello — Angelo, rua Miguel Angelo n. 395.
 4.625, Carmo & Gomes, rua do Livramento n. 157.
 4.476, Carmo — Manoel Alves do, estrada da Pavuna n. 382 (Nova).
 4.479, Carneiro — Francisco, rua da Candelaria n. 90.
 4.480, Carneiro — Francisco da Silva, rua dos Romeiros n. 52.
 4.482, Carneiro — Joaquim, rua Bela de São João n. 233.
 4.427, Carneiro Junior & Comp., rua dos Andradas n. 19.
 4.628, Carneiro Junior & Lacerda, rua do Riachuelo n. 124.
 5.056, Carneiro & Silva, rua Manoel Victorino n. 355.
 4.631, Carney & Comp., rua Gama ns. 100-102.
 4.486, Carretero — José Navarro, estrada Braz de Pinna n. 187.
 4.487, Carropezo — Francisco, rua Sorocaba n. 164.
 4.488, Carvalho — Albano Sanfins, rua Frei Caneca n. 515.
 4.489, Carvalho — Antonio Francisco, rua General Polydoro n. 17.
 4.491, Carvalho — Arthur Antonio de, rua André Pinto n. 159.
 4.290, Carvalho — Floripes, rua João Vicente n. 927.
 4.291, Carvalho — Francisco, rua Tavares Ferreira n. 50.
 4.297, Carvalho — João Teixeira de, avenida dos Democraticos n. 771.
 4.298, Carvalho — José Antonio da Costa, rua Barão de São Felix n. 49.
 4.301, Carvalho — Manoel Alves de, rua Copacabana n. 663.
 4.303, Carvalho — Manoel Joaquim de, rua General Severiano n. 96.
 4.304, Carvalho — Manoel P. de, rua do Riachuelo n. 182.
 4.633, Carvalho Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 184, 1º.
 5.160, Chitarella — Caterina, rua Senador Euzebio n. 69.
 4.652, Chucri Jorge & Comp., rua da Alfandega n. 365.
 4.701, Cibreiros — Henrique, rua Luiz de Camões n. 84.
 5.045, Cid — Joaquim Vasconcellos, rua Estevam n. 39, Bangú.
 4.704, Cistrão — José da Silva, rua João Pinheiro n. 57.

5.317, Claudio Chisolfi & Comp., praça da Republica n. 50.
 4.656, Club Zuavos Carnavalescos, rua Maranguape n. 24.
 4.707, Coelho — Antonio Augusto, avenida Salvador de Sá n. 197.
 4.708, Coelho — Francisco Martins, rua Copacabana n. 1.038.
 4.709, Coelho — Joaquim Alves, praça Quinze de Novembro n. 36.
 4.659, Coelho & Pinto, rua Dezesseis de Novembro n. 2.
 4.660, Coelho & Santos, rua Affonso Penna n. 150.
 4.716, Coelho Junior — Manoel, rua D. Pedro I n. 36.
 5.196, Coimbra — Daniel da Silva, rua Uruguaiana n. 72, 2º.
 4.159, Coimbra — José da Cunha, rua dos Ourives n. 13.
 4.521, Colapiestro — José, avenida Oswaldo Cruz n. 73.
 4.522, Conde — Jesus, ladeira Pedro Antonio n. 12.
 4.523, Conde — João Gonzalez, rua da Constituição n. 28, sobrado.
 4.524, Conde — José, rua Maria Flor n. 86.
 5.358, Conde — José Maria, ladeira Pedro Americo n. 6.
 4.529, Conti — Antonio, Avenida Rio Branco n. 105.
 4.663, Conti & Caputo, Avenida Rio Branco n. 133.
 4.568, Cordeiro — Arthur Carvalho, rua Coelho Rodrigues n. 58.
 4.570, Cordeiro — José, rua Visconde anta Izabel n. 4.
 1.466, Corrêa — A., rua Frei Caneca n. 99-A.
 4.572, Corrêa — Alvaro, rua Lins de Vasconcellos n. 319.
 5.125, Corrêa — Alcino José, rua Bomfim n. 195, fundos.
 4.664, Corrêa & Carvalho, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 289.
 4.579, Corrêa — Francisco, rua Uruguai n. 222.
 4.578, Corrêa — Francisco, rua Alegria n. 108.
 4.581, Corrêa — João Marques, praça do Encantado n. 19.
 4.665, Corrêa Marques & Gonzalez, rua São Christovão n. 611.
 4.587, Côrtes — Custodio, rua das Missões n. 154.
 4.511, Coscarelli — Alfredo, rua Uruguaiana n. 116, sobrado.
 4.589, Coslovsky — Manoel, rua Nerval de Gouvêa n. 153.
 4.535, Costa — Accacio, rua Barão de Mesquita n. 356.
 4.717, Costa Accacio & Albano, avenida Suburbana n. 402.
 4.718, Costa & Andrade, rua Benedito Hipolito n. 22.
 4.539, Costa — Antonio Dias, rua Vaz de Toledo n. 111.
 4.541, Costa — Antonio Pinho Corrêa da, rua Silva Amaral n. 96.
 4.542, Costa — Antorino, rua dos Inválidos n. 21.
 4.544, Costa — Basilio de Almeida, rua Paraná n. 78.
 5.126, Costa — Bernardino Ferreira da, Praia de Botafogo n. 152.
 4.547, Costa Comp., estrada Braz de Pina n. 155.
 4.550, Costa & Ferreira, rua Goiás n. 804.
 4.592, Costa — Francisco de Souza, rua Senador Furtado n. 39.

4.553, Costa & Graça, rua do Catete n. 239.
 5.012, Costa — Honorio A., rua da Carioca n. 28.
 4.378, Costa — Luiz Germano da, estrada da Penha n. 1.054.
 4.741, Costa — Maria Ignacia Silva, rua Visconde de Itadina n. 471.
 4.743, Costa — Martins da, rua da Estação n. 48.
 4.557, Costa Mendes & Freitas, estrada de Santa Cruz n. 126.
 4.744, Costa — Morgado S., rua São Luiz Gonzaga n. 674.
 4.745, Costa — Oscar da, rua Barão de São Francisco Filho n. 261.
 4.560, Costa Pereira & Filho, rua Sacadura Cabral n. 330.
 4.564, Costa Sol — Fernandes, rua São Luiz Gonzaga n. 321.
 4.749, Costa Junior — Manoel Gedinho da, rua do Livramento n. 79.
 4.750, Cotelto — Raul, rua da Misericórdia n. 92.
 5.076, Cotta — Antonio Machado, rua São Leopoldo n. 275.
 4.736, Courá — Arnaldo Gomes, rua Belo de São João n. 30.
 5.344, Coury — Miguel, rua da Alfandega n. 267.
 4.752, Coutinho — Alcides Diogo Garat, rua General Camara n. 191, loja.
 4.753, Coutinho — Gumercindo de Azevedo, rua Santo Cristo n. 211.
 5.120, Coutinho — José Joaquim Puga, rua XI n. 67, Mercado Municipal.
 4.756, Coutinho — José Maria Alves, rua dos Andradas n. 1.
 5.082, Couto — Annibal, rua Sachet n. 18.
 5.075, Couto — João Gonçalves, rua São Januario n. 103.
 4.722, Cremilde de Aguiar & Comp., rua de São Pedro n. 71.
 4.765, Cruz — João da, rua Benedito Hipolito n. 111.
 4.766, Cruz — Oswaldo Gonçalves, rua Antonia Alexandrina n. 189.
 4.767, Cruz — Rabello, rua Gonçalves Dias n. 66, sobrado.
 4.725, Cruzes Pinheiro & Comp., rua D. Zulmira n. 92.
 4.768, Csipoditch — Perle, rua do Catete n. 136.
 4.769, Cueto — José Cuenco, rua Ubaldino do Amaral n. 95, loja.
 4.392, Cunha — Bernardino Corrêa da, rua dos Andradas n. 113, loja.
 4.791, Cunha — Custodio Gonçalves, rua Gonçalves Dias n. 12.
 5.046, Cunha — João de Pereira da, rua dos Romeiros n. 2.
 4.793, Cunha — Joaquim Cactano da, rua do Catete n. 66.
 4.727, Cunha Teixeira & Comp., rua da Quitanda n. 196.
 4.795, Cunha — Torquato Gomes da, estrada Braz de Pina n. 603.
 4.796, Cunha — Venina Arantes, rua Salgado Zenha n. 43.
 4.799, Curi — Carlos, rua Marquês de Abrantes n. 209.
 4.728, Curi & Sahal, rua Senhor dos Passos n. 210.
 4.801, Curi — Izaac Gonzalez, rua Jurema sem numero.
 4.800, Cury — Elias, rua São Christovão n. 551.
 4.802, Cusatis — Antonio de, rua Quatro sem numero.

4.804, D. Almeida Comp., rua 24 de Maio n. 267.
 4.805, D. Areias & Comp., rua Belisario Pena n. 217.
 4.808, D. S. Guimarães & Comp. Ltd., rua São José n. 17.
 4.809, Daisy de Flaville & Comp., rua Uruguaiana n. 9. 1º andar.
 4.814, Delfim Rodrigues & Comp., rua Frei Caneca n. 57.
 5.356, Duarte — Manoel, travessa Santa Rita n. 27.
 4.829, Duarte — Manoel de Oliveira, rua Barão de São Felix n. 96.
 4.830, Duarte & Santos, avenida Mem de Sá n. 94.
 4.831, Duque de Amorim & Comp., rua de São Pedro ns. 517.
 4.833, Duran & Comp., rua Barão de São Felix n. 94.
 4.834, Durval — Francisco Manoel, Praça dos Arcos n. 4.
 4.833, Estrella — E., rua do Rosario n. 170, sala: 5.
 4.848, F. Teixeira & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 472.
 4.864, Faria — A. Bemvinda de, rua São Carlos n. 110.
 4.851, Faria & Neves, rua da Quitanda n. 43.
 4.855, Felipe Lipe & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 830.
 4.856, Felipe & Perrota, rua Ourives n. 95.
 4.854, Felix & Oliveira, rua da Passagem do Gado n. 441.
 3.764, Fernandes — A. A., rua da Alfândega n. 228.
 5.107, Fernandes & Coelho, praça Cel. Pedro Alves n. 9.
 4.858, Fernandes Costa & Cruz, rua Frei Caneca n. 91.
 4.859, Fernandes & Domingos, rua Farani n. 12.
 4.860, Fernandes & Esteves, rua Senador Pompeu n. 34.
 4.866, Fernandez & Gomez, rua João Rego n. 113.
 4.861, Fernandes & Irmão, rua 24 de Maio n. 293.
 4.863, Fernandes & Prieto, rua São Francisco da Prainha n. 30.
 5.248, Fernandes & Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 1.041.
 4.864, Fernandes Rodrigues & Comp., rua das Marrecas n. 34.
 4.263, Ferraz — C. de Souza, rua Nicaragua n. 86.
 4.868, Ferraz & Gonçalves, rua do Senado n. 254.
 5.163, Ferreira — A. de Andrade, largo do Rosario n. 30.
 4.870, Ferreira — Antonio Luiz, rua Ypiranga n. 88.
 5.170, Ferreira — Antonio Maria, rua Barata Ribeiro n. 212.
 4.872, Ferreira — Antonio Rodrigues, rua Sacadura Cabral n. 347.
 4.874, Ferreira — Armando Augusto, rua Etelvina n. 1.
 4.873, Ferreira — Armando Augusto, rua Nicaragua n. 131.
 4.875, Ferreira Azevedo & Comp., rua Vieira Fazenda n. 71.
 5.311, Ferreira — Clemente Rodrigues, rua Barão de Mesquita n. 402.
 5.134, Ferreira — Manoel, rua Real Grandeza n. 280.

4.896, Ffács & Cardoso, rua Deigado de Carvalho n. 37.
 10.298, Fonseca — Manoel P. da, Banco do Brasil.
 3.776, Fortes — A. M. Costa, rua da Carioca n. 2.
 3.695, Frota — A., rua Jardim Botânico n. 129.
 5.133, Gomes — Antonio da Costa, rua Aristides Lobo n. 213-loja.
 1.473, Gonçalves — A. J., rua Conde Bomfim n. 298-1A.
 5.192, Guerra — A., rua Nerval de Gouvea n. 135.
 10.187-A, Lima — Waldomiro Castilho de, cel., Dep. artamento do Pessoal da Guerra.
 4.817, Lopez — F., rua major Avila n. 25.
 5.154, Loureiro — A. J., rua São Francisco Xavier n. 191.
 5.275, M. Mendes & Comp., praça dos Governadores n. 3.
 3.643, mamame Anaís, rua do Passeio n. 70.
 3.805, Magalhães — A., rua Alvaro Ramos n. 47.
 3.624, Martins — A. M., rua Marechal Floriano n. 112.
 4.784, Mass — A. Ribeiro, rua do Ouvidor n. 20.
 4.254, Nussbaum — C. E., rua Ledo n. 68.
 3.803, Oliveira — A. Lampiere de, rua Gonzaga Bastos n. 47.
 3.777, Patrocínio — A. M., rua Cardoso Junior n. 213.
 4.842, Pereira — E., avenida Rio Branco n. 137.
 4.843, Pinheiro — E., estação de Santa Cruz n. 1.241.
 4.782, Pinto — A., rua Dr. Campos Sales n. 111 casa V.
 4.844, Pinto E., rua Conde Bomfim n. 96.
 4.761, Porto — A., rua Leopoldo numero 166.
 10.724, Prochet — Julius, rua São Pedro n. 42-sobrado.
 10.729, Reis — Antonio dos, avenida Rodrigues Alves ns. 303-31.
 4.786, Ricart — A., rua Cardoso numero 26.
 4.261, Rodrigues — C., rua da Harmonia n. 160.
 4.844, Sak — E. L., rua Visconde Santaizabel n. 231.
 4.845, Salomon — E., rua Benedictinos n. 30-1º.
 1.467, Santos — A. D., rua Senador Pompeu n. 189.
 3.772, Santos — A. J., rua São Pedro n. 35-sobrado.
 5.178, Silva & Irmão, estação Juriá n. 18.
 5.217, Souza — Antonio Pinto de, rua Marquês de Sapucaí n. 305.
 3.765, Teixeira — A. A., rua Visconde Parangaguá n. 57.
 3.792, Teixeira — A. Dias, rua Tobias Barreto n. 78.
 11.237, Vieira — Domingos Dias, rua Senador José Bonifácio n. 42.
 5.087, Waquil — Jorge Arlin, praia do Zumbi n. 87.
 10.924, Williams — E. A., avenida Rio Branco n. 52.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto de Renda, 6 de dezembro de 1932. — Waldemar Pinto.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, torno público que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva as certidões de divida do imposto sobre a renda, do exercicio de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Exercicio de 1926

N. do ex-officio — Nome — Residencia
 368, A. Jora & Comp., rua da Alfândega n. 370.
 132, Almeida — Anthero Soares de, rua Senhor dos Passos n. 137.
 137, Almeida — Antonio José de, avenida Gomes Freire n. 2.
 1.492, Almeida — José Antonio Felix de, rua Alencorvo Filho n. 40.
 5.426, Alves — Ezequiel Rodriguez, rua Valerio n. 73.
 623, Barros — Manoel Joaquim de, rua Senador Camará n. 40. — Santa Cruz.
 7.195, Campos — H., rua dos Andradas ns. 1113.
 895, Canella — Armonio Martins, rua Senador Euzebio ns. 719.
 1.074, Cardoso & Mello, rua Pedra de Guariba s/n.
 967, Carvalho — João Augusto de, rua General Polydoro n. 330.
 1.090, Castro — José Vieira de, rua Marquez de Sapucaí n. 176.
 1.153, Coelho Bastos & Comp., rua dos Ourives n. 44.
 1.244, Coimbra — Placido Teixeira, rua Viúva Claudia n. 187.
 1.281, Corrêa — Luiz R., praça da Republica n. 46.
 1.341, Grobarré — Pedro E., rua São Pedro n. 133, sob.
 1.203, Couto Travessa & Coelho, rua General Camará n. 154.
 6.041, Cunha — Marcelino Pinto da, rua Santo Christó n. 95.
 1.423, David — Alfredo Pereira, rua Jardim Botânico n. 553.
 6.477, Empresa de Terrenos do Distrito Federal Limitada, rua Republica do Perú, 8, sob.
 2.421, Gloria — Maria da, rua Wenceslau n. 18.
 2.174, Gonçalves — Avelina, rua General Camará ns. 3913 e São Pedro numero 35.
 7.420, Licht — Luiz, rua Senador Pompeu n. 153.
 2.817, Luiz Pierino Ré & Comp., rua Uruguai n. 339.
 5.526, Larcies & Oliveira, rua Anna Nery n. 4.
 3.574, Mendes & Sobrinho, rua Fernandes Guimarães n. 37.
 6.540, Moysés José & Irmãos, avenida Suburbana n. 3.048.
 3.009, Neves — M., praça Tiradentes n. 37.
 3.693, Nunes — Euzebio, rua do Rosario n. 36, sob.
 3.840, Ornellas & Costa, rua das Laranjeiras n. 294.
 3.869, Paulo & Martins, rua XIII, 41 a 43 — Mercado Municipal.
 14.901, Santos — Manoel dos, rua General Polydoro n. 179.
 4.773, Silva — José Maria da, rua D. João V n. 1.
 7.185, Trilha — P. Costa, Estrada do Norte n. 81.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, 6 de dezembro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Recebedoria do Distrito Federal**24º DISTRITO**

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, publico abaixo as alterações de lançamento feitas em ato de revisão, para o exercício de 1933.

AVENIDA AMARO CAVALCANTE:

Ns. 623/623 A, Belmiro Ferreira & Gomes, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 663, João Gonçalves Estanislau, colchoeiro vendendo moveis, idem de 1:920\$ para 3:090\$000.

N. 665, Domingos da Fonseca Pinheiro, bicicleta, alugador de, incluído no lançamento com o valor locativo de réis 4:800\$000.

N. 669, Ernesto Alves Pinha, gelo, merc. de, idem com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 668, J. Paiva Dias, alfaiate não vendendo fazendas, idem, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 692, Mario Domingues da Silva, relógios, conc. de, idem com o valor locativo de 900\$000.

RUA WENCESLAU:

N. 23, Behring & Comp., deposito fechado, incluído no lançamento com o valor locativo de 18:000\$000.

RUA GALDINO PIMENTEL:

N. 21, A. Cesar & Comp., Ltda., generos alimenticios 2ª classe, incluído no lançamento com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 10 — Antonio Neves, louça de barro, idem com o valor locativo de réis 1:200\$000.

RUA ADRIANO:

N. 61, José Ribeiro Baptista, barbeiro não vendendo perfumaria, incluído no lançamento com o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 92, rua Ferreira & Comp., arame, fabricante de objectos de, idem com o valor locativo de 960\$000.

RUA DO ALTO:

N. 113, Hedefonso Galvão, sal, merc., incluído no lançamento com o valor locativo de 1:20\$000.

RUA CAMARISTA MEYER:

N. 14, Oswaldo da Costa Bittencourt, botequim, charutos e cigarros, incluído

no lançamento com o valor locativo de 1:200\$000.

RUA BORJA REIS:

N. 139 A, Joaquim Gonçalves Godinho, açougue, incluído no lançamento com o valor locativo de 1:200\$000.

RUA ENGENHO DE DENTRO:

N. 219 — J. Alves Guerra, moveis usados, incluído no lançamento com o valor de 2:400\$000.

N. 237 — Francisco Dias Carneiro, alterada a classificação de farmacia, para farmacia vendendo perfumarias.

N. 32 — Merched Ibraim Falluh, idem, de armarinho, para fazendas e armari-nho.

N. 60 — Mauricio Vieira "Costureira com estabelecimento" incluído no lançamento com o valor locativo de 1:920\$000.

N. 128 — Magalhães & Irmãos, alterada a classificação de "al. 2ª cl." para "generos alimenticios, 2ª classe, charutos e cigarros".

RUA DR. BULHÕES:

Ns. 14/13 — José Luciano da Nobrega, "charutos e cigarros, fabrica" alterado o valor locativo de 6:000\$000 para 7:200\$000.

RUA 2 DE FEVEREIRO:

N. 106-A — Jorge Americano de Almeida Gonzaga, gen. al. de 2ª classe, sem bebidas", incluído no lançamento com o valor locativo de 1:560\$000.

PRAÇA DO ENCANTADO:

N. 32 — João Rodrigues dos Santos, "acc. para automoveis", incluído no lançamento com o valor locativo de réis, 1:680\$000.

RUA ELIAS DA SILVA:

N. 403 — Manoel Moreira Pinto, "garage e acc. para autos", incluído no lançamento com o valor locativo de réis. 7:200\$000.

RUA CLARIMUNDO DE MELLO:

N. 13 — A. G. Mello "colchoeiro vendendo moveis" incluído no lançamento com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 53 antigo — Arlindo de Oliveira e Silva, "dentista", idem, para pagar 20\$000.

N. 133 — Manoel Pereira da Costa, "botequim, charutos e cigarros", idem, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 233, fundos — Americo Aulezio, "sapateiro", idem, com o valor locativo de 600\$000.

N. 353 — Angelina da Rosa, "colchoeiro", idem, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 425 — Elias Thomaz, "fazendas p. esc.", idem, com o valor locativo de 1:920\$000.

N. 124 — L. Goudinho, "açougue", idem, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 298 — Lourival Alves Ferreira, "sapateiro", idem, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 720 — Odorico Francisco de Oliveira, "louça de barro, carvão e lenha", idem, com o valor locativo de 1:200\$000.

RUA MANOEL VICTORINO:

N. 309, sobrado — Lindolpho Gastão de Oliveira, "dentista", incluído no lançamento para pagar 20\$000; idem, pelo mesmo numero, José Gonçalves Junior.

N. 311, sobrado — Pedro Voreillo "dentista", idem, e pelo mesmo numero, Octavio Ferreira da Silva Pinto, "medico", idem.

RUA PARANA:

Ns. 39/41 — Antonio José Vaz, alterada a classificação de "gen. al. de 2ª classe", para "generos al. de 2ª class. padaria, charutos e cigarros".

N. 40 — Miguel Aurenta, "cabelleireiro n. v. perfumarias", incluído no lançamento com o valor locativo de réis, 960\$000.

Segunda Sub-Dietoria, em 30 de novembro de 1932. — C. Amaral, 4º escultorário. — Visto, Conrado Borges, sub-diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público que, tendo Leopoldo Salgado requerido o levantamento da caução que prestou para exercer as funções de despachante aduaneiro da extinta Alfandega em Niteroi, devem os interessados apresentar a esta delegacia, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer, em relação aos despachos por ele confeccionados.

Secretaria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 6 de dezembro de 1932. — O secretario, Abiathar Affonso de Oliveira e Brito.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Serviço de Indústria Pastoral****DIRETORIA GERAL**

PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCURRENCIA PÚBLICA, REALIZADA A 7 DE DEZEMBRO DE 1932, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS DE LIMPEZA, ADAPTAÇÃO E CONCERTOS NOS EDIFÍCIOS DA SEDE DE DIRETORIA GERAL DO SERVIÇO

Proposta unica

Silva Santos & Comp. Ltda., engenheiros-arquitetos e construtores, em oficinas e escritorios á rua Leandro Martins, n. 88, propõem-se a executar os serviços abaixo especificados, pelos seguintes preços:

1º — *Hall da entrada principal* — Acrecimento do patamar intermediario da escada de entrada até atingir o vão de porta que dá para a sala do chefe da Secção de Zootecnia, collocando uma viga de ferro duplo "T" em harmonia com as já existentes, pelo lado externo, rasgando nas paredes o encaixe para a

lage de concreto armado, na profundidade minima de 15 centímetros. Esta viga duplo "T" será aparafusada, com chapa de ligação, com parafusos de 1/2". Esta lage será revestida de ladrilho ceramico igual aos já existentes no patamar assente sobre argamassa de cimento 1:3 até encontrar o assoalho de madeira da sala referida (Zootecnia). O corrimão actual será cortado e collocado lateralmente de modo a fechar o espaço que fica entre a parede e o corrimão da escada, rematando perfeitamente a emenda pela melhor forma possivel. O concerto para a lage será de 1:3:5, com pedra britada n. 1 e cimento nacional paulista. A areia será lavada e grossa. A parte inferior da lage será preparada como a já existente, no patamar da escada.

vão que liga a escada á sala do chefe da Secção de Zootecnia será fechado por uma porta de ferro pantométrica de 1m,20 x 1m,95, contendo roldanas, sulco inferior, por onde deve correr e um cadeado apropriado.

1:082\$000

2º — *Serviço sanitário* — Remoção do serviço sanitário que se acha no salão da escada de caracol para o espaço que fica debaixo da sala do chefe da Secção de Zootecnia, aproveitando o material existente e acrescentando mais um W. C. e um mictório mais amplo, conforme desenho numa das extremidades. Demolição com o máximo cuidado do biombo existente, reparação dos buracos praticados na parede, bem como o isolamento completo da parte sanitária na frente onde se acham as janelas com referencia a sala superior, por meio de um acréscimo no assoalho semelhante ao já existente.

As paredes da parte sanitária serão revestidas de azulejo até 1m,80 de altura interna e externamente, e os vasos sanitários terão escoamento para os gases por meio de sifão ligado á canalização geral de esgoto que corre em frente ao prédio.

No quarto reservado ás senhoras de acôrdo com o desenho deverá conter internamente um lavatório com espelho e todo o serviço disposto de escoamento para as aguas de limpeza e lavagem do piso. O lavatório existente atualmente no local será instalado em local conveniente para uso do pessoal masculino.

A iluminação natural desse local será feita pela janela com a competente adaptação. As paredes divisorias serão de tijolos de frontal ao alto, levantados até ao assoalho do comodo superior e deverão ser rebocados com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3.

As esquadrias terão a largura de 0m,60 com 2m,00 de altura e serão de cedro pintadas á Ripolin, bem como as paredes respectivas.

As portas terão fechos com indicação "Livre-Ocupado" em cada um dos compartimentos deverá ser instalado um cabide de ferro com cabeça de porcelana.

Os cantos das paredes deverão ser todos arredondados e os azulejos terminarem em cima numa grega convenientemente adequada. Serão feitas as necessarias canalizações de agua e esgoto.

3º — *Fechamento da comunicação com a sala do Serviço de Marcas* — Será feita uma parede de tijolo de frontal ao baixo até a altura de 1m,00, daí para cima será terminada por uma guarnição de biombo de madeira aproveitada das existentes. Esta parede será rebocada com cimento e areia na proporção de 1:3 interna e externamente. A parte de madeira desta divisão receberá uma mão de tinta á oleo de acôrdo com as já existentes. A parede terá um rodapé de acôrdo com os já existentes no prédio.

4º — *Abertura de um vão na parede principal do prédio que dá para o atual Gabinete de Engenharia* — A largura será de 1m,20 x 2m,00, revestimento feito com argamassa de cimento das faces e alizado com massa de cimento forte. Este vão terá rodapé igual aos já existentes e receberá pintura geral.

5º — *Demolição da parede do Gabinete de Engenharia* — Deverão ser retiradas as vidraças oscilantes com o máximo cuidado, assim como as esquadrias respectivas. A parede que é de estuque deverá ser demolida com tal ou qual aproveitamento da madeira, feita a sua remoção para o exterior do prédio e concertados os locais em que estavam apoiadas tanto no tecto como na parede e piso. Concerto da instalação electrica, de acôrdo com a nova disposição da sala.

6º — *Sala de escada de caracol* — Concerto do piso, nivelando-o convenientemente com

aproveitamento dos ladrilhos existentes que deverão ser completados com outros iguais e de igual marca. Fazer retoques necessarios no local onde foi retirado o serviço sanitario, tanto nos pisos como na parede.

7º — *Pingadeira no pinazio das janelas* — Serão colocadas pingadeiras de madeira em cada janela, de madeira a impedir a penetração das chuvas de vento, na ligação das bandeiras fixas com a parte movel. Estas pingadeiras serão pintadas a oleo da côr da janela.

8º — *Sala de Comércio de Gado* — Demolição da mesa de laboratorio, conservando apenas a pia e uma pequena divisão frontal a esta mesa com competente concerto dos respectivos logares de onde sai a mesa e o biombo. Na sala do serviço de marca de gado serão removidos os biombo, sendo as paredes e pisos de onde eles são removidos concertadas.

9º — Todas as esquadrias serão pintadas pelas duas faces com uma demão de tinta a oleo. Todas as paredes internas de todas as salas serão pintadas a cola e gesso. Todos os tetos levarão uma mão de tinta a oleo. Revisão de todos os trincos e remones das portas e janelas com aproveitamento do material existente.

10º — *Sala de Biblioteca* — (Adaptação da biblioteca, 1º pavimento da Industria Pastorial) onde funciona a Secção de Agrostologia).

Colocação de 20 vigas de peroba, de 3m,00 x 9m,00, com 6m,00 de comprimento cada uma engastadas 0m,20 nas duas paredes laterais envernizadas, etc., de acôrdo com as já existentes no pavimento superior, tomados os encaixes a cimento.

Idem, idem, idem, de quatro vigotas, medindo todo 11m,00 de comprimento nas janelas e portas para suportar as vigas transversais.

Colocação de uma escada de peroba envernizada, com 20 degraus, dormentes, balaustrada, corrimão, etc., com 0m,80 de largura, para acesso ao piso superior.

Assoalho de macho e fêmea, de taboas de peroba envernizada nas duas faces, com uma polegada de espessura em toda esta sala para formar o 2º pavimento. Demolição de uma camara escura. Ligeiros concertos nas janelas, com colocação de sarrafos de madeira nos peitoris para vedar a entrada de agua, divisão de 4 caixilhos ao meio no sentido da altura, fazendo-se abrir para o exterior.

Mudança e colocação de um biombo de cedro, almofadado com uma porta e um oculo de 0m,08 x 0m,06 com caixilhos, internos e fecho inclusive pintura a oleo e ferragem.

Montagem de uma pequena cesta de 0m,40 x 0m,60, provida de roldanas, contrapeso, cabos, etc., para transporte de livros ao piso superior. Ligeiros concertos nos rodapés, pisos, paredes, etc. A pintura e caiação já se acha incluída no item 9º. Desmontagem das estantes existentes no pavimento superior com transporte e montagem das mesmas no pavimento de baixo.

11 — *Sala de Leitura* — Arrancar os ladrilhos do piso, preparação e nivelamento do piso para receber isolite, colocação de uma camada de isolite, inclusive envernizamento. Concertos ligeiros em uma janela, com colocação de sarrafos no peitoril para impedir a entrada de agua, desmontagem de uma mesa de cimento armado, arrancar os azulejos da parede, ligeiros concertos nos rodapés, obturar cerca de 20 tomadas de

356\$000

500\$000

120\$000

12:448\$000

8:100\$000

150\$000

160\$000

528\$000

5:702\$000

água e gás. Remoção para o exterior do material imprestável. Colocação de uma fechadura "Yale" na porta de entrada. Envernizamento da porta da entrada.....

1:966\$000

- 12 — *Segundo pavimento — Portaria* — Demolição de um biombo que dá para a entrada principal e sua substituição por outro, aproveitando os já existentes pela forma seguinte: Será retirada a parte aberta de cima e substituídas as almofadas mais altas por tela de arame metálico especial feita em quadrados de uma polegada de malha e arame de seção quadrada de 0m,003 de espessura.

Colocação de uma tábua formando uma mesa em toda a extensão na altura de 1m,00 mais ou menos tendo de largura na parte interna 0m,40, na externa 0m,10. Preparo de 3 guichets de 30 x 40 do mesmo metal, com fechos internos, etc. Um destes guichets de 30 x 40 será colocado no vão da almofada da divisão que dá para o corredor geral, fazendo-se nesta parte uma mesa nas condições da precedente.

Rematando a parte superior desta divisão poderá ser empregada a mesma guarnição da parte superior dos biombo existentes. Esta divisão será colocada entre o biombo que passa pelo corredor e a extremidade da parede de entrada da portaria. Deverá ser concertado o piso do local de onde sai o atual biombo, será raspada a tinta da nova divisão e consequentemente envernizamento assim como as mesas respectivas.

740\$000

- 13 — *Sala do atual Serviço de Enzoótias* — (A ser transformada em bufet) — Demolição de parte da parede de concreto armado existente.

Construção de duas paredes de tijolo de frontal até a altura de 2m,00, fechando as comunicações com a sala contígua ao Laboratório; reboco destas paredes com argamassa de 1:3. Fechamento do vão restante destas portas com esquadria aproveitada de outras dependências. Revestimento de azulejos até a altura de 1m,80 das paredes, desta sala.

Substituição da porta que dá para o corredor, por outra oscilante, aproveitada; confecção de um esgoto com pia para águas servidas. Confeção de um balcão de madeira envernizada com porta, formando armário na parte interna.

2:703\$000

- 14 — *Sala de Secção de Carnes e Derivados* — Abertura de uma porta de 1m,20 x 2m,00 na parede que divide a atual secção de Carnes da de Enzoótias. Diminuir um vão existente de 2m,00 para 1m,20, colocando uma porta pantométrica.

Abertura de outro vão em idênticas condições ligando ao Laboratório de Biologia; abertura de outro em idênticas condições ligando ao Laboratório de Química, com colocação de porta pantométrica, com todos os acessórios.

Concertos dos rasgos feitos nas paredes, rebocos respectivos e concertos nas paredes de azulejos.

1:250\$000

- 15 — *Sala de Contabilidade atual* — Transformando-a em câmara de Tricnoscopia, com vedamento das frestas existentes e pintura escura de vidros pela parte interna.

Todas as paredes serão pintadas a gesso e cola. Todas as esquadrias serão pintadas a óleo com uma demão. Todos os tetos serão pintados a óleo com uma demão. Será feita uma revisão geral de todos os trincos e fechos das esquadrias.

Nota — O preço deste item está incluído no item 9°.

- 16 — *Edifício do Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal* — Colocação de capotas de lona impermeável com forte armação de ferro nas janelas dos laboratórios, sendo duas grandes e 3m,00; duas médias de 1m,60 e uma menor na Sala do Leite de 1m,45. Concerto das esquadrias e ferragens deste último vão. Restauração dos condutores de cobre das águas pluviais que estão incompletos, e soldando-os à parte fixa superior. Concerto da porta de um dos laboratórios com substituição da porta e pintura a laca.

Concerto da parede do comodo sanitário com raspagem completa do reboco, nas duas faces e confecção de um novo emboço e reboco com argamassa de cimento 1:3 nas paredes humedecidas.

Pintura geral deste compartimento sanitário e da saleta de comunicação. Tomar uma gofeira no corredor principal.

2:170\$000

- 17 — *Pavilhão Eduardo Carim* — I reparação do piso geral de concreto nos pontos em que está desmanchado. Mudança da canalização da água aos bebedouros para cerca de 0m,10 mais e ligação das torneiras com os bebedouros através de um furo neles feitos e conexão de outro furo para ladrão.

Concerto das divisões de madeira do estabulo substituindo as madeiras estragadas por outras e compondo de novo as que estiverem desmanchadas.

Ligação de uma das extremidades da canalização de água que alimenta os bebedouros com o encaçamento que leva a água para o Posto Experimental de Veterinária.

Concerto de todas as tomadas de água onde são aplicadas as mangueiras, reforçando uma braseadeira de ferro de 0m,01 de espessura por 0m,04 de largura, gravada no pila de pedra.

Colocação de um novo registro de 1½" de entrada e saída de água alimentando os bebedouros. Concerto do telhado e colocação de telhas novas onde faltar, amarrando as telhas da beirada as ripas com arame de 0m,002 de cobre. Restauração da canalização de águas pluviais do telhado. Confeção de uma caixa de alvenaria de tijolo cimentada com tampa de ferro com fundido no local do registro de distribuição de água para o citado estabulo com 0m,72 x 0m,45.

Restauração do assoalho de ligação de Estabulo com a Estrumeira.

7:260\$000

- 18 — *Muro e gradil da frente* — (Rua Mata Machado) — Restauração do emboço e reboco do muro e pilares laterais interna e externamente da frente (Rua Mata Machado) no espaço compreendido pelos dois portões principais, fazendo antes a raspagem completa do reboco velho.

A. argamassa do emboço será — — cimento — 2 — 3 — 1 — areia e reboco de 1:3. Pintura do respectivo muro e pilares. Raspagem e pintura do gradil e dos dois portões, compreendendo da primeira demão de zarcão e 3 de mãos de tinta a óleo verde escuro.

1:375\$000

43:610\$000

(Quarenta e seis contos e seiscentos e dez mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Silva Santos & Comp. Lda.*

José Cima Cabal, construtor, com escritório á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução dos seguintes serviços, de acôrdo com o edital do *Diário Oficial* de 23 proximo passado e as seguintes especificações apresentadas:

Concertos e adaptações no edificio da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, in-

cluindo o muro e gradil da frente, pela importância de vinte e sete contos e quatrocentos mil réis 27:400\$000

Concertos e adaptações no edificio do Posto Experimental Veterinario do Distrito Federal, pela importância de três contos e novecentos e oitenta mil réis..... 3:980\$000

Concertos e adaptações no pavilhão Eduardo Cotrim, pela importância de oito contos e trezentos mil réis 8:300\$000

Os prazos para a terminação das obras serão de 50, 30 e 40 dias respectivamente.

O proponente sujeita-se a cumprir fielmente as exigências do edital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *José Cima Cabal*.

1ª PROPOSTA

Proposta que fazem Masini & Comp. Ltda., para os concertos e adaptações a serem executados no 2º pavimento do edificio da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, tudo de acordo com as especificações.

Pelo preço de 10:500\$000 (dez contos e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Masini & Companhia Ltda.*, escritório, rua São José n. 82, 2º andar, telefone 2-5607.

2ª PROPOSTA

Proposta que fazem Masini & Comp. Ltda., para os concertos e adaptações a serem executados no edificio da Diretoria de Indústria Pastoral, no primeiro pavimento, muro da frente e gradil, tudo de acordo com as especificações.

Pelo preço de 26:000\$000 (vinte e seis contos de réis).
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Masini & Companhia Ltda.*, escritório, rua São José n. 82, 2º andar, telefone 2-5607.

3ª PROPOSTA

Proposta que fazem Masini & Comp. Ltda., para os concertos e adaptações a serem executados no recinto da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, no Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal e do Pavilhão Eduardo Cotrim, tudo de acordo com as especificações.

Pelo preço de 7:000\$000 (sete contos de réis).
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Masini & Companhia Ltda.*, escritório, rua São José n. 82, 2º andar, telefone 2-5607.

PRIMEIRA PROPOSTA

Preferida

Propomos a executar, na Diretoria Geral de Indústria Pastoral, (rua Matta Machado), diversos serviços de acordo

com os editais de concorrência pública, publicados no *Diário Oficial*, de 26 de novembro proximo passado e de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo gabinete do Sr. engenheiro desta Diretoria, a saber:

Muros e gradis da frente (rua Matta Machado).

Restauração dos emboços, rebocos e pintura do gradil, de acordo com as especificações fornecidas, 2:500\$000. (Importa o presente orçamento em dois contos e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — Pela "A Construtora Manoel Pereira Limitada", *João Baptista Guimarães*.

SEGUNDA PROPOSTA

Preferida

Propomos a executar, na Diretoria Geral de Indústria Pastoral, (Pavilhão Eduardo Cotrim), diversos serviços de acordo com os editais de concorrência pública, publicados no *Diário Oficial*, de 26 de novembro proximo passado e de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo gabinete do Sr. engenheiro desta Diretoria, a saber:

Pavilhão Eduardo Cotrim: — Restauração geral dos encanamentos de água, adaptação de registros nos bebedouros, concertos das boias e demais serviços constantes da dita especificação, inclusive colocação de 5 (cinco) capotas nas janelas, e diversos concertos no Pavilhão do Posto Experimental de Veterinária, 8:260\$000. (Importa a presente proposta em oito contos duzentos e sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — Pela "A Construtora Manoel Pereira Limitada", *João Baptista Guimarães*.

TERCEIRA PROPOSTA

Preferida

Propomos a executar, na Diretoria Geral de Indústria Pastoral, os varios serviços de adaptação, concertos e limpeza de algumas de suas dependências, de acordo com os editais da concorrência pública, publicado no *Diário Oficial*, de 26 de novembro proximo passado, e de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo gabinete do Sr. engenheiro desta Diretoria, o seguinte:

Reginto da Diretoria Geral de Indústria Pastoral, adaptação e limpeza, 28:891\$000. (Importa o presente orçamento em vinte e oito contos, oitocentos e noventa e um mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — Pela "A Construtora Manoel Pereira Limitada", *João Baptista Guimarães*.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 7 de dezembro de 1932. — A comissão: Dr. *Raphael Pardellas*. — Dr. *Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho*. — *Mario P. Machado*. *João Baptista Guimarães*, pela "A Construtora Manoel Pereira Limitada".

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz publico que fica reconhecido provisoriamente o Sr. Silvano Araya J., como encarregado do consulado do Chile nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 3 de dezembro de 1932. — *Cavalcanti de Lacerda*, secretario geral.

MINISTERIO DA MARINHA

CONCURSO PARA PROFESSOR DE MUSICA DO CORPO DE FUSELIEIROS NAVAIS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Marinha, convido aos Srs. candidatos inscritos no concurso para o lugar de professor de musica do Corpo de Fuselieiros Navais a comparecerem no dia 12 do corrente, no edificio do Instituto Nacional de Musica, ás 11 horas, afim de serem submetidos ás respectivas provas, de acordo com o programa organizado pela diretoria do referido instituto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Alberto Gusmão*, capitão de mar e

guerra honorario, diretor geral da Secretaria de Marinha.

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas materias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspecção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — Dr. *João Dourado de*

Cerqueira Bião, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

MINISTERIO DA GUERRA

Asilo de Invalidos da Patria

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 17 de outubro proximo findo, á pagina 19.208, para o fornecimento de rações preparadas e declaro não ser necessaria a apresentação de caderneta de reservista.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de dezembro de 1932. — *Francisco Lauro Guedes*, 2º tenente aprovisionador.

Escola de Cavalaria

Por ordem do Sr. tenente-coronel comandante desta Escola, previno aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 11 horas, será realizada no quartel do Regimento Escola, a venda em hasta pública, de animais julgados inserviveis para o serviço do Exército.

Escola na Vila Militar, 7 de dezembro de 1932. — *João do Couto Ramos*, 1º tenente secretario.

Regimento Escola

Por ordem do Sr. tenente-coronel comandante deste Regimento, previno aos interessados que no dia 28 (vinte e oito) do corrente às 11 horas (onze horas), será realizado no quartel deste Regimento, a venda em hasta pública de animais julgados inservíveis para o serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 7 de dezembro de 1932. — *Helio Barbosa Brandão*, 1º tenente secretário do Regimento.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço público que foi o seguinte o resultado da prova escrita de inglês do concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado:

Anesia Pinheiro Machado, Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Fritz de Lauro, Eurico Pacopahyba e Ilsa Stuckembruck — nota 2 (bôa); Luis Carlos da Fonseca Junior, José de Nazareth Teixeira Dias, Waldemar Mera Barroso, Adonis Ribeiro da Cunha, Beatriz Augusta de Moraes e Antonio Luis Baronto — nota 1 (sofrível). Foram reprovados dois candidatos.

Não compareceu um candidato.

Ainda de ordem do Sr. presidente, faço público que, no dia 9 do corrente, às 20 horas, no edificio do Instituto de Educação, á rua Mariz e Barros n. 227, será realizada a prova escrita de aritmética e noções de geometria, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Anesia Pinheiro Machado, Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Fritz de Lauro, Eurico Pacopahyba, Ilsa Stuckembruck, Luiz Carlos da Fonseca Junior, José de Nazareth Teixeira Dias, Waldemar Mera Barroso, Adonis Ribeiro da Cunha, Beatriz Augusta de Moraes e Antonio Luis Baronto.

Diretoria Geral de Expediente, em 7 de dezembro de 1932. — O secretário, *Francisco Mendes*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DOS ESTADOS DE MINAS e RIO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DOS ESTADOS DE MINAS E RIO (EM LIQUIDAÇÃO) REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sede social á Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 330, nesta cidade, os acionistas abaixo assinados, em número legal, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. J. McPherson, que convidou para 1º e 2º secretários respectivamente os Srs. J. Holden Ford e H. W. J. Brooker. Constituída assim a mesa,

o Sr. presidente abriu a sessão, dando a palavra ao liquidante Sr. T. Stanley Walter que por si e também pelos demais liquidantes, expoz aos presentes os motivos que tem retardado e o estado da liquidação desta sociedade, de acordo com a demonstração do ativo e passivo, levantada em 30 de junho de 1932, assim como também foi lida pelo referido liquidante, a correspondência trocada durante o 1º semestre, ficando todos cientes, manifestando sua aprovação por unanimidade de votos.

Passou-se em seguida ao segundo objetivo da assembléa geral declarando o Sr. presidente que, em virtude da renúncia do liquidante Sr. C. M. Coxwell, por ter de ausentar-se do país, abriu-se uma vaga entre os liquidantes, cabendo, portanto, a esta assembléa geral, nomear outro em substituição. Consultados os presentes foi escolhido unanimemente o Sr. Venancio Martins para exercer o cargo de liquidante, nas mesmas condições do que se retirou.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, encerrando em seguida a sessão, da qual eu H. W. J. Brooker, 2º secretário, lavrei a presente ata no livro competente e extrai uma copia que depois de lidas e achadas conforme pelos acionistas presentes, foram pelos mesmos assinadas para todos os efeitos da lei.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1932. — *H. W. J. Brooker*, 2º secretário. — *J. McPherson*, presidente. — *J. Holden Ford*, 1º secretário.

Acionistas:

Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited. — *E. G. S. Nelson*, gerente. — *J. Holden Ford*. — *T. Stanley Walter*. — *H. W. Brooker*. — *C. M. Coxwell*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL. Certifico que por despacho da Junta Comercial de 28 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.565, o documento referente á Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 7 de novembro corrente, que nomeou o Sr. Venancio Martins para o cargo de liquidante, em substituição do Sr. C. M. Coxwell, que renunciou por ter de retirar-se do país. Em João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial, sobre uma estampilha federal de 10\$000.

Visto. *J. C.*, em 29 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

(C-4.994-7-12-932-61\$200)

SOCIEDADE ANONIMA DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1932

Aos três dias do mês de dezembro de 1932, reunidos na sede social da Sociedade Anonima de Perfumarias J. & E. Atkinson, nesta cidade do Rio de Janeiro Capital dos Estados Unidos do Brasil, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, ás 13 horas, os acionistas abaixo assinados, representando um total de 499 ações, o diretor presidente declara aberta a sessão convidando para secretariar a mesma os Srs. Attila Machado Soares e Henry Small.

Constituída a mesa, o Sr. presidente comunica á assembléa que, de acôrde com a nossa lei e as convocações feitas pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comercio*, tem por fim a assembléa de hoje tomar conhecimento das contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, proceder á eleição da diretoria para o proximo triênio bem como á eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes.

Em seguida foi lida, pelo secretário, Sr. Attila Machado Soares a ata da assembléa geral ordinaria, de 24 de fevereiro de 1932 e não havendo quem quizesse discutí-la, foi a mesma aprovada unanimemente.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, leitura que é dispensada pela aprovação unanime da assembléa, a proposta neste sentido apresentada pelo Sr. Attila Machado Soares.

Submetidas a discussão as contas da diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como a proposta no relatório do diretor presidente e não havendo quem quizesse usar da palavra foi a discussão encerrada e submetidas a votação, foram unanimemente aprovados o balanço geral, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta do diretor presidente, abstenendo-se de votar todos os membros da diretoria e Conselho Fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara que uma vez aprovadas as contas e atos da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, ia passar a outra parte da ordem do dia: de conformidade com a convocação, isto é, eleição da diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para que suspende a sessão por 10 minutos afim dos Srs. acionistas presentes se munirem das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão e procedida a apuração das cedulas verificou-se terem sido eleitos, pelo prazo determinado nos estatutos, para diretor presidente o Sr. Colombo de A. Portella, unanimemente: para diretores os Srs. Emrys Gwynn Jones, Cyril Siegfried Atkinson unanimemente e para suplentes de diretores, os Srs. Horace Barrett, João de Almeida Pizarro e Dr. Henrique Inglez de Souza e eleitos membros do Conselho Fiscal, para o proximo exercicio de 1932/33, os Srs. George Lee Chandler, Arthur Cyril Ciceri e Affonso Cardoso Gaspar e suplentes os Srs. Henry Small, Attila Machado Soares e Dr. Luiz de A. Portella.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente ata que submetida a votação foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *Colombo de A. Portella*. — *Emrys Gwynn Jones*. — *Horace Barrett*, p. p., *Emrys Gwynn Jones*. — *Cyril Siegfried Atkinson*, p. p., *Emrys Gwynn Jones*. — *Henry Small*. — *Attila Machado Soares*. — *Dr. Luiz de A. Portella*.

62\$200)

INSTITUTO LA-FAYETTE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL E. ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES "INSTITUTO LA-FAYETTE", SOB A FIRMA LA-FAYETTE CÔRTEZ & Cº.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, no prédio á rua Haddock Lobo numero duzen-

tos e cincoenta e tres, reuniram-s ás dez horas, os acionistas José Pinto Duarte (quinze ações), Julio Ferreira Vianna (cinco ações), Afonso Vizeu (cinco ações), Algiza Côrtes (dez ações), Francisco Levaseur França (cinco ações), Lindolpho Xavier (oitenta e nove ações), La-Fayette Côrtes (trezentas e trinta e seis ações), doutor Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes (cinco ações) e Ercole Gianini (cinco ações), perfazendo um total de quatrocentas e setenta ações. Assumindo a presidência, o senhor La-Fayette Côrtes, diretor-gerente, propôs nos termos dos estatutos, que se aclamasse o acionista Julio Fedreira Vianna, para dirigir os trabalhos da presente assembléa, o que foi aceito por unanimidade. O cidadão acionista ocupou a presidência e convidou para secretários os senhores Ercole Giannini e doutor Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes, os quais tomaram assento á mesa. Manda o presidente proceder á leitura do edital da convocação da assembléa, inserto no *Diario Oficial* de cinco do corrente. O Sr. La-Fayette Côrtes expõe a razão da convocação da assembléa, pedindo ampla e irrestrita autorização para adquirir o prédio da rua Haddock Lobo numero duzentos e noventa e seis, onde já se acha instalado o Departamento Preliminar do Instituto, pelo preço de quatrocentos e quarenta contos e mais as despesas de impostos de transmissão de propriedade, etc. Dada essa aquisição e ainda para obter diferença de juros no debito hipotecário que tem o instituto para com a Companhia Sul Americana, precisa a sociedade efetuar uma operação de credito de mil e trezentos contos com a Caixa Economica, operação esta que já se acha despachada ali, com os juros de nove por cento, ao passo que o debito de mil contos existente paga doze por cento de juros ao ano. Como garantia hipotecaria dessa operação na Caixa Economica oferece-

rá o instituto as propriedades que possui á rua Haddock Lobo numero duzentos e cincoenta e tres e á rua Conde de Bomfim numero cento e oitenta e seis, ambas atualmente hipotecadas á Sul America, a propriedade da rua Haddock Lobo numero duzentos e noventa e seis, que o Instituto adquirirá no ato da operação hipotecaria e mais a propriedade pertencente ao diretor-gerente, sita á rua Conselheiro Zinha numero trinta e quatro. Demonstra á seguir, o diretor-gerente as vantagens da operação, com os juros acima indicados, bem como da aquisição da nova propriedade, dada a notoria prosperidade do instituto e o seu desenvolvimento continuo, apesar da crise geral que atravessa a nossa praça, bastando imaginar, para se poder ajuizar dessa prosperidade, que o instituto possui presentemente, nos seus quatro departamentos, cerca de mil e setecentos e tantos alunos. Discutido o assunto, o acionista José Pinto Duarte, declara que a orientação seguida pelo professor La-Fayette Côrtes, desde a fundação do instituto até a presente data, tem conduzido o estabelecimento com a maior sabedoria pedagogica e com a maior segurança administrativa. Opina, pois, que se dê ao diretor-gerente amplos e irrestritos poderes para fazer as operações de compra das propriedades que se tornarem necessarias e de hipoteca das que já possua o instituto ou das que venha o mesmo a possuir. Depois de considerações do senhor Lindolpho Xavier favoraveis a essa autorização, é aprovada a seguinte proposta desse ultimo acionista: Para os fins propostos nesta assembléa pelo diretor-gerente, a presente assembléa geral extraordinaria autoriza o mesmo diretor-gerente a fazer todas as operações acima mencionadas, contraindo o emprestimo ou os emprestimos hipotecários que julgar convenientes, em nome da sociedade, pela quantia, juros, prazo e demais

obrigações que lhe pareçam vantajosas, dando em garantia do emprestimo os imoveis acima enumerados a saber: o da rua Haddock Lobo, duzentos e cincoenta e tres, o da rua Conde de Bomfim cento e oitenta e seis, o da rua Haddock Lobo (que ora será adquirido pelo instituto), e o de propriedade do diretor-gerente, á rua Conselheiro Zinha, trinta e quatro, podendo, para tal fim, assinar as necessarias escrituras, receber, dar quitação e tudo praticar para os fins indicados, poderes esses, aliás, que o gerente já possui como unico socio solidario e gerente da sociedade, nos termos do contrato-social. Nada mais havendo a tratar o presidente declara encerrada a sessão. E eu, Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes, secretario, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e será por mim assinada e pelos demais acionistas, constituindo a unanimidade das ações. Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes (cinco ações). Em tempo: Na primeira linha onde diz ata da assembléa geral e ordinaria, leia-se: Ata da assembléa geral extraordinaria. E eu, Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes, secretario, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e será por mim assinada e pelos demais acionistas, constituindo a unanimidade das ações. Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes (cinco ações). Em tempo: na decima setima linha, onde diz quatrocentas e setenta ações, leia-se quatrocentas e setenta e cinco ações. Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes, secretario (cinco ações), Julio Ferreira Vianna (cinco ações), Ercole Giannini (cinco ações), Afonso Vizeu (cinco ações), Lindolpho Xavier (oitenta e nove ações), La-Fayette Côrtes (trezentas e trinta e seis ações), José Pinto Duarte (quinze ações), Algiza Côrtes (dez ações), Francisco Levaseur França (cinco ações). (C — 4.992-7-12-932-100\$000)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Matriz e filial de Carangola

Ativo

Ações a realizar	8:800\$000
Letras descontadas	5.074:941\$050
Letras e efeitos a receber, do interior	398:522\$610
Valores em liquidação	38:212\$420
Empréstimo em conta corrente	1.499:719\$600
Valores caucionados	1.761:590\$000
Valores depositados	4.082:503\$700
Caixa Matriz	162:286\$615
Agencias e filiais	\$
Correspondentes, do interior	30:596\$440
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	875\$000
Hipotecas	550:270\$310
Caixa:	
Em moeda corrente	705:137\$600
Em moedas de ouro	\$
Em outras espécies	6:457\$440
Em diversos bancos	16:419\$270
	728:014\$310
Diversas contas	1.065:959\$966
Empréstimos hipotecarios	573:287\$000
	15.975:578\$991

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	465:479\$405
Depositos em conta corrente com juros	1.592:642\$285
Depositos em conta corrente de aviso	1.008:003\$562
Depositos em conta corrente á disposição	282:631\$570
Depositos em conta corrente sem juros	160:894\$679
Depositos á prazo fixo	709:558\$400
Depositos em conta de cobrança, do interior	393:267\$610
Títulos em caução e deposito	5.849:168\$100
Caixa Matriz	\$
Agencias e filiais, do interior	91:590\$715
Correspondentes, do interior	\$
Valores hipotecarios	573:287\$000
Letras a pagar	14:663\$500
Lucros e perdas	263:809\$694
Diversas contas	570:582\$471
	15.975:578\$991

Diretor presidente, Felix Fonseca.— Contador, João Moreira Maria Junior.

(C. 4.987 — 7-12-1932 — 61\$200)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.**CASA BANCARIA**

Rua da Alfandega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**Ativo**

Titulos descontados: praça e interior.....	981:065\$770
Letras a receber	165:889\$030
Empréstimos em c/ correntes	432:532\$370
Valores caucionados	365:572\$760
Valores depositados	52:200\$000

Caixa:

Em moeda corrente	77:557\$480
Em depósito nos bancos	88:702\$730

Movéis e utensílios	21:433\$700
Diversas contas	165:845\$120

Total do ativo 2.350:798\$960

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	15:000\$000
Conta corrente movimento	162:523\$260
Depósito a prazo fixo	434:682\$200
Credores por titulos em cobrança	165:889\$030
Titulos em caução e em depósito.....	417:792\$760
Titulos redescontados	461:045\$900
Diversas contas	193:885\$810

Total do passivo 2.350:798\$960

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.*

(C. 4.995—7-12-32—40\$800.)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

CAPITAL E RESERVAS REICHSMARK 43.000.000

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932 DAS FILIAIS NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, CURITIBA, BAÍA E PORTO ALEGRE**Ativo**

Letras descontadas.	63.867:792\$377
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	18.483:820\$892
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	67.365:506\$593
Empréstimos em contas correntes.	52.934:302\$088
Valores caucionados.	45.414:229\$762
Valores depositados.	160.045:998\$430
Caixa matriz.	4.193:796\$256
Agencias e filiais no exterior.	1.164:516\$305
Agencias e filiais no interior.	18.017:500\$766
Correspondentes no exterior.	8.745:265\$228
Correspondentes no interior.	2.502:771\$151
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	1.771:955\$800
Hipotecas.	7.520:320\$370
Edifícios do Banco.	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	19.212:745\$500
Em moedas de ouro.	132:884\$400
Em outras especies.	83:429\$032
No Banco do Brasil.	25.742:254\$956
Em outros bancos.	4.162:041\$779

49.333:355\$667

Diversas contas. 17.404:546\$716

Rs. 528.765:678\$401

Passivo

Capital.	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.	11.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros...	68.545:577\$891
Depositos em conta corrente sem juros..	10.176:034\$285
Depositos a prazo fixo.	64.882:846\$888
Depositos em conta de cobrança do exterior.	48.483:820\$892
Depositos em conta de cobrança do interior.	67.365:506\$593
Titulos em caução e em depósito.	205.460:228\$192
Caixa matriz.	8.701:654\$827
Agencias e filiais no exterior.	940:136\$156
Agencias e filiais no interior.	20.070:436\$305
Correspondentes no exterior.	7.292:235\$413
Correspondentes no interior.	174:817\$705
Valores hipotecarios.	7.520:320\$370
Letras a pagar.	2.416:379\$587
Diversas contas.	21.735:683\$297

Rs. 528.765:678\$401

S. E. & C. — *H. Sthamer H. Wiedemann.*

(C — 4.993 — 7-12-1932 — 61\$200).

BANCO HOLANDEZ DA AMERICA DO SUL

RIO DE JANEIRO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E S. PAULO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**Ativo**

Capital a realizar.	2.000:000\$000
Titulos descontados.	9.352:109\$663
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior.	2.398:280\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior.	14.457:483\$483
Empréstimos em contas correntes.....	12.459:147\$687
Valores caucionados.	7.484:638\$358
Valores depositados.	10.456:863\$000
Agencias e filiais no Exterior.....	1.475:664\$810
Agencias e filiais no Interior.....	2.212:618\$629
Correspondentes no Exterior.	1.819:924\$210
Correspondentes no Interior.	396:997\$475
Predios de propriedade do Banco.....	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	2.524:739\$200
Saldo, Banco do Brasil e outros Bancos.	4.880:403\$920
Em outras especies... ..	77:582\$400

Diversas contas. 31.178:762\$339

Rs. 104.575:215\$674

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes c/juros...	11.073:408\$517
Depositos em conta corrente s/juros.....	2.255:167\$280
Depositos em contas correntes limitadas..	865:309\$112
Depositos a prazo fixo.....	5.068:327\$580
Depositos em conta de cobrança do Exterior	2.398:280\$500
Depositos em conta de cobrança do Interior	14.457:483\$483
Titulos em caução e em depósito.....	17.941:501\$358
Casa Matriz.	5.062:000\$000
Agencias e filiais no Exterior.....	3.492:464\$428
Agencias e filiais no Interior.....	2.347:968\$424
Correspondentes no Exterior	141:926\$075
Correspondentes no Interior	59:517\$870
Diversas contas.	30.411:861\$047

Rs. 104.575:215\$674

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932, Banco Holandês da America do Sul, Sucursal, Rio de Janeiro. — *R. J. Domenic,* gerente. — *R. H. Scholte,* contador.

(C—4.991—7-12-32—66\$300)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Campo Grande (D. Federal)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas	407:304\$600
Letras em cobrança	45:560\$040
Contas correntes (Saldos devedores)	50:030\$300
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	57:200\$000
Imoveis	203:295\$850
Móveis e utensílios	15:110\$780
Caixa:	
Em moeda corrente e em outro Banco	78:877\$160
Diversas contas	747:815\$300
	1.625:194\$030

Passivo	
Capital	550:000\$000
Depósitos em c/corrente sem juros	92:355\$100
Depósitos em c/corrente com juros	165:386\$890
Depósitos a prazo fixo	25:981\$100
Caução da diretoria	20:000\$000
Títulos em caução	57:200\$000
Credores por letras a cobrar	45:560\$040
Diversas contas	668:710\$900
	1.625:194\$030

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932.
— Manoel Rios, diretor-gerente. — *Ildefonso Pereira Leite*, contador.
(C—4.985—7-12-32—36\$700)

ANÚNCIOS**Declaração**

A Warner Bros First National Pictures do Brasil declara, para os devidos efeitos, ter extraviado o certificado de censura n. 155, referente à segunda cópia do film intitulado: Precisa-se de um homem.

(C—5.114—6-12-32—21\$400—3 vezes)

Aviso

Acham-se extraviados ou perdidos os certificados dos exames de Português e Geografia, com Corografia, prestados no Colegio Pedro II e pertencentes ao Sr. João Antonio Coqueiro Watson. — *João Antonio Coqueiro Watson*.

(C—4.986—7-12-32—12\$200—3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do ano findo, assim como para elegerem a diretoria e o conselho fiscal. As ações ao portador deverão ser depositadas com tres dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932.

— A diretoria.

(C—5.590—8-12-32—33\$700—3 vezes)

Sociedade Anonima Pacheco Moreira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 37-2º andar para o fim especial de autorizar a venda das apolices da divida pública, averbadas em nome da companhia. De acórdio com o capítulo III, art. 6º os Srs. acionistas deverão depositar na sede da sociedade, as suas ações dez dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932.

— A diretoria.

(C—4.988—7-12-32—9\$200)

Sociedade Anonima Guanabara

PRAÇA FLORIANO N. 7 (EDIFÍCIO ODEON), 5º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembléa de hoje, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, em 1 do corrente, às 13 horas, na sede social, para tomarem conhecimento do balanço, parecer do Conselho Fiscal e assuntos correlatos ao exercício proximo passado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932.

— A diretoria.

(C—4.984—7-12-32—22\$400—2 vezes)

Caixa Beneficente da Guarda Civil**AVISO AOS SRS. ASSOCIADOS**

De ordem do Sr. presidente e de acórdio com o estabelecido na segunda parte da letra a, do art. 86, dos estatutos em vigor, são convocados os Srs. associados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 18 horas (primeira convocação), em a sede desta instituição, para prestação de contas e leitura do respectivo relatório.

Outrossim, científico aos Srs. associados que, caso não se verifique o número legal de socios na primeira convocação, a assembléa se efetuará, em segunda, às 19 horas, na fórmula regimental.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932.

— O 1º secretário, *Sizenando Ricardo de Jesus*.

(C—4.990—7-12-32—13\$300)

Aª Praça

Vasco Sotto Maior & Land, firma representante e agente geral no Brasil da "Caledonian Insurance Co.", estabelecidos á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, comunicam a quem interessar possa que, foi distratada a sua firma, retirando-se o socio Vasco Sotto Maior, pago e satisfeito á vista, de todos os seus haveres na sociedade e livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, assumida pela referida firma.

Continuará como agente geral da "Caledonian Insurance Co." o socio remanescente, Oscar Albuquerque Land, que assinará individualmente, sob a razão social de Oscar A. Land, continuando o seu escritório no mesmo local.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932.

— *Oscar Albuquerque Land*.Confirma. — *Vasco Sotto Maior*.

(C—5.780—7-12-32—44\$100—3 vezes)

Compagnie des Chemins de Fer de L'Est Bresilien

(Companhia Ferroviaria Este Brasileiro)
Sociedade anonima com o capital de 12.000.000 de francos

SEDE SOCIAL — 5 BIS AVENUE DE FRIEDLAND — PARIS

Convidam-se os senhores acionistas da Compagnie des Chemins de Fer de L'Est Bresilien (Companhia Ferroviaria Este Brasileiro), para se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, á avenue de Friedland 5 bis, em Paris, ás 10 1/2 horas do dia 27 do dezembro de 1932.

Ordem do dia

1º, relatório do Conselho administrativo;
2º, prestação de contas do exercício de 1930. Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1930. Relatório do Conselho Fiscal;

3º eleição de administradores;

4º eleição de membros do Conselho Fiscal;

5º, disposições accessorias e diversas.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos até o dia 22 de dezembro de 1932, na sede social. — *O Conselho de Administração*.

(C—4.982—7-12-32—21\$400)

Compagnie des Chemins de Fer de L'Est Bresilien

(Companhia Ferroviaria Este Brasileiro)
Sociedade anonima com o capital de 12.000.000 de francos

SEDE SOCIAL — 5 BIS AVENUE DE FRIEDLAND — PARIS

Convidam-se os senhores acionistas da Compagnie des Chemins de Fer de L'Est Bresilien (Companhia Ferroviaria Este Brasileiro), para se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, á avenue de Friedland 5 bis, em Paris, ás 11 1/2 horas do dia 27 de dezembro de 1932.

Ordem do dia

1º, relatório do Conselho administrativo;

2º, prestação de contas do exercício de 1931. Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1931. Relatório do Conselho Fiscal;

3º eleição de administradores;

4º eleição de membros do Conselho Fiscal;

5º, disposições accessorias e diversas.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos até o dia 22 de dezembro de 1932, na sede social. — *O Conselho de Administração*.

(C—4.983—7-12-32—21\$400)

Club Ginástico Português**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. 7º dos estatutos, convido os Srs. socios, em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, em 12 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição do conselho deliberativo e seus suplentes para o bienio de 1933-1934.

Secretaria, 6 de dezembro de 1932. — *Antonio Teixeira da Motta*, presidente.

(C—5.585—5-12-32—21\$400—3 vezes)